

# 16 Workshop

## Organismos de Bacias Hidrográficas

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos

Estado do Rio de Janeiro

Projeto PLANÁGUA SEMADS/GTZ



---

**Organismos  
de Bacias**

*SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL  
SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO E RECURSOS HÍDRICOS*

Organismos de  
Bacias Hidrográficas  
- Workshop 26/2/2002 -  
Rio de Janeiro

## Organismos de Bacias

Depósito legal na Biblioteca Nacional conforme Decreto n° 1.825, de 20 de dezembro de 1907.

### Ficha catalográfica

O 68

Organismos de bacias hidrográficas / Coordenador João Jerônimo Monticeli – Rio de Janeiro : SEMADS, 2002.

269 P.: il.

ISBN 85-87206-17-6

Cooperação técnica Brasil-Alemanha, Projeto PLANÁGUA –SEMADS / GTZ.

1. Recursos hídricos. 2. Comitê de Bacia. 3. Agência de bacia. 4. Associação de usuários. 5. Consórcio intermunicipal.

I. Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável. II. Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos. III. PLANÁGUA. IV. Monticeli, João.

CDD - 333.91

#### Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Rua Pinheiro Machado, s/n°  
Palácio Guanabara - Prédio Anexo / 2° andar  
Laranjeiras - RJ  
22 238 - 900  
e-mail: comunicacao@semads.rj.gov.br

#### Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos

Avenida Graça Aranha, 182 / 6° andar  
Centro - RJ  
20 030 - 001  
e-mail: sesrh@saneamento.rj.gov.br

#### Projeto Planágua Semads / GTZ

O Projeto Planágua Semads / GTZ, de Cooperação Técnica Brasil-Alemanha, vem apoiando o Estado do Rio de Janeiro no gerenciamento de recursos hídricos com enfoque na proteção de ecossistemas aquáticos

Campo de São Cristóvão, 138 / 315  
São Cristóvão - RJ  
20 921 - 440

Tel./Fax: ( 0055 ) ( 21 ) 2580-0198  
e-mail: serla@montreal.com.br

---

## Organismos de Bacias

### Coordenador Planágua

**Wilfried Teuber**

Planco Consulting / GTZ

### Revisão e adaptação

**William Weber**

Consultor Planágua

### Diagramação

**Luiz Antonio Pinto**

Semads

### Editoração

**Jackeline Motta dos Santos**

**Raul Lardosa Rebelo**

Planágua

### Mapas

**Ariane Ferreira dos Santos**

Serla

# Workshop

## 26 de Fevereiro de 2002

### Rio de Janeiro

**Coordenação técnica****João Jerônimo Monticeli**

Consultor do Projeto Planágua Semads / GTZ

**Autores**

**Airton Bodstein de Barros**  
**Beate Frank**  
**Celina Xavier de Mendonça**  
**Cláudio Serricchio**  
**Dilma Seli Pena Pereira**  
**Francisco Carlos Castro Lahóz**  
**Francisco José Lobato da Costa**  
**Jerson Kelman**  
**João Jerônimo Monticeli**  
**Júlio Thadeu Silva Kettelhut**  
**Leila Heizer Santos**  
**Luiz Carlos S.S. Rodrigues**  
**Luiz Firmino Martins Pereira**  
**Luiz Roberto Moretti**  
**Mauri César Barbosa Pereira**  
**Noemia Bohn**  
**Paulo Roberto G. Marinho**  
**Silvino Streva**  
**Wilfried Teuber**

**Palestrantes**

**Airton Bodstein de Barros**  
**Antônio da Hora**  
**Beate Frank**  
**Celina Xavier de Mendonça**  
**Cláudio Serricchio**  
**Dácio Queiróz Silva**  
**Dilma Seli Pena Pereira**  
**Francisco Carlos Castro Lahóz**  
**Francisco José Lobato da Costa**  
**Leila Heizer Santos**  
**Luiz Carlos S.S. Rodrigues**  
**Luiz Firmino Martins Pereira**  
**Luiz Roberto Moretti**  
**Paulo Maciel Jr**  
**Paulo Roberto G. Marinho**  
**Roosevelt Brasil Fonseca**

## Apresentação

O tema Organismos de Bacias Hidrográficas é de enorme importância para a política de recursos hídricos e ambiental em nosso Estado e no país. Afinal, é através dos comitês, dos consórcios intermunicipais e das associações e, muito em breve, das agências de águas, que é desenvolvida grande parte das ações de mobilização da comunidade de uma bacia, para participar e influir na nova política de águas em implantação em todo o país.

O Governo do Estado do Rio de Janeiro tem o compromisso de incentivar a mobilização da comunidade da bacia e de informá-la sobre as mais diversas concepções de gestão, para que esta possa encontrar os seus próprios caminhos e venha a exercer o seu papel de forma eficaz, consciente e responsável.

O presente trabalho, publicado com apoio do Projeto Planágua SEMADS/GTZ, da Cooperação Brasil-Alemanha, vem a constituir importante subsídio aos técnicos e à população, de uma forma geral, envolvidos na gestão de bacias. Estão sendo reunidos trabalhos de 18 autores, abrangendo cinco estados (RJ, MG, PR, MT e SP) e o Governo Federal. Os trabalhos descrevem experiências, dificuldades e prioridades de ação de oito organismos de bacia.

Os artigos constantes na presente publicação expressam correntes de pensamentos que nem sempre rumam para uma convergência de opiniões. Isto pode ser compreendido pela enorme diferença entre as regiões brasileiras e a necessidade de se encontrar alternativas que sejam flexíveis e capazes de dar, ao mesmo tempo, resposta às necessidades de controle e recuperação ambiental de nossas águas e às manifestações da vontade da

comunidade de cada bacia. Por isto, é normal que cada bacia tenha suas particularidades, sua história e uma forma própria de leitura dos dispositivos legais e da maneira prática de implementá-las. Mas uma coisa é certa: somente com base na ampla participação dos agentes locais — prefeitos, usuários das águas e entidades da sociedade civil —, é que poderemos alcançar sucesso e edificar mecanismos eficazes e duradouros. Não queremos e não desejamos uma solução que seja a imposição de uma vontade de um governo. Queremos e desejamos que os anseios de todo o tecido social sejam convenientemente considerados, respeitados e acatados.

O Estado do Rio de Janeiro possui experiências interessantes e relatadas na presente publicação: na Bacia do Rio Paraíba do Sul, com um Comitê federal que abrange RJ, SP e MG e com início de funcionamento de uma associação de usuários na parte Média da Bacia; nas Macrorregiões 4 e 5, parte Leste do Estado, com o funcionamento de consórcios intermunicipais de gestão ambiental; na Baía de Guanabara, com um Conselho Gestor e, mais recente, na Bacia do Rio Guandu, com a criação do Comitê de Bacia. O Projeto Planágua SEMADS/GTZ cumpre, com este trabalho, a sua mais nobre missão, que é disseminar conhecimentos e contribuir para a cooperação dos diversos atores que atuam no sistema e na política de recursos hídricos no Rio de Janeiro e em todo o Brasil.

*Secretaria de Estado de Meio Ambiente  
e Desenvolvimento Sustentável*

---

**Organismos  
de Bacias**

## Índice

1	Introdução	11
2	Informações Gerais	13
3	Debates	15
4	Artigos Técnicos	29
	• <i>O Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH</i>	30
	• <i>Organismos de Bacias Hidrográficas – Problemas e Soluções</i>	37
	• <i>Processo de Instituição do Comitê Gestor da Baía de Guanabara</i>	42
	• <i>Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental das Bacias Hidrográficas dos Rios Macaé, Macabu, da Lagoa Feia e Zona Costeira Adjacente / RJ</i>	48
	• <i>A Fundação da Associação de Usuários das Águas do Médio Paraíba do Sul</i>	55
	• <i>Comitê da Bacia Hidrográfica - Oportunidade Democrática de Planejamento</i>	70
	• <i>Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Paraná: Um Modelo com Base em Associações de Usuários</i>	74
	• <i>O Sistema de Gestão de Recursos Hídricos</i>	79
	• <i>Seis Anos do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – Ceivap</i>	84
	• <i>Gestão da Bacia Hidrográfica: A Experiência da Bacia do Rio Itajaí</i>	94
	• <i>A Relação entre Consórcio e Comitê nas Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá: Participação e Integração</i>	101
	• <i>Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, São João e Zona Costeira</i>	113
	• <i>Reflexões sobre a Função de Organismos de Bacias Hidrográficas: Caso de Mato Grosso do Sul</i>	119
5	Glossário	125
6	Lista de Participantes	139
7	Documentos	143
	• <i>Estatuto da Fundação Agência de Bacia do Rio Itajaí</i>	143
	• <i>Regimento Interno do Comitê da Bacia do Rio Itajaí</i>	161
	• <i>Estatuto do Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e da Zona Costeira</i>	177
	• <i>Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim</i>	189
	• <i>Decreto de Instituição do Conselho Gestor da Baía de Guanabara</i>	204
	• <i>Regimento Interno do Comitê Executivo de Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul</i>	209
	• <i>Decreto nº 1.842/96 institui o Ceivap</i>	217
	• <i>Estatuto da Associação de Usuários das Águas do Médio Paraíba do Sul</i>	221
	• <i>Lei Federal nº 9.637, que dispõe sobre Organizações Sociais – OS</i>	239
	• <i>Lei Federal nº 9.790 e Decreto nº 3.100, que dispõe sobre Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP</i>	247
8	Planágua	263

10

---

**Organismos  
de Bacias**

*Introdução*

**A**s Secretarias de Estado do Saneamento e Recursos Hídricos e do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável promoveram o Workshop “Organismos de Bacias Hidrográficas”, no Rio de Janeiro, em 26 de fevereiro de 2002, contando com o apoio do Projeto Planágua Semads/GTZ, da Cooperação Brasil-Alemanha. A intenção foi a de reunir autoridades e profissionais diretamente ligados ao tema, e propiciar um momento de reflexão, que permita ajudar todos os envolvidos a encontrar as melhores soluções para as suas regiões e bacias hidrográficas.

Os artigos técnicos, dispostos na ordem de sua exposição em plenário, estão precedidos por comentários e uma síntese dos debates, que inclui documentos entregues por escrito à Secretaria de Organização. A publicação traz, ainda, um glossário, a lista de participantes e um conjunto de documentos de referência, principalmente estatutos e regimentos de organismos de bacia.

A procedência dos participantes foi bastante variada, abrangendo cinco Estados e oito organismos de bacia, além de representantes da Agência Nacional de Águas e da Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente, Recursos Hídricos

e Amazônia Legal, sediados em Brasília. Dois prefeitos municipais (Barra Mansa, RJ e João Moreira, MS), presidentes de entidades de bacia, estiveram presentes e interviram no evento.

A descentralização e seu significado, o processo participativo da sociedade, a importância dos usuários das águas, as decisões compartilhadas entre esferas de poder público e destes com a sociedade, a gestão no espaço de uma bacia hidrográfica e a necessidade de articulações interestaduais e intermunicipais para fazer valer o princípio da gestão em bacias (que rompe com as tradicionais fronteiras político-administrativas do país) são assuntos complexos, ainda em processo de regulamentação e de negociação entre os atores envolvidos. O documento editado retrata o momento histórico da implantação e funcionamento de Organismos de Bacias Hidrográficas no Estado do Rio de Janeiro e em alguns outros lugares do país, particularmente na região sul - sudoeste. As dificuldades, as prioridades e as diversas formas de compreensão sobre o sistema de gestão de recursos hídricos, e os Organismos de Bacias em particular, são abordadas na presente publicação, fornecendo uma riqueza

## Organismos de Bacias

de cenários e de alternativas, que apenas podem coexistir em países com as dimensões e heterogeneidades que têm o Brasil.

O Projeto Planáguas Semads/GTZ se sentirá recompensado, se ajudou no processo de divulgação de informações, que permitam, compreender melhor os Organismos de Bacias e o sistema de gestão de recursos hídricos dentro do Estado do Rio de Janeiro e no Brasil.

### FINALIDADES do WORKSHOP

Reunir autoridades e profissionais para um momento de reflexão sobre Organismos de Bacias Hidrográficas. Os palestrantes foram incentivados a elaborar um trabalho escrito, de algumas poucas páginas, contendo as suas propostas e suas inquietações sobre as mais diversas formas de organismos de bacia, como comitê de bacia, conselho gestor, agência de bacia, associação, consórcio intermunicipal e outras. Os trabalhos entregues por escrito e um resumo dos debates foram reunidos para edição e divulgação, na forma de atas do evento.

### ENFOQUE

Os organizadores sugeriram que os trabalhos ( e as apresentações ) fossem direcionados para as políticas de implementação e criação de organismos de bacias, os assuntos legais e institucionais, relatos de experiência relevantes e sugestões para a

cooperação entre organismos de bacias. E, também, na apresentação das dificuldades encontradas e indicação das prioridades para este e o próximo ano.

### DINÂMICA

Cada palestrante teve cerca de 15 minutos para sua apresentação. Em seguida a palavra foi aberta ao plenário para perguntas e intervenções. A palavra somente retornou aos palestrantes após encerradas as intervenções do plenário. Foi sugerido que os minutos finais de cada apresentador fossem utilizados para indicação de dificuldades e prioridades. O tempo de exposição e o número de pessoas do plenário que intervirem na sessão foram controlados pelo Coordenador Técnico do Workshop. No caso da impossibilidade da manifestação oral de todos os interessados, foi sugerida a entrega de perguntas/relatos por escrito, para encaminhamento ao Palestrante/Secretaria de Organização, para análise da oportunidade de sua inclusão nas atas do evento.

## 2

*Informações gerais*ENCONTRO PRÉVIO

Na noite anterior ao evento, os palestrantes foram recebidos em um Jantar de Encontro, realizado no Hotel Flórida, Flamengo, Rio de Janeiro. Além das pessoas se conhecerem, houve a oportunidade de troca de experiências e de estreitar laços de comunicação.

ABERTURA

A abertura foi feita pelos promotores do evento: Antônio da Hora e Luiz Carlos S. S. Rodrigues, em nome da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos, respectivamente, e por Wilfried Teuber, Coordenador do Projeto Planáguia Semads / GTZ, da Cooperação Brasil-Alemanha.

Iª MESA DE TRABALHOS (manhã)

O Coordenador Técnico do Workshop João

Jerônimo Monticeli convidou os palestrantes a ocupar a Mesa e reforçou as finalidades, enfoque e dinâmica do evento.

Integraram a Mesa e fizeram suas exposições os seguintes palestrantes, nesta ordem:

**Celina Xavier de Mendonça** – Representando **Júlio Thadeu S. Kettelhut**, da Secretaria de Recursos Hídricos/MMA;

**Airton Bodstein de Barros** – Coordenador do Projeto Manajés;

**Antônio da Hora**;

**Paulo Maciel Jr.** – Presidente do Fórum Nacional de Comitês de Bacia, e representante do Comitê da Bacia do Rio das Velhas e do Consórcio da Pompulha;

**Leila Heizer Santos**;

**Paulo Marinho** – Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental das Bacias dos Rios Macaé, Macabu, Lagoa Feia e Zona Costeira Adjacente;

**Roosevelt Brasil Fonseca** – Presidente da Associação de Usuários das Águas do Médio Paraíba do Sul e Prefeito de Barra Mansa;

**Luiz Carlos S.S. Rodrigues**.

## Organismos de Bacias

### 2ª MESA DE TRABALHOS (tarde)

O procedimento foi o mesmo da parte da manhã. Os palestrantes fizeram uso da palavra na seguinte ordem:

**Francisco José Lobato da Costa** – Consultor da ANA;

**Dilma Seli Pena Pereira** – Superintendente da ANA;

**Cláudio Serricchio** – Coordenador do Escritório Técnico do Ceivap;

**Beate Frank** – Vice-Presidente do Comitê da Bacia do Rio Itajaí, SC;

**Luiz Roberto Moretti** – Secretário Executivo do Comitê das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, SP;

**Francisco Carlos Castro Lahóz** – Coordenador Geral do Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios

Piracicaba, Capivari e Jundiá, SP/MG;

**Luiz Firmino Martins Pereira** – Secretário Executivo do Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira;

**Dácio Queirós Silva** – Presidente da Rede Brasil de Organismos de Bacias Hidrográficas, Presidente do Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Miranda e Apa, MT e Prefeito de Antônio João, MT.

### ENCERRAMENTO

O Workshop foi encerrado por Luiz Henrique de Lima, em Mesa que contou com a participação de Antônio da Hora e Wilfried Teuber.

## COMENTÁRIOS INICIAIS

---

As apresentações dos palestrantes e as intervenções do plenário foram, como eram de se esperar, heterogêneas. Algumas pessoas se ativeram mais diretamente ao tema e aos pontos sugeridos para o debate. Outras priorizaram temas que consideraram urgentes e mais importantes.

O debate sobre “**Organismos de Bacias Hidrográficas**” significa, sem desmerecer outros assuntos, abordar o que se entende por descentralização da gestão. Na esfera extra-bacia, significa a negociação entre os governos federal e estaduais visando a integração dos sistemas de outorga, de fiscalização e de polícia administrativa, bem como do estabelecimento de critérios uniformes ou mesmo únicos para a cobrança pelo uso das águas, de forma a dar equidade de tratamento aos usuários de águas de domínio da União e dos estados, em uma mesma bacia hidrográfica. Dilma Seli Pena Pereira, da ANA, destacou em sua palestra o chamado Convênio de Integração, entre a ANA (representando o Governo Federal) e os órgãos gestores estaduais, para articulação dos procedimentos de outorga, fiscalização e cobrança.

No ambiente da bacia, há a necessidade de

definir como e o que os órgãos, federal e estaduais, de outorga irão delegar à agência ou entidade a ela assemelhada, pois a legislação permite mais de uma interpretação. A proposta da ANA é a delegação de funções, via contrato de gestão, à agência de bacia constituída como associação civil sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, conforme a Lei federal 9.637, de 15 de maio de 1998. Os detalhes de como organizar a agência e o contrato de gestão não foram suficientemente explorados nos debates realizados. O assunto foi abordado por Francisco Lobato da Costa e consta das perguntas formuladas e enviadas por correio eletrônico à representante da ANA (Dilma Seli Pena Pereira), e que estão apresentadas logo a seguir.

Ainda na esfera da bacia, até cerca de dez anos atrás, pretendia-se um tipo de descentralização que pode ser caracterizada,

---

---

O debate sobre “**Organismos de Bacias Hidrográficas**” significa, sem desmerecer outros assuntos, abordar o que se entende por descentralização da gestão.

---

---

## Organismos de Bacias

grosso modo, de **gestão por bacia**, onde o espaço geográfico de atuação está delimitado, criam-se os colegiados para compartilhamento das decisões, mas continua havendo forte presença dos órgãos e entidades estaduais e federais em todos os níveis decisórios e executivos, quase sempre embasada por procedimentos e justificativas que sustentam a centralização da aplicação dos recursos financeiros. Mais recentemente, e a própria Lei 9.433 é um resultado deste processo, movimentos impulsionaram por maior descentralização, para que a gestão seja feita **pela bacia**, o que deveria significar maior peso dos agentes locais, principalmente do poder público municipal e dos usuários, acompanhada pela busca de um fluxo financeiro para o produto da cobrança pelo uso das águas que permita contar com o ordenador das despesas e dos investimentos sob controle também local. Esta concepção de **gestão pela bacia** ( \* ) encontra-se delineada na forma como as coisas estão acontecendo no Estado do Paraná, nas inúmeras manifestações em defesa de uma entidade executiva de bacia ( agência de bacia ou

---

*as relações comitê-agência-consórcio são complexas, que se acentuam mais em função da falta de definição das atribuições de cada um*

---

entidade a ela assemelhada ), e nos movimentos dos consórcios intermunicipais e associações de usuários das águas em várias partes do país, inclusive agora, recentemente, no próprio Estado do Rio de Janeiro. A falta de definição e de regulamentação da legislação que trata da cobrança pelo uso das águas e da criação das agências, e também do fluxo financeiro, alimentam um estado permanente de suspeita de que continuam fortes as

influências de setores mais centralizadores, nas políticas governamentais estaduais e federal.

Descentralizar pode ser um conjunto de procedimentos graduais, que expressa uma vontade política de atingir este objetivo. A legislação de recursos hídricos, sem dúvida, tem este objetivo, mas esbarra em dificuldades institucionais enormes. Executar as decisões de um comitê de bacia e aplicar os recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso das águas são funções importantes a serem consideradas para as agências de bacia e entidades a ela assemelhadas. Mas, descentralização, em seu significado mais radical, significa que a entidade agência, o seu pessoal e as suas funções estarão subordinadas apenas ao comitê de bacia. Uma outra forma, em que as funções de agência são exercidas, mas esta entidade está sob tutela de órgãos e instituições governamentais, estadual e ou federal, aproxima-se mais de uma regionalização e de uma gestão por bacia, mas não pela bacia. Este não é um assunto secundário, apesar da pouca ênfase no Workshop. O tema está presente em muitas regiões do país e é facilmente identificável no debate sobre a composição do conselho de administração ( ou conselho curador, no caso de fundação ), na maneira de indicação ou eleição e nas formas de demissão do Presidente e Diretores de uma agência e no estabelecimento do fluxo financeiro do produto da cobrança.

Foi apontado em intervenções, durante o Workshop, que nem sempre uma associação ou consórcio intermunicipal reúne condições e representatividade para ampliar as suas funções, pelas dificuldades inerentes à sua origem e à sua cultura organizacional, e ou pelas complexidades ambientais e institucionais da bacia.

\* Cid Tomanik Pompeu foi quem conceituou a expressão "gestão pela bacia", em 1996

## Organismos de Bacias

Mas, pelas manifestações no Workshop, a maneira de sensibilizar e de convencer as associações ou consórcios a aceitar esta afirmação não tem tido sucesso. Tem-se a impressão que a troca de experiências e a confiança estão fluindo mais facilmente entre entidades e pessoas que se situam no mesmo patamar: entre instituições públicas, entre comitês e entre consórcios/associações; mas são raras aquelas que conseguem fluir, por exemplo, entre comitês e consórcios. Os que atuam em consórcios presenciam a dificuldade em relação a arrecadar e gerir recursos localmente, e expressam as suas experiências de contatos com usuários e autoridades municipais, com diferenças significativas daqueles que atuam em outras esferas.

No Estado do Rio de Janeiro, a Semads incentivou a criação e participa de dois Consórcios Intermunicipais de Gestão Ambiental ( Regiões Ambientais 4 e 5, na porção Leste do Estado ), em que o poder de decisão é dos agentes locais. Muito do que deveria ser feito no controle e recuperação ambiental das bacias e não contava com recursos financeiros, começa a ser viabilizado por estes consórcios. Segundo Antônio da Hora, nada impede que estes consórcios rumem para organizar os comitês e se tornem agências ou recebam delegação para funcionar como agências de bacias, adaptando-se no que for necessário. Os dois consórcios dependem de técnicos cedidos e comissionados pela Semads. A necessidade de um corpo técnico estável e capacitado para atuar nas bacias foi muito enfatizado nos debates.

As relações comitê-agência-consórcio são complexas, que se acentuam mais em função da falta de definição das atribuições de cada um. Os consórcios e associações intermunicipais mobilizam recursos e podem receber auxílios financeiros governamentais ( futuramente das agências ) para

executar projetos regionais. Esta parceria, comum na Alemanha e França, é incipiente no Brasil, que não dispõe de tradição e de políticas públicas intermunicipais.

A conclusão que chegamos é que, como o processo de negociação sobre descentralização ( gestão por bacia e pela bacia ), bem como o que delegar e em que condições, ainda estão sendo estabelecidos, o avanço da implantação dos instrumentos e do sistema de gestão continua lento. E lento significa não dispôr de instrumentos e recursos financeiros para apoiar a recuperação ambiental e fazer o controle dos mananciais, na necessidade e velocidade requeridas por algumas bacias críticas do país. A Bacia do Piracicaba, SP que abrange a importante região de Campinas, por exemplo, clama por um socorro tão urgente que, bem provável, não conseguirá ser atendida pelos recursos da cobrança pelo uso das águas, em função do atual ritmo em que se desenvolve a política de recursos hídricos.

### INTERVEÇÕES e PERGUNTAS ORAIS

Estão sendo destacadas, a seguir, intervenções de palestrantes e do plenário referentes às dificuldades e prioridades de ação, dentro do tema objeto do Workshop. O texto não foi submetido à apreciação prévia das pessoas citadas e, em função disto, podem ocorrer imprecisões. A Organização do Workshop decidiu assumir este risco, para evitar atraso na publicação das Atas.

A representante da SRH ( Celina Xavier de Mendonça ) citou que as dificuldades do CNRH são inerentes ao próprio sistema nacional de recursos hídricos, pois são de natureza cultural, de operar um sistema em que as decisões são compartilhadas.

## Organismos de Bacias

As prioridades atuais do CNRH, segunda Celina, são a regulamentação da cobrança pelo uso das águas, talvez o assunto mais difícil e complicado, debater a representatividade em colegiados e de buscar ações práticas que ajudem a divulgar o CNRH.

No debate sobre o modelo de agência, Celina afirmou que é muito complicado estabelecer um único procedimento para todo o Brasil, mas que acha que continua havendo uma tendência para a figura de fundação de direito privado. Afirmou que acha difícil consórcio ou associação de municípios ser agência, pois isto significaria, entre outras dificuldades, os prefeitos terem de se submeter às decisões do Comitê.

Segundo Airton Bodstein de Barros, a grande dificuldade em política da água e organismos de bacia está no pacto federativo do Brasil, pois considera que o Brasil não é federação, mas uma união de estados soberanos. Comentou que existe capacitação técnica nos diversos níveis de governo, mas falta nos municípios, o que pode prejudicar e dificultar as organizações e a gestão de bacia. Identificou uma dificuldade na criação do Comitê da Bacia do Rio Guandu, que não adotou a Resolução 05 do CNRH. Segundo Airton, a legislação brasileira é extremamente preocupada com a fraude, e acaba não sendo aplicável, ou tem difícil implementação prática. E, também, que a representatividade em colegiados é muito problemática, com muitos artifícios para compor os seus membros. Em alguns casos, há posicionamento do tipo "linha de combate", herança das lutas sindicais e político-partidárias, e não uma atuação que permita desenvolver um processo de negociação. Airton vê como prioridade a necessidade dos governos de RJ, SP, MG e ES definirem políticas para as regiões de fronteiras entre estados, pois estas áreas possuem uma problemática específica.

Antônio da Hora considerou importante

---

---

*a grande dificuldade em política da água e organismos de bacia está no pacto federativo do Brasil, pois considera que o Brasil não é federação, mas uma união de estados soberanos*

---

---

e urgente apresentar sugestão detalhada para o processo de outorga de uso de recursos hídricos para geração de energia elétrica. O esboço da proposta foi apresentada e comentada e, segundo da Hora, a vazão outorgável deve ser acordada com a sociedade, via comitê de bacia.

Da Hora afirmou que, no Estado do Rio de Janeiro, os consórcios intermunicipais têm condições de assumir funções de agência, se não tudo, pelo menos em parte. E que estes consórcios não são só de prefeitos. Afirmou que a pessoa jurídica de agência não deve ser restrita à fundação e que deve haver abertura para formas mais fáceis de serem criadas.

Depois de fazer uma retrospectiva do desenvolvimento da gestão de bacias no Estado de Minas Gerais, Paulo Maciel citou que a descontinuidade de atuação prejudicou o avanço da política e do sistema de gestão. Colocou restrições a um tipo de trabalho de cima para baixo para criar comitês de bacia. Citou que as coisas mudaram muito, pois agora existem facilidades e recursos, como os de um milhão e meio de reais, para criar o Comitê da Bacia do Rio São Francisco.

Atualmente, o Comitê do Rio da Velhas e o Consórcio Intermunicipal da Pampulha trabalham juntos para implementar coisas práticas, como aplicação de recursos da ordem de R\$ 40 milhões, e o reconhecimento de investimentos de empresas como antecipação da cobrança. O Comitê conta com um Escritório Técnico sustentado pelas prefeituras e empresas. Maciel acha que é fundamental o Comitê sentir-se útil, apreciando e deliberando sobre

## Organismos de Bacias

recursos e sobre outorga complexas ( para as outorgas mais simples basta a deliberação do Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM ).

A prioridade, até agosto, é definir a Agência de Bacia do Rio das Velhas. Mas Maciel sente que a regulamentação está incompleta, que pode haver grandes dificuldades para começar a cobrança pelo uso das águas. E começar a cobrança sem regras poderá ser um risco muito grande, e perda de credibilidade para o sistema.

Maciel, comentando a questão de outorga de vazões ao setor elétrico, acredita que deve haver uma “vazão ecológica”, de outorga, que ao ser ultrapassada significaria pagamentos com crescimento exponencial.

Leila Heizer Santos lamentou que uma alta autoridade do Governo do Estado do Rio de Janeiro não sabia da existência do Conselho Estadual de Recursos Hídricos.

Na montagem do Conselho Gestor da Baía de Guanabara houve muitas dificuldades para se chegar aos interessados a participar deste Conselho, o processo foi centralizador e não agradou a sociedade. A participação da sociedade civil e a sua representatividade são as principais dificuldades para a formação e funcionamento dos colegiados, segundo Leila.

Atualmente, a prioridade é como conciliar os comitês de bacia, propostos para as áreas de drenagem, com os conselhos gestores, que atuam no âmbito das lagoas e baías. De uma maneira geral, significa conciliar o gerenciamento de

recursos hídricos com o gerenciamento costeiro. Leila considera não ser necessário que um comitê gestor ou comitê de bacia tenha viabilidade econômica para funcionar, mas que isto é válido para a agência.

Leila discorreu que o Estado do Rio de Janeiro ainda carece de diretrizes para implantação da nova política das águas, falta amadurecer as relações entre recursos hídricos e meio ambiente e que a cada novo membro de um conselho ou comitê que aparece, a tendência é recomeçar as atividades do zero.

Paulo Marinho disse que as dificuldades são as poucas informações disponíveis para a sociedade civil, prefeitos e lideranças empresariais. O Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental definiu suas estratégias de atuação e, decorrente delas, foi criada a Comissão Pró-Comitê de Bacia.

O Prefeito Roosevelt afirmou que, como profissional do setor, apoia a cobrança pelo uso das águas, como fonte de recursos para o saneamento. Lamentou a época em que o Planasa discriminava as prefeituras com serviços autônomos e espera que isto não ocorra mais. Dentro da Associação de Usuários que preside, há uma certa preocupação como as coisas estão se desenvolvendo, principalmente a respeito de começar a cobrança em uma bacia, e não em outras, onerando empresas em uma região e não a concorrência em outras.

Afirmou que a Associação veio para somar, não para competir com o Ceivap, mas que há uma preferência, entre os membros da Associação, para que ela se credencie a ser agência, que deve se preparar para poder ser credenciada, ou que se adapte e faça as mudanças que forem necessárias para isto, e inicie um processo de negociação com os demais envolvidos.

Além da componente institucional, a Associação espera conduzir projetos e ações regionais, inclusive buscando parceria com a ANA e

---

*a prioridade é como conciliar os comitês de bacia, propostos para as áreas de drenagem, com os conselhos gestores, que atuam no âmbito das lagoas e baías*

---

entidades do Governo do Estado, para planos diretores e projetos de tratamento e afastamento de esgoto, tratamento de resíduos sólidos, controle de erosão, reflorestamento de áreas degradadas, educação ambiental, etc. Como a Associação é muito recente, a prioridade está sendo a organização interna e aumentar o número de associados.

Luiz Carlos S.S. Rodrigues acha que o Estado do Rio de Janeiro está organizado na parte da Fazenda, de Controles Orçamentários, e outras, mas falta um corpo estável e permanente em várias áreas, o que dificulta muito a implantação da política de recursos hídricos. Também nota uma falta de diretrizes ao setor para se credenciar à financiamentos, internos e externos, pois apenas a cobrança pelo uso das águas não será suficiente para suprir todas as necessidades.

Maria de Lourdes interveio para afirmar que, caso um comitê venha opinar e ou deliberar sobre outorga, haveria necessidade deste comitê fornecer as regras ao empreendedor.

Francisco José Lobato da Costa enalteceu a diversidade dos debates e disse que a Lei 9.433 está a um passo a frente do que a legislação jurídica do Brasil permite realizar. A tradução dos conceitos desta lei em coisas concretas é um grande desafio. Enumerou o fluxo financeiro do produto da cobrança e a definição de agência como as grandes prioridades do momento.

Segundo Lobato, todos os consórcios que conhece não estão limitados à prefeituras, participam empresas, e todos, prefeituras e empresas, são usuários das águas. Há casos, como o Consórcio COPATI, na Bacia do Tibagi, no Paraná, que não quer mudar a sua sigla, mas irão se preparar para a encargos e funções de agência, o que é natural.

Uma associação de usuários é facilmente disciplinável pelos próprios comitês, não havendo riscos, segundo Lobato, para o controle público do

sistema. Lobato acha que se em uma bacia florescem iniciativas, é melhor compor com elas, dar liberdade de manobra, exercitar a diversidade e ajudar a encontrar caminhos.

Mauro Ribeiro Viegas fez uso da palavra para saudar os presentes, comentou que o Brasil é um continente, que não é possível ter uma lei que diga tudo e solicitou, como membro representante da FIRJAN no CNRH, que lhe fossem enviadas propostas para serem apresentadas na próxima reunião do CNRH.

Rosa Formiga fez uso da palavra e enviou sugestão por escrito à Mesa, para encaminhamento ao Mauro Viegas. ( a Secretaria de Organização do Workshop enviou a sugestão ao interessado em 01/03/02 ).

Cláudio Serricchio interveio para comentar que não existe um quadro tão amplo, e que o formato de agência como fundação está

---

---

*se em uma bacia florescem iniciativas, é  
melhor compor com elas, dar liberdade de  
manobra, exercitar a diversidade e ajudar a  
encontrar caminhos.*

---

---

ultrapassado, apesar de deliberação neste sentido pelo Ceivap. Praticamente, só será possível associação do tipo OS. Chamou a atenção para o fato da agência ser subordinada ao comitê e que se preocupa com associações e consórcios que atuam em várias direções, e que pressionam para aumentar a representação dentro do comitê.

Em sua palestra, à tarde, Lobato citou que todas os formatos de organismos de bacia irão apresentar dificuldades e que precisamos ter uma atitude humilde, para saber o que está ocorrendo. Citou, com base em sua experiência, que as

dificuldades dos comitês começam com a ausência de pautas concretas, o que ajuda a esvaziar as reuniões. Outras vezes os comitês são tomados pela burocracia do Estado, ou utilizados como ONG e palco para o questionamento do estado democrático e de direito.

O que se via no Paraná é uma situação que se repete freqüentemente em outros Estados: a falta dos usuários. Os usuários, segundo Lobato, não estão dispostos a abrir a sua planilha de custos frente às ONGs e ao Estado. Na construção do consenso para a bacia ( definição Plano de Bacia ), a ONG idealiza investimentos grandes e sempre acha que os usuários são capazes de aportar os recursos.

Outra dificuldade encontrada, segundo Lobato, é que todos os segmentos estão representados em todas as instâncias colegiadas. Mas, no Paraná, começaram a questionar isto e rumaram para a definição de um espaço aos usuários, denominada UED-Unidade Executiva Descentralizada, que corresponde à associações e consórcios, com funções de agências. Neste espaço, os usuários sentam com seus pares. Toda a aplicação dos recursos é feita pela Associação de Usuários. Mas poderia ser pensado que se estaria dando ampla liberdade aos usuários, justamente os poluidores, mas Lobato afirma que não, pois ao âmbito dos comitês, instâncias deliberativas, os usuários são sempre minoria. E diz que no Paraná os usuários, através da UED, não podem dar um passo sem a aprovação do comitê. Para organizar a bacia, diferentemente do resto do Brasil, a partida é dada pela UED, não pelo comitê.

Lobato defendeu a figura de OSCIP, que permite abater, no Importo de Renda, as contribuições de empresas à Associação, ajudando a consolidá-la antes de haver a cobrança pelo uso das águas. E concorda que não é qualquer associação que se credencia à agência, que há um conjunto de predicados que a associação precisa ter. Estas características

---

---

*os recursos atuais, mesmo considerando as contrapartidas das prefeituras, não são suficientes para reverter a degradação e garantir mananciais saudáveis e o colapso do abastecimento público pode ser iminente*

---

---

estão permitindo vencer grandes obstáculos junto aos empresários e suas entidades. Diferentemente de São Paulo, onde a FIESP tem atuado contra a aprovação da cobrança pelo uso das águas, a sua congênere do Paraná, a FIEP aprovou um valor para a cobrança que é de oito vezes a que consta na proposta paulista.

Atualmente a Associação de Usuários do Alto Iguaçu prioriza o aumento de seus membros e a conceber, com consistência, o Contrato de Gestão, que deve ser, inclusive, um instrumento de controle dos interesses públicos perante a UED. Lobato encerrou o seu pronunciamento, dizendo que o maior desafio vai ser o fluxo financeiro dos recursos, de como encontrar as saídas legais e institucionais que devem ser consideradas, inclusive, sobre os domínios das águas, estaduais ou federal, situação que é, ainda mais complexa, numa bacia como a do Paraíba do Sul, que envolve três estados, RJ, SP e MG.

Dilma Seli Pena Pereira trouxe uma reflexão sobre o tema, que propôs dividir com os presentes. Vê uma grande lacuna na Lei 9.433 e na Lei da criação da ANA, pois faltam políticas públicas consistentes no país em recursos hídricos. Existe a legislação, se coloca a necessidade de criar instituições, mas ainda não vê acúmulo de produção científica e reflexões nesta área. Neste sentido, a ANA está propondo um grupo de estudos para elaborar doutrinas em políticas públicas.

Dilma aponta uma dificuldade que precisa ser vencida, que é organizar uma burocracia

profissionalizada e perene na agência de bacia. Mas, em face de tão grandes desafios, a ANA elegeu quatro bacias como prioridades: Paraíba do Sul, São Francisco, Doce e as Bacias Piracicaba/Capivari/Jundiaí. A proposta de agência está direcionada a OS, através de associação civil sem fins lucrativos, formada pela ANA e Governos Estaduais. Um estudo sobre este tema está sendo feito e deverá ser disponibilizado até o final do mês. Dilma acha que poderá haver problemas no caso de se criar muitas agências e considera mais interessante dois ou mais comitês com uma agência.

A palestra, como era de se esperar, despertou várias intervenções do plenário, que estão resumidas na página 27.

Cláudio Serricchio comentou a experiência do Ceivap – Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul. Entre os pontos de conflitos e dificuldades, Cláudio comentou que, em São Paulo, o Fehidro dá sustentação ao sistema, mas que as necessidades das bacias são muito maiores que a capacidade atual do Fehidro. Apesar de muitas dificuldades, Cláudio considera importante ir em frente, não ficar debatendo demasiadamente um assunto. O Ceivap tem enfrentado grandes dificuldades e uma delas é a descontinuidade do apoio da ANA ao suporte financeiro da equipe do Escritório Técnico e para o funcionamento do Comitê. Concorda com outros palestrantes em que há um descompasso entre o que a lei diz e a capacidade do Estado em implementá-la.

Beate Frank apontou que a sua região tem uma particularidade, as enchentes, e toda a história de criação do comitê e da agência decorre desta problemática. Conceituou, em sua apresentação, ações formais e ações concretas, sendo estas últimas aquelas de repercussão mais direta junto à sociedade, como projetos de educação ambiental. Citou que tiveram, em Santa Catarina, algumas

---

---

*a ANA elegeu quatro bacias como prioridades:  
Paraíba do Sul, São Francisco, Doce e as Bacias  
Piracicaba/Capivari/Jundiaí.*

---

---

dificuldades, a começar pela falha na obtenção de recursos financeiros prometidos pela ANA, que foi de um efeito catastrófico junto a todos os segmentos que atuam no Comitê. A regulamentação está muito difícil e mais ainda a definição da destinação dos recursos financeiros da cobrança pelo uso das águas, pois a forma mais comentada de ir para um fundo, para depois voltar à agência, não está bem definida e é vista com desconfiança.

Luiz Roberto Moretti e Francisco Carlos Castro Lahóz fizeram o trabalho juntos, em co-autoria e mostraram que as atuações de comitê e consórcio ora são convergentes, ora divergentes. A experiência do Piracicaba, Capivari e Jundiaí é muito rica e consta no trabalho apresentado pelos dois autores, além de farta documentação bibliográfica e informações nos “sites” destas instituições.

São Paulo tem uma característica peculiar, que é o funcionamento do Fehidro-Fundo Estadual de Recursos Hídricos, que, segundo Moretti, disponibilizou, durante os últimos 8 anos, cerca de 21 milhões para investimentos na recuperação e controle dos recursos hídricos das Bacias Piracicaba, Capivari e Jundiaí, recursos estes cuja aprovação de sua destinação passou pelo Comitê de Bacia. O Consórcio Intermunicipal, por outro lado, segundo Francisco, possui uma forma inusitada de arrecadação, que contempla duas formas: custeio e investimentos. A arrecadação de investimento é uma contribuição de R\$ 0,01 por metro cúbico de

## Organismos de Bacias

água faturada pelos serviços de saneamento e em vigência para parte das prefeituras associadas ao Consórcio. As empresas estão debatendo ainda o assunto, de como aderir a esta contribuição. Francisco citou que durante 13 anos o Consórcio arrecadou cerca de R\$ 4,5 milhões em custeio e um valor equivalente em investimentos, sendo que em 2002 a contribuição de custeio é de R\$ 500 mil e de investimento de R\$ 1 milhão. Francisco diz concordar que o Consórcio possa assumir funções de agência, por tempo determinado.

Pela exposição do Moretti e Francisco e pelo que consta no Plano da Bacia, a situação do Piracicaba é crítica, necessitando, a curto prazo, cerca de R\$ 250 milhões para o tratamento de esgoto, uma das principais componentes da degradação ambiental dos mananciais. Os recursos atuais, mesmo considerando as contra-partidas das prefeituras, não são suficientes para reverter a degradação e garantir mananciais saudáveis e o colapso do abastecimento público pode ser iminente.

Luiz Firmino Martins Pereira defendeu a atuação do Consórcio no sistema de recursos hídricos, e justificou como um procedimento natural o processo de fomento da criação de comitê e de adaptação do Consórcio a atuar como agência. A região deve caminhar para constituir três comitês e ter apenas o Consórcio como entidade de apoio.

O maior problema, segundo Firmino, é a inadimplência de associados, que não conseguem honrar os seus compromissos regularmente. Mas o debate sobre as contribuições são muito gratificantes, inclusive, com empresas e prefeituras analisando, atualmente, a forma da contribuição existente no Piracicaba, de R\$ 0,01, citada pelo Francisco.

O Prefeito Dácio Queiroz Silva encerrou a sessão de palestras da parte da tarde, iniciando-se

por uma retrospectiva das apresentações anteriores. Como Presidente de um Consórcio ( CIDEMA ) e da Rede Brasil de Organismos de Bacia comentou a grande importância e complexidade dos temas tratados e que seu grande desafio é como levar estas mensagens aos pequenos municípios, aos prefeitos e demais lideranças políticas, que detêm grande interesse sobre as suas cidades, mas que demoram a entender a questão regional.

De fato, as contribuições e pagamentos são os pontos mais importantes, e os mais difíceis de serem equacionados, segundo Dácio. Precisa-se de muita conversa, de muito convencimento para que os prefeitos paguem. Mas, em função de exemplos de projetos de sucesso, como o Convênio com a Embratur, que disponibilizou recursos de mais de R\$ 300 mil para sinalização em turismo em toda a região de Bonito, feito através do Consórcio, a credibilidade das instituições aumentam. A Rede Brasil está definindo as suas prioridades para o presente ano e, sem dúvida, as informações do presente Workshop serão de fundamental importância, comentou Dácio.

Durante os debates que se seguiram, Celina comentou que não é contra a capacitação, mas não a considera fundamental para um membro participar de um colegiado, pois o que se espera dele é que represente o pensamento de um segmento.

---

---

*A região deve caminhar para constituir três comitês e ter apenas o Consórcio como entidade de apoio.*

---

---

## Organismos de Bacias

Lorivaldo de Paula fez uso da palavra para comentar que a Lei do Mato Grosso do Sul reforça o papel dos consórcios na política e no sistema de gestão.

João Jerônimo Monticeli comentou que a falta de financiamentos em saneamento e a demora da regulamentação da cobrança e da definição das agências obrigam os prefeitos e os consórcios a se movimentarem, a fazerem reivindicações e a ocuparem espaço. Lembrou que o Prefeito Vítório Humberto Antoniazzi, Presidente do Consórcio Piracicaba, Capivari e Jundiá – 1997/1998 dizia que para acelerar os procedimentos governamentais “nada como um bom reserva, pois assim o titular corre e joga bem”.

### INTERVENÇÕES e PERGUNTAS por ESCRITO

Convidados presentes ao Plenário do Workshop e que fizeram perguntas ou comentários e entregaram estas suas intervenções **por escrito**, para constar nas Atas.

**Mauro Ribeiro Viegas** – Representante da FIRJAN no Ceivap e no CNRH:  
Parabéns aos organizadores. Gostaria de sugerir-lhes que me encaminhem sugestões deste Workshop para o Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

**Hendrik Lucchessi Mansur** – Coordenador Geral Adjunto da Associação de Usuários das Águas do Médio Paraíba do Sul:  
Considerando que, nas apresentações, surgiram alguns modelos de agência de bacia, onde os usuários têm uma participação ativa, ou, como no Paraná, onde a iniciativa cabe aos usuários, eu pergunto:

- *como será o modelo de agência que o Governo Estadual e o Governo Federal ( ANA ) está pensando?*
- *o modelo será levado à comunidade ( Comitês, Ceivap, etc. ) para ser analisado?*
- *as bacias são muito extensas, como a do Paraíba do Sul, e para haver representatividade e efetiva participação, como se pretende, é muito difícil. A arrecadação e aplicação dos recursos da cobrança deve ser por bacia, mas sendo tão grande é complicado, falta identidade, que ocorre em partes menores da bacia. Não seria mais conveniente já ir pensando em sub-bacias e sub-comitês e mesmo em agências regionais? ( pergunta formulada aos palestrantes integrantes da mesa )*

**André Pinhel Soares** – Engenheiro da Serla:

a) Pela manhã foi discutida a participação de consórcios intermunicipais de gestão ambiental, como os formados no Estado do Rio de Janeiro, no sistema de recursos hídricos. No caso da Bacia do Paraíba do Sul foi recentemente formada uma associação de usuários. O Ceivap tem alguma posição a respeito? *( perguntas formuladas aos palestrantes integrantes da mesa e ao representante do Ceivap, Cláudio Serricchio )*

b) Um aspecto que é de muita importância e ainda não foi suficientemente debatido neste Workshop é a representação dos diversos segmentos em um comitê. A Resolução 05 do CNRH menciona uma representação que é diferente da que está sendo debatida no CRH – Rio de Janeiro, que se baseia no critério equitativo de 1/3 para o Governo do Estado, 1/3 para os municípios e 1/3 para a sociedade civil. *( intervenção dirigida aos integrantes da mesa )*

**Mário Flávio** – Biólogo:

Como considerar a gestão das lagoas costeiras/ gerenciamento costeiro? As lagoas costeiras serão

## Organismos de Bacias

passíveis de formação de comitês ou só é possível considerá-las no planejamento do gerenciamento costeiro? (*Pergunta formulada à Leila Heizer, da Serla* )

### **Maria de Lourdes:**

a) Os artigos 6º e 7º da Lei 9.984/2000 não atenderiam à idéia da Semads, de propor ao Governo Federal, na regulamentação da Lei 9433/97, uma “permissão de utilização da totalidade de vazões afluentes ao aproveitamento”, para o setor elétrico? (*Pergunta formulada a Antônio da Hora, da Semads*):

b) Em relação ao Convênio Usuários-Municípios, no Comitê da Bacia do Rio das Velhas, MG, os critérios para definição dos benefícios gerados pelos usuários, em favor dos municípios, a serem considerados como parcela da cobrança pelo uso das água, devem ser limitados/vinculado ao impactos causado pela ação do usuário, de forma a não se repetir o equívoco das condicionantes dos processos de licenciamento ambiental, que via de regra, estão relacionadas à obras e ações desvinculadas do dano/impacto causado. ( Exemplo: construção de escolas, igreja, quadra, etc. ).

c) Em relação às outorgas deliberadas pelo Comitê da Bacia do Rio das Velhas, MG, considerando a precariedade da Unidade Transitória, e a inexistência do Plano Diretor de Recursos Hídricos, como o Comitê tem deliberado a respeito das outorgas para empreendimento de grande porte e potencial poluidor, se:

- *o conceito de grande porte e potencial poluidor, na legislação ambiental de MG, se refere à área útil do empreendimento e ao número de empregados, ou seja, é um conceito equivocado para embasar a outorga solicitada*

- *quais os critérios técnicos usados pelos membros do Comitê para deliberarem sobre as outorgas se, a rigor, as outorgas estão condicionadas ao Plano de Recursos Hídricos e este ainda está sendo elaborado?*

(*pergunta à Paulo Maciel Jr. / Comitê Rio das Velhas, MG* )

**Silvino Streva** – Coordenador Geral da Associação de Usuários das Águas do Médio Paraíba do Sul e Presidente do Saae-Volta Redonda:

- *a Associação de Usuários do Médio Paraíba pretende discutir os interesses públicos e privados, elegendo prioridades e levando ao Estado as nossas necessidades*
- *as Associações de Usuários não podem ser alijadas das discussões em todos os níveis e têm que ser ouvidas*
- *nossa sugestão é no sentido de desativar a produção das hidroelétricas onde existem problemas ambientais graves, para que outras atividades não sejam prejudicadas; portanto, não se deve priorizar a geração de energia hidroelétrica a qualquer custo*
- *nossa sugestão é para mudar a delimitação geográfica da bacia do Rio Paraíba do Sul e considerar também como sua foz a Baía de Sepetiba e não apenas Campos, pois mais de 60% de nossas águas são desviadas para o Rio Guandu ( intervenção enviada à mesa )*

## Organismos de Bacias

**Donizeti Tokarski** – Ecodata e Consórcio Tocantins: Nossa sugestão é fortalecer a proteção das nascentes e os mananciais de produção de água através de Unidades de Conservação Privada tipo RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural, proporcionando retorno econômico aos proprietários rurais ( SNUC, Artigos 47 e 48 ), e diminuindo os custos em recuperação de áreas degradadas com esse trabalho preventivo.

( *Intervenção em relação ao tema abordado por palestrantes* )

**Francisco José Lobato da Costa** – Consultor da ANA:

Sugiro as seguintes questões para debate:

- *há reconhecimento de que o processo estaria mais avançado se o Consórcio Piracicaba tivesse sido admitido como Agência, desde 94/95, sem a perda de carga de disputas e duplicidades?*
- *como vão funcionar dois comitês nas Bacias Piracicaba, Capivari e Jundiáí, um federal e um estadual? Parece lógico que devam ser fundidos?*
- *o Consórcio Lagos-São João tem um formato muito próximo de uma “OS”, solução ANA para o Paraíba do Sul ( intervenção e questões formuladas à Mesa )*

**Rosa Formiga** – Laboratório de Hidrologia da Coppe/UFRJ:

Gostaria de aprofundar o debate sobre as relações consórcios – agências e os comitês. Uma agência deve ter uma instância de tomada de

decisão, que represente os interesses do comitê, para a garantia da execução de suas deliberações ( tal como o Conselho de Administração das agências francesas, que é uma instância “extraída” do comitê ). Resta, no entanto, a questão a ser tratada nos casos em que o consórcio venha a exercer a função de agência:

- *o consórcio se torna agência e “abandona” as suas funções específicas de consórcio?*
- *o consórcio continua exercendo a sua função e exerce, também, a função de agência? Neste caso, como se equilibra os poderes do Presidente do Consórcio, Presidente do Comitê de Bacia e do Presidente do Conselho de Administração ou similar, ou seja, quais são as vantagens e os riscos/problemas quando um consórcio passa a exercer a função de agência? Em que circunstâncias seria desejável e quais seriam as exigências mínimas a considerar? ( intervenção e questões formuladas à Mesa )*

b) Sugestão ao CNRH

- *Regulamentar uma cesta de opções de “modelos de agência” para o país e que cada comitê de bacia possa decidir pelo formato mais apropriado de agência. Para cada caso, o CNRH deve versar sobre as condições mínimas a serem cumpridas pela entidade que quer se credenciar à agência.*

Esta regulamentação deve considerar, no mínimo, as seguintes alternativas:

## Organismos de Bacias

- *fundação de direito privado ( modelo paulista e catarinense )*
- *OSCIP/OS*
- *Consórcios Intermunicipais / Associações de Usuários das Águas*

*( texto enviado ao Mauro Ribeiro Viegas )*

**Jander Duarte** – Laboratório de Hidrologia, Coppe/ RJ:

- a) A proliferação de consórcios, como acentuou o Airton Bodstein de Barros, está dando a idéia, em alguns deles, que podem exercer a função de agência de bacia. Entretanto, em algumas situações, esse desejo não será possível ou problemático, por exemplo, nas bacias, como a do Paraíba do Sul, com vários rios de domínio da União, não terá lógica a criação de várias agências de bacia ou de águas nesses rios federais.
- b) O PL 1.616 fala em Conselhos Curadores e se a agência for associação de usuários é essa a denominação adequada? Ou é Conselho de Administração? Ou seja, o PL 1.616 está dando a idéia de fundação de direito privado como agência de bacia.

*( intervenção e questões dirigidas à mesa )*

**Leila Heizer e Eliane Barbosa** – Serla:  
Considerando que,

- *estamos em um momento em que Governo Federal e Estados envidam esforços no sentido de implementar a política de recursos hídricos, conforme determina a lei ( todos os instrumentos e sistema de gestão ) e torna-se necessário e desejável que o sistema se constitua como uma todo*

- *se inicia a gestão integrada da Bacia do Rio Paraíba do Sul*
- *através de um convênio de integração, a ANA busca apoiar o Estado do Rio de Janeiro para equiparar nosso Estado aos Estados de Minas Gerais e São Paulo, que saíram mais à frente na organização de seus sistemas de gestão*

Existe uma preocupação dos técnicos em haver uma possibilidade de retrocesso ao se promover modificação no aparato institucional estadual, sem considerar a importância e especificidade da gestão de recursos hídricos.

*( intervenção dirigida à Mesa )*

### PERGUNTAS à REPRESENTANTE da ANA ( Dilma Seli Pena Pereira )

**1)** Referente à proposta da agência de bacia como OS, solicitamos, caso possível, explicações mais detalhadas, também a serem incluídas nas atas do Workshop, sobre:

- *a interface comitê de bacia – agência de bacia, pois não foi citada a presença de um possível Conselho de Administração*
- *o fluxo administrativo entre o Comitê e a Agência, passando ou não por um possível Conselho de Administração*
- *a composição completa dos membros da Agência ( como Associação Civil reconhecida como OS ), pois na transparência constam apenas Governo Federal e Governo Estadual, deixando dúvidas se são só estes os componentes membros*

**2)** Referente à atuação das agências, existe um tema ainda pendente de definição, que é o fluxo financeiro dos recursos da cobrança. A aplicação dos recursos pela própria agência, seja atuando

## Organismos de Bacias

como um ordenador de despesas, ou outra forma que permita caracterizar o poder de decisão descentralizado, tem sido um dos principais assuntos em todos os comitês de bacia do país. Qual a sua opinião e da ANA? Em que ponto foi possível definir alguma coisa?

3) A proposta de agência que vier a ser sugerida pela ANA será objeto de apreciação pelos comitês? Estes poderão alterá-la ou decidir por outro modelo? Ou seja, existe uma proposta única ou autonomia para os comitês?

4) Complementando a pergunta anterior, gostaríamos de saber a sua opinião sobre assunto levantado pelo plenário, de ser enviada sugestão ao CNRH, propondo que este Conselho regulamente uma cesta de opções de “modelos de agência” para o país e que cada comitê de bacia decida pelo formato mais apropriado. Para cada caso, o Conselho deveria regulamentar as condições mínimas para a aceitação do modelo. Esta regulamentação poderia considerar, no mínimo, as seguintes alternativas:

- *fundação de direito privado ( modelo paulista e ou catarinense )*

- *OSCIPI/ OS*

- *Consórcios Intermunicipais e ou Associações de Usuários.*

5) Qual a sua opinião sobre a proposta de Unidades Executivas Descentralizadas do Estado do Paraná e no que existe de semelhanças e diferenças em relação a sua proposta ( proposta apresentada no Workshop )?

*Perguntas de André Pinhel, Rosa Formiga, Hendrik L. Mansur e João Jerônimo Monticeli. Também foi incluída a questão 2, sobre o fluxo financeiro, decorrente da intervenção de Francisco Lobato.*

## 4

*Artigos técnicos*

Autores	Artigo
<i>Júlio Thadeu Silva Kettelbut e Celina Xavier de Mendonça</i>	<i>O Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH</i>
<i>Airton Bodstein de Barros</i>	<i>Organismos de Bacias Hidrográficas – Problemas e Soluções</i>
<i>Leila Heizer Santos</i>	<i>Processo de Instituição do Comitê Gestor da Baía de Guanabara</i>
<i>Paulo Roberto Goulart Marinho</i>	<i>Consórcio Intermunicipal de Gestão das Bacias Hidrográficas dos rios Macaé, Macabu, da Lagoa Feia e Zona Costeira Adjacente / RJ</i>
<i>João Jerônimo Monticeli, Silvino Streva e Wilfried Teuber</i>	<i>A Fundação da Associação de Usuários das Águas do Médio Paraíba do Sul</i>
<i>Luiz Carlos S. S. Rodrigues</i>	<i>Comitê da Bacia Hidrográfica - Oportunidade Democrática de Planejamento</i>
<i>Francisco José Lobato da Costa</i>	<i>Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado do Paraná: Um Modelo com Base em Associações de Usuários</i>
<i>Dilma Seli Pena Pereira e Jerson Kelman</i>	<i>O Sistema de Gestão de Recursos Hídricos</i>
<i>Cláudio Serrichio</i>	<i>Seis Anos de Ceivap</i>
<i>Beate Frank e Noemia Bohn</i>	<i>Gestão da Bacia Hidrográfica: A Experiência da Bacia do Rio Itajaí</i>
<i>Luiz Roberto Moretti e Francisco Carlos Castro Lahóz</i>	<i>A Relação entre Consórcio e Comitê nas Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá: Participação e Integração</i>
<i>Luiz Firmino Martins Pereira</i>	<i>Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, São João e Zona Costeira</i>
<i>Mauri César Barbosa Pereira</i>	<i>Reflexões sobre a Função de Organismos de Bacias Hidrográficas: Caso de Mato Grosso do Sul</i>

## O CONSELHO NACIONAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CNRH

*Júlio Thadeu Silva Kettelhut*  
Diretor da Diretoria do Programa de  
Implementação Secretaria de Recursos Hídricos  
Ministério do Meio Ambiente

*Celina Xavier de Mendonça*  
Consultora da SRH/MMA

**E**m janeiro de 1997, foi sancionada a Lei Federal n.º 9.433, conhecida como Lei das Águas, que dispõe sobre a Política Nacional de Recursos Hídricos e cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Esta Lei consagra os princípios da moderna gestão dos recursos hídricos: a bacia hidrográfica é a unidade físico-territorial de planejamento; o uso prioritário dos recursos hídricos é o consumo humano e a dessedentação animal; devem ser contemplados os

---

*Uma das conseqüências interessantes da existência das Câmaras Técnicas é a ampliação do universo de discussão, uma vez que, como elas não são deliberativas – só o CNRH o é – o debate é livre.*

---

usos múltiplos da água; a gestão deve ser descentralizada e participativa; e o reconhecimento da água como bem econômico.

O Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos é um arranjo institucional claro, baseado na gestão compartilhada do uso da água. Seu órgão máximo é o Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, regulamentado pelo Decreto n.º 2.612, de 03 de junho de 1998.

O CNRH, instância de carácter normativo e deliberativo, tem as atribuições de:

- *promover a articulação do planejamento de recursos hídricos com os planejamentos nacional, regional, estadual e dos setores usuários;*
- *deliberar sobre os projetos de aproveitamentos de recursos hídricos;*
- *acompanhar a execução do plano nacional de recursos hídricos;*
- *estabelecer critérios gerais para a outorga de direito de uso dos recursos hídricos e para a cobrança pelo seu uso.*

Ao CNRH cabe decidir sobre as grandes questões relativas a recursos hídricos, além de dirimir os conflitos de maior vulto. Caberá também ao CNRH decidir sobre a criação de Comitês de Bacias Hidrográficas em rios de domínio da União, baseado em análise detalhada da bacia e de suas sub-bacias, de tal forma que haja uma otimização

## Organismos de Bacias

no estabelecimento dessas entidades. Estabeleceu, por meio da Resolução nº 05, de 10 de abril de 2000, meios que comprovem a vontade da sociedade local de criar um Comitê.

O CNRH é composto, conforme estabelecido por lei, por representantes de Ministérios e Secretarias da Presidência da República com atuação no gerenciamento ou no uso de recursos

hídricos; representantes indicados pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos; representantes dos usuários dos recursos hídricos e representantes das organizações civis de recursos hídricos. O número de representantes do Poder Executivo Federal não poderá exceder à metade mais um do total dos membros.

A representação dos usuários ficou definida para os setores: irrigantes, indústrias, concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica, pescadores e usuários do setor de lazer, prestadores de serviço público de abastecimento de água e esgotamento sanitário, e hidroviários. Dentre as organizações civis de recursos hídricos, foram definidas: consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas; organizações técnicas e de ensino e pesquisa com interesse na área de recursos hídricos; Organizações Não-Governamentais com objetivos de defesa de interesses difusos e coletivos da sociedade.

### Composição CNRH ( Decreto nº 3.978, de 22/10/2001 )

#### Composição CNRH

##### Governo Federal

*Ministério do Meio Ambiente*

*Ministério da Agricultura e do Abastecimento*

*Ministério da Ciência e Tecnologia*

*Ministério da Fazenda*

*Ministério da Defesa*

*Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão*

*Ministério das Relações Exteriores*

*Ministério da Saúde*

*Ministério dos Transportes*

*Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior*

*Ministério da Justiça*

*Ministério da Integração Nacional*

*Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL*

*Secretaria Especial de Desenvolvimento Urbano - SEDU*

*Agência Nacional de Águas - ANA*

##### Conselhos Estaduais

*Norte*

*Nordeste*

*Centro-Oeste*

*Sudeste*

*Sul*

##### Usuários de Recursos Hídricos

*Irrigantes*

*Prestação de Serviço Público de Abastecimento de Água e Esgoto Sanitário*

*Concessionária e Autorizadas de Geração Hidrelétrica*

*Hidroviário*

*Indústrias*

*Pescadores e Usuários de Água*

##### Organizações Civis de RH

*Comitês*

*Organizações Técnicas de Ensino de Pesquisa*

*Organizações Não-Governamentais*

## Organismos de Bacias

O Conselho é composto, hoje, por 29 membros, sendo 15 representantes do Governo Federal, 6 representantes de usuários de recursos hídricos, 3 de Organizações Não-Governamentais e 5 de Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos.

O CNRH criou sete Câmaras Técnicas permanentes com a atribuição de analisar os assuntos submetidos ao CNRH, assim como preparar os pareceres solicitados pelo plenário do Conselho. Uma das conseqüências

interessantes da existência das Câmaras Técnicas é a ampliação do universo de discussão, uma vez que, como elas não são deliberativas – só o CNRH o é – o debate é livre.

As Câmaras Técnicas Permanentes são: Plano Nacional de Recursos Hídricos; Assuntos Legais e Institucionais; Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras; Análise e Projeto; Águas Subterrâneas; Gestão dos Recursos Hídricos Transfronteiriços e Ciência e Tecnologia.

### Câmaras Técnicas do CNRH

Câmaras Técnicas	Competência	Ato de criação
<i>Assuntos legais e institucionais</i>	<i>Acompanhar, analisar e emitir parecer sobre a Legislação Nacional de Recursos Hídricos</i>	<i>Resolução nº 4, de 10/6/1999</i>
<i>Plano nacional</i>	<i>Acompanhar, analisar e emitir parecer sobre o Plano Nacional de Recursos Hídricos</i>	<i>Resolução nº 4, de 10/6/1999</i>
<i>Integração de procedimentos, ações de outorga e ações reguladoras</i>	<i>Propor diretrizes para a integração de procedimentos entre as instituições responsáveis por ações de outorga e ações reguladoras ligadas a recursos hídricos</i> <i>Propor ações conjuntas entre instituições, visando otimizar os procedimentos relacionados com assuntos afins</i> <i>Propor diretrizes e ações conjuntas para soluções de conflitos nos usos múltiplos dos recursos hídricos</i> <i>Propor ações mitigadoras e compensatórias</i>	<i>Resolução nº 7, de 21/6/2000</i>
<i>Análise de projeto</i>	<i>Acompanhar, analisar, estudar e emitir parecer sobre projetos de aproveitamento de recursos hídricos, cujas repercussões extrapolem o âmbito dos estados em que serão implantados</i> <i>Analisar e emitir parecer sobre eventuais conflitos, relativos a projetos e ações em bacias, entre os Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos</i> <i>Analisar e dar parecer sobre as questões encaminhadas pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos ou Comitês de Bacias que estejam relacionadas a esta Câmara</i> <i>Propor ações mitigadoras e compensatórias</i>	<i>Resolução nº 8, de 21/6/2000</i>

continua

## Organismos de Bacias

continuação

Câmaras Técnicas	Competência	Ato de criação
<i>Águas subterrâneas</i>	<p><i>Discutir e propor a inserção da gestão de águas subterrâneas na Política Nacional de Gestão de Recursos Hídricos</i></p> <p><i>Compatibilizar as legislações relativas a exploração e a utilização destes recursos</i></p> <p><i>Propor mecanismos institucionais de integração da gestão das águas superficiais e subterrâneas</i></p> <p><i>Analisar, estudar e emitir parecer sobre assuntos afins</i></p> <p><i>Propor mecanismos de proteção e gerenciamento das águas subterrâneas</i></p> <p><i>Propor ações mitigadoras e compensatórias</i></p> <p><i>Analisar e propor ações visando minimizar ou solucionar os eventuais conflitos</i></p>	<i>Resolução nº 9, de 21/6/2000</i>
<i>Gestão de recursos hídricos fronteiriços</i>	<p><i>Propor mecanismos de intercâmbio técnicos, legais e institucionais entre países vizinhos, nas questões relacionadas com gestão de recursos hídricos</i></p> <p><i>Analisar e propor ações conjuntas visando minimizar ou solucionar os eventuais conflitos</i></p> <p><i>Propor diretrizes para gestão integrada em bacias transfronteiriças</i></p> <p><i>Discutir os problemas visando desenvolver ações e implementar soluções comuns, buscando otimização e alocação de recursos humanos e financeiros</i></p> <p><i>Propor ações mitigadoras e compensatórias</i></p>	<i>Resolução nº 10, de 21/6/2000</i>
<i>Ciência e Tecnologia</i>	<p><i>Propor e analisar mecanismos de fomento e estímulo ao desenvolvimento científico e tecnológico em matérias ligadas a recursos hídricos</i></p> <p><i>Propor diretrizes gerais para capacitação técnica buscando a excelência na área de gestão de recursos hídricos</i></p> <p><i>Propor ações, estudos e pesquisas, na área de recursos hídricos, visando a melhoria de tecnologias, equipamentos e métodos</i></p> <p><i>Analisar, estudar e emitir pareceres sobre assuntos afins</i></p> <p><i>Propor e analisar mecanismos de difusão de experiências e conhecimento no conjunto da sociedade</i></p>	<i>Resolução nº 11, de 21/6/2000</i>

## Organismos de Bacias

### Composição das Câmaras Técnicas

<b>Câmara Técnica</b>	<b>Composição</b>
<i>Águas subterrâneas</i>	<i>Ministério da Agricultura</i> <i>Ministério da Ciência e Tecnologia</i> <i>Irrigantes</i> <i>Conselho estadual - Região Sudeste</i> <i>Prestadores de serviço público de abastecimento de água e esgoto sanitário</i> <i>Pescadores e usuários de água - Arbrac</i> <i>Indústrias</i>
<i>Análise de projeto</i>	<i>Ministério do Meio Ambiente</i> <i>Ministério dos Transportes</i> <i>Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão</i> <i>Aneel</i> <i>Setor hidroviário - Abani</i> <i>Conselho estadual - Região Norte</i> <i>Ong's</i>
<i>Assuntos legais e institucionais</i>	<i>Ministério do Meio Ambiente</i> <i>Indústrias</i> <i>Prestadores de serviço público e abastecimento de água e esgoto sanitário</i> <i>Conselho estadual - Região Sudeste</i> <i>Concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica</i> <i>Comitês, consórcios e associações intermunicipais das bacias hidrográficas</i> <i>ANA</i>
<i>Ciência e Tecnologia</i>	<i>Ministério da Ciência e Tecnologia</i> <i>Ministério da Agricultura</i> <i>Ministério da Saúde</i> <i>Conselho estadual - Região Sul</i> <i>ANA</i> <i>Concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica</i> <i>Organizações técnicas de ensino e pesquisa</i>
<i>Gestão de recursos hídricos transfonteiriços</i>	<i>Ministério do Desenvolvimento, da Indústria e do Comércio Exterior</i> <i>Ministério das Relações Exteriores</i> <i>Ministério da Defesa</i> <i>Conselho estadual - Região Sul</i> <i>Conselho estadual - Região Centro-Oeste</i> <i>Concessionárias e autorizadas de geração hidrelétrica</i> <i>Organizações técnicas de ensino e pesquisa</i>

## Organismos de Bacias

### Resoluções aprovadas pelo CNRH

*Resolução n.º 01, de 5 de novembro de 1998, define cronograma e metodologia para o processo de alteração do Regimento Interno do CNRH*

*Resolução n.º 02, de 05 de novembro de 1998, define o calendário de reuniões ordinárias e extraordinárias do CNRH, para o ano de 1999*

*Resolução n.º 03, de 10 de junho de 1999, institui Grupo de Trabalho que tem por objetivo elaborar propostas de criação de Câmaras Técnicas Permanentes e Provisórias*

*Resolução n.º 04, de 10 de junho de 1999, institui, em caráter de urgência, as Câmaras Técnicas Permanentes do Plano Nacional de Recursos Hídricos e a de Assuntos Legais e Institucionais*

*Resolução n.º 05, de 10 de abril de 2000, estabelece diretrizes para a formação e funcionamento dos Comitês de Bacia Hidrográfica*

*Resolução n.º 06, de 21 de junho de 2000, altera a redação do Art. 3º e Art. 4º da Resolução nº 03*

*Resolução n.º 07, de 21 de junho de 2000, institui a Câmara Técnica Permanente de Integração de Procedimentos, Ações de Outorga e Ações Reguladoras*

*Resolução n.º 08, de 21 de junho de 2000, institui a Câmara Técnica Permanente de Análise de Projeto*

*Resolução n.º 09, de 21 de junho de 2000, institui a Câmara Técnica Permanente de Águas Subterrâneas*

*Resolução n.º 10, de 21 de junho de 2000, institui a Câmara Técnica Permanente de Gestão dos Recursos Hídricos Transfronteiriços.*

*Resolução n.º 11, de 21 de junho de 2000, institui a Câmara Técnica Permanente de Ciência e Tecnologia.*

*Resolução n.º 12, de 19 de julho de 2000, estabelece procedimentos para o enquadramento de corpos de água em classes segundo os usos preponderantes*

*Resolução n.º 13, de 25 de setembro de 2000, estabelece diretrizes para a implementação do Sistema Nacional de Informações sobre Recursos Hídricos*

*Resolução n.º 14, de 20 de outubro de 2000, define o processo de indicação dos representantes dos Conselhos Estaduais, dos Usuários e das Organizações Cívicas de Recursos Hídricos*

*Resolução n.º 15, de 11 de janeiro de 2001, estabelece diretrizes gerais para a gestão de águas subterrâneas*

*Resolução n.º 16, de 08 de maio de 2001, estabelece critérios gerais para a outorga de direito de uso de recursos hídricos*

*Resolução n.º 17, de 29 de maio de 2001, estabelece diretrizes para elaboração dos Planos de Recursos Hídricos de Bacias Hidrográficas*

*Resolução n.º 18, de 20 de dezembro de 2001, altera a Resolução nº 5*

O Conselho aprovou, ainda, a criação dos Comitês das Bacias dos rios Pomba e Muriaé ( RJ/ MG ), da Bacia do Rio Piracicaba ( SP/MG ), da Bacia do Rio São Francisco ( DF/ GO/ MG/ BA/ SE/ AL/PE ),

da Bacia do Rio Doce ( MG/ES ) e a adequação do Comitê para a integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul – Ceivap ( MG/ SP/RJ ) à Lei n.º 9.433, de 1997, e à Resolução do n.º 05 de CNRH.

## Organismos de Bacias

Cabe ao CNRH a regulamentação e apreciação de todos os instrumentos legais referentes a recursos hídricos. Dos instrumentos criados pela Lei 9.433/97, o único ainda não regulamentado é a cobrança pelo uso da água. Acreditamos que esse será o maior desafio enfrentado por essa instância decisória, haja visto que o tema, além de complexo, é polêmico, devido aos impactos econômicos e à cultura da abundância vigente no país.

### DESAFIOS do SISTEMA de GESTÃO de RECURSOS HÍDRICOS

A implantação do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos vem apresentando, ao longo do processo, diversos desafios, a maioria vinculada ao ineditismo. Mesmo baseado no modelo francês de gestão, as características do Sistema de gestão brasileiro são, naturalmente, únicas. Entretanto, constata-se um certo ranço cultural brasileiro, com duas vertentes: a primeira é responsabilizar o governo por tudo; a segunda é a pouca tradição de associação entre as pessoas com objetivos comunitários, exceção feita a entidades

assistencialistas. Em suma, falta a prática da cidadania em nosso país. Cidadania aqui entendida como “ser parte da cidade” ou seja, assumir sua parcela de responsabilidade em relação à coisa pública.

Há também dificuldades relativas à compreensão das funções dos Comitês de Bacia e do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, assim como qual o papel de seus membros. Cabe lembrar que, tanto o CNRH como os Comitês de Bacia são fóruns políticos de discussão e negociação de conflitos e tomada de decisões relativas à água. Nessa “mesa de negociação” cada membro do Comitê ou Conselho tem seu papel, que deve ser bem exercido. Assim, os usuários ali estão para defender seus interesses. O Poder Público deve defender o interesse público. Os membros de entidades da sociedade civil organizada ali estão para defender os interesses difusos da sociedade como, por exemplo, o direito à qualidade ambiental.

Considerando o acima exposto, uma das prioridades do Conselho Nacional de Recursos Hídricos é, sem dúvida, a divulgação maciça, junto à sociedade brasileira, de todos os fatos relativos às suas funções e atividades, como foi feito com o Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, que lhe é similar quanto a competências e autoridade.

---

*Dos instrumentos criados pela Lei  
9.433/97, o único ainda não  
regulamentado é a cobrança pelo uso  
da água. Acreditamos que esse será o  
maior desafio*

---

## ORGANISMOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS - PROBLEMAS E SOLUÇÕES -

*Airton Bodstein de Barros*

*Professor da Universidade Federal Fluminense,*

*Doutor em Química Ambiental pela França e*

*Presidente da Câmara Técnica de Assuntos Legais e*

*Institucionais do Conselho Estadual de Recursos Hídricos do*

*Rio de Janeiro*

Nos últimos anos, palavras antes restritas ao mundo acadêmico ou a profissionais de áreas específicas passaram a fazer parte do cotidiano de todos e, na maioria dos casos, sem entender muito de onde vieram, porque vieram e para que vieram.

---

*A gestão é um processo horizontal, menos hierarquizado em que a maioria dos envolvidos não está ligada por uma relação de subordinação ou dependência social, política ou econômica.*

---

Esse é o caso por exemplo, das palavras: gestão, bacias hidrográficas, recursos hídricos, entre outras. Em um passado recente esses termos eram mais conhecidos da população em geral por administração

ou gerenciamento, vales e, simplesmente, água. O porquê das mudanças, cabe uma explicação. Gerenciamento e gestão significam a mesma coisa? Para a língua portuguesa, sim, na prática atual, não. O gerenciamento está mais ligado a um procedimento administrativo, verticalizado, que busca otimizar um processo, dentro de um sistema hierarquizado. O topo do sistema normamente é ocupado pelo gerente ou administrador

que conta, a seu favor, com a relação de subordinação e, conseqüentemente, de poder. A *gestão* é um processo horizontal, menos hierarquizado em que a maioria dos envolvidos não está ligada por uma relação de subordinação ou dependência social, política ou econômica. Neste caso, a convergência de ações só pode ser feita através da negociação. O gestor de hoje é, portanto, um grande negociador, com capacitação técnica específica em sua área mas, também, com a visão econômica, social e ambiental que os princípios da sustentabilidade exigem. Passa a atuar, então como um importante mediador de conflitos de interesses diversos na busca de objetivos comuns e necessários à melhoria da qualidade de vida de todos.

O segundo conceito a ser aqui discutido é o de **bacias hidrográficas**, ou **bacias de drenagem**, ou **bacias fluviais**, antes restrito a geógrafos, cartógrafos e hidrólogos, que significa "o conjunto das terras drenadas por um rio e por seus afluentes" ( *Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa, 2ª Edição, Editora Nova Fronteira* ). Na linguagem popular, esse conceito geográfico era mais conhecido como *vale*; *vale* do Paraíba, *vale* do Itabapoana, ou seja, uma região baixa, plana, que serve de reservatório para as águas que vertem das áreas próximas mais elevadas.

## Organismos de Bacias

Isso era então suficiente para designar geograficamente essas regiões, mas a partir do momento em que a **bacia hidrográfica** passa a ter o status de **unidade de planejamento** para efeito da Política Nacional de Recursos Hídricos, definida na lei 9.433/97, o conceito de vale não é mais suficiente. Essa nova **regionalidade** passa a ter uma relação direta com as questões econômicas, sociais e ambientais da população que a integra. Essa é a grande mudança cultural e estrutural que a quase totalidade da população e uma grande maioria de técnicos governamentais ainda não compreendeu, ou em alguns casos, por interesses políticos ou corporativos, se recusa a aceitar.

Dentro do nosso sistema federativo atual, os cidadãos são **identificados** com os municípios e estados de origem e, por esse critério, passam a ser **divididos** em grupos sociais de tal forma diferenciados, que chegam ao limite de competir entre si. Esse é o grande risco de um sistema federativo, quando os estados levam ao máximo o princípio da autonomia a ponto de perder a noção de que fazem parte de uma nação que deve ter interesses unitários. O passo seguinte, a ser evitado, é o de classificar os cidadãos do país por ordem de desenvolvimento econômico e social do estado a que pertence. É preciso ter em conta, que os interesses de um município não podem estar acima dos interesses do estado e os interesses do estado não podem se sobrepor aos interesses da nação. O primeiro princípio básico é o de que somos todos brasileiros e como tal temos todos direito a

oportunidades iguais em todo o território nacional. A gestão por bacias hidrográficas implica em estabelecer mais um critério na **identificação** dos cidadãos quanto à sua regionalidade, ou seja, a qual bacia hidrográfica ele pertence.

Diretamente associado às bacias hidrográficas está o conceito de recursos hídricos, este considerando os corpos de água, tais como rios, lagoas, lagos, etc., dentro de um contexto de durabilidade finita, e portanto, dotado de valor econômico no que concerne à exploração de um recurso mineral agora considerado precioso, como por exemplo, ouro ou petróleo.

Portanto, organismos de bacias, associações de usuários de água, consórcios intermunicipais de bacias hidrográficas ou qualquer outra forma de organização política-social com eixo em recursos hídricos, nada mais são do que um ente gestor constituído para mediar conflitos de interesses diversos e difusos de forma descentralizada e participativa.

A complexidade dessa gestão não se estabelece no aparente foco de sua atividade, ou seja, os recursos hídricos ou a gestão da água. No seu aspecto hidrológico, a tecnologia disponível e os recursos humanos qualificados em nosso país, atendem as nossas necessidades. A dificuldade se encontra exatamente no aspecto da organização social e da estrutura político-administrativa. Da organização social melhor seria dizer, da sua desorganização enquanto capital social, pouco consciente da importância do seu papel no processo, pouco qualificada para embates no campo da argumentação técnica de interesse público e social. É preciso lembrar que o Brasil nasceu como colônia de um país europeu e mesmo após a independência continuou sob um regime imperial, fortemente centralizado; após a república, passou por longos períodos de ditadura e, portanto, a nossa experiência de democracia é

---

*o gestor de hoje é um grande negociador,  
com capacitação técnica específica em sua  
área mas também, com a visão econômica,  
social e ambiental que os princípios da  
sustentabilidade exigem*

---

## Organismos de Bacias

ainda muito incipiente. A cultura no país é a da centralização do poder, da crença de que o povo é, e por longo tempo ainda estará, despreparado para participar das grandes tomadas de decisões.

Esse é um grande problema na gestão de águas no Brasil; todos aqueles que têm participado desse processo sabem da grande dificuldade em colocar no palco da discussão, representantes da sociedade civil, qualificados, representativos, legítimos e que possam confrontar os outros dois poderes, político e econômico, com argumentação própria e consistente na defesa dos seus interesses e da própria sociedade. É preciso que todos entendam que o equilíbrio entre esses três segmentos é que determinará o sucesso de todo o sistema. Embora legítimos e representativos, tanto os defensores dos interesses governamentais quanto aqueles do setor econômico, **estão, hoje**, ocupando essa posição, mas *serão sempre*, cidadãos.

Outro grande problema é o pacto federativo brasileiro. A federação brasileira tomou um rumo diferente daquela praticada nos Estados Unidos ou na Alemanha em que, apesar da autonomia dos entes federados, estes países não perderam a noção de nação, muito pelo contrário, utilizam o conhecimento e recursos gerados nas áreas mais desenvolvidas para, rapidamente resgatar aquelas que, por qualquer motivo, ficaram para trás. Vê-se, hoje, claramente, o esforço que a República Federal da Alemanha vem fazendo para nivelar em qualidade de vida, a região antes ocupada pela Alemanha Oriental com o restante do país.

A federação brasileira se comporta como um somatório de pequenos estados independentes, cada um preocupado com o seu resultado individual, estabelecendo uma competição desde os índices de criminalidade, medida por números de seqüestros/mês até a utilização de incentivos fiscais com a finalidade de atrair multinacionais para os seus territórios. Essa competição é fratricida e

atende muito mais aos interesses dessas empresas que do próprio estado brasileiro que não pode definir e decidir em que região esse investimento seria mais rentável para o país, tanto no aspecto econômico quanto na busca de um maior equilíbrio social. Essa prática de federalismo, para nós brasileiros, não tem vencedores, todos perdem.

É preciso retomar, com urgência, o princípio de que antes de sermos paulistas, fluminenses, mineiros, capixabas, etc., somos todos brasileiros e certamente será melhor estar na média de um país rico e equilibrado, do que rico isolado e refém de miseráveis. O bem estar de cada um está diretamente dependente do bem-estar de todos.

---

---

*os governos estaduais têm se comportado como se não existissem influências diretas e indiretas nessas regiões por conta dos seus vizinhos; e simplesmente ignoram mesmo esse problema na elaboração dos seus planejamentos para essas regiões*

---

---

Dentro dessa realidade, considerar a bacia hidrográfica como unidade de planejamento tem o grande mérito de fortalecer a idéia de nação, estimulando o desenvolvimento local dentro do contexto regional. As bacias não respeitam os limites municipais ou estaduais e obrigam o estabelecimento de uma política única para determinada região, independente do estado, ou estados, no qual está inserida.

Um grande problema para a implementação dessa política no Brasil, é o fato que a base legal que a instituiu é originária da França, um país unitário, não federativo. A ausência de estados independentes, com legislação própria e a

## Organismos de Bacias

centenária cultura democrática e participativa da França, facilitam enormemente esse modelo de gestão naquele país europeu.

Também não temos a disciplina e o nível de organização do povo alemão, que embora federativo, consegue obter uma convergência dos interesses nacionais acima dos regionais, o que permitiu, por duas vezes, a reconstrução daquele país após derrotas em duas grandes guerras, ressurgindo sempre como uma grande nação.

A idéia deste artigo é discutir **problemas e soluções** e por enquanto só falamos de problemas. Vamos agora às **propostas de soluções**. É preciso deixar claro que se as soluções fossem fáceis ou mesmo evidentes, esses problemas não mais existiriam, portanto, estamos falando de *propostas*.

Primeiro, é preciso continuar com a implementação de políticas, programas, projetos ou qualquer outra ação que objetivem a eliminação da miséria no país. A pobreza é indesejável e deverá ser, ao longo do tempo, reduzida ou eliminada, mas **a miséria é inaceitável** em um país com os nossos indicadores econômicos. Existe um vácuo no modelo administrativo brasileiro entre municípios e estados e entre estados e união; essa é a razão do surgimento espontâneo dos Consórcios intermunicipais e dos Consórcios Trans-estaduais criados com diferentes objetivos. Em todos os casos, o que se verifica é que as três instâncias de poder executivo não atendem a todas as necessidades da expectativa de vida atual brasileira.

Hoje, os estados brasileiros enfrentam uma situação política-administrativa bem diferente daquela existente na primeira metade do século passado. Com o surgimento das áreas metropolitanas de forma não planejada e, portanto, não desejada, houve um inchaço das capitais com conseqüente esvaziamento do interior do estado. Isso estabeleceu o primeiro recorte administrativo entre capital e interior. E, hoje, sabemos quão

diferentes são os problemas e necessidades de cada um, exigindo um tratamento político-administrativo bastante diferenciado. A outra divisão que poucos perceberam, é o segundo recorte entre os municípios do interior interno ao estado e aqueles que se situam em áreas de fronteira com outros estados ou mesmo países vizinhos. Os governos estaduais têm se comportado como se não existissem influências diretas e indiretas nessas regiões por conta dos seus vizinhos; e simplesmente ignoram mesmo esse problema na elaboração dos seus planejamentos para essas regiões.

---

*a cultura no país é a da centralização  
do poder; da crença de que o povo é, e  
por longo tempo ainda estará,  
despreparado para participar das  
grandes tomadas de decisões*

---

A proposta que apresentamos é a de que sejam estabelecidas três políticas de planejamento para cada estado brasileiro. Integrar a política para a capital com a dos municípios do interior com o foco de atender a redução do desequilíbrio entre municípios do próprio estado e integrar a sua política para as regiões de fronteira com a( s ) política( s ) do( s ) estado( s ) vizinho( s ) para uma mesma região. Esta teria a finalidade de reduzir o desequilíbrio entre estados, e portanto, buscar reduzir as diferenças no plano nacional. Áreas de fronteira entre estados, deverão ter políticas próprias e diferenciadas das outras regiões internas do próprio estado e mesmo das capitais. Não estamos falando em criar novos estados, ou mesmo tirar a responsabilidade constitucional desses estados sobre as suas regiões, pelo

## Organismos de Bacias

contrário, aumentar o envolvimento dos estados e eficácia na gestão dessas áreas, que muitas vezes, fazem parte apenas das preocupações do governo federal.

Portanto, o que estamos propondo, é a criação de **Comissões Gestoras** para essas regiões com a participação dos representantes da área de planejamento dos estados envolvidos, do governo federal e de representações dos municípios através de consórcios ou associações intermunicipais a fim de estabelecer uma **política única** para essas regiões. Esse procedimento é puramente administrativo, não ferindo em nada o pacto federativo e garantindo aos estados ampla participação e decisão sobre as políticas aplicadas aos municípios integrantes dos seus territórios. A diferença é que se fará de forma discutida e acordada com os outros estados, municípios e união, também interessados no desenvolvimento local.

Cabe, portanto, apenas definir os limites dessas regionalidades de fronteiras. Uma das possibilidades, já previstas em lei, é adotar o princípio da gestão por Bacias Hidrográficas quando a divisão for um rio federal; outra é o estabelecimento de Regiões Administrativas Integradas de Desenvolvimento, conforme previsto

nos arts. 21, inciso IX e 43 e 48, inciso IV da Constituição Federal.

Finalizando, gostaríamos de lembrar que a jovialidade do Brasil como nação, se por um lado nos dificulta pela falta de experiência ou maturidade em alguns aspectos, por outro não está comprometida com a perpetuação de leis ou princípios seculares, muitas vezes não mais justificáveis na realidade atual. Como bem disse o ex-ministro e senador Jarbas Passarinho, em recente artigo publicado, no final dos anos 40, a missão americana Abinck, concluiu que o melhor para o Brasil era continuar a ser um país agrícola, exportando bens primários face a nossa incapacidade de concorrer com os países mais desenvolvidos. Hoje, os produtos primários não ultrapassam 25% da nossa pauta de exportações. Essa foi a grande demonstração da nossa capacidade de mudanças rápidas e que atendam melhor aos interesses do país. Se os nossos pais e avós, em situação muito mais adversa, tiveram a coragem e a determinação de mudar em pouco tempo a base produtiva do país, não creio que teremos grandes dificuldades em alterar procedimentos administrativos tão necessários ao desenvolvimento nacional por puras vaidades corporativas ou interesses políticos individuais.

## PROCESSO DE INSTITUIÇÃO DO COMITÊ E DO CONSELHO GESTOR DA BAÍA DE GUANABARA

*Leila Heizer Santos  
Diretora da Serla ( até 03/02 )*

### COMITÊ GUANDU

#### Introdução

A Lei das Águas do Estado do Rio de Janeiro, nº 3.239, data de 02 de agosto de 1999. Trata da Política e do Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos do Estado, seguindo os mesmos princípios da Lei federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997.

Enfoca aspectos peculiares do gerenciamento dos recursos hídricos sob domínio do Estado, como é o caso das águas subterrâneas e dos sistemas lagunares. Avança quando busca a preservação dos ecossistemas aquáticos e a estreita ligação com a política de meio ambiente.

No que diz respeito ao Sistema Estadual de Gerenciamento, prevê o Conselho Estadual de Recursos Hídricos, órgão máximo de decisão a nível estadual, os Comitês de Bacias Hidrográficas, órgãos de decisão local, as Agências de Águas, órgãos executivos dos Comitês, o Fundo Estadual de Recursos Hídricos e mantendo os órgãos do Poder Público, adequando suas competências.

O Conselho instituído em dezembro de 1999, através do Decreto nº 27.208, conta com 22

membros, onde são representados o Governo do Estado, Governos Municipais, Sociedade Civil e Usuários.

Para operacionalizar os trabalhos, conforme previsto no Decreto 27.208, criou cinco

Câmaras Técnicas que são: Institucional e Legal, Sistemas de Gestão, Instrumentos de Gestão, Águas Subterrâneas e Análise de Projetos, Ciência e Tecnologia.

A regulamentação da Lei nº 3.239, no que diz respeito à instituição de comitês de bacias, dar-se-á através de proposta da Câmara Técnica Institucional e Legal. Uma vez definidos os critérios para instituição de comitês, as diversas propostas deverão ser encaminhadas à Câmara Técnica de Instrumentos de Gestão, para análise e emissão de parecer. A aprovação será realizada pela Plenária do Conselho e a formalização do Comitê, por ato do Governador do Estado.

---

*Mais que 90% das águas do Rio Guandu, no entanto, têm origem na Bacia do Rio Paraíba do Sul. Com objetivo de geração de energia elétrica, a Light desvia até 160 m<sup>3</sup>/s do Rio Paraíba do Sul.*

---

Enquanto não se conta com a mencionada regulamentação, a Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – Serla vem orientando os grupos de trabalho ou comissões interessadas na proposição de comitês de bacias, a utilizar a Resolução nº 05, de 10 de abril de 2000, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, que apresenta diretrizes para a matéria, a nível nacional.

#### Características da Bacia

A Bacia do Rio Guandu apresenta área de drenagem de cerca de 1.400 km<sup>2</sup> e se encontra inserida numa região hidrográfica maior formada pela Região Hidrográfica contribuinte à Baía de Sepetiba, com cerca de 2.654 Km<sup>2</sup>.

Fazem parte da bacia, 12 municípios do Estado do Rio de Janeiro, alguns integralmente e outros, parcialmente. São eles: Itaguaí, Seropédica, Queimados, Japeri, Paracambi, Miguel Pereira, Rio Claro, Piraí, Eng<sup>o</sup>. Paulo de Frontin, Vassouras, Nova Iguaçu e Rio de Janeiro ( Santa Cruz ).

Seus principais afluentes são os rios Macacos, São Pedro, Santana, dos Poços ou Queimados e Ipiranga ou Cabuçu, todos pela margem esquerda e com nascentes na Serra do Tinguá. Já próximo ao início do canal de São Francisco, o Rio Guandu é ligado ao Rio Guandu-Mirim através de uma vala que se encontra atualmente assoreada e inoperante.

Mais que 90% das águas do Rio Guandu, no entanto, têm origem na bacia do Rio Paraíba do Sul. Com objetivo de geração de energia elétrica, a Light desvia até 160 m<sup>3</sup>/s do Rio Paraíba do Sul.

O destino final dessas águas é o Rio Guandu.

#### Processo / Histórico / Dificuldades

Em janeiro de 2001, a Serla promoveu, em parceria com a Universidade Rural, seminário para discutir a disponibilidade hídrica da Bacia do Rio Guandu, tendo em vista o crescente interesse na instalação de empreendimentos para geração de energia elétrica que demandavam água do Rio Guandu e a preocupação quanto à disponibilidade nos aspectos quantidade e qualidade das águas.

Compareceram cerca de 130 interessados no assunto. Ao final das apresentações e debates, os presentes entenderam que deveriam buscar um modelo de organização para melhor discutir os assuntos apresentados, propor e priorizar ações que visariam recuperar e conservar a bacia e promover o desenvolvimento sustentado, de acordo com os interesses dos usuários, sociedade civil e poder público afim.

A pedido destes, a Serla organizou outra reunião, no mês seguinte, para apresentação dos principais aspectos relativos a consórcios intermunicipais de bacias hidrográficas, comitês de bacias hidrográficas e associações de usuários. Ao final da reunião que contou com mais de 130 participantes, foi definido um Grupo de Trabalho – GT para estudar o assunto e elaborar proposta de organismo de bacia a ser apresentada em nova reunião plenária.

Na primeira reunião do GT foi realizada eleição do presidente e secretaria executiva e definidos critérios de trabalho ( reuniões quinzenais, com atas e comprometimento dos integrantes em levar os assuntos discutidos no Grupo para seus pares ).

A documentação de apoio para os trabalhos foram as Leis nº 9.433 ( federal ) e 3239 ( estadual ), Resolução CNRH nº 05, regimentos internos de comitês de bacias e de consórcios intermunicipais de bacias hidrográficas.

## Organismos de Bacias

O GT foi formado a partir de indicação formal dos seguintes órgãos:

<i>Comunidade Técnico Científico</i>	<i>Universidade Federal Rural do Estado do Rio de Janeiro ( titular e suplente )</i>
<i>Responsável pela transposição de águas</i>	<i>Light Serviços de Eletricidade ( titular e suplente )</i>
<i>Usuários de geração de energia elétrica</i>	<i>Furnas Centrais Elétricas S/A</i>
<i>Usuário de abastecimento público</i>	<i>Cedae ( titular e suplente )</i>
<i>Demais usuários</i>	<i>Grupo Gerdau ( titular )</i> <i>Empresas de Mineração ( suplente )</i>
<i>Municípios da parte alta da bacia</i>	<i>Secr. Meio Ambiente Paracambi ( titular )</i> <i>Secr. Turismo e Meio Amb. Pirai ( suplente )</i>
<i>Municípios da parte inferior da bacia</i>	<i>Fundação Rio Águas – Rio de Janeiro ( titular e suplente )</i> <i>Serla ( titular )</i>
<i>Governo de Estado</i>	<i>Feema ( suplente )</i> <i>SESARH ( titular )</i> <i>Seinpe ( suplente )</i>
<i>Sociedade Civil</i>	<i>Federação das Associações de Moradores de Seropédica ( titular e suplente )</i> <i>Cooperativa Oficinas da Terra ( titular e suplente )</i>

Com base nas análises dos documentos, foi definida a figura de comitê de bacia como a mais indicada, embora de implantação mais demorada em função da participação democrática dos diversos segmentos envolvidos. O Comitê por suas atribuições e de poder ser um órgão oficial a ser integrado ao Sistema Estadual de Recursos Hídricos foi, afinal, escolhido.

Decidiu-se também que a área de atuação do Comitê seria a bacia hidrográfica do Rio Guandu, incluindo todos os afluentes, nos trechos denominados ribeirão das Lajes, Rio Guandu e canal de São Francisco.

Dando seguimento aos trabalhos, o GT iniciou confecção de proposta para o Regimento Interno e após 16 reuniões, já se contava com texto em condições de ser discutido com outros grupos. Este processo foi muito rico, com intensos debates, voltando-se diversas vezes a assuntos que já se havia consensado. Um dos pontos de maior interesse foi o da composição do Comitê. De

acordo com a Resolução CNRH nº 05, adotou-se 40% para usuários. Procurando-se paridade entre governo e sociedade civil e entre governo estadual e municipal, chegou-se ao total de 30 membros, sendo 12 representantes dos usuários ( 40% ), 9 da sociedade civil ( 30% ) e 9 de governo ( 30% ), estes últimos subdivididos em 4 do Estado, 4 dos municípios da Bacia e 1, do Governo Federal.

Outro aspecto interessante refere-se à direção do Comitê, que deverá ser efetuada por um Diretório Colegiado, composto por seis membros eleitos dentre seus pares, sendo dois representantes da sociedade civil, dois dos usuários e dois dos órgãos executivos dos governos do Estado e dos municípios.

Após esta etapa, foram realizadas duas reuniões ampliando o Grupo: a primeira, com representantes de diversos usuários e a segunda com representantes da sociedade civil.

Cabe aqui informar que, desde o início dos trabalhos, foi muito difícil identificar e convidar a

## Organismos de Bacias

representação da sociedade civil, da região. Não há cadastro. Solicitamos apoio às prefeituras locais e aos membros do GT, mas poucas representações compareceram.

Atendendo à solicitação da sociedade civil foi ampliado o limite da área de atuação do Comitê, abrangendo, além da bacia do Rio Guandu, as bacias hidrográficas dos rios da Guarda e Guandu-Mirim, que apresentam interligações em termos de águas superficiais e o aquífero envolve as áreas baixas dessas três bacias.

Cumpridas estas etapas, considerou-se que a proposta já estava em condições de ser apresentada a uma plenária maior. A reunião foi realizada em agosto de 2001 a partir de intensa divulgação do evento. Nessa ocasião, promoveu-se concurso para escolha do símbolo do Comitê Guandu.

Com maior participação da sociedade civil, esta plenária decidiu que o GT deveria ser ampliado, agregando outros segmentos da sociedade civil, e a proposta do Regimento Interno revisto.

Depois de formalizadas as indicações dos novos membros, foram realizadas mais três reuniões, quando se revisou todo o texto da proposta do Regimento Interno.

Nessa ocasião, tomando-se conhecimento da Deliberação do Ceivap nº 08, de dezembro de 2001 que institui a cobrança pelo uso da água do Rio Paraíba do Sul, a partir de 2002, desde cumpridas algumas etapas, entre elas, o estabelecimento de critérios para cobrança de todos os usos, o que inclui a derivação para o Rio Guandu.

Ainda cumprindo com o que é mencionado na Resolução nº 05, buscou-se as assinaturas de prefeitos dos municípios de bacia, dirigentes de Secretaria de Estado e órgãos públicos estaduais afins, bem como de representantes da Sociedade Civil e Usuários, em documento de declaração do interesse na constituição do Comitê Guandu.

Interessados em participar do processo de definição dos critérios de cobrança pela derivação e do destino dos recursos financeiros a serem arrecadados, os usuários solicitaram ao GT, urgência no andamento do processo para instituição do Comitê Guandu.

<b>O novo GT tem os seguintes órgãos representados:</b>		
<b>Segmento</b>	<b>Titular</b>	<b>Suplente</b>
<i>Sociedade civil</i>	<i>UERJ</i>	<i>Abes</i>
	<i>UFRuralRJ</i>	<i>Abas</i>
	<i>Apedema</i>	<i>Apedema</i>
	<i>Sintisama</i>	<i>Sintisama</i>
	<i>Frams</i>	<i>Frams</i>
	<i>Associação Filhos do Sol</i>	<i>Coop. Oficinas da Terra Cedae</i>
<i>Usuários das águas</i>	<i>Light</i>	<i>ONS</i>
	<i>Furnas</i>	<i>Furnas</i>
	<i>Gerdau</i>	<i>Ambev</i>
	<i>Sind. Rural do Rio de Janeiro</i>	<i>Sind. Rural Itaguaí</i>
	<i>Simarj</i>	<i>Simarj</i>
<i>Governo</i>	<i>Serla</i>	<i>Asep</i>
	<i>Feema</i>	<i>Emater</i>
	<i>SESARH</i>	<i>Seinpe</i>
	<i>Prefeitura de Paracambi</i>	<i>Prefeitura de Pirai</i>
	<i>Prefeitura do Rio de Janeiro</i>	<i>Prefeitura do Rio de Janeiro</i>
	<i>Prefeitura de Miguel Pereira</i>	<i>Prefeitura de Itaguaí</i>

## Organismos de Bacias

Dessa forma, foi apresentado ofício ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, solicitando análise da proposta de instituição do Comitê Guandu, *ad referendum* da regulamentação da Lei nº 3.239.

Este, o Conselho, em reunião realizada em dezembro de 2001, acatou o pedido de urgência e encaminhou a proposta para a Câmara Técnica Institucional e Legal, utilizando procedimento especial, tendo em vista que, ainda não se conta com a regulamentação da Lei Estadual para este assunto.

A Câmara Técnica, em reunião realizada no dia 18 de fevereiro último, aprovou a proposta e deverá apresentar parecer técnico ao Conselho na próxima reunião que deverá ocorrer em março próximo.

Com a aprovação do Conselho, os próximos passos serão: formalização, através de Decreto do Excelentíssimo Governador do Estado e preenchimento das cadeiras, de acordo com os critérios definidos no Regimento Interno.

É mencionado em um dos artigos do texto do Regimento Interno, que este texto deverá ser revisto após um ano de trabalho do Comitê, podendo ser modificado.

### CONSELHO GESTOR da BAÍA DE GUANABARA

#### Introdução

O Estado do Rio de Janeiro, em função de suas características morfológicas, resultantes do processo geológico de formação, apresenta diversas lagoas e lagunas. Estes corpos de água merecem especial atenção em função de sua beleza e fragilidade, tendo sido lembrados na Lei Estadual das Águas,

nº 3.239, de 02 de agosto de 1999. Nos artigos nº 14 e 15 é mencionado que nos Planos de Bacia Hidrográfica, deverá ser incluído o Plano de Manejo de Usos Múltiplos de Lagoa ou Laguna.

Reforçando o interesse na gestão desses corpos de água, a Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semads, vem incentivando a criação de Conselhos Gestores, como é o caso dos sistemas lagunares de Piratininga e Itaipu e da Lagoa Rodrigo de Freitas, já formalizados por Decreto do Governador do Estado.

Os membros desses Conselhos Gestores estudam, no entanto, as áreas de abrangência dos Conselhos, e ainda, se devem permanecer como conselhos ou se devem ser transformados em comitês.

Outro aspecto peculiar do Estado do Rio de Janeiro, é sua linha de costa recortada, apresentando enseadas e baías. Esses corpos de água têm grande beleza cênica, recebem poluição das áreas interiores, e são objeto de intensa atividade econômica e turística.

As principais baías são: de Guanabara, de Sepetiba e de Ilha Grande. Como corpos de água costeiros, estão inseridos no Programa Nacional de Gerenciamento Costeiro.

A inclusão desses corpos de água na área de abrangência de um grande comitê das bacias drenantes a estas baías não seria muito simples e eficaz:

- *Primeiramente, tratar-se-ia de duas políticas diferentes: a das águas interiores e das águas costeiras;*
- *No que se refere às bacias hidrográficas drenantes à baía, é possível que formem mais do que comitê;*
- *Outro aspecto importante é que os interesses são muito distintos, existindo aspectos muito específicos no gerenciamento de uma baía.*

## Organismos de Bacias

Por outro lado, não é previsto na legislação de gerenciamento costeiro, um organismo com essa configuração ( os planos de gerenciamento costeiro são realizados para o país, para os estados e para os municípios ).

### O Conselho Gestor da Baía de Guanabara

---

Buscando uma solução para a gestão e considerando a importância econômica da Baía de Guanabara, cartão postal do Estado do Rio de Janeiro, seu estado de degradação e os diversos usos e possibilidades / alternativas de recuperação e conservação, o Governador do Estado baixou o Decreto nº 26.174, de abril de 2000, criando o Conselho Gestor da Baía de Guanabara.

A idéia foi muito bem aceita por todos. Só não gostaram de não ter participado do processo de proposição.

Não concordando com alguns aspectos do Decreto, uma das primeiras decisões dos membros do Conselho foi aprovar o Regimento Interno com texto simplificado que deveria ser revisto após um

ano de trabalho do Conselho.

Na mesma reunião, decidiram criar duas Câmaras Técnicas, sendo uma para definir a área de atuação do Conselho Gestor e a outra para propor nova redação do Decreto de criação do Conselho.

Os membros das duas Câmaras Técnicas analisaram os instrumentos legais, estudos e propostas existentes, procederam a levantamentos de campo e após diversas reuniões e sadios debates, chegaram às respectivas propostas, com as justificativas.

As duas propostas deverão ser apresentadas à plenária do Conselho, em reunião extraordinária agendada para o início de março, especialmente para este fim.

A área de atuação do Conselho, segundo a proposta, abrange o espelho d'água da Baía, as ilhas e um trecho em terra ao longo da linha da costa da Baía. Procurou-se não superpor com as áreas dos futuros comitês de bacias para não haver conflito de atuação. Estas áreas ao longo do litoral são as áreas de interface entre os futuros comitês e o Conselho Gestor.

Anexo a este documento seguem os textos do Decreto de criação do Conselho Gestor original e aquele que apresenta as propostas de modificação.

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DOS RIOS MACAÉ E MACABU, DA LAGOA FEIA E ZONA COSTEIRA ADJACENTE / RJ

*Paulo Roberto Goulart Marinho*  
*Secretário Executivo no Consórcio*

### INTRODUÇÃO

O Brasil tem uma tradição cultural presidencialista no sistema político: delegativa. Toda a forma de relacionamento entre a Sociedade e o Governo são marcadas por transferência de poder e esta participação social no processo de governo ainda não passou de simples consulta à população, após isto a sociedade é excluída do processo decisório. No sistema educacional, há supervalorização do conhecimento acadêmico e muitas vezes alguns processos se tornam extremamente cientificistas, distanciando-se da possibilidade de compreensão e interação das comunidades humanas impactadas.

As novas políticas de Gestão de Recursos Hídricos, onde a participação da Sociedade deixa de ser de forma delegativa e passa a ser orgânica, por exigência legal, e o nível de organização do Terceiro Setor ainda está em evolução e é muito recente, devemos considerar como fundamental o processo de mobilização e organização dos atores na Bacia Hidrográfica para a criação dos Comitês de Bacia.

### COMO ORGANIZAR para MOBILIZAR

Na equação eficiência-eficácia deve ser muito eficiente para construirmos o organismo de bacia previsto na Lei, efetivando na prática o fundamento principal das Políticas de Recursos Hídricos: a Democratização da Gestão. Sob pena de, com as tradições

delegativas e cientificistas, construirmos uma Instituição artificial, dominada pelo governo, pela ciência ou por outro setor interessado. Dentre todos, pelas tradições citadas, a sociedade é a mais frágil institucionalmente. Neste universo, do parlamento das águas, não pode haver tal dominação.

Devemos, então, constituir um organismo intermediário para, com representação de todos os

---

Motivação, Espontaneidade e Iniciativa, todos nós sabemos, não existem onde há tutela. O processo deve ser espontâneo e de adesão voluntária, mesmo porque não há remuneração para os cargos em Comitês de Bacias Hidrográficas.

---

## Organismos de Bacias

setores de interesse na Bacia Hidrográfica, alavancar o processo de implantação do sistema de gestão de recursos hídricos desde o início em um programa cultural e educacional, com mudanças de paradigmas e, sobretudo, com grande carga motivacional. Motivação, Espontaneidade e Iniciativa, todos nós sabemos, não existem onde há tutela. O processo deve ser espontâneo e de adesão voluntária, mesmo porque não há remuneração para os cargos em Comitês de Bacias Hidrográficas.

Esta instituição, com representação de todos os setores, deverá ter como objetivo estratégico, negociado entre todos os sócios, a implantação do sistema de gestão de recursos hídricos alocando recursos financeiros e humanos para a consecução do objetivo proposto. Deverá implementar ações de capacitação e formação para os futuros membros dos Comitês de Bacia Hidrográfica e, através desta experiência, evoluir para a possível Agência de Bacia. Enquanto esta não existir, poderá e deverá ser estimulada para exercer algumas funções previstas em Lei para a Agência de Bacia Hidrográfica. Assim, poderemos ter a logística necessária e o Controle Social sobre o processo, evitando o distanciamento do fundamento preponderante: Gestão Democrática. Portanto, desde o início, devemos ter garantido que a construção das instituições seja de forma orgânica, participativa e democrática.

### COMO ESTAMOS FAZENDO

Criamos o Consórcio Intermunicipal da Macrorregião Ambiental 5 como uma associação entre municípios ( política de Estado ) em uma região hidrológica e ambiental com muitas características similares, de acordo com o projeto da Semads de subdivisão do Estado para a gestão ambiental.

De forma espontânea, foram feitas adesões de Empresas e Organizações da Sociedade Civil ligadas à Plenária das Entidades, como organização autônoma e Sócia no Consórcio. O da MRA-5 tem na representação da sociedade civil três votos, o Secretário Executivo e um membro no Conselho Fiscal, num total de três.

A implantação na Macrorregião Ambiental 5 do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos é um objetivo do Consórcio apresentado como proposta do Secretário Executivo ao Conselho de Sócios em agosto de 2000, na primeira reunião pública ordinária, e aprovado por todos: 3 Organizações Não-Governamentais, 6 Prefeituras Municipais e 1 Usuário. As metas definidas, na época, foram: implantação do CERHI, os Comitês de Bacias Hidrográficas, os Planos das Bacias Hidrográficas e o Enquadramento dos Corpos Hídricos.

Em fevereiro de 2002, o Consórcio ampliou o número de sócios, passando a ter mais duas empresas, a saber: Petrobras Unbc e Empresa Municipal de Habitação, Urbanismo, Saneamento e Águas de Macaé; mais 2 Prefeituras Municipais: Nova Friburgo e Trajano de Moraes e a Plenária das Entidades, por força do estatuto, mantiveram os 3 sócios: CNFCN, MERO e ACEMCA mas ampliou o número de entidades na Plenária incorporando ONGs de Nova Friburgo, Barra de São João e Macaé. Temos o CERHI implantado e o Consórcio com voto, membro das Câmaras Técnicas Instrumentos de Gestão e Sistemas de Gestão. As Comissões Pró-Comitês do Macaé, e Macabu, em processo de mobilização, sendo que a do Macaé, onde o Consórcio foi eleito pela Comissão na Assembléia Geral, de eleição dos membros para a Secretaria Geral, atualmente está com o Regimento Interno aprovado, o Termo de Referência para o Estudo de Disponibilidade Hídrica e Enquadramento do Corpo Hídrico para a Bacia do Macaé aprovados, criadas três Câmaras Técnicas, sendo 1) Plano de Bacia Hidrográfica ( Estudo de Disponibilidade e Enquadramento ), 2) Lagoa de Imboassica, 3) Novos Projetos para a Bacia

## Organismos de Bacias

Hidrográfica do Macaé. Na terceira reunião ordinária da Comissão do Macaé, no dia 25 de fevereiro, elegemos o Diretório e definimos o local de instalação.

Em relação à Comissão Pró-Comitê de Bacia do Macabu, o Consórcio é apenas um membro no setor Sociedade Civil, por decisão da Assembleia Geral de Eleição dos Membros, embora mantenha os registros e aloque recursos humanos e financeiros no processo de mobilização; encontra-se atualmente com um Coordenador Eleito nesta primeira reunião ( Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu ) e Secretaria Geral ( Instituto Pró-Natura ), ainda não foi discutido o regimento interno, não foi feito o Cadastro dos Membros, não houve discussão sobre os objetivos e as metas de qualidade e de quantidade. Um aspecto importante a destacar foi o abandono das reuniões do Sindicato dos Produtores Rurais que congrega proprietários rurais irrigantes e membros da Comissão no Setor Usuário.

### DIFICULDADES ENCONTRADAS

O eixo principal dos problemas encontrados deve-se a distorções entre as Ações de Governo e a Política de Estado, pois a diretriz para implantação do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos iniciou com a divisão do Estado em Macrorregiões Ambientais com a formação dos Consórcios Intermunicipais onde o Governo é sócio fundador e no entanto: 1) ao decidir sobre os Estudos da Bacia Hidrográfica não o consulta e tampouco à Comissão Pró-Comitê de Bacia Hidrográfica; 2) a Plenária das Entidades ( Sócia no Consórcio e com representantes na Comissão Pró-Comitê de Bacia Hidrográfica )

analisa o Estudo de Impacto Ambiental ( EIA ) e o Relatório de Impacto Ambiental ( Rima ) das Termelétricas e apresenta relatório crítico, cobra e conquista as Contrapartidas Ambientais, 1% do Investimento: em torno de 9.8 milhões de dólares e o Governo decide sobre a alocação dos recursos sem qualquer consulta ao Consórcio e à Plenária das Entidades, ainda, se comportando como se não houvesse a Comissão Pró-Comitê de Bacia Hidrográfica e conveniando com outras entidades de outras regiões do Estado para execução dos projetos, esquecendo-se, inclusive, do Consórcio; 3) já temos como sócio a EMHUSA, pagando uma cota de custeio 65% maior que os outros sócios usuários, a Petrobras Unbc e a Ute Norte Fluminense, enquanto que a Cedae, por décadas e ainda a maior usuária na Bacia do Macaé e com interesse em outras Bacias na região, embora tenha sido convidada a se associar há mais de um ano, até hoje ainda não é sócia.

Uma segunda ordem de problemas decorre do envolvimento de entidades com o compromisso de fomentador do processo de formação dos Comitês de Bacias Hidrográficas, sem que aloque recursos humanos e financeiros para a implantação do sistema de gestão de recursos e nem defina como objetivo estratégico com metas claras da entidade para este fim.

Decorrem destas ordens de dificuldades, a baixa remuneração do pessoal envolvido, falta de infra-estrutura logística, ausência de recursos

---



---

*no sistema educacional há supervalorização do conhecimento acadêmico e muitas vezes alguns processos se tornam extremamente cientificistas distanciando-se da possibilidade de compreensão e interação das comunidades humanas impactadas*

---



---

financeiros para contratação das intervenções prioritárias na bacia hidrográfica, ausência de material de capacitação e divulgação e muito voluntarismo que, após anos de sacrifícios, perdem sua capacidade de filantropia e, mais grave, o processo pode cair em descrédito junto à população da Bacia Hidrográfica.

## RESUMO das TRANSPARÊNCIAS UTILIZADAS na APRESENTAÇÃO

### Situação atual

Ora, essa população é aquela que “vive” as águas de uma bacia hidrográfica, isto é, que interage com os rios das mais diversas formas, seja utilizando suas águas com fins econômicos, como uso doméstico, produção agropecuária, pesca, entre outros, seja para fins recreativos e de transporte. Além disso, os cursos d’água fazem parte da história do indivíduo, da família e da comunidade que integram essa população, ganhando sentidos simbólicos que ocupam uma parte importante de seu patrimônio cultural. Toda essa experiência, evidentemente, leva à construção de um acervo de conhecimentos empíricos sobre as águas de sua região que possui um valor socioambiental inigualável.

No entanto, essa população não participa do processo de construção de conhecimento da bacia hidrográfica. Os técnicos é que são reconhecidos como os legítimos detentores do conhecimento a respeito dos recursos hídricos da bacia. A comunidade local, no máximo, atua como “informante” para os pesquisadores ou pode chamar a atenção para um ou outro aspecto das informações veiculadas nas audiências públicas;

quando consideradas válidas, tais observações são apropriadas e ‘traduzidas’ para a linguagem técnico-científica para que possam ser incorporadas ao estudo. Não se menciona, em nenhum momento, que se trata de uma produção participativa de conhecimento, ou mesmo de intercâmbio de informações.

### Como chegamos até aqui

De fato, a aceitação é maior quando existe participação em todo o processo de gestão de um projeto ou uma política e quando o indivíduo faz sua própria escolha. No caso da gestão de bacias hidrográficas, a população envolvida passa a ver, pelo menos em parte, como sua própria decisão, as decisões tomadas a partir de um plano diretor ou do enquadramento do rio realizados a partir de conhecimentos produzidos conjuntamente.

Assim, contar com a efetiva participação de diversos segmentos da sociedade em todo processo de gestão significa dar condições para uma maior sustentabilidade da política, principalmente quando se fala de planos de longo prazo, como são os planos diretores. Entretanto, isso implica em criar espaços de diálogo e imbuir-se de uma postura de interação baseada no respeito e legitimação de diversas formas de conhecimento.

### Consórcio Intermunicipal MRA-5

Da estrutura organizacional e das atribuições  
Art. 9º - O Consórcio terá a seguinte estrutura básica:

## Organismos de Bacias

- I. Conselho de Sócios
- II. Conselho Fiscal
- III. Secretaria Executiva
- IV. Plenária de Entidades

§ 3º – As Entidades Civis terão os mesmos direitos e deveres dos demais sócios, ficando, contudo, isentas de contribuição.

### Do Conselho de Sócios

Da participação de empresas públicas, privadas e de economia mista

**Art. 10** – O Conselho de Sócios é o órgão deliberativo do CONSÓRCIO, constituído por Prefeitos dos Municípios e representantes das demais entidades associadas de sua área de atuação.

**Art. 29** – É facultada a participação de empresas públicas, privadas e de economia mista no CONSÓRCIO, a qualquer momento, e a critério do Conselho de Sócios, o que se fará por termo de adesão firmado pelo Presidente do Conselho de Sócios e pelo( s ) representante( s ) oficial( s ) da( s ) empresas que desejar( em ) participar.

### Seção IV Da Plenária de Entidades

**Art. 26** – A Plenária de Entidades será constituída por representantes credenciados de entidades civis, legalmente constituídas a pelo menos um ano, sediadas nos municípios consorciados e organizada internamente da forma que ela deliberar.

**Art. 30** – A Empresa participante será membro do Conselho de Sócios e terá os mesmos direitos e deveres dos municípios associados, respeitando-se os seguintes critérios:

**Parágrafo único** – Na Plenária de Entidades, será facultada a participação das Curadorias de Meio Ambiente das Comarcas da área de jurisdição do Consórcio.

Da participação do  
Governo do Estado

**Art. 28** – É facultada a participação de Entidades Civis no Consórcio, a qualquer momento, com direito a voto, o que se fará por Termo de Adesão firmado pelo presidente do conselho de Sócios e pelos representantes oficiais das Entidades.

**Art. 31** – É facultada a participação do Governo do Estado do Rio de Janeiro, a qualquer momento e a critério do Conselho de Sócios, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semads.

§ 1º – O número de Entidades Civis, somado, não poderá ser superior a 1/3 do total de votos dos Prefeitos.

§ 1º – O ingresso da Semads far-se-á por termo de adesão, firmado pelo representante oficial e pelo Presidente do Conselho de Sócios.

§ 2º – As Entidades civis deverão ser indicadas pela Plenária das Entidades.

§ 2º – A Semads ficará isenta de contribuições de custeio, comprometendo-se a colaborar com assistência técnica e em apoiar as gestões para captação de recursos externos e internos visando a elaboração e execução de projetos.

## Organismos de Bacias

**Art. 54** – O Comitê de Bacia Hidrográfica ( CBH ) será constituído, na forma do Regulamento desta Lei, por representantes de:

I – os usuários da água e da população interessada, através de entidades legalmente constituídas e com representatividade comprovada;

II – as entidades da sociedade civil organizada, com atuação relacionada com recursos hídricos e meio ambiente;

III – os poderes públicos dos municípios situados, no todo ou em parte, na bacia, e dos organismos federais e estaduais atuantes na região e que estejam relacionados com os recursos hídricos.

Estratégia de ação

Lei Nacional da Política dos Recursos Hídricos

### Título IV Das disposições gerais e transitórias

**Art. 51** – Os consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas mencionados no art. 47 poderão receber delegação do Conselho Nacional ou dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, por prazo determinado, para o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos.

Resolução CNRH n° 12,  
de 19/7/2000

**Art. 20** – As Agências de Água, no âmbito de sua

área de atuação, proporão aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica o enquadramento de corpos de água em classes segundo os usos preponderantes, com base nas respectivas legislações de recursos hídricos e ambiental e segundo os procedimentos dispostos nesta Resolução.

**Parágrafo único** – As Agências de Água, no âmbito de sua área de atuação, adotarão providências visando a efetivação do enquadramento aprovado.

**Art. 30** – Na ausência de Agência de Água, as propostas poderão ser elaboradas pelos consórcios ou associações intermunicipais de bacias hidrográficas, com a participação dos órgãos gestores de recursos hídricos, em conjunto com os órgãos de meio ambiente.

### Capítulo IV Das agências de água

**Art. 41** – As Agências de Água exercerão a função de secretaria executiva do respectivo ou respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica.

**Art. 42** – As Agências de Água terão a mesma área de atuação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

**Parágrafo único** – A criação das Agências de Água será autorizada pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos ou pelos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos mediante solicitação de um ou mais Comitês de Bacia Hidrográfica.

**Art. 43** – A criação de uma Agência de Água é condicionada ao atendimento dos seguintes requisitos:



**A FUNDAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE  
USUÁRIOS DAS ÁGUAS DO  
MÉDIO PARAÍBA DO SUL***João Jerônimo Monticeli**Consultor do Planágua**Silvino Streva**Diretor Superintendente do Saae - Volta Redonda**Wilfried Teuber**Coordenador do Projeto Planágua Semads / GTZ***INTRODUÇÃO**

O Projeto Planágua Semads / GTZ, no âmbito da cooperação Alemanha-Brasil, definiu a Bacia do Médio Paraíba do Sul, no Estado do Rio de Janeiro, como uma das áreas prioritárias de atuação. Isto significou, na prática, apoiar as iniciativas dos agentes locais interessados em criar um organismo de bacia, que pudesse colaborar na recuperação e proteção dos recursos hídricos e no desenvolvimento institucional, visando a plena implantação da gestão da bacia hidrográfica, nesta que é a segunda mais importante região do Estado, somente suplantada pela área metropolitana do Rio de Janeiro.

Para a criação da Associação foram devidamente consideradas, por vontade manifesta dos agentes locais, as experiências práticas de organizações de bacias, tanto no Brasil, como no exterior. Deste o início, os debates desenvolvidos procuraram relacionar as experiências da Alemanha e França e de outras regiões do Brasil, com as peculiaridades da porção média da Bacia do Rio Paraíba do Sul. Apesar de haver, em alguns momentos, propostas mais ousadas, de se rumar para uma forma de organização institucional mais

relacionada ao sistema nacional de recursos hídricos, representada, na região, pelo Ceivap-Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, a proposta finalizada, e que se encontra descrita neste trabalho, foi a de desenvolver uma organização

mais simples, independente do Ceivap, e que melhor fosse entendida e implementada pelos agentes locais. A evolução institucional da Associação assim criada, bem como os seus futuros trabalhos, e as

relações e parcerias com o Ceivap, irão depender dos seus próprios recursos e do processo de implantação da gestão de recursos hídricos, não só no Paraíba do Sul, como no Brasil.

A publicação do presente trabalho nas Atas do Workshop "Organismos de Bacias Hidrográficas" vem colaborar com o objetivo deste evento, que é o de divulgar experiências e de incentivar a apresentação dos principais condicionantes

---

---

No início do Século XX, a bacia do rio Ruhr, na Alemanha, já apresentava um desenvolvimento industrial e uma concentração urbana que impactava profundamente o meio ambiente, em particular os rios.

---

---

operacionais e os de ordem política e institucional, que fazem parte do cotidiano das instituições de bacia.

## GESTÃO de BACIAS HIDROGRÁFICAS na ALEMANHA e na FRANÇA

---

As experiências de organismos de bacia da Alemanha e da França são muito interessantes. O modelo alemão, estabelecido no Estado da Renânia do Norte-Vestfália, tem sido considerado uma das formas de gerenciamento descentralizado de bacias hidrográficas mais eficazes, e, ajudou a concepção de outros modelos, inclusive, o francês. Entretanto, enquanto a Alemanha, como federação, possui formas distintas de tratar a questão, uma delas sendo a experiência das associações de usuários do Estado da Renânia do Norte-Vestfália, a França possui uma política nacional, abrangendo todo o seu território e que está baseada em dois organismos de bacia: os comitês e as agências. Enquanto o Ruhrverband, uma das principais associações de bacia hidrográfica da Alemanha, opera os sistemas de tratamento de esgoto e de efluentes industriais, as agências de bacia da França não o fazem. Tais diferenças decorrem de particularidades dos países, das regiões e das bacias hidrográficas, além de valores políticos e culturais. Apesar de distintas, quer na Alemanha, França ou outro país, o que aproximam os organismos de bacia são as suas finalidades. O mais importante não é comparar este ou aquele modelo, para eleger um ou outro o melhor, mas entender que o mais adequado será aquele que conseguir incorporar as particularidades locais, ser eficaz e cumprir sua finalidade. Num país de extensão continental, como o Brasil, com bacias industrializadas e outras ainda preservadas e no

início de construção de seu sistema de gestão, o conhecimento destas diversidades é de grande valia.

## Alemanha

---

No início do século XX, a Bacia do Rio Ruhr, na Alemanha, já apresentava um desenvolvimento industrial e uma concentração urbana que impactava profundamente o meio ambiente, em particular os rios. Até 1900, o abastecimento industrial e urbano dependia exclusivamente de poços rasos, instalados no aquífero, formado por cascalho e areia das planícies do Rio Ruhr. No início do século passado, filtros lentos de areia foram construídos para recarga do lençol subterrâneo, para aumentar as vazões disponibilizadas ao abastecimento. Em 1913, o estado prussiano promulgou uma lei que permitiu instalar dois organismos de bacia hidrográfica, o Ruhrverband, responsável pela qualidade da água dos mananciais, e o Ruhrthalperrenverein, responsável pela quantidade ou volume de água. Somente em 1990, ambos foram unificados e consolidados em um único estatuto, do Ruhrverband, que passou a ser um dos principais modelos de organismo de bacia na Alemanha, gozando de prestígio mundial. O Ruhrverband é uma associação de usuários das águas, ou cooperativa de usuários, juridicamente constituída na forma de autarquia pública, mas controlada pelo governo estadual, como todos usuários de água, porém dotado de ampla autonomia.

Além do Ruhrverband, foram criadas outras nove associações similares no Estado da Renânia do Norte-Vestfália. Estas associações, organizadas em bacias hidrográficas – que variam desde 551 km<sup>2</sup> até 2.536 km<sup>2</sup> e 320 mil a 2,5 milhões de habitantes – são responsáveis pelo controle de

## Organismos de Bacias

poluição das águas e pelo abastecimento público e industrial. Elas desconhecem as fronteiras políticas e planejam, constroem e operam as estações e obras de regularização necessárias. Este tipo de gerenciamento permite equalizar e minimizar custos, sendo um instrumento poderoso para o desenvolvimento econômico de toda a região. Somente na Bacia do Rio Ruhr, com 4.488 km<sup>2</sup> e 2, 3 milhões de habitantes, existe mais de 10 mil indústrias de médio e grande porte.

Os integrantes do Ruhrverband são todos aqueles que poluem e ou utilizam o Rio Ruhr e seus tributários para abastecimento. A participação é obrigatória. Isto significa a necessidade de um cadastro que caracterize ambientalmente todos os usuários, instrumento que é básico para o funcionamento do sistema. A Associação é composta por uma Assembléia Cooperativa ( 152 membros eleitos pelos associados, de acordo com a contribuição financeira dos mesmos ), um Conselho Diretivo ( 15 membros , sendo 5 eleitos pelos funcionários e 10 pela Assembléia ) e uma Diretoria Executiva, composta de três membros. Internamente, o Ruhrverband é dividido em departamentos e seções, para projetar, supervisionar construções e operar todas as instalações. Em 1992, o quadro era de 1.060 funcionários, operando 542 estações de tratamento.

De acordo com o Estatuto, a Associação é obrigada a formular um plano orçamentário anual. Os associados são obrigados a pagar contribuições ao Ruhrverband, para que este possa exercer as suas finalidades. Estas contribuições incluem as tarifas de operação e os custos de novas obras. Os princípios para o cálculo da contribuição constam no Estatuto e levam em consideração a poluição causada e o volume de água derivada do rio ( Albrecht, D.R. 1992 ).

No restante da Alemanha, a política é diferente. A União tem o direito de emitir leis e impor aos Estados um determinado quadro de regulamentações, cabendo aos Estados adicionar

leis complementares. A exceção refere-se às hidroviárias, apenas regulamentada pelo governo central. O Ministério Federal do Meio Ambiente é a organização federal competente. Seguem-se, nos Estados, as estruturas também denominadas Ministérios, mas que correspondem, no Brasil, às Secretarias de Estado.

Na Alemanha, vários municípios se associam, voluntariamente ou incentivados pelo Estado, para melhor organizarem o abastecimento de água e o tratamento de esgoto, a fim de obterem um rendimento técnico e econômico e também para tornar eficiente a proteção das fontes de abastecimento. Estas associações, entretanto, não atuam, necessariamente, no espaço de uma bacia hidrográfica. Estas associações podem se organizar de três formas ( Teuber, W. 1997 ):

- *Associações de interesse comum de direito público;*
- *Associação de água e solo, conforme a Lei sobre Associações de Recursos Hídricos;*
- *Associações de Bacia Hidrográfica do Estado da Renânia do Norte-Vestfália, como o Ruhrverband, comentado anteriormente.*

A legislação federal de 1976, renovada em 1986 e 1994, fixa uma taxa de pagamento para todos os que lançarem águas servidas nos corpos de água, industriais e municipais. Esta é a única taxa, com função reguladora, harmonizada a nível federal. O montante da taxa depende da quantidade e da nocividade das substâncias despejadas. O pagamento da taxa não dispensa a instalação de estações de tratamento de esgoto, com nível de tratamento definido em normas federais e européias. Trata-se da aplicação do princípio poluidor-pagador. Para os que

## Organismos de Bacias

conseguem atingir um tratamento eficaz, a Taxa de Esgoto pode ser reduzida, de forma a que sirva de incentivo aos que se dedicam à melhoria ambiental. A Taxa de Esgoto é paga aos Estados e destina-se ao subsídio estadual para financiamento de estações de tratamento de esgoto dos municípios, individualmente ou organizados em associações. Como a Alemanha possui uma alta densidade demográfica, com municípios e zonas urbanizadas contíguas, a eficácia dos programas de tratamento de esgoto e de resíduos sólidos é melhor alcançada através do envolvimento das várias municipalidades próximas. Portanto, é muito comum as associações intermunicipais ( correspondentes aos consórcios ou associações intermunicipais no Brasil ) responsabilizarem-se pelas tarefas municipais no tratamento de esgoto e no tratamento e destinação final do lixo.

O Governo Federal participa, ainda, das Comissões Internacionais para a gestão integrada dos rios fronteirços e de além-fronteiras. Cada país cumpre com as tarefas que forem definidas nestas Comissões, com base nas diretivas e nas convenções da União Européia. Existem seis Comissões de Bacia Internacionais com participação do Governo Alemão: para proteção do Rio Reno, do Rio Elba, do Rio Danúbio, do Rio Oder, do Rio Mosela e Sarre e do lago de Costança. Além delas, outras atuam em recursos hídricos setorialmente, como a Comissão do Danúbio ( para navegação ).

França

Até o início dos anos 60, a gestão das águas na França apresentava um quadro não muito diferente da maioria dos países do mundo. Em decorrência do agravamento dos problemas ambientais duas opções institucionais foram consideradas:

- *readequar a administração, dotando-a dos instrumentos regulamentares necessários*

- *manter a organização existente, não dar e não tirar dela as funções, e criar um dispositivo inovador para a gestão das águas, com uma dimensão técnica, política e econômica/financeira*

A segunda opção é que foi conduzida e consolidada em lei nacional, em 1964, modificada em 1994.

A dimensão técnica e política, significa, resumidamente, considerar as bacias hidrográficas e os usuários das águas como bases do sistema. A dimensão econômica e financeira visa completar a legislação ambiental existente e implementada pelos mais diversos organismos, por meio de uma incitação à despoluição, utilizando-se do princípio poluidor-pagador. As cotizações, denominadas “redevance”, não são recolhidas ao orçamento do Estado, mas a uma conta bancária de um operador único, independente da administração normal, que é a Agência de Bacia, chamada atualmente de Agência da Água ( Tien Duc N., 1992 ).

Um Comitê de Bacia e uma Agência da Água foram criadas em cada uma das seis bacias/unidades hidrográficas francesas, para empreender as novas disposições previstas pela lei, sem sobrepor funções com as entidades existentes. Neste esquema institucional, o Comitê – onde tem assento o poder público, os usuários e entidades técnicas e ambientalistas –, não possui personalidade jurídica, funcionando como um “parlamento das águas”. Cabe às Agências, organizadas como autarquias públicas, sem fins lucrativos, as tarefas executivas e de apoio ao Comitê. As tarefas da Agência são bastante específicas: sensibilizar os usuários a participar do sistema, apresentar o plano de

## Organismos de Bacias

investimento, recolher as contribuições fixadas e repassar os recursos para os executores das obras e ações. Os funcionários das Agências passam grande parte do seu tempo convencendo os usuários e a sociedade que as contribuições são necessárias e que a melhor forma de lutar contra a poluição das águas é através do sistema comitê-agência. Cada Agência possui um Conselho de Administração, eleito pelo respectivo Comitê, e que reproduz a composição do Comitê, mas com menor número de integrantes.

### Composição do Conselho de Administração das Agências

<i>Eleitos</i>	8
<i>Usuários</i>	8
<i>Governo Central</i>	8
<i>Funcionários</i>	1
<i>Presidente ( indicado pelo Primeiro Ministro )</i>	1

A Agência não tem poder fiscal e de polícia administrativa, não faz outorga e não tem responsabilidade sobre planejamento ambiental, apesar de consultada sobre projetos industriais e empreendimentos de grandes repercussões ambientais. A Agência concentra-se em sua finalidade, não sobrepondo atividades com outras entidades e não dispersando energias em tarefas que outros podem cumprir.

A base da política e do sistema francês é a contribuição e o gerenciamento da "redevance", fixada pelo comitê de bacia, com base em proposta da agência ( Motta, 1998 ). Segundo os técnicos da Agência Sena-Normandia, se o Estado ( o poder público ) fixar a contribuição e administrar estes recursos, os usuários não viriam a participar e provavelmente não iriam pagar ou se conformariam a pagar muito pouco, insuficiente para as necessidades ( Monticeli, J.J. 1998 ).

O Ministério das Finanças exerce um forte controle contábil sobre os recursos arrecadados

pelas Agências. O orçamento nacional contém um item específico referente às Agências, para que os parlamentares tomem conhecimento do assunto. O fluxo financeiro das receitas provenientes das contribuições dos usuários passa pelo controle e acompanhamento de um agente contábil do Ministério das Finanças. A Agência efetua a cobrança, que é depositada em conta bancária específica, em nome da Agência. O Diretor Presidente ordena as despesas e o pagamento ou financiamento dos projetos e obras, aprovados pelo Comitê e conforme contratos firmados pela Agência.

O agente contábil certifica-se dos procedimentos e libera os recursos, não entra no mérito da questão. Os procedimentos são ágeis, pois uma das condições de bom funcionamento e credibilidade no sistema é que os recursos circulem na economia e não seja criada uma imagem negativa de que o sistema financeiro esteja apropriando-se de recursos que não são seus.

As Agências não recebem e não gerenciam recursos do Governo. Os recursos do Governo e da Agência são repassados diretamente aos interessados. A partir do projeto de engenharia, são feitas exaustivas negociações dos parceiros e das fontes de financiamento. Como a Agência dispõe de recursos próprios e perenes, ela é o grande agente incitador da aplicação de recursos financeiros na melhoria do meio ambiente.

### EXPERIÊNCIAS das BACIAS dos RIOS PIRACICABA, CAPIVARI e JUNDIAÍ, SP/MG

Entidades regionais e comitês de bacia

No Estado de São Paulo, a atuação pioneira no

## Organismos de Bacias

âmbito de bacia hidrográfica, se deu através do DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica, autarquia estadual criada em 1951. A Cetesb- Companhia de Tecnologia e Saneamento Básico, sociedade anônima sob domínio acionário do Governo do Estado de São Paulo, também está organizada por bacia hidrográfica. Ambos são entidades fiscais, de poder de polícia administrativa e de controle de outorga dos usos dos recursos hídricos. Uma empresa ou indústria requer licença ao DAEE para captar água e à Cetesb para lançar efluentes. Muitas dificuldades atingem a organização e o funcionamento destas entidades estaduais ( até hoje se cobram deles os cadastros de usuários ) mas, mesmo assim, são modelos de exercício da autoridade ambiental no Brasil.

Os comitês de bacia, na forma de comissões sem personalidade jurídica, não são tão recentes no Estado de São Paulo. A partir de 1979, portanto, antes da nova Lei das Águas, foram criados cinco Comitês Executivos vinculados ao Governo Federal ( para rios de domínio federal ) e constituídos por representantes de diversos órgãos e entidades ligados direta ou indiretamente à questão de recursos hídricos:

Há pontos positivos e negativos sobre o funcionamento destes comitês, que acabaram esvaziados a partir de 1985. Alguns sobreviveram por conta de iniciativas e lideranças próprias, como Ceivap e Ceipema ( Assis, R.B. 1992 ). No ano de 1998, o Governo Federal redefiniu, através de decreto, o Ceeivap, que passou a atuar dentro da nova legislação federal de recursos hídricos promulgada em 1997, agora denominado Comitê Executivo de Integração da Bacia do Rio Paraíba do Sul.

A Lei de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, de 1991, credencia as representações regionais do Dae e da Cetesb a desempenhar novas funções, uma delas o apoio aos comitês de bacia. As altas autoridades governamentais do Estado de São Paulo têm considerado esta situação temporária, até serem definidas a cobrança pelo uso das águas e a criação das Agências. Entretanto, este compromisso nem sempre foi compartilhado pelo corpo dirigente do DAEE que, por mais de uma vez, pronunciou-se contrário às Agências, utilizando-se de várias justificativas.

Depois da promulgação da Lei Estadual de Recursos Hídricos no Estado de São Paulo, o

- *Ceivap – Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, envolvendo RJ, SP e MG*
- *Ceeipema – Comitê Executivo de Estudos Integrados da Bacia Rio Paranapanema ( SP e PR )*
- *Ceeijapi – Comitê Executivo de Estudos Integrados das Bacias dos Rios Jaguari e Piracicaba ( SP e MG )*
- *Ceeiguape – Comitê Executivo de Estudos Integrados da Bacia do Rio Ribeira de Iguape ( SP e PR )*
- *Ceeigran – Comitê Executivo de Estudos Integrados da Bacia do Rio Grande ( SP e MG )*

## Organismos de Bacias

Governo deste Estado, através das Secretarias de Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e das entidades descentralizadas DAEE-Departamento de Águas e Energia Elétrica e Cetesb-Companhia de Tecnologia de Saneamento Básico formaram grupos de trabalho para iniciar a implantação dos comitês e do Conselho Estadual de Recursos Hídricos. Mais tarde, estes grupos incorporaram representantes dos municípios. O Comitê das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, cuja criação já havia sido aprovada na Lei Estadual, como projeto piloto, foi instalado em 18 de novembro de 1993.

As experiências neste Comitê ( Comitê das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, 1996 ) permitiram que as entidades estaduais organizassem os demais comitês do Estado de São Paulo, hoje, em número de 22 comitês. A justificativa para criar os comitês, principalmente junto aos prefeitos, foi fundamentada na perspectiva de recursos financeiros para as prefeituras advindos do Fehidro-Fundo Estadual de Recursos Hídricos, com pouca ênfase à necessidade de arrecadação local, via cobrança pelo uso das águas. O papel dos organismos de bacia, do tipo agências, consórcios e associações intermunicipais, foram menosprezados. Conseqüentemente, a arrecadação própria destas entidades sofrem forte desestímulo.

O mérito dos Comitês de Bacias – que contam com recursos oriundos da compensação paga pelas usinas hidroelétricas, em sua cota que cabe ao Estado, cerca de R\$ 24 milhões para todo o Estado, por ano –, tem sido exercitar uma metodologia para a priorização e eleição dos projetos a serem financiados com estes recursos, contabilizados no Fehidro. Os principais tomadores destes recursos têm sido os serviços municipais de água e esgoto e, secundariamente, os consórcios intermunicipais e entidades estaduais. Uma nova regulamentação do Fehidro, em estudo, deve permitir maior flexibilidade destes recursos e

---

---

*uma empresa ou indústria requer  
licença ao DAEE para captar água e à  
Cetesb para lançar efluentes*

---

---

sua destinação também a empresas privadas e entidades civis do terceiro setor. Embora as deliberações e destinações sejam aprovadas ao âmbito dos comitês, uma série de impedimentos burocráticos e legais tem dificultado a liberação dos recursos, o que prejudica a imagem do modelo. Os critérios adotados para destinação das verbas são aprofundados nas Câmaras Técnicas e o Plenário do Comitê não tem tempo para conhecer todas as nuances, o que faz com que estas câmaras passem a ser a esfera de maior influência no processo. A presença do poder público é marcante, pois a maioria das Câmaras Técnicas ou são coordenadas pelo Secretário Executivo, ou por outro funcionário do Governo do Estado.

Os recursos do Fehidro são insuficientes para as necessidades ambientais, principalmente em bacias críticas. Os mais interessados, as lideranças e a comunidade local, têm se mantido conformados.

A legislação paulista não reservou aos usuários uma representação confortável nos comitês de bacia, o que dificulta convencer os mesmos a participar financeiramente e a aceitar a cobrança pelo uso das águas. Enquanto isto, o projeto de lei que trata da cobrança pelo uso das águas de domínio do Estado de São Paulo está pendente de aprovação na Assembléia Legislativa, atrasando ainda mais o processo.

A complexidade da legislação, o difícil entendimento da mesma pelos diversos segmentos participantes, as divergências político-institucionais e o forte corporativismo de algumas instituições mostram que existe um longo caminho ainda a percorrer ( Secretaria Estadual do Meio Ambiente, 1997 ).

## Organismos de Bacias

Os consórcios e associações intermunicipais

A partir de meados da década de 80, em algumas regiões até antes disto — por iniciativas de lideranças políticas, de entidades da sociedade civil ou de prefeitos municipais, ou destes agentes articulados entre si —, começaram a funcionar as associações intermunicipais de bacias hidrográficas. Organizadas na forma de associações civis de direito privado, sem fins lucrativos, estas associações tomaram o nome de consórcios intermunicipais. Consórcio é, na realidade, um contrato entre iguais, no caso prefeituras, sem a criação de uma nova personalidade jurídica. Os serviços e encargos legais são assumidos por um ou mais dos participantes, que contratam serviços e rateiam as despesas. Existem muitos consórcios no Brasil, que reúnem prefeituras interessadas em gerir, em comum, aterro de resíduos sólidos, máquinas e equipamentos, ou um hospital regional. Quando é criada uma pessoa jurídica nova, utilizando-se a forma de associação civil de direito privado, previsto na legislação, o correto seria denominar associação intermunicipal. Mas a tradição pesou mais que o formalismo do direito administrativo, mantendo-se a denominação consórcio, para o que é, na realidade, uma associação civil de direito privado.

Em bacias hidrográficas, por vezes com abrangência em região administrativa, foram criados os consórcios intermunicipais, como o da Bacia do Paraíba do Sul, o da bacia do Mogi-Guaçu, Jacaré Pepira, Billings/Alto Tamanduateí, Piracicaba/Capivari e outros ( no caso do Paraíba do Sul, a figura jurídica escolhida é fundação ).

Cada um possui uma história e uma trajetória, a maior parte deles com períodos nobres e outros de ostracismo. Uma boa parte deles não conseguiu

uma forma eficaz de arrecadação e, poucos, dispunham de equipes técnicas e de uma estratégia de atuação bem definida, sendo seus programas muito abrangentes. Salvo raras exceções, a política partidária e vaidades pessoais, não convenientemente controlados, dificultavam os trabalhos e a credibilidade destas instituições. Devido estes problemas, as mudanças de mandato tornavam-se um verdadeiro tormento e muitos consórcios perdiam o seu ímpeto ou sucumbiam definitivamente, logo após a posse dos novos prefeitos. Persistiram, e venceram os obstáculos, os consórcios que melhor atenderam as seguintes condições, total ou parcialmente: consórcios que se adaptaram ao cumprimento de finalidades regionais; os que conseguiram controlar as dificuldades político-partidárias; os que tiveram apoio tanto de lideranças municipais respeitáveis, como de entidades da sociedade civil organizada; os que possuíam uma equipe técnica independente e bem capacitada e, fundamentalmente, os consórcios que construíram a sua auto-sustentação financeira.

O consórcio intermunicipal das bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá

Em 1989, em Americana, foi fundado o Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari, hoje também Jundiá. A idéia partiu de um movimento social da cidade de Piracicaba, denominado Campanha Ano 2000 – Redenção Ecológica da Bacia do Rio Piracicaba e recebeu o apoio dos prefeitos recém-eleitos. Diferentemente de outros, este Consórcio começou com fortes bases na sociedade organizada e nas lideranças políticas municipais. Os seus dirigentes têm sido lideranças políticas que souberam conduzir a entidade com visão supra-partidária, dividindo o espaço político com os colegas.

## Organismos de Bacias

Um estatuto inovador – definindo a forma de arrecadação própria e a necessidade de fixar prioridades para atuação –, e uma equipe técnica leal à entidade e não meramente ao seu Presidente, serviram de bases ao desenvolvimento deste organismo de bacia, que se consolidou como uma experiência inovadora em todo o Brasil ( Monticeli, J.J. & Martins, J.P.S, 1993 ).

Isto foi conseguido com muito esforço, levando em consideração as experiências, os sucessos e os insucessos de outros consórcios e graças à organização de uma cultura própria, construída durante os primeiros anos de funcionamento. Dificuldades nas transições de mandato foram convenientemente administradas, se bem que um impacto significativo tenha acontecido na primeira transição de mandatos, quarto ano de funcionamento, quando a arrecadação própria caiu para menos da metade, reduzindo-se de US\$ 1 milhão para cerca de US\$ 300 mil por ano ( ano de 1992 ).

Em 1996, o Consórcio inovou outra vez, ao incorporar empresas privadas, como membros associados. Em setembro de 2000, o Consórcio Piracicaba/Capivari/Jundiá estava constituído por 46 municípios (prefeitos) e 26 empresas. O Consórcio possui quatro órgãos: Conselho de Municípios, Conselho Fiscal, Plenária de Entidade e Secretaria Executiva.

O Conselho de Municípios, que funciona como Assembléia Geral, aprova o orçamento e o Plano de Atividades ( as prioridades de trabalhos ), e analisa o relatório contendo o balanço das atividades desenvolvidas no ano anterior. A Diretoria funciona, na prática, como um Conselho de Administração, pois sua composição procura abranger as lideranças mais representativas e as diversas visões político-partidárias. Atualmente, dois representantes de empresas compõem esta Diretoria, sendo um deles, Vice-Presidente. A participação das empresas,

iniciativa pioneira do Consórcio Santa Maria-Jucu, ES, tem uma série de vantagens e reduz bastante as possíveis discontinuidades. O Presidente, sempre um prefeito, supervisiona o trabalho do Coordenador Geral, que é o responsável pela equipe técnica e pela execução dos trabalhos. Em seus primeiros dez anos de sua atuação, o Consórcio manteve uma equipe técnica e administrativa pequena e priorizou a contratação de consultoria e a terceirização de serviços. O Conselho Fiscal e a Plenária de Entidades atuam como órgãos fiscalizadores e controladores dos demais. O Estatuto garante uma série de prerrogativas a estes dois órgãos, inclusive, de seus representantes participarem das Assembléias Gerais e incluírem assuntos em pauta.

Os programas e ações desenvolvidos pelo Consórcio concentram-se em atividades diretamente relacionadas à recuperação e controle dos mananciais de abastecimento público. São de alcance regional, em sua área total de atuação, compreendida pelas bacias, ou ao âmbito de sub-bacias. Os programas podem ser abrangentes e envolvendo todos os associados ou setoriais, atendendo parte dos mesmos. A flexibilidade estatutária e o modo de trabalho da equipe permite ao Consórcio atender aos mais diversos interesses de seus membros, desde que o assunto esteja dentro do tema ambiental, saneamento e recursos hídricos. Várias publicações foram editadas pelo Consórcio Piracicaba-Capivari ao longo dos anos de seu funcionamento, que relatam os seus principais trabalhos desenvolvidos, o orçamento aprovado e a forma de rateio de contribuição entre os seus membros ( Monticeli, J.J. & Barros, F. G. 1992; Consórcio Piracicaba-Capivari, 1998 e 2.000 e Brochi et ali, 1998 ).

Desde a sua fundação, o Consórcio Piracicaba-Capivari intervém na política de recursos hídricos em implantação no Estado de São Paulo e

## Organismos de Bacias

no Brasil. O Artigo 29 da lei paulista de recursos hídricos, que permite a criação das Agências de Bacia, somente faz parte desta lei, graças aos esforços desenvolvidos por esta instituição. Este trabalho institucional tem sido em várias frentes, desde a participação organizada no Comitê das Bacias, até no Conselho Nacional de Recursos Hídricos. A participação em colegiados, como os Comitês, Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos e no Conselho Nacional de Recursos Hídricos, somente é eficaz quando o membro deste colegiado estiver bem informado e plenamente identificado com os agentes que representa. Mais que participar, o Consórcio Piracicaba-Capivari mobilizou consultores brasileiros e estrangeiros para apoio e defesa de políticas descentralizadas de gestão e para conseguir maior participação e reconhecimento do importante papel dos usuários, públicos e privados, na nova legislação. Durante muito tempo, a descentralização chegou até o nível do Estado, ou seja, as instituições estaduais pressionaram para que a União descentralizasse até este nível. A partir de um certo momento, os consórcios intermunicipais começaram a agir e reivindicar, organizados e com bases bem justificadas, a descentralização até a bacia hidrográfica.

### A ASSOCIAÇÃO de USUÁRIOS do MÉDIO PARAÍBA do SUL

#### Origens e iniciativas

Em 4 de outubro de 1999, com apoio do Projeto Planágua Semads / GTZ, o Saae-Volta Redonda ( Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autarquia da Prefeitura de Volta Redonda ), iniciou um trabalho organizado de sensibilização das lideranças

políticas, empresariais e da sociedade civil da Região do Médio Paraíba do Sul, visando criar uma entidade de bacia, voltada às questões de saneamento, recursos hídricos e meio ambiente.

Na realidade, o grande motivador desta iniciativa, que encontrou respaldo político do Prefeito de Volta Redonda e da direção do Saae, foi um conjunto de entidades locais reunidos sob a bandeira da Agenda 21, originária da Conferência Mundial sobre o Meio Ambiente, do Rio de Janeiro, em 1992. As lideranças deste movimento elegeram a recuperação ambiental do Rio Paraíba do Sul uma de suas prioridades. A proposta de um organismo específico, voltado à esta questão, de âmbito local ou regional, foi colocada em debate, mas não havia posições mais aprofundadas, sobre que tipo e como esta organização deveria ser feita.

Neste mesmo momento, a Semads desenvolvia uma política de apoio à organização de consórcios intermunicipais, de forte conteúdo ambiental e de gestão das águas, em bacias hidrográficas do Norte Fluminense, levando em conta a divisão hidrográfica sugerida para todo o Estado do Rio de Janeiro. Em pouco tempo, entendimentos entre o Saae-Volta Redonda e o Projeto Planágua Semads / GTZ permitiram juntar esforços para o apoio à criação de um organismo de bacia na porção média do Paraíba do Sul.

A Região do Médio Paraíba do Sul é, após a Região Metropolitana do Rio de Janeiro, a mais industrializada do Estado. Além disto, tem uma enorme importância para toda a Baixada Fluminense, pois é nesta região que as águas do Rio Paraíba do Sul são desviadas para abastecimento público de cerca de 9 milhões de habitantes e para geração de energia elétrica no Sistema Light. O Paraíba do Sul, pela sua importância, tem recebido a devida atenção das autoridades federal e estaduais afeitas à política de recursos hídricos. Dentro da nova política das águas, encontra-se em funcionamento o Ceivap-Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, com abrangência em três Estados

## Organismos de Bacias

importantes do país: RJ, SP e MG. A região do Médio Paraíba do Sul faz parte, portanto, desta importante bacia interestadual.

Desde o primeiro momento, definiram-se critérios para o organismo de bacia a ser proposto. Um deles é que deveria ser uma entidade que permitisse interagir-se com o Ceivap e com as políticas de recursos hídricos, nacional e dos estados envolvidos. Também foi levado em conta o caso específico do Rio de Janeiro, onde a Semads desenvolve uma política de incentivo à organização de entidades de abrangência regional, de bacia hidrográfica, com competência para arrecadar, captar e gerir recursos públicos e privados. Na visão da Semads, a forma jurídica mais rápida, e mais simples, para cumprir com os pré-requisitos citados é criar associação civil de direito privado, sem fins lucrativos. Partindo do princípio que existem, no país, vários modelos de consórcios ou associações intermunicipais, que atendem a estas premissas, seria necessário, então, debater àquelas que melhor possam ser adaptadas às particularidades e aos agentes locais. Estes critérios foram seguidos para a proposta de estatuto de um organismo de bacia do Médio Paraíba do Sul.

Resumidamente, os passos dados, foram os seguintes:

*I – Reuniões de representantes de prefeituras e de empresas localizadas na porção média da Bacia do Paraíba do Sul, para constituição de um Grupo de Trabalho, aberto à participação de entidades ambientalistas e representantes de movimentos sociais e interessados, em geral. As reuniões visaram definir que tipo de organismo de bacia seria o mais ideal, a sua finalidade, a forma de organização e de arrecadação própria, os órgãos constituintes, a composição da diretoria e todos os demais dispositivos estatutários. As reuniões*

*serviram, também, para esclarecer as diferenças entre consórcios, associações, agências e comitês e para divulgar a política nacional e estadual de recursos hídricos e os modelos de outros organismos de bacia hidrográfica, do Brasil e do exterior, resumidamente tratados na parte inicial deste trabalho. Na primeira reunião, realizada em Volta Redonda, em 5/11/1999 foi definido que o Saae-Volta Redonda seria a entidade de apoio regional. Isto é muito importante, pois permite dispor de uma entidade local comprometida ( e capacitada ) com o apoio (financeiro e de organização) às reuniões. Mas, também, causa um certo incômodo à outras entidades e prefeituras, cujos representantes, por diferenças político-partidárias ou outras, sentem o peso e a hegemonia de Volta Redonda no processo. Esta dificuldade só não foi mais sentida face ao perfil dos representantes de Volta Redonda, que procuraram dividir o espaço e o prestígio nas reuniões e evitaram personalizar o processo de fundação da entidade.*

*II – Reuniões com autoridades estaduais e prefeitos para mostrar os avanços e debater os caminhos a serem tomados, principalmente para deliberar sobre os assuntos mais controvertidos, como formas de contribuição à sociedade e de preenchimento dos cargos principais. Foram realizadas três importantes reuniões: Volta Redonda, Pinheral e Pirai.*

*III – Uma reunião específica com empresas da região, com apoio da Federação das Indústrias do Estado do Rio de Janeiro – FIRJAN -, Regional Sul Fluminense, para sensibilização sobre a criação de organismo de bacia e auscultar as sugestões e posicionamento deste setor.*

## Organismos de Bacias

*IV – Definição da natureza do organismo de bacia, que passou a denominar-se Associação de Usuários das Águas, na forma de associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, e consequente elaboração das primeiras minutas de Estatuto, de Projeto de Lei Municipal ( que autoriza a participação dos Executivos Municipais ) e do Termo de Adesão de Empresas ( que autoriza a participação de empresas ). Debate da proposta e envio das minutas para análise do Ceivap, Governo Federal ( Secretaria de Recursos Hídricos do Ministério do Meio Ambiente ) e Governo Estadual ( Semads ).*

*V – Revisão das minutas, em função dos posicionamentos das entidades consultadas, e novas reuniões para esclarecimentos e aprovação da versão final.*

*VI – Esclarecimentos da proposta de Associação de Usuários aos técnicos, representantes de empresas, prefeitos e assessores de prefeitos e à lideranças ambientalistas e de movimentos sociais. Nestes esclarecimentos, foram abordados o contexto nacional e estadual da política das águas, as relações do Ceivap com uma Associação de Usuários e os limites de atuação de cada uma destas entidades.*

*VII – Elaboração da versão final de Estatuto, de Projeto de Lei Municipal e de Termo de Adesão das Empresas e esclarecimentos para os assessores técnicos e jurídicos da Prefeitura de Volta Redonda, selecionada para ser a primeira por onde tramitaria a autorização legislativa.*

Em agosto de 2000, a Câmara Municipal de Volta Redonda aprovou o Projeto de Lei que autoriza o Executivo Municipal a participar da Associação dos Usuários das Águas do Médio Paraíba do Sul.

Após o período eleitoral, que se encerrou em outubro de 2000, o Saae-Volta Redonda retomou as negociações com os demais municípios, assim como os contatos com empresas privadas da região, algumas delas apenas aguardando as definições dos prefeitos para manifestarem adesão à entidade. O processo conduzido pelo Saae-Volta Redonda desenvolveu-se até a fundação da entidade, ocorrida em 7 de novembro de 2001.

Estatuto e  
principais características

O processo desenvolvido aprofundou, tanto quanto possível, as diferenças entre as duas entidades mais comuns em bacias hidrográficas: com figura jurídica ( associações, consórcios ) e entidade colegiada, sem figura jurídica ( comitês ). Nenhuma pessoa sugeriu criar um comitê, ou sub-comitê para a porção média do Paraíba. Os debates rumaram no sentido de organizar uma entidade que mais se aproximasse do Consórcio Piracicaba/Capivari/Jundiá, reconhecido como um modelo bem sucedido de organismo de bacia. Também foi considerado o modelo de consórcios intermunicipais de gestão ambiental, muito próximo do modelo Piracicaba, em implantação em outras bacias hidrográficas do Estado do Rio de Janeiro. Este modelo inclui a participação de representantes do Governo do Estado, em minoria, na assembléia deliberativa do organismo, uma das diferenças principais entre estas duas concepções de organismo de bacia dotados de personalidade jurídica. Os participantes do processo não aceitaram qualquer semelhança do organismo a ser criado no Médio Paraíba do Sul com o antigo Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento do Vale do Paraíba – Codivap-RJ, considerada

## Organismos de Bacias

como entidade com inúmeros vícios. Este motivo, aliado ao fato que a nova política das águas destaca a importância do segmento usuários, ajudou a definir a entidade e o seu nome “Associação de Usuários”. O Consórcio-Piracicaba Capivari e outras organizações de bacia podem possuir o nome “consórcio”, mas na prática estão funcionando como associações de usuários, o que também justifica a denominação adotada.

A participação do Governo Estadual ou Federal dar-se-á, na Associação proposta, por meio de empresas usuárias das águas, que atuem na região. Mas, não ficou descartada uma futura alteração estatutária para incluir a participação também de órgãos e ou entidades governamentais estaduais e ou federais, em função dos trabalhos práticos, do posicionamento dos associados e da própria evolução da nova política das águas.

A **forma de arrecadação** foi o assunto mais polêmico e não poderia deixar de sê-lo. A partir da constatação de que o ideal era propor uma entidade semelhante ao Consórcio Piracicaba/Capivari/Jundiaí, a proposta de contribuição desta entidade foi buscada como modelo. Como o Consórcio Piracicaba/Capivari/Jundiaí está, atualmente, viabilizando uma nova forma de contribuição, baseada no pagamento do valor de R\$ 0,01 por metro cúbico de água faturada pelo serviço de água ou empresa de saneamento, este modelo foi inicialmente proposto. Isto permitiria, no caso do médio Paraíba, fixar uma tabela de contribuição que variaria de R\$ 15.000,00 a R\$ 300,00 por mês, para cada associado, podendo este valor

ser transferido ou não ao contribuinte. As empresas privadas teriam autonomia para escolher um valor dentro dos limites citados, independente de sua captação de água. ( O critério consensado foi não onerar as empresas em valores maiores que os de seus pares municipais, para não causar qualquer tipo de constrangimento à participação de empresas ). A proposta do R\$ 0,01/m<sup>3</sup> foi muito debatida, recebeu apoio de prefeitos e serviços municipais de água e esgoto, mas alguns não a aceitaram, sob os mais diversos argumentos. Também o Ceivap ( Câmara Técnica ) recomendou revisão no texto, apoiando o valor em si, mas não concordando que a base de cálculo fosse explicitada em R\$ 0,01 por metro cúbico de água fornecida ou faturada, pois considerou isto um assunto de alçada da cobrança pelo uso das águas. Por falta de sustentação e de unanimidade, a proposta foi abandonada.

A proposta final, que passou a valer, foi utilizar o modelo inicial de 1989 do Consórcio Piracicaba/Capivari/Jundiaí, ou seja, estabelecer uma contribuição de **custeio** e outra de **investimento**. A primeira com base em tabela simples, que varia de R\$ 2.500,00 a R\$ 150,00 por mês, tanto para prefeituras, como empresas. A segunda, correspondente a investimento, depende do interesse dos envolvidos, não é obrigatória e passa por aprovação do Legislativo municipal, no ano anterior a sua vigência. Esta forma de contribuição de investimento permite uma grande flexibilidade da Associação, que pode negociar parcerias entre os seus membros e com outras entidade públicas e privadas, em função de programas de interesse.

No momento de enviar o Projeto de Lei à Câmara de Vereadores, houve nova revisão de valores e o teto de contribuição de custeio foi fixado em R\$ 1.500,00. Isto também reduziu o teto da contribuição das empresas.

Na Assembléia de fundação, foram eleitos os dirigentes, definida a sede e os encargos de

---

---

*na visão da Semads a forma jurídica mais rápida, e mais simples, para cumprir com os pré-requisitos citados é criar associação civil de direito privado, sem fins lucrativos*

---

---

## Organismos de Bacias

cada associado. Estas questões foram negociadas antes da Assembléia Geral. O Conselho Fiscal, composto por representantes da sociedade civil e das Câmaras de Vereadores, possui competência bastante ampla, que chegou a ser contestada. Mas prevaleceu a proposta original, com um Conselho Fiscal que funciona como uma verdadeira entidade de controle externo sobre a Associação.

O Estatuto é um avanço em relação ao do Consórcio Piracicaba-Capivari, pois incluiu experiências e práticas organizacionais muito importantes, como são os casos dos títulos sobre a Secretaria Executiva, probidade administrativa e Plano de Atividades e Orçamento. Com respeito à Secretaria Executiva, o texto é muito cuidadoso, destacando o perfil e qualificação dos seus técnicos. O Estatuto prevê o credenciamento como organização da sociedade civil de interesse público, que possibilitará parcerias da Associação com entidades públicas, abrindo possibilidades de adequar-se a receber delegações de funções de Agência de Bacia, apesar deste ser um assunto ainda a ser explorado.

Finalmente, cabe registrar que, em grande parte das reuniões, foi mencionado que a Associação deveria trabalhar em estreita colaboração com o Ceivap. Houve sugestão de explicitar isto no próprio Estatuto, o que vigorou em minuta preliminar. Posteriormente, o próprio Ceivap ( Câmara Técnica ) solicitou que fosse retirada a citação de apoio da Associação ao Ceivap. Esta questão é mais um exemplo da complexidade da gestão de bacias hidrográficas e das dificuldades que envolvem as relações entre as diversas entidades e protagonistas participantes.

### BIBLIOGRAFIA

Albrecht, D.R. Cobrança pelo uso das águas na

Bacia do Rio Ruhr. Anais da Semana de Debates sobre Recursos Hídricos e Meio Ambiente. Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari, Daee e Fundap. Piracicaba, SP, 1992.

Assis, R.B. Atuação do Estado de São Paulo no gerenciamento de recursos hídricos. Anais da Semana de Debates sobre Recursos Hídricos e Meio Ambiente. Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari, Daee e Fundap. Piracicaba, SP, 1992.

Brochi, D.F.; Barros, F.G. & Monticeli, J.J. Participation of users, financing and actions of the Intermunicipal Consortium of the Piracicaba and Capivari River Basins, Brazil. Trabalho apresentado na Assembléia da Rede Internacional de Organismos de Bacia, Salvador, BA. 1998.

Consórcio Piracicaba-Capivari. Convênio Cesp-Consórcio Piracicaba-Capivari: Resumo das Atividades 1989-1996 e Plano de Atuação da Gestão 97-98. Publicação do Consórcio Piracicaba-Capivari, Americana, SP 1998.

Consórcio Piracicaba-Capivari. Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari – 10 anos de atuação. Edição comemorativa dos 10 anos de funcionamento do Consórcio Piracicaba-Capivari, Americana, SP. 2000.

Comitê das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí. Implantação, Resultados e Perspectivas. Publicação do Comitê PCJ. Campinas, SP. 1996.

Monticeli, J.J. A gestão das águas e resíduos sólidos na França. Relatório de viagem de estudos e informações. Publicação Especial do Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari. Americana, SP. 1998

---

## Organismos de Bacias

Monticeli, J.J. & Martins, J.P.S. A luta pela água nas Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari,. Editora EME. Capivari, SP 1993.

Monticeli, J.J. & Barros, F.G. Atuação do Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari. Anais do IX Simpósio Brasileiro de Recursos Hídricos, Rio de Janeiro. Associação Brasileira de Recursos Hídricos – ABRH, São Paulo, 1991.

Motta, R.S. Utilização de Critérios Econômicos para a Valorização de Água no Brasil. Publicação da Cooperação Técnica Brasil-Alemanha. Projeto Planágua Sema / GTZ. Serla-Fundação Superintendência de Rios e Lagoas, Rio de Janeiro.1998.

Secretaria Estadual do Meio Ambiente. Gestão da Águas – 6 anos de percurso. Publicação da SMA/SP. São Paulo, 1997.

Teuber, W. Gestão de Recursos Hídricos na Alemanha. Publicação Técnica Brasil-Alemanha. Projeto Planagua-Sema/GTZ. Rio de Janeiro, RJ, 1997.

Tien Duc, N. O princípio francês da gestão das águas e a experiência da Agência de Água Sena-Normandia. Anais da Semana de Debates sobre Recursos Hídricos e Meio Ambiente. Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari, DAEE e Fundap. Piracicaba, SP, 1992.

## COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA OPORTUNIDADE DEMOCRÁTICA DE PLANEJAMENTO

*Luiz Carlos S. S. Rodrigues*

*Subsecretário Adjunto de Recursos Hídricos / RJ ( até 03/02 )*

*“Acreditais no palácio de cristal, eterno e indestrutível, para o qual não há como por a língua de fora nem mostrar o punho disfarçadamente. Pois bem, eu tenho medo desse edifício justamente porque ele é de cristal e indestrutível, e porque não lhe posso por a língua de fora, mesmo disfarçadamente”*

( DOSTOIEVSKI, F. )

**A** transformação ocorrida em toda a sociedade, com o advento das duas revoluções industriais e, principalmente, após a segunda guerra mundial, com o plano de reconstrução européia, tornou o mundo um imenso espaço urbano e de produção industrial intensa, com uma nova demanda por água, localizada e centralizada. Esse modelo também se desenvolveu em nosso país e, em particular, no Estado do Rio de Janeiro, que hoje tem uma população tipicamente urbana, mais de 90% dos residentes no Estado.

---

*Dentre os novos agentes desse processo, gostaria de ater-me ao Comitê de Bacia Hidrográfica, por ser o verdadeiro órgão de gerenciamento e controle de uma bacia hidrográfica.*

---

Assim, ao longo desse processo, foi ocorrendo a concentração industrial sem que houvesse tratamento adequado de seus efluentes, bem como daqueles resultantes da concentração humana, de modo que a dificuldade em se obter água de boa qualidade para consumo humano tornou-se um empecilho ao desenvolvimento das cidades. Associado ao fato de que pouca ou quase nenhuma atenção tem sido dada à manutenção das encostas e das margens dos rios e lagoas, na questão habitacional, verificamos o aumento da poluição das nascentes e corpos d'água, com a quase totalidade de lixos urbanos sendo depositada sem que as regras claras para seu destino sejam estabelecidas, implementadas e divulgadas.

A atual precariedade da qualidade das águas de nossos rios, da mesma forma que o desmatamento

## Organismos de Bacias

dos vales e a ocupação desordenada, vem a interferir diretamente no volume de vazão das nascentes e gera problemas de desabamento e inundação, impondo uma urgente ação de recuperação para a garantia da produção e da vida.

O ano de 2001 veio a mostrar, com a grave repercussão da crise de gerenciamento energético, que o modelo de gestão dos recursos hídricos, sem que os múltiplos usos sejam considerados simultaneamente, inviabiliza a perspectiva de crescimento econômico, assim como dá claros indicadores que o processo necessita de maior participação dos segmentos da sociedade civil em seu planejamento.

A nova Política de Recursos Hídricos apresenta componentes que marcam a introdução de mecanismos modernos na administração pública a partir da descentralização das competências de gestão e a oportunidade de planejamento ecológico/econômico e democrático.

---



---

*há um grande problema no país e no Estado do Rio de Janeiro com relação a constituição de aparelho de Estado para a execução das políticas públicas*

---



---

Dessa forma, a Lei das Águas define a **bacia hidrográfica** como área de gerenciamento dos recursos hídricos, e não mais os limites municipais e estaduais, e cria um novo ente deliberativo, o **Comitê de Bacia Hidrográfica**, que congrega o poder público e a sociedade civil. Passa a ter também uma nova figura executiva, a **Agência de Água**, promovendo a disponibilização de todo acervo de informações para a sociedade com a estruturação do **Sistema de Informações de Gerenciamento Hidrográfico**. A lei cria também os **Conselhos**

**de Recursos Hídricos**, federal e estaduais, conferindo uma forma administrativa de maior participação de todos os atores dos recursos hídricos.

Dentre os novos agentes desse processo, gostaria de ater-me ao Comitê de Bacia Hidrográfica, por ser o verdadeiro órgão de gerenciamento e controle de uma bacia hidrográfica.

O processo de reconstrução democrática no país, posterior ao período de exceção que vigorou de 1964 a 1989, apresenta alguns fatores que têm incomodado a população no que concerne a transparência dos recursos públicos, assim como a reduzida participação na execução de ações diretamente conferidas pelo voto, a ação em nome do povo.

A política de recursos hídricos é uma política de Estado que inicia um projeto de participação democrática, descentralizado, objetivando a recuperação dos corpos hídricos com a introdução de um novo modelo de planejamento, com garantias da quantidade e qualidade das águas por consenso, a partir da deliberação pelo Comitê da futura qualidade das águas da bacia hidrográfica.

O Comitê de bacias hidrográficas é um ente híbrido, composto por representantes do poder público e da sociedade civil, que passará a deliberar sobre a qualidade dos corpos hídricos de sua área de atuação, definindo, assim o planejamento para a região a partir de um instrumento chamado de Plano de Bacia Hidrográfica, o qual definirá as ações que transformarão o rio que temos no rio que queremos. Caberá também ao Comitê a deliberação de como e quanto deverá ser cobrado pelo uso dos recursos hídricos da bacia hidrográfica e como deverá ser a Agência de Águas, que será o braço executivo de implementação do plano de ação na bacia hidrográfica.

Conseqüentemente, a formação e entrada em operação dos Comitês e de suas respectivas

Agências de Água requerem uma atenção singular. Como esse será o fundamental instrumento de mudança na gestão dos recursos hídricos e conferirá transparência administrativa, a formulação de regras bem claras e de alcance a todos os habitantes das regiões é de fundamental importância. Propomos, na organização dos Comitês no Estado do Rio de Janeiro, a divisão da área de cada Comitê em sub-bacias hidrográficas, com a criação de delegações, as quais deverão ter assento nos Comitês. Esse sistema se baseia no processo delegado de ações, de forma que o Comitê define e delibera sobre as ações gerais a serem implementadas através da aprovação do Plano de Bacia Hidrográfica e as delegações, em suas áreas de abrangência, definirão as metas a serem atingidas e as acompanharão, dando poder delegado e representatividade às futuras comissões da comunidade eleitas para esse fim.

Com a importante tarefa de recuperação dos espaços urbano e rural, um elevado montante de recursos financeiros se faz necessário, o que, conforme a nova lei das águas, terá na cobrança pelo uso dos recursos hídricos uma fundamental base para a implementação da política.

Dessa forma, é necessário lembrar que consta nas leis federal e estadual das águas, Lei nº 9.433/97 e a Lei nº 3.239/99, que os recursos provenientes da cobrança pelo uso dos recursos hídricos terão que ser aplicados na área onde esta receita foi gerada, ou seja, na área de competência de um Comitê de Bacia Hidrográfica está o limite de geração e aplicação dos recursos para o processo de despoluição e preservação dos corpos hídricos.

A perspectiva de arrecadação de recursos financeiros advindos da cobrança deve ser enfocada pela necessidade de aplicação, ou seja, o tamanho de cada Comitê deve prever a possibilidade de termos rios que não estarão sujeitos à geração de elevado montante de recursos, em contraposição a outros, contíguos ou não, mas com pólo industrial estabelecido ou outras atividades e setores

onde o uso e a capacidade de pagamento são significantes.

Muito embora este sistema de gerenciamento seja inovador, devemos ter cautela na forma de regulá-lo, conferindo transparência e capacidade executiva distantes de processos centralizadores ou executivos ineficientes por excessos deliberativos.

Portanto, o debate na regulamentação da lei deverá contar com o maior número de participantes de todas as esferas, como poder público, estudiosos, representantes das empresas usuárias de água bruta, ONGs, associações de moradores, etc, num esforço concentrado de deliberar sobre as futuras operações desse sistema de gerenciamento participativo.

---

---

*a política de recursos hídricos é uma política de Estado que inicia um projeto de participação democrática, descentralizado, objetivando a recuperação dos corpos hídricos*

---

---

Há um grande problema no país e no Estado do Rio de Janeiro com relação à constituição de aparelho de Estado para a execução das políticas públicas. Associado a esse fato, tem-se o problema administrativo, com a deficiência atrelada à incompetência política de determinar metas objetivas, e não casuísmos particulares e personalistas, impedindo uma maior eficiência na implementação da Política de Recursos Hídricos no Estado do Rio de Janeiro.

As ações necessárias para os próximos anos, no Estado, no que diz respeito à efetiva implementação da Política de Recursos Hídricos, passam pela definição de metas claras e objetivas, por parte do Executivo, para:

## Organismos de Bacias

- *unificação das ações desenvolvidas pela Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos – SESARH e pela Serla, com delegação desta última àquela Secretaria*
- *reorganização da Serla, com estruturação de escritórios no Estado para a efetiva emissão de outorga pelo direito de usos dos recursos hídricos, consoantes às licenças ambientais*
- *elaboração de diagnóstico estadual de recursos hídricos*
- *concentração na regulamentação da lei das águas, Lei n° 3.239/99*
- *planejamento integrado com os futuros Comitês de bacia hidrográfica, estabelecendo metas para cada Comitê para os próximos anos, com o objetivo de se obter um Plano Estadual de Recursos Hídricos efetivamente montado a partir dos Planos de Bacia Hidrográfica, e conseqüente consolidação com o Plano Plurianual do Estado*
- *desenvolver e implementar o Sistema de Informações de Gerenciamento Hidrográfico, com acesso a todos e sistemas de software simples e barato*

## SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS DO ESTADO DO PARANÁ: UM MODELO COM BASE EM ASSOCI- AÇÕES DE USUÁRIOS

*Francisco José Lobato da Costa  
Consultor da Agência Nacional de Águas – ANA*

### ALGUNS CONCEITOS BÁSICOS

**O**s principais problemas de recursos hídricos enfrentados pelo Paraná, a exemplo dos demais estados das Regiões Sul e Sudeste do Brasil, encontram-se em bacias hidrográficas de elevada densidade populacional e intensa dinâmica produtiva. Nestas áreas, o agravamento da poluição e conflitos decorrentes de usos múltiplos têm demonstrado que a água pode tornar-se um recurso escasso, particularmente em termos qualitativos, explicitando custos crescentes para o abastecimento doméstico e para a produção industrial.

Vale observar que, sob perspectivas de escassez hídrica, as possibilidades de promoção do desenvolvimento e, até mesmo, de manutenção das condições de atratividade para novos empreendimentos, ganham dependência significativa da garantia de oferta de recursos naturais, em cenários próximos e no futuro. Neste sentido, as inversões necessárias à garantia de disponibilidade hídrica não devem ser entendidas como custos impostos, porém, assimiladas

enquanto investimentos que serão recuperados evitando-se gastos sociais maiores no futuro.

Estes novos conceitos e paradigmas devem ser aplicados dentro de um contexto histórico de reconformação do Aparelho de Estado, o que significa empreender à instalação de novas bases para a gestão ambiental em articulação com diretrizes de flexibilização e descentralização institucional, mediante delegação de ações de natureza executiva a terceiros, assegurando, em contrapartida, a concentração de esforços gerenciais no fortalecimento de atribuições que são inerentes ao Poder Público.

Traduzindo tais diretrizes à luz de especificidades próprias à gestão ambiental – em particular, à moderna gestão das águas –, trata-se de promover a articulação de ações e instrumentos em três níveis, a saber:

---

*Trata-se de uma tentativa inovadora de conferir tradução prática a modernos conceitos de gestão ambiental e manifesta consciência sobre a possível gravidade, em algumas regiões do Paraná, de cenários futuros de oferta de recursos hídricos.*

---

- *aquele do tradicional Comando e Controle, exercido no espaço de atuação do setor público ( legislação e poder de polícia ), cujo aparato de fiscalização e monitoramento precisa ganhar sustentabilidade e maior eficiência*

- *o patamar dos instrumentos econômicos de gestão, funcionais somente quando atuasse com responsabilidades compartilhadas entre o setor público e interesses privados, de modo a induzir os agentes que se apropriam de recursos naturais ( como insumo ou como local de disposição de efluentes poluidores ) a internalizar custos de produção que são externalizados à toda a sociedade*

- *o nível dos diplomas de conformação do próprio mercado disponível aos produtores, mediante a auto-gestão da qualidade ( ISO 9.000 ) e a auto-gestão de tecnologias de produção ambientalmente corretas ( ISO 14.000 ).*

Foram estes os conceitos que orientaram o modelo institucional definido pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999, que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos ( PERH ) e criou o Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos ( SEGRH ). Trata-se de uma tentativa inovadora de conferir tradução prática a modernos conceitos de gestão ambiental e manifesta consciência sobre a possível gravidade, em algumas regiões do Paraná, de cenários futuros de oferta de recursos hídricos.

## ARCABOUÇO LEGAL

Em adição à justificativas relacionadas a prognósticos futuros de oferta regional de recursos hídricos no Paraná, a oportunidade de proposição da PERH e do SEGRH resultou do próprio advento da Lei Federal nº 9.433/97 que, ao dispor sobre a Política Nacional e criar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, convocou os estados federados a instituir instrumentos correspondentes.

Diante da vigência e abrangência nacional de tal diploma e considerando que o território paranaense é majoritariamente drenado por rios federais ( rios Paraná, Iguaçu, Paranapanema e Ribeira ), a instalação de um SEGRH, concebido sob uma ótica descentralizadora, passou a assumir importância estratégica para o Paraná.

## CARACTERÍSTICAS do MODELO INSTITUCIONAL PROPOSTO

O Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos estabelece um modelo institucional centrado em instâncias decisórias colegiadas, de âmbito regional – os Comitês de Bacia Hidrográfica –, assegurando nestes a presença da União, estados, municípios, sociedade civil organizada e de usuários de recursos hídricos, assim entendidos os agentes que interferem diretamente nos corpos d'água, para captação ou para lançamento de efluentes.

Estes colegiados regionais encontram apoio e resolução prática mediante o concurso de Agências de Água, atuando no papel de suas secretarias executivas. Visando a interesses estratégicos mais amplos, bem como a resolução de eventuais conflitos entre bacias hidrográficas contíguas, a União

## Organismos de Bacias

deterá maioria no colegiado superior do Sistema: o Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

O modelo institucional proposto para o Paraná mantém, em seu formato geral, as linhas mestras do Sistema Nacional. O SEGRH prevê um Conselho Estadual de Recursos Hídricos, Comitês de Bacia Hidrográfica e Unidades Executivas Descentralizadas, admitindo e, mais do que isto, incentivando a formação de consórcios intermunicipais de bacias hidrográficas e de associações de usuários de recursos hídricos para o exercício de funções e competências próprias às Agências de Água.

Objetiva-se, com tal modelo, acentuar as diretrizes de descentralização afirmadas pelo Sistema Nacional, privilegiando o papel dos usuários e ampliando o espaço de construção de uma gestão compartilhada para os recursos hídricos do Estado.

Adicionalmente, em observância à tendências atuais de conformação da administração pública, pretende-se que o modelo institucional do SEGRH opere por objetivos, reservando a instalação de aparatos de gestão ( Comitê e respectiva Unidade Executiva Descentralizada ) para as bacias hidrográficas cuja relevância de problemas assim o justifiquem.

Deve-se sublinhar a concentração do SEGRH no trato de questões reconhecidas como de “interesse comum” a diversos municípios ou que reúnam importância estratégica para o Estado, prioritariamente, portanto, questões regionais: disponibilidade hídrica e proteção de mananciais, controle de cheias, disposição conjunta de resíduos líquidos ou sólidos de origem doméstica ou industrial, dentre outras.

Este enfrentamento de questões regionais, no entanto, deverá ter como raiz e substrato, sempre que possível, o consorciamento de interesses locais socialmente identificados – municípios e demais agentes, públicos ou privados,

intervenientes sobre os recursos hídricos –, para que estes, em parceria com o Governo do Estado, no âmbito do SEGRH, conjuguem esforços e propósitos.

Ao Governo do Estado, mediante sua presença majoritária no Conselho Estadual de Recursos Hídricos ( CERH ) e de sua participação ponderada nos Comitês Regionais de Bacia Hidrográfica ( CBHs ), reserva-se o papel de indução do processo, disposição de diretrizes gerais e de critérios de planejamento estratégico para os planos regionais de intervenção, regulação dos acordos e contratos estabelecidos no âmbito do SEGRH e parceria na solução dos problemas identificados. Reserva-se, também, como atribuições indelegáveis exercidas pelas respectivas entidades estaduais competentes, os atos de concessão de outorga de direito de uso de recursos hídricos e as ações concernentes ao monitoramento e fiscalização do meio ambiente.

Observa-se, portanto, que o SEGRH proposto, constitui-se a partir da articulação de três níveis institucionais distintos, com identidades e instrumentos próprios de atuação:

- *o primeiro, na ponta do Sistema, é formado a partir da pactuação e convergência de interesses, públicos e privados, de usuários de recursos hídricos ( dentre estes, os municípios ), consubstanciada por proposta de Plano de Intervenção na bacia hidrográfica, parcialmente financiado por valores compatíveis de cobrança pelo direito de uso da água, notadamente em ações de planejamento e gestão: as Unidades Executivas Descentralizadas*

## Organismos de Bacias

• o segundo, colegiado, de âmbito e identidade regionais, com o encargo de cotejar e convergir os interesses particulares dos usuários frente ao interesse público mais amplo, mediante a análise e aprovação dos Planos de Intervenção, incluindo ações custeadas por recursos da cobrança pelo direito de uso da água: os Comitês de Bacia Hidrográfica

• o terceiro, a instância mais elevada de decisão e recurso, com identidade majoritariamente pública e estadual, concentrando as tarefas de planejamento estratégico e condição política do processo: o Conselho Estadual de Recursos Hídricos

**Conselho Estadual ( CERH )**, com formato e competências simétricas à do Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

**Sema**, para as tarefas indelegáveis do Estado.

**Comitês de Bacia Hidrográfica**, constituídos enquanto instâncias regionais de decisão, com representação do **estado, municípios, sociedade civil e usuários**, definidos na Lei em composição genérica ( similar à da Lei Nacional ), para permitir ajustes específicos de acordo com as características de cada bacia hidrográfica.

**Unidades Executivas Descentralizadas ( UEDs )**, na Lei Nacional admitidas apenas como *Agências de Águas* e, no caso paranaense, flexibilizadas para também acolher *Consórcios Intermunicipais e Associações de Usuários*.

### Funcionamento do modelo institucional proposto

<i>Ações concretas</i>	<i>Passos institucionais</i>
<p>Os usuários de água ( UEDs ) propõem:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• valores da cobrança</li> <li>• aplicação dos recursos ( plano de bacia )</li> <li>• bonificação, incentivos e isenções ( usos insignificantes )</li> </ul>	<p>Interesses particulares são convergidos em interesse comum, expresso pela proposta do plano de bacia:</p> <p>o que fazer no “condomínio” da bacia hidrográfica</p>
<p>Os comitês de bacia ( estado, sociedade civil e usuários ) analisam, debatem e aprovam as proposições das UEDs</p>	<p>O interesse comum aos usuários é compatibilizado com o interesse público mais amplo</p>
<ul style="list-style-type: none"> <li>• CERH dispõe diretrizes gerais, regula o processo e arbitra eventuais divergências</li> <li>• a Sema exerce funções indelegáveis de Estado</li> </ul>	<p>Interesses estratégicos do Estado são considerados e eventuais conflitos são equacionados</p>

### ALTERNATIVA INSTITUCIONAL e PERSONALIDADE JURÍDICA das ASSOCIAÇÕES de USUÁRIOS

Percebe-se, portanto, no modelo paranaense,

uma divisão horizontal de trabalho, reservando espaço próprio para que os usuários ( em geral, empreendedores ) estabeleçam entendimentos sobre custos e investimentos relacionados a um insumo de uso comum ( a água ), entre si ( usuários ) e frente a terceiros ( populações afetadas, demais segmentos da sociedade civil e setor público ).

Daí a alternativa da associação de usuários ( ou consorciamento ) ser adotada como consequência natural. No que concerne à natureza jurídica das associações, foram de grande utilidade as novas figuras dispostas a partir da Emenda Constitucional nº 19, da Reforma Administrativa, quer sejam as “organizações sociais autônomas” ( OS's ) ou as posteriores “organizações da sociedade civil de interesse público” ( OSCIP's ).

Basicamente, as primeiras se caracterizam pela origem a partir do Aparelho de Estado ( entidades pré-existentes ), mantendo o Poder Público em seus Conselhos de Administração. Já as segundas, são formadas por agentes particulares ( usuários, p.ex. ), apresentando-se ao Estado para empreender ações e atividades de interesse público.

Em ambos os casos, as competências e atribuições são delegadas mediante contratualização de metas e indicadores de desempenho, adotando-se a nomenclatura de “Contrato de Gestão” para as OS's e de “Termos de Parceria” para as OSCIP's. Os instrumentos, contudo, são praticamente equivalentes.

## ATUAL ESTADO DA ARTE

A primeira Associação de Usuários do Paraná já esta constituída para o complexo formado pelas bacias hidrográficas do Alto Iguaçu e Alto Ribeira, correspondentes à Região Metropolitana de Curitiba. Esta Associação surgiu de iniciativa conjunta capitaneada pela Petrobras, Copel e Sanepar, impulsionados por acidente de grandes proporções, com derramamento de óleo no Alto Iguaçu.

No presente, outras indústrias de porte já aderiram à Associação ( Wolks-Audi, Coca-Cola, Gerdau, Cocelpa, etc. ), mediante atuação coordenada pela Câmara Temática de Meio Ambiente da Federação das Indústrias do Estado do Paraná ( FIEP ), sempre com intensa participação, quer na definição do modelo institucional, quer na elaboração dos decretos que resultaram na completa regulamentação do SEGRH do Paraná. O ápice deste processo foi a recente aprovação ( 4/12/01 ), por unanimidade do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, do Decreto que regulamenta a Cobrança pelo Direito de Uso de Recursos, não obstante os valores acordados situarem-se na casa dos R\$ 0,08/m<sup>3</sup> para as captações industriais.

Outras associações estão em formação, inclusive, a partir da prévia existência de consórcios intermunicipais, caso exemplar do Consórcio Intermunicipal para a Proteção da Bacia do Rio Tibagi – Copati, a ser qualificado como Unidade Executiva Descentralizada. Estas iniciativas parecem apontar a correção da estratégia institucional adotada pelo SEGRH do Paraná.

Por fim, cabe mencionar que o processo decisório previsto no âmbito dos Conselhos de Administração das Associações de Usuários e/ou Consórcios de Bacia, conforme disposto pela regulamentação da legislação paranaense, estabelece, como critérios de votação, pesos ponderados de ( 1 ) representatividade social ( número de usuários por setor ), ( 2 ) vazão outorgada e ( 3 ) contribuição financeira via cobrança pelo uso da água, portanto, criando incentivos adicionais para a inserção orgânica dos usuários junto ao SEGRH.

## O SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HÍDRICOS

*Dilma Seli Pena Pereira*  
Superintendente de Gestão de Recursos Hídricos da ANA

*Jerson Kelman*  
Presidente da Agência Nacional de Águas – ANA

### Os DESAFIOS da GESTÃO DESCENTRALIZADA e COMPARTILHADA

○ contexto político da participação

O primeiro passo para enfrentar o desafio de implantar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos ( SNRH ) no Brasil é realizar uma parceria bem estreita entre o Estado e a Sociedade Civil. A inovadora e ambiciosa Lei 9.433/97 trata exatamente dessa parceria. Assim, conforme previsto na citada legislação e na Lei 9.984/2000, não deve haver contradição entre ação/intervenção do Estado e a participação da Sociedade.

Para o resgate da dívida ambiental, relacionada à restauração da qualidade da água e à sua disponibilização em quantidade adequada a toda população brasileira e às atividades econômicas do país, nem o Estado pode se desvencilhar dos seus deveres, nem os cidadãos ( isoladamente, ou organizados em apresentações ) e os usuários de recursos hídricos devem deixar de usufruir da oportunidade, prevista nas

mencionadas Leis, de assumir suas responsabilidades na implantação dos instrumentos de gestão de recursos hídricos, na negociação de conflitos e no financiamento dos investimentos para recuperação dos recursos hídricos e preservação do ecossistema da bacia hidrográfica.

A diretriz estratégica da parceria entre o Estado e a Sociedade se baseia, em primeiro lugar, no reconhecimento do novo papel da sociedade civil organizada e dos usuários na gestão da bacia e no gerenciamento dos recursos hídricos, a partir do paradigma *gestão integrada, descentralizada e participativa*, em contraposição à visão tecnocrática, setorial e obreira, que vigorou, anteriormente, nas políticas de recursos hídricos do país.

Em segundo lugar, a sustentabilidade das intervenções, isto é, a perene e integral disponibilização das infra-estruturas à população justifica o esforço legal, institucional e operacional

---

*Particularmente, deve-se destacar os instrumentos de gestão de bacias como representação dessa nova instituição administrativa trans-setorial, capaz de assegurar a continuidade da política estratégica de recursos hídricos.*

---

## Organismos de Bacias

para implantar o modelo de gestão de recursos hídricos, a partir do tripé *poder público – usuários – sociedade*, o qual, representado nos comitês de bacias, estará presente nas principais bacias nacionais e estaduais em todo o território brasileiro.

Graças ao arcabouço institucional existente, que funciona ancorado em instituições perenes – a Agência Nacional de Águas ( ANA ), os Comitês e as Agências de Bacias e em instrumentos de gestão de recursos hídricos, legalmente definidos –, é possível ampliar os conceitos de governabilidade e governança. Isto significa que será possível a vários governos acolher uma mesma agenda como prioridade. A alternância democrática do poder nas repúblicas modernas contribui, sobretudo em governos democráticos, para interromper a continuidade de políticas estratégicas de longo prazo. A principal vantagem deste novo sistema é, justamente, permitir um planejamento focado e eficaz a longo prazo.

Um sistema de instituições estatais, submetidas ao controle da sociedade – e, para tanto, articuladas a instituições sociais –, legalmente protegidas do poder discricionários dos governantes, confere maturidade às políticas públicas e capacidade de resolução de problemas, a partir de uma burocracia profissionalizada, regulada por normas democráticas e organicamente vinculada a uma agenda objetiva, submetida a “coletivos, conselhos, comitês” com poder decisório e autonomia perante cada poder.

Particularmente, deve-se destacar os instrumentos de gestão de bacias como representação dessa nova instituição administrativa trans-setorial, capaz de assegurar a continuidade da política estratégica de recursos hídricos.

Dessa forma, o novo desenho institucional, requerido pelo padrão sustentável para implantação da política de recursos hídricos, está disponível à sociedade brasileira e representa um amplo entendimento dessa política e dos requisitos e exigências institucionais e técnicas para o

funcionamento do Sistema. O desafio consiste, portanto, em conceber estratégias operacionais para tornar realidade os princípios, conceitos e instrumentos presentes na Lei Federal e estaduais já vigentes.

### ESTRATÉGIA para IMPLANTAÇÃO do SISTEMA de GESTÃO de RECURSOS HÍDRICOS

Pacto: ambiente de negociações e consensos

Os ambientes institucionais adequados à resolução de conflitos e a superação de eventuais lacunas existentes na legislação são formados pela trama de múltiplos fatores, entre os quais são decisórios a convergência de objetivos e o entendimento das questões envolvidas por todos os atores.

Não há receita única para se criar ambientes que propiciem o avanço almejado na implementação do sistema de gestão de recursos hídricos no Brasil, sobretudo pela sua diversificação. Os modos de se criar tais ambientes são e serão sempre variados, conquanto se deve lançar mão de estratégias e metodologias para alcançá-los.

Um dos caminhos possíveis pode ser resumido pela palavra “Pacto”, que se daria em torno do compromisso de tornar realidade objetiva os princípios da gestão compartilhada, previstos na Lei 9.433/97, dos quais destacam-se **dois** considerados principais, pois, de certa forma, contêm os demais, quais sejam:

- a bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gestão

*A adoção desse princípio significa a*

## Organismos de Bacias

*implementação de estruturas para superar o problema ( falso? ) da dominialidade dos corpos d'água, tal como previsto na legislação, que confere aos Estados e à União poderes de outorga e de cobrança em uma mesma bacia hidrográfica. Este fato torna imperativo a construção de pactos envolvendo os gestores públicos da bacia e o respectivo comitê, visando à harmonização de critérios e procedimentos para a implantação dos instrumentos de gestão na bacia como um todo, sob um mesmo cronograma. Portanto, uma atuação conjunta e coordenada no espaço ( Bacia Hidrográfica ) e no tempo*

- **a gestão integrada, descentralizada e compartilhada**

*A operacionalização deste princípio significa a adoção de estratégias e metodologias para criação e implantação de comitês de bacia, cujas funções como órgão público com competência legislativa, executiva e jurisdicional sobre um bem público e coletivo podem ser resumidas em: 1) articulação interinstitucional; 2) arbitramento em primeira instância dos conflitos de usos das águas; 3) aprovação e acompanhamento do plano de recursos hídricos da bacia; 4) proposição ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos ( CNRH ) e aos Conselhos Estaduais as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão para a isenção de outorga; 5) estabelecimento de mecanismos de cobrança pelo uso da água e sugestão de valores a serem cobrados. Portanto, os comitês devem ser constituídos como espaços institucionais conjugados entre a Estado e a sociedade, não havendo "espaço" para contradição entre ambos na missão da gestão de recursos hídricos.*

---

*graças ao arcabouço institucional existente, que funciona ancorado em instituições perenes, é possível ampliar os conceitos de governabilidade e governança, significando que será possível a vários governos acolher uma mesma agenda como prioridade*

---

## CONVÊNIO DE INTEGRAÇÃO

Pacto federativo para a gestão integrada de bacias hidrográficas

Como já mencionado, um dos principais desafios para o gerenciamento dos recursos hídricos no país é a efetivação da bacia hidrográfica como unidade de planejamento e gestão. Tal postura implica a integração de critérios e procedimentos entre gestores, União ( ANA ) e Estados ( Órgãos Gestores Estaduais de Recursos Hídricos ), para enfrentar o desafio da gestão compartilhada, harmonizando ações por parte desses entes, sem desrespeitar, porém, as respectivas autonomias administrativas, sobretudo no que diz respeito à implantação dos sistemas de outorga, fiscalização e cobrança pelo uso de recursos hídricos.

O Convênio de Integração se traduz em um pacto entre gestores de recursos hídricos – ANA, ESTADOS e COMITÊS, constituindo-se uma alternativa, quiçá a única dentro do arcabouço jurídico-legal presente para superar a questão do domínio dos corpos d'água, e resultando na aplicação dos conceitos e diretrizes previstas na Lei 9.433/97, quais sejam:

## Organismos de Bacias

- *a articulação da União com os Estados na gestão de recursos hídricos de interesse comum*
- *a gestão dos recursos hídricos sem dissociar os aspectos de quantidade e de qualidade e, ainda, a adequação do processo de gestão às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais das diversas regiões do país*
- *a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental*
- *a integração da gestão das bacias hidrográficas com a dos sistemas estuarinos e das zonas costeiras*
- *a articulação do planejamento dos recursos hídricos com os dos setores usuários e com os planejamentos regionais, estaduais e nacional, bem como a articulação da gestão de recursos hídricos com a do uso do solo*

De fato, como se vê na figura da página ao lado, a estratégia da ANA para o cumprimento de sua missão no campo institucional está centrada no Convênio de Integração, o qual representa o elo que articula os entes federados e seus respectivos órgãos técnicos responsáveis pela gestão de recursos hídricos, bem como os Comitês e as Agências de Bacias e seus pertinentes instrumentos técnicos de atuação.

Dessa forma, o Convênio de Integração consiste no pacto a ser firmado entre ANA, ESTADOS e COMITÊS para implantação da gestão integrada dos recursos hídricos. Essa integração se traduz na harmonização de critérios e procedimentos para implantação dos instrumentos técnicos e institucionais de gestão.

O fluxograma apresenta também a interação dos diversos órgãos, quais sejam: o Comitê de Bacia, que é constituído, na esfera Governamental, pelo Poder Público: Federal, Estadual e Municipal, e, na esfera não governamental, pelos usuários das águas e organizações da sociedade civil.

O fluxograma apresenta ainda o vínculo

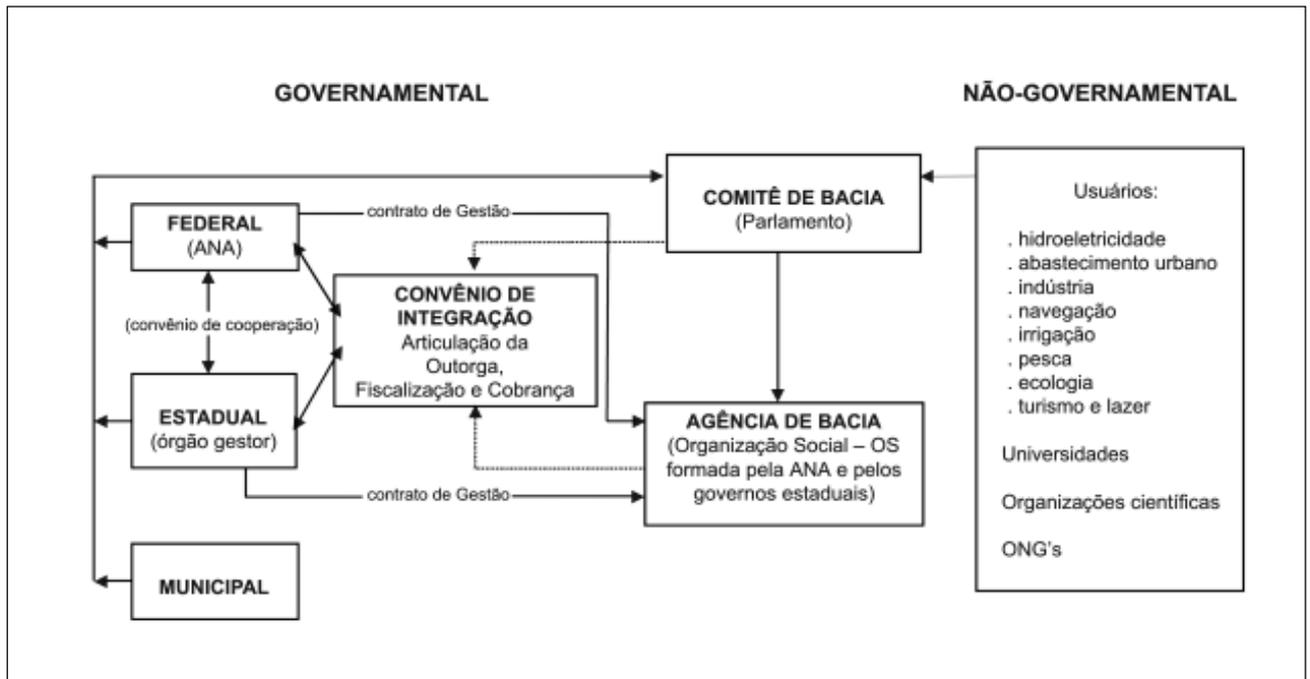
institucional das Agências de Bacias com o Poder Público Federal. Para que as Agências de Bacias exerçam o papel de braço executivo das deliberações dos Comitês, é necessário a celebração de Contrato de Gestão com o Poder Público Federal ( ANA ), no caso de rio de domínio da União, ou com o Poder Público Estadual, quando se tratar de rios de domínio dos estados.

O entendimento e a cooperação entre os entes da Federação compõem a base inteligente e possível para superar as lacunas existentes na legislação, sendo parte fundamental e necessária da estratégia que a ANA propõe para o cumprimento de sua missão de implantar o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

Considera-se, portanto, as disposições constitucionais relativas à dominialidade da União e dos Estados e as possibilidades legais de acordos administrativos para cooperação, visando a resolução conjunta de problemas. Prevê-se ainda a criação e a integração, também conjunta e coerente, de normas e procedimentos que permitam o adequado uso do instrumento da delegação de competências.

## Organismos de Bacias

### Organização da gestão de bacia hidrográfica



Concepção: Jerson Kelman

Finalmente, cabe destacar a importância das iniciativas para realização de pactos da estatura e abrangência dos Convênios de Integração, viabilizando o desafio de implementação, na prática, do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos no Brasil. Tais iniciativas se transformarão, sem dúvida alguma, em marcos importantes no processo de consolidação da gestão de recursos hídricos, refletindo os princípios da democratização, descentralização e da ética. No entanto, esse tipo de procedimento exige dos promotores da harmonização e da integração pretendida, ou seja, as instituições integrantes do Sistema, responsabilidade pelo desempenho de seus papéis em suas respectivas esferas de atuação. Trata-se de um processo permanente de negociação, que se constitui em um dos princípios

basilares da Lei 9.433/97 e do modelo institucional descentralizado por ela preconizado, focando os fenômenos hidrológicos como se apresentam, os conflitos de usos, os diferentes órgãos gestores responsáveis pela outorga e pela fiscalização e cobrança.

Guardadas as devidas diferenças de competência legal, exemplo bem-sucedido de iniciativa semelhante ao pacto incorporado no Convênio de Integração é a instituição do Sistema Único de Saúde (SUS), no qual a União, Estados e Municípios, a despeito de terem responsabilidade de provimento da saúde em seu domínio territorial, conseguiram conceber e implementar o modelo integrado. Estão agora convergindo para a efetivação de um sistema complexo e participativo, que caminha para a universalização do direito à saúde.

## SEIS ANOS DO COMITÊ PARA INTEGRAÇÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO PARAÍBA DO SUL - CEIVAP

Cláudio Serrichio  
Coordenador do Escritório Técnico do Ceivap

O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – Ceivap foi criado pelo Decreto Federal 1.842/96, de 22 de março de 1996, e instalado em 18 de dezembro de 1997, na cidade de Resende-RJ, onde funciona em seu escritório-sede desde dezembro de 1998.

### ATRIBUIÇÕES

O Ceivap tem a atribuição de promover a gestão participativa dos recursos hídricos – em consonância com a Lei 9.433/97 da Política Nacional de Recursos Hídricos – e buscar a viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimento visando a recuperação ambiental e o desenvolvimento sustentável da bacia do Rio Paraíba do Sul, garantindo a melhoria da qualidade de suas águas, das quais dependem 13 milhões de pessoas ( **anexo I** ).

A meta primeira do Comitê é promover a integração dos três estados ( São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro ) e dos 175 municípios que formam a bacia, na busca de soluções conjuntas para os problemas relativos à sua degradação.

Um dos desafios do Ceivap, na estruturação do sistema de gestão da bacia, é estimular a mobilização e a organização nas sub-bacias, dentro da proposta de descentralização e democratização do gerenciamento dos recursos hídricos, sem perder, no entanto, a perspectiva da integração e compatibilização das ações na área da bacia como um todo.

---

*No Escritório, encontra-se à disposição do público, para pesquisa, um Centro de Documentação com farto material sobre a bacia do Rio Paraíba do Sul, recursos hídricos e meio ambiente*

---

### COMPOSIÇÃO

Sua composição é tripartite, formada por 60 membros dos três estados da bacia do Rio Paraíba do Sul – Minas Gerais, São Paulo e Rio de Janeiro – sendo três membros da União e 19 de cada estado. O Ceivap, hoje, está assim constituído, respeitando as diretrizes estabelecidas pela Resolução n.º 05 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos: 24

## Organismos de Bacias

representantes ( 40% ) do segmento usuários de água ( abastecimento e saneamento, indústria, geração hidrelétrica, irrigação e agropecuária, pesca, turismo e lazer ); 21 representantes ( 35% ) do segmento Poder Público ( 3 da União, 9 dos governos estaduais e 9 dos governos municipais ) e 15 representantes ( 25% ) do segmento organizações civis. A representação é eleita em fóruns públicos, por segmento e por estado, para um mandato de dois anos.

O Comitê se reúne, em média, duas vezes por ano. No período de janeiro de 1998 a dezembro de 2001, foram realizadas 11 ( onze ) reuniões plenárias.

A atual diretoria do Ceivap – eleita na reunião ordinária de 16/03/01, para o biênio 2001/2002 – é formada pelo presidente André Corrêa, secretário de estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Rio de Janeiro ( até 03/02 ); pelo vice-presidente Manoel Otoni Neiva, presidente do Conselho de Meio Ambiente da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais – FIEMG; e pelo secretário Edilson de Paula Andrade, geólogo da Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras de São Paulo.

### CÂMARAS TÉCNICAS

O Ceivap trabalha subsidiado por três Câmaras Técnicas: Institucional, de Planejamento e Investimento e de Educação Ambiental, recém-criada. Ele é regulado por um Regimento Interno aprovado na reunião de instalação do Ceivap, em 18 de dezembro de 1997, modificado em 09/12/99 e em 21/07/00 e, posteriormente, aprovado pelo Conselho Nacional de Recursos Hídricos, em dezembro de 2000.

As Câmaras Técnicas Institucional e de Planejamento e Investimento têm se reunido bimestralmente, sempre em conjunto. De janeiro de 1999 a agosto de 2001, foram realizadas 20 reuniões.

### ESCRITÓRIO TÉCNICO - CENTRO de DOCUMENTAÇÃO e ATENDIMENTO

No Município de Resende-RJ, está instalado o seu Escritório Técnico de Apoio, operando como Secretaria Executiva do Comitê e subordinado ao Secretário da Diretoria do Ceivap, que conta hoje com uma pequena equipe encarregada de prover apoio logístico, técnico e administrativo ao Comitê. No escritório, encontra-se à disposição do público, para pesquisa, um Centro de Documentação com farto material sobre a Bacia do Rio Paraíba do Sul, recursos hídricos e meio ambiente. De um modo geral desde dezembro de 1998 vem prestando atendimento ao público.

### PROGRAMAS de INVESTIMENTOS

- Programa de Investimentos para a Gestão Integrada e Recuperação Ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul concluído em 1999, o Programa tem o custo total estimado em R\$ 2.612.509,00, sendo R\$ 1.427.256,00 para o Estado do Rio de Janeiro, R\$ 617.958,00 para São Paulo e R\$ 567.095,00 para Minas Gerais, a serem aplicados ao longo de 20 anos. Esse programa define as ações preventivas e corretivas para solucionar os problemas emergenciais da bacia, abrangendo os

## Organismos de Bacias

seguintes componentes: esgotamento sanitário, destinação final dos resíduos sólidos, drenagem urbana, controle da poluição industrial e por fontes difusas, recuperação de áreas degradadas e recuperação da qualidade da água da represa de Funil. Também estão previstas ações de gestão que incluem, entre outros itens, a implantação do sistema de outorga e cobrança pelo uso da água, bem como a implementação de programa de mobilização e de educação ambiental na bacia.

- Projeto Inicial para o Gerenciamento dos Recursos Hídricos do Paraíba do Sul finalizado em junho de 2000, o Projeto Inicial foi elaborado pela equipe do Laboratório de Hidrologia da Coppe/UFRJ, com acompanhamento do Escritório de Apoio e das Câmaras Técnicas do Ceivap e aprovado pelo Comitê através da Deliberação nº 02/2000. Esse projeto inclui ações para a implantação do sistema de gestão dos recursos hídricos da bacia e a execução de obras prioritárias de tratamento de esgoto e controle de erosão em nove municípios da bacia: São José dos Campos, Jacareí, Guaratinguetá ( SP ), Resende, Volta Redonda, Barra Mansa ( RJ ), Juiz de Fora, Muriaé e Ubá ( MG ). O Projeto Inicial tem o custo de US\$ 44 milhões ( vide **anexo II** ).

- Programa Nacional de Despoluição de Bacias Hidrográficas – Prodes, lançado dia 22 de março de 2001, em Brasília, pelo Ministro do Meio Ambiente, José Sarney Filho, sob a coordenação da Agência Nacional de Águas – ANA. A bacia do Paraíba do Sul está sendo contemplada por esse Programa que vai subsidiar a construção de estação de tratamento de esgoto ( ETE ) nos municípios, pagando 50% da obra, após a conclusão e início da operação da estação. Os recursos oriundos da cobrança pelo uso da água entrarão como contrapartida aos recursos da União, da ordem de 25% dos custos dos projetos.

Os outros 25% serão provenientes dos estados e dos municípios beneficiados.

### OUTROS PROGRAMAS DESENVOLVIDOS pelo CEIVAP

- Programa Curso d'Água de Educação Ambiental – aplicado em 42 escolas de nove municípios da bacia, no período de maio de 1999 a maio de 2000. Atualmente está em fase de planejamento e captação de recursos para a segunda etapa, quando pretende-se consolidar o programa nas escolas onde foi implantado, além de estendê-lo a outros municípios.

- Programa de Mobilização Participativa – desenvolvido em 11 unidades hidrográficas de atuação ( sub-bacias ), através de encontros regionais, realizados no período de agosto de 1999 a junho de 2000, com o objetivo de preparar a gestão participativa da bacia do Rio Paraíba do Sul. Foram promovidos, no total, 27 seminários e/ou reuniões temáticas, em 13 municípios. No momento, planeja-se sua continuidade, ampliando a área de atuação para novas regiões, diversificando o público alvo.

### RESULTADOS ALCANÇADOS no ANO de 2001

Dentro dos objetivos do Ceivap voltados à promoção do desenvolvimento sustentável da bacia hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, com ênfase no gerenciamento dos recursos hídricos e recuperação da qualidade das suas águas, foram realizadas diversas ações ao longo do ano 2001.

## Organismos de Bacias

Estas ações, de iniciativa principalmente das instâncias de governo federal, estaduais e municipais, tendo a Bacia como objeto e o Comitê como espaço privilegiado de mobilização, articulação e decisão, produziram resultados significativos. Estes resultados, alguns de caráter institucional e operacional e outros viabilizando recursos para intervenções estruturais prioritárias, são descritos resumidamente a seguir.

### Fortalecimento institucional do Ceivap

- Renovação plena da composição inicial do Comitê, após trabalho de mobilização e realização de fóruns públicos para a escolha dos novos membros. Concluído o processo de adequação da sua composição aos requisitos da Lei n.º 9.433/97 e da Resolução n.º 5/00 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos. Eleição da nova diretoria para o biênio 2001-2003. A pauta de deliberações do Comitê, envolvendo questões sensíveis como a cobrança pelo uso dos recursos hídricos da Bacia, aumentou enormemente o interesse e a participação dos usuários nas diversas instâncias do Ceivap ( diretoria, reuniões plenárias do Comitê e das Câmaras Técnicas ) e levou a uma melhoria significativa da representatividade do Ceivap.
- Conclusão do processo de revisão do Regimento Interno, ampliação e renovação da composição das Câmaras Técnicas Institucional e de Planejamento e Investimento e instalação da Câmara Técnica de Educação Ambiental.
- Desenvolvimento de programa de capacitação na Bacia, promovido pela Agência Nacional de Águas – ANA, com o apoio de parceiros locais, realizando-se o curso de Introdução à Gestão de Recursos

Hídricos ( com carga de 24h ) nos municípios de Juiz de Fora, Muriaé, São José dos Campos, Nova Friburgo e Taubaté, atingindo cerca de 200 capacitados entre técnicos e gestores de órgãos públicos municipais e estaduais, membros de ONGs e de instituições de ensino e pesquisa e funcionários de empresas, atuantes na Bacia do Rio Paraíba do Sul.

- Desenvolvimento das atividades permanentes de comunicação social e de atendimento geral e especializado ao público, através da equipe do escritório técnico de apoio ao Ceivap. No ano de 2001, a inserção do Ceivap e das questões da Bacia do Rio Paraíba do Sul na mídia ( jornais, revistas, TV e rádio ) cresceu mais de dez vezes com relação aos anos de 1999 e 2000, somados.
- Por ocasião do período seco do ano 2001, diante da grave situação hídrica ocorrida na Bacia do Paraíba do Sul, o Ceivap participou da campanha de campo promovida pela ANA, no trecho da Bacia, de Barra do Piraí a Campos dos Goytacazes, passando por 13 municípios, no período de 20 a 25 de agosto de 2001, com o objetivo de verificar as condições do Rio Paraíba do Sul a jusante do reservatório de Santa Cecília; e ainda visitar as prefeituras e 85 empresas usuárias para tratar da regularização de outorgas. Atuando nesta questão como mediador de conflitos, o Ceivap promoveu reuniões, junto com a Superintendência de Eventos Críticos da ANA, o ONS ( Operador Nacional do Sistema Elétrico ), a CESP ( Companhia Energética de São Paulo ), a Cedae ( Companhia Estadual de Águas e Esgotos ) e as usinas hidroelétricas de Furnas e da Light, para discutir a situação, buscando as condições de operação dos reservatórios da Bacia que assegurassem os múltiplos usos, especialmente o abastecimento de água e diluição de esgotos a jusante de Santa Cecília.

## Organismos de Bacias

### Avanços na estruturação do Sistema de Gestão dos Recursos Hídricos da Bacia

■ Articulação do Ceivap junto com a Agência Nacional de Águas – ANA, o Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, os governos dos estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, com a participação da equipe do Laboratório de Hidrologia da Coppe/UFRJ, visando à plena integração e implementação dos instrumentos e instâncias do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

■ Aprovação das Deliberações Ceivap n.º 03 e 08/2001, que dispõem sobre a Implantação da Cobrança pelo Uso de recursos Hídricos na Bacia do Rio Paraíba do Sul a partir de 2002, após a realização de amplo processo de divulgação, discussão e negociação na Bacia, com os usuários de recursos hídricos e demais segmentos interessados. Antes da aprovação final, ocorrida na 2ª Reunião Ordinária do Ceivap, realizada em 6 de dezembro de 2001 na cidade de Resende, foram realizados dez seminários específicos para a discussão do tema e feitas cerca de 50 apresentações da proposta de cobrança aprovada preliminarmente pelo Comitê na sua 1ª Reunião Ordinária, realizada em 16 de março de 2001 na cidade de Campos dos Goytacazes;

■ Aprovação da Deliberação Ceivap n.º 04/2001, que determina a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia, a partir de termo de referência elaborado pelo Comitê;

■ Aprovação da Deliberação Ceivap n.º 05/2001, para a criação da Agência de Água da Bacia do Rio Paraíba do Sul, a partir de estudos elaborados pelo Comitê;

### Viabilização de recursos para intervenções estruturais de recuperação ambiental e melhoria da disponibilidade de água da bacia

■ A partir do Programa Inicial de Investimentos, aprovado pela Deliberação Ceivap n.º 02/00, de 21 de julho de 2000, foi desenvolvido pelo Comitê intenso esforço de mobilização, que resultou em aprovação de emendas das bancadas de deputados dos estados do Rio de Janeiro e de São Paulo ao Orçamento Geral da União do ano 2001.

• *Os recursos relativos à emenda do Rio de Janeiro, no valor de R\$ 10 milhões, foram parcialmente liberados através da ANA, resultando nos investimentos contratados de cerca de R\$ 7,26 milhões, relacionados no quadro em anexo*

• *Os recursos previstos para a bacia do Paraíba do Sul em São Paulo, no valor de R\$ 2 milhões, ainda estão sendo negociados entre a Secretaria de Recursos Hídricos Saneamento e Obras e a Secretaria de Desenvolvimento Urbano – SEDU, do Governo Federal*

■ A partir da oportunidade criada pelo Programa de Despoluição de Bacias Hidrográficas – Prodes, da ANA, foram contratados cerca de R\$ 11,28 milhões para a Bacia do Rio Paraíba do Sul, correspondentes a investimentos da ordem de R\$ 39,43 milhões, descritos no quadro em anexo.

■ No total, foi possível contabilizar, no exercício de 2001, recursos contratados da ordem R\$ 48, 65

## Organismos de Bacias

milhões em investimentos na Bacia do Rio Paraíba do Sul, para viabilizar intervenções estruturais de recuperação ambiental e melhoria da disponibilidade de água da Bacia, dentro das prioridades estabelecidas pelo Ceivap ( **anexo III** ).

### METAS para 2002

- Implantação da cobrança pelo uso da água na Bacia;
- Criação da Agência das Águas da Bacia do Paraíba do Sul, que deverá ser a figura jurídica e braço executivo do Ceivap;
- Elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia do Paraíba do Sul para o período de 2003 a 2007.

### ORGANIZAÇÃO da BACIA

Desde sua instalação, o Ceivap vem incentivando e apoiando os movimentos regionais de mobilização e organização, tendo em vista que a gestão descentralizada e participativa, preconizada pela Lei 9.433/97, exige articulação, representação e interlocução qualificada nas diversas sub-bacias ou "unidades ( ou regiões ) hidrográficas de atuação", conforme foi conceituado pelo Programa de Mobilização Participativa do Ceivap ( vide item Outros Programas Desenvolvidos pelo Ceivap ). Hoje, há sete organismos instalados e em pleno funcionamento, em seis diferentes sub-bacias:

**CBH-PS** – Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, comitê do trecho paulista da bacia que, em sete anos de existência, já conseguiu levantar recursos na ordem de R\$ 10 milhões

aproximadamente, oriundos da União e do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro, de São Paulo, aplicados, em quase sua totalidade, na implantação de estações de tratamento de esgoto e redes coletoras. Hoje, 13 municípios do trecho paulista da bacia já tratam seu esgoto, antes de lançá-los no rio, contribuindo para reduzir em 25% o índice de poluição do Paraíba.

**Consórcio Intermunicipal para Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Muriaé** Em quase cinco anos de atividades, tem desenvolvido ações de recuperação da mata ciliar nas margens dos rios, implantação de caixas separadoras de óleo e derivados nos postos de gasolina, além de implementação de plano de arborização urbana e apoio à aplicação do Programa Curso d' Água de Educação Ambiental em municípios da região.

**Consórcio Intermunicipal para Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Pomba** Reúne usuários da Bacia do Pomba que se cotizam para empreender ações para recuperar e preservar a Bacia, como reflorestamento das margens dos rios, conservação das nascentes, além de apoiarem iniciativas na área de educação ambiental.

**Comitê de Integração das Bacias Hidrográficas dos Rios Pomba e Muriaé** Criado por decreto federal assinado pelo presidente Fernando Henrique Cardoso, no Dia Mundial do Meio Ambiente, 5 de junho de 2001; tem sede no Município de Muriaé-MG.

**Associação de Usuários das Águas do Médio Paraíba do Sul** Abrange a área de 20 municípios, localizados entre o reservatório do Funil, em Resende, a Três Rios, na Região Sul Fluminense. Criada em 2001, com sede em Volta Redonda, pretende planejar e executar programas e ações conjuntas para melhorar as condições ambientais e das águas do trecho médio da bacia.

## Organismos de Bacias

**Consórcio Intermunicipal para Recuperação Ambiental das Bacias dos Rios Bengala, Negro, Grande e Dois Rios ( BNG2 )** Instalado em 2001, com sede em Nova Friburgo - RJ, o BNG 2 congrega os municípios dessa unidade hidrográfica de atuação, entre eles Nova Friburgo, Bom Jardim, Anta, Além Paraíba, Itaocara e Cantagalo.

**Grupo de Trabalho para a Formação do Comitê da Bacia do Rio Grande** Abrange os municípios das sub-bacias dos rios Bengala, Negro, Grande, e Dois Rios, no Estado do Rio de Janeiro, ao abrigo da legislação estadual.

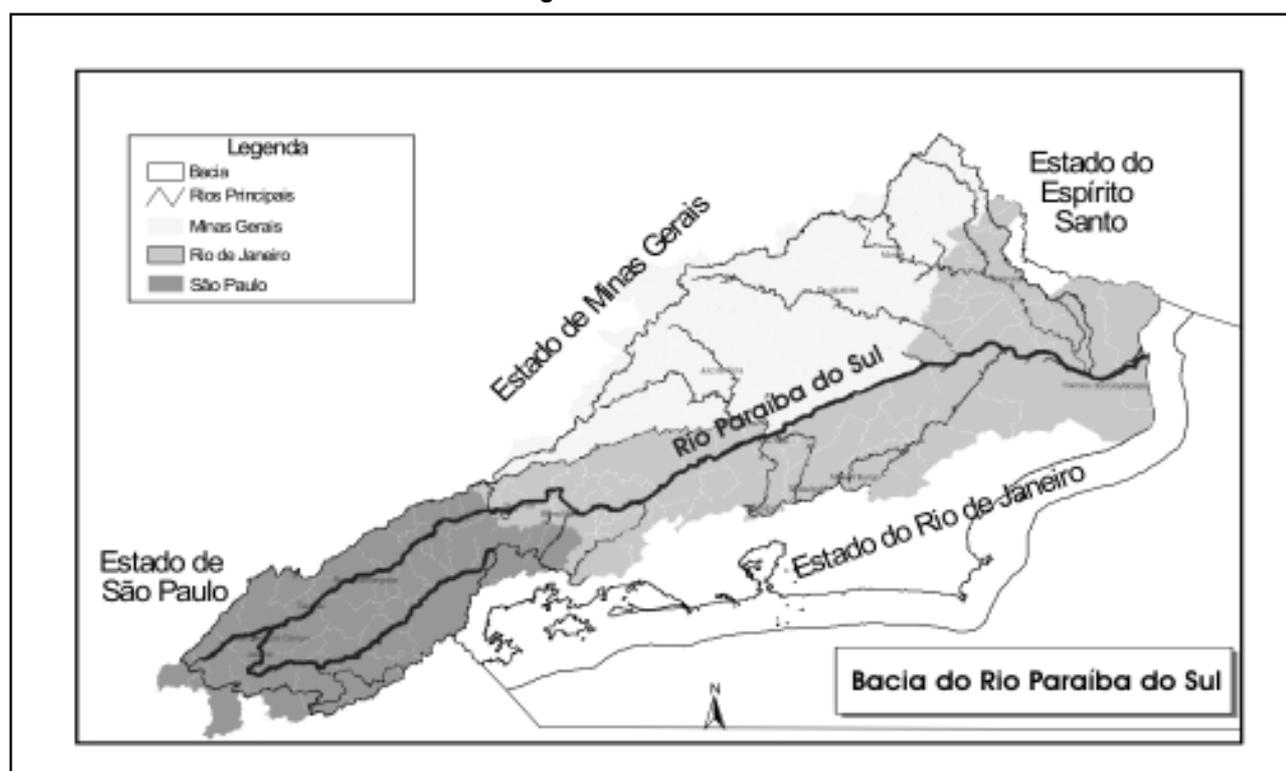
**Consórcio Interestadual para Recuperação e Preservação da Bacia do Rio Carangola** Instalado em 2001, com sede no Município de Carangola-MG, reúne os municípios de Orizânia, Divino, Carangola, Faria Lemos, Pedra Dourada, Tombos, Porciúncula, Natividade e Itaperuna.

### ANEXO I Descrição e mapa da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul

A Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul localiza-se na região Sudeste do Brasil, entre as coordenadas de 41° a 46°30' de longitude Oeste e 20°30' e 23°45' de latitude Sul ( Figura abaixo ). Possui área de drenagem de 55.500 km<sup>2</sup>, sendo que 25% pertencem ao Estado de São Paulo ( 13.900 km<sup>2</sup> ), na região conhecida como Vale do Paraíba Paulista, 37,3% ao Estado de Minas Gerais ( 20.700 km<sup>2</sup> ), abrangendo parte da Zona da Mata Mineira e os demais 37,7% ao Estado do Rio de Janeiro ( 20.900 km<sup>2</sup> ).

O Rio Paraíba do Sul nasce na Serra da Bocaina, Estado de São Paulo, a uma cota altimétrica de 1.800m e deságua no oceano Atlântico, no Município de São João da Barra, após percorrer uma extensão aproximada de 1.150km.

Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul



**Anexo II**  
**Projeto inicial de gerenciamento dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul**  
**( aprovado pela Deliberação Ceivap nº 02/2000, de 21/7/2000 )**

Ações	Investimento						Contrapartida				( US\$ 1.000.000 )	
	Total	Externo	Interno	União	RJ	MG	SP	Origem dos recursos				
									Quadro resumo ( alternativa 2 DO PPG - RE - 030 - RO )			
<b>Ações Gerais de Gestão de Planejamento</b>												
<i>Implantação e operação da Agência</i>	1,97	0,99	0,98	0,98				Banco + União				
<i>Implantação do sistema de cadastro, outorga e cobrança</i>	0,79	0,40	0,39	0,39				Banco + União				
<i>Implantação do sistema de informação de recursos hídricos</i>	0,49	0,24	0,25	0,25				Banco + União				
<i>Implantação do sistema de divulgação para os usuários</i>	0,20	0,10	0,10	0,10				Banco + União				
<i>Rede civil de informações das águas ( RJ, SP, MG )</i>	0,22	0,11	0,11	0,11				Banco + União				
<i>Programas de capacitação técnica</i>	0,34	0,16	0,18	0,18				Banco + União				
<i>Programa de comunicação social e mobilização participativa</i>	0,59	0,29	0,30	0,30				Banco + União				
<i>Programa de educação ambiental ( Programa Curso d'Água )</i>	0,69	0,35	0,34	0,34				Banco + União				
<i>Implantação das estações automáticas de monitoramento</i>	3,25	1,63	1,62	1,62				Banco + União				
<i>Levantamento aerofotogramétrico com restituição cartográfica ( SP, RJ, MG )</i>	3,25	1,63	1,62	1,62				Banco + União				
<i>Atualização de benefícios econômicos e na saúde pública</i>	0,79	0,38	0,39	0,39				Banco + União				
<i>Plano de recursos hídricos do da Bacia do Rio Guandu</i>	0,52	0,26	0,26	0,26				Banco + União				
<i>Plano diretor de controle de inundações da Bacia do Rio Paraíba do Sul</i>	0,69	0,35	0,34	0,34				Banco + União				
<b>Subtotal</b>	<b>13,79</b>	<b>6,89</b>	<b>6,88</b>	<b>6,88</b>								
<b>Ações no Rio de Janeiro</b>												
<i>Município de Volta Redonda: esgotamento sanitário ( bacias 5, 7 e 8 )</i>	7,45	3,72	3,73	3,73	3,73			Prefeitura + Banco				
<i>Município de Resende: esgotamento sanitário ( sistema principal - bacias 3, 4, 6A e 7 )</i>	1,91	0,96	0,95	0,95	0,95			Prefeitura + Banco				
<i>Projeto piloto de controle de erosão - Bacia do Rio Barra Mansa</i>	0,67		0,67	0,67				União				
<b>Subtotal</b>	<b>10,03</b>	<b>4,68</b>	<b>5,35</b>	<b>0,67</b>	<b>4,88</b>							
<b>Ações em São Paulo</b>												
<i>Município de Jacareí: ETE e redes coletoras - Sistema Bandeira Branca</i>	1,12	0,49	0,63	0,19			0,44	Pref. + Banco + União				
<i>Município de Jacareí - Sistema Meia Lua</i>	1,08	0,54	0,54	0,27			0,27	Pref. + Banco + União				
<i>Município de São José dos Campos - esgotamento sanitário - Sistema Vidoca</i>	6,79	3,39	3,39	3,39			3,39	Sabesp + Banco				
<i>Projeto piloto de controle de erosão - Bacia do Rio São Gonçalo</i>	0,60	0,44	0,16	0,16				Banco + União				
<b>Subtotal</b>	<b>9,59</b>	<b>4,86</b>	<b>4,72</b>	<b>0,62</b>			<b>4,10</b>					
<b>Ações em Minas Gerais</b>												
<i>Município de Juiz de Fora: sistema de esgotamento sanitário ( Barbosa Lage, Módulo II )</i>	7,71	4,19	3,52			3,52		Prefeitura + Banco				
<i>Município de Muriaé: esgotamento sanitário - Sistema Centro, Santa Terezinha e São Paulo</i>	2,14	1,07	1,07	0,11		0,96		Pref. + Banco + União				
<i>Projeto piloto de controle de erosão - Bacia do Rio Ubá</i>	0,61	0,23	0,37	0,37				Banco + União				
<b>Subtotal</b>	<b>10,46</b>	<b>5,49</b>	<b>4,96</b>	<b>0,48</b>		<b>6,48</b>						
<b>TOTAL</b>	<b>43,87</b>	<b>21,92</b>	<b>21,91</b>	<b>8,65</b>	<b>4,68</b>	<b>6,48</b>	<b>4,10</b>					

Obs.: US\$ 1,00 = R\$ 1,88

## Organismos de Bacias

Formado pela junção dos rios Paraibuna e Paraitinga, seus principais afluentes são, pela margem esquerda, os rios Jaguari, Paraibuna, Pirapetinga, Pomba e Muriaé e, pela margem direita, os rios Bananal, Pirai, Piabanha e Dois Rios.

Compõe a área da Bacia, total ou parcialmente, 180 municípios, sendo 88 em Minas Gerais, 53 no Rio de Janeiro e 39 em São Paulo, com uma população aproximada de

5 milhões de habitantes, dos quais 87% vivem em áreas urbanas. Considerando que cerca de 180 m<sup>3</sup>/s das suas águas são revertidos para a Bacia do Rio Guandu, viabilizando o abastecimento, desenvolvimento urbano e industrial da Região Metropolitana do Rio de Janeiro, a população total beneficiada com águas da Bacia do Rio Paraíba ascende a cerca de 13 milhões de habitantes.

### Anexo III

#### Verbas públicas liberadas em 2001 para ações de recuperação das águas da Bacia do Rio Paraíba do Sul

##### Programa Nacional de Despoluição de Bacias Hidrográficas da Agência Nacional de Águas - Prodes

Município	Intervenção	Investimento				Origem dos recursos	Órgão executor	População beneficiada ( pessoas )	Conclusão da obra
		Total	União	Estado	Munic.				
São José dos Campos / SP	Sistema de reversão de esgoto no córrego Vidoca e construção do coletor tronco	21,04	6,40	14,64	-	Prodes-ANA + Sabesp	Sabesp	180 mil	2004
Pindamonhangaba / SP	Rede e estação de tratamento de esgoto ( distrito de Moreira César e bairro de Araretama )	2,55	1,09	1,46	-	Prodes-ANA + Sabesp	Sabesp	45 mil	2004
São Luiz do Paraitinga / SP	Rede coletora e estação de tratamento de esgoto	2,34	0,29	2,05	-	Prodes-ANA + Sabesp	Sabesp	6 mil	2004
Volta Redonda / RJ	Estação de tratamento de esgoto no Centro e parte baixa cidade	13,50	3,50	10,00	-	Prodes-ANA + Fecam/RJ	Saae/VR	100 mil	2004
<b>Subtotal</b>		<b>39,43</b>	<b>11,28</b>	<b>28,15</b>				<b>331 mil</b>	

## Organismos de Bacias

### Orçamento Geral da União ( OGU ) Recurso oriundo de emenda da bancada fluminense na Câmara dos Deputados

Município	Intervenção	Investimento				Origem dos recursos	Órgão executor	População beneficiada ( pessoas )	Conclusão da obra
		Total	União	Estado	Munic.				
Valença / RJ	Estação de tratamento de esgoto ( distritos de Conservatória e Pentagna )	2,54	2,12	0,42	-	OGU + Semads / RJ	Semads / RJ	13 mil	2002
Resende / RJ	Estação de tratamento de esgoto do bairro Cidade Alegria	2,07	1,66	-	0,41	OGU + Esamur <sup>1</sup>	Esamur	35 mil	2003
Campos dos Goytacazes / RJ	Revitalização da rede de canais da baixada campista	1,63	1,36	0,27	-	OGU + Semads / RJ	Semads / RJ	364 mil	2002
Barra Mansa / RJ	Projeto piloto de combate à erosão na Bacia do Rio Barra Mansa	1,20	1,00	-	0,20	OGU + Prefeitura	Prefeitura	*	*
Barra do Pirai / RJ	Melhorias nos subsistemas de captação de água Principal, Matadouro e Vila Helena	0,67	0,56	-	0,11	OGU + Prefeitura	Prefeitura	*	*
Três Rios / RJ	Melhoria na captação e na estação elevatória de água bruta	0,67	0,56	-	0,11	OGU + SAAE / TR	SAAE / TR	*	*
Volta Redonda / RJ	Rede interceptora de esgoto e despoluição dos córregos União, do Açude e Carvalho	2,63	2,00	-	1,63	OGU + SAAE / VR	SAAE / VR	*	2003
<b>Subtotal</b>		<b>11,41</b>	<b>9,26</b>	<b>0,69</b>	<b>1,46</b>			<b>412 mil</b>	

### Outros

Município	Intervenção	Investimento				Origem dos recursos	Órgão executor	População beneficiada ( pessoas )	Conclusão da obra
		Total	União	Estado	Munic.				
Jacareí, Aparecida, Cruzeiro, Santa Branca / SP	Estudos de alternativas para afastamento e tratamento de esgoto	0,44	-	0,44	-	SRHSO <sup>3</sup> / SP	SRHSO / SP	*	*
Volta Redonda / RJ	Estações de tratamento de esgoto nos bairros Padre Josino e Cidade Nova	0,46	-	-	0,46	SAAE / VR	SAAE / VR	30 mil	2002
<b>Subtotal</b>		<b>0,90</b>		<b>0,44</b>	<b>0,46</b>			<b>30 mil</b>	

<sup>1</sup> Empresa de Saneamento de Resende

<sup>2</sup> Serviço Autônomo de Água e Esgoto

<sup>3</sup> Secretaria de Estado de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras de São Paulo

\* Dado não disponível

<b>Total geral</b>	<b>51,74</b>	<b>20,28</b>	<b>29,28</b>	<b>1,92</b>			<b>773 mil</b>	
--------------------	--------------	--------------	--------------	-------------	--	--	----------------	--

## GESTÃO DA BACIA HIDROGRÁFICA: A EXPERIÊNCIA DA BACIA DO RIO ITAJAÍ

*Beate Frank*

*Física, Doutora em Engenharia de Produção, Professora da Universidade Regional de Blumenau (FURB), Diretora do Instituto de Pesquisas Ambientais (IPA/FURB), Vice-Presidente do Comitê do Itajaí*

*Noemia Bohn*

*Advogada, Mestre em Direito, Professora da Universidade Regional de Blumenau, Pesquisadora do Instituto de Pesquisas Ambientais, Membro da Secretaria Executiva do Comitê do Itajaí*

### RESUMO

A gestão de bacias hidrográficas vem assumindo importância crescente no Brasil, à medida que aumenta a percepção dos efeitos da degradação ambiental sobre a disponibilidade de recursos hídricos. A Lei nº 9.433/1997 estabelece os novos procedimentos a serem adotados na gestão da água, sobressaindo-se que o gerenciamento da água deverá ser realizado por bacia hidrográfica e que a água passa a ter valor econômico. Mas a efetivação da gestão por bacias hidrográficas, de acordo com a nova lei, está recém-iniciando. O presente artigo pretende

---

*A criação e consolidação gradativa do Comitê do Itajaí se deu através de uma série de ações. Numa visão retrospectiva, estas ações podem ser classificadas como ações de caráter formal e ações concretas ou voltadas aos problemas da bacia.*

---

contribuir neste processo, apresentando um modelo conceitual para a implantação da gestão de bacias hidrográficas, deduzido a partir da experiência do Comitê do Itajaí – Santa Catarina. O modelo estabelece

a implantação de uma estrutura de gestão de recursos hídricos como um caminho de mão dupla: ele se constrói de cima para baixo através do arcabouço jurídico e conceitual necessário à gestão, incluindo a própria constituição da estrutura de gestão e, de baixo para cima, a partir das demandas das comunidades que habitam a bacia. Estes dois caminhos, concomitantes e complementares, são denominados “componente formal” e “componente ação” do processo. As dificuldades encontradas na implementação do processo também são apontadas.

### DA IDÉIA à SUA CONCRETIZAÇÃO

O ritmo em que vem evoluindo a estruturação dos organismos de gerenciamento de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do rio Itajaí, em Santa Catarina, certamente não pode ser atribuído, exclusivamente, à Lei Federal nº 9.433/97, ou às Leis Estaduais nº 9.022/93 e nº 9.748/94. De fato, estas leis facultaram à sociedade organizada tomar as providências para induzir a gestão compartilhada, que há muito vinha sendo almejada nesta região, percebida como necessária em função da histórica

## Organismos de Bacias

problemática das enchentes. Diversas tentativas anteriores de criar instituições de caráter regional para o gerenciamento da bacia não tiveram o mesmo êxito (FRANK, 1995).

Uma nova postura diante dos problemas regionais começou a surgir depois da extinção do DNOS, em 1990. A insegurança gerada pela inconstância dos serviços de manutenção nas barragens de contenção de cheias do Vale do Itajaí, que sucedeu à desativação do DNOS, aliada: à urgência de procurar soluções mais abrangentes para o problema das enchentes; à percepção de que é inadiável promover um uso sustentável dos recursos naturais em toda a extensão da bacia hidrográfica e à conscientização de que a comunidade regional deve fortalecer mais sua capacidade de autodeterminação em relação à solução de seus problemas; fez surgir, a partir de 1995, um movimento em prol da criação de um mecanismo regional de gerenciamento ambiental, com ênfase no controle das enchentes.

Em março de 1996, um grupo de entidades representativas do Vale do Itajaí \* e do governo estadual decidiu criar um **comitê de gerenciamento da bacia hidrográfica**, com base na Lei nº 9.748/94. O Comitê do Itajaí foi criado em agosto de 1997 pelo Decreto Estadual nº 2.109 e instalado em 1998, contando desde o início com um grupo de trabalho de apoio formado por entidades regionais. Este grupo, liderado pela Universidade Regional de Blumenau, reúne organizações da sociedade civil e dos órgãos públicos – que gradativamente foram se incorporando à proposta –, e representa a disposição existente na região de coletivamente buscar soluções para problemas comuns.

*\* A bacia do Itajaí – ou região do Vale do Itajaí – tem uma extensão de 15.000 km quadrados, distribuída entre 47 municípios e ocupada por quase 1 milhão de habitantes.*

---



---

*gestão ambiental é o processo de articulação das ações dos diferentes agentes sociais que interagem em um dado espaço*

---



---

O Comitê foi a opção de organismo oferecida pela legislação em vigor e que atende às necessidades da bacia do Itajaí, por causa da composição exigida. Antes da criação do Comitê, os problemas eram tratados isoladamente por entidades da comunidade regional – associações de municípios, órgãos da defesa civil, diferentes órgãos do governo –, sempre sem a visão da totalidade da bacia.

Desde o início estava claro para a Comissão Consultiva do Comitê do Itajaí, que para cumprir as reais funções da gestão de recursos hídricos – ações de prevenção de cheias, manejo dos cursos da água, proteção de mananciais, controle da qualidade da água e outros –, o Comitê necessitaria de um órgão executivo tecnicamente capacitado para estas demandas, que, de acordo com a Lei Federal nº 9.433/97, constituía-se na Agência de Água.

A criação e consolidação gradativa do Comitê do Itajaí se deu através de uma série de ações. Numa visão retrospectiva, estas ações podem ser classificadas como ações de caráter formal e ações concretas ou voltadas aos problemas da bacia.

Isto não significa, entretanto, que todas as ações tenham sido concluídas com êxito. Algumas dificuldades podem ser contabilizadas, principalmente porque os organismos de bacia (Comitê e Agência) são apenas parte do sistema de gerenciamento de recursos hídricos. Sempre que algum elemento do sistema falhar no cumprimento do seu papel, as demais estruturas, principalmente aquelas hierarquicamente inferiores, sofrerão conseqüências.

## Organismos de Bacias

### Ações do Comitê do Itajaí ( 1996-2001 ) - as ações alocadas para 2002 estão programadas -

Ano	Ações formais	Ações concretas
1996	<i>Decisão de criar o Comitê</i>	
	<i>Criação do grupo de trabalho pró-comitê</i>	
	<i>Formulação e aprovação da composição <sup>4</sup></i>	
1997	<i>Elaboração do regimento</i>	<i>Workshop sobre os sistemas de contenção e previsão de cheias</i>
	<i>Aprovação do Decreto estadual de criação do Comitê</i>	<i>Convênios para recuperação das barragens de contenção de cheias</i> <i>Seminários regionais para divulgação e disseminação da idéia</i>
	<i>Primeiro plano de trabalho do Comitê</i>	<i>Missão Europa</i>
1998	<i>Instalação do Comitê</i>	
	<i>Eleição da primeira diretoria</i>	
1999	<i>Estabelecimento da secretaria do Comitê através de convênios entre associações comerciais e de municípios com a FURB</i>	<i>Workshop pacto de prevenção de cheias: versão preliminar de um plano de bacia</i>
	<i>Oficina de planejamento da Agência de Água do Vale do Itajaí</i>	<i>Semana da Água 1999</i>
2000	<i>Formação de grupos de trabalho no âmbito da Comissão Consultiva do Conselho Estadual de Recursos Hídricos, para:</i> 1) <i>adequar legislação</i> 2) <i>elaborar estatuto da agência</i> 3) <i>elaborar bases da estrutura operacional da agência</i>	<i>Seminário de lançamento do Programa de Recuperação da Mata Ciliar</i>
		<i>Semana da Água 2000</i>
2001	<i>Revisão do regimento do Comitê</i>	<i>Criação do site do Comitê</i>
	<i>Aprovação do Programa de Recuperação da Mata Ciliar</i>	<i>Semana da Água 2001</i>
	<i>Criação do Fórum Catarinense de Comitês</i>	<i>Capacitação para a recuperação da Mata Ciliar</i>
	<i>Aprovação do cronograma de implantação da cobrança pelo uso da água</i>	<i>Jornal do Comitê do Itajaí</i>
	<i>Desenvolvimento do cadastro preliminar dos usuários da água</i>	<i>Encaminhamento de projeto do Samae/Blumenau ao programa de despoluição de bacias da ANA</i>
	<i>Instituição da Agência de Água do Vale do Itajaí</i>	
2002	<i>Estabelecimento do modelo de cobrança pelo uso da água</i>	<i>Seminário sobre a questão indígena</i>
	<i>Participação ativa na adequação e regulamentação da legislação estadual de recursos hídricos</i>	<i>Execução do programa de recuperação da Mata Ciliar</i>
	<i>Apoio à Fatma na implantação da outorga pelo direito de uso da água</i>	<i>Diagnóstico ambiental da bacia</i>
	<i>?</i>	<i>Semana da Água 2002</i>

<sup>4</sup> seguindo a legislação catarinense, 40% dos assentos no Comitê do Itajaí são ocupados por representantes dos usuários da água; 40% por representantes da sociedade civil e dos municípios e 20% por órgãos do governo federal e estadual

## REVISÃO DO PROCESSO

Gestão de bacia como  
uma via de duas mãos

O processo em curso na bacia do Itajaí pode ser interpretado, parcialmente, pelo conceito de gestão ambiental e de seus componentes estabelecido por LANNA (2000), que diz: "**Gestão ambiental** é o processo de articulação das ações dos diferentes agentes sociais que interagem em um dado espaço com vistas a garantir a adequação dos meios de exploração dos recursos ambientais – naturais, econômicos e sócio-culturais –, às especificidades do meio ambiente, com base em princípios e diretrizes previamente acordados/definidos". É no âmbito da gestão ambiental que são formulados princípios e diretrizes, preparados documentos orientadores e projetos, estruturados sistemas gerenciais e tomadas decisões, que, no conjunto, almejam transformações em direção a um desenvolvimento sustentável. A gestão ambiental integra:

**POLÍTICA AMBIENTAL**, que é o conjunto consistente de princípios doutrinários que conformam as aspirações sociais e/ou governamentais no que concerne à regulamentação ou modificação no uso, controle, proteção e conservação do ambiente;

**PLANEJAMENTO AMBIENTAL**, que é o estudo prospectivo que visa à adequação do uso, controle e proteção do ambiente às aspirações sociais e/ou governamentais expressas formal ou informalmente em uma Política Ambiental, através da coordenação, compatibilização, articulação e implementação de projetos de intervenções estruturais e não-estruturais;

**GERENCIAMENTO AMBIENTAL**, que é o conjunto de ações destinado a regular o uso, controle, proteção e conservação do ambiente, e a avaliar a conformidade da situação corrente com os princípios doutrinários estabelecidos pela Política Ambiental (LANNA, 2000).

Dado que "**gestão ambiental** é o processo de articulação das ações dos diferentes agentes sociais que interagem em um dado espaço", entendemos que ela pode ocorrer em qualquer espaço, desde que os agentes sociais assim o queiram. Ou seja, no início do processo sempre se encontra a iniciativa ou a disposição dos agentes sociais (atores) em articular ações, o que constitui o embrião do arranjo institucional que virá a ser o sistema de gerenciamento no âmbito da bacia.

Componente formal da gestão ambiental de  
bacia hidrográfica

*definir uma política  
ambiental regional*

*planejar a bacia*

*gerenciar: administrar  
a execução do plano*

A figura acima apresenta o modelo conceitual para a gestão ambiental de bacia hidrográfica, resultante deste entendimento. O modelo representa o que denominamos de componente formal do processo de gestão: o

## Organismos de Bacias

arcabouço jurídico e conceitual necessário à formulação da política ambiental, ao planejamento e ao gerenciamento da bacia, bem como a própria constituição da estrutura de gestão.

As ações denominadas de formais no quadro da página 96 resultam da implementação da componente formal da criação da estrutura de gestão da bacia do Itajaí. Há que se admitir que montar esta estrutura não é fácil, especialmente porque os seus contornos jurídico-normativos não estão ainda completamente delineados. Por mais que se queira “botar a mão na massa”, ou seja, partir para a ação, há que se ter clareza que, sem a inserção neste contexto normativo – componente formal –, um Comitê está fadado, em algum momento da trajetória, ao completo imobilismo, além de colocar em risco um árduo trabalho de mobilização social.

Por outro lado, denominamos de componente ação o conjunto de atividades do Comitê de Bacia esperadas ou demandadas pela comunidade regional ou, ainda, atividades que legitimam o Comitê perante a comunidade cujo interlocutor ele se propõe ser ( ações denominadas de concretas no quadro da página 96 ). A componente ação tem origem na constatação de que existe uma grande distância entre o que a lei estabelece e o que as organizações da bacia vislumbram como necessário para gerenciar a água. Em outras palavras, o componente “ação” reúne as atividades que dão vida ao Comitê.

A essência do componente ação é que a mera aplicação da norma, que estabelece o plano de recursos hídricos como instrumento da gestão da água na bacia, não habilita a sociedade regional a lidar com os seus problemas.

Partindo deste ponto de vista e visando a responder a situações emergentes na bacia, o grupo de apoio do Comitê do Itajaí buscou traçar linhas norteadoras para o processo de gestão a ser gradativamente implementado na bacia, ainda antes da instalação do comitê e eleição e posse da primeira diretoria.

Optou pela realização de ações de planejamento de questões estratégicas para a bacia, ao invés de ( tentar ) estabelecer um plano de recursos hídricos. A opção de planejar questões estratégicas leva a concentrar esforços em questões relevantes para a região e, dessa maneira, permite ao Comitê adquirir legitimidade e credibilidade junto à opinião pública. Os sucessivos planos estratégicos contribuem para acumular conhecimento e disseminar informações sobre a bacia hidrográfica, abrindo espaço para a futura realização de um “plano de bacia” efetivo. De fato, a componente ação inicia com as questões prioritárias para a comunidade da bacia e, deste modo, vai constituindo a agenda de trabalho para o Comitê. Deste modo, a componente ação é um processo de planejamento participativo, caracterizado por:

- *não ser linear*
- *privilegiar a aprendizagem*
- *estimular e facilitar o envolvimento de mais atores, ampliando a rede que sustenta o Comitê e dissemina suas idéias*
- *permitir a solução de problemas emergenciais*
- *preparar o caminho para um plano de recursos hídricos ( plano de bacia ) que espelhe as reais demandas*

Mas a elaboração das questões estratégicas também faz emergir esboços de uma política ambiental regional, como o são, por exemplo,

## Organismos de Bacias

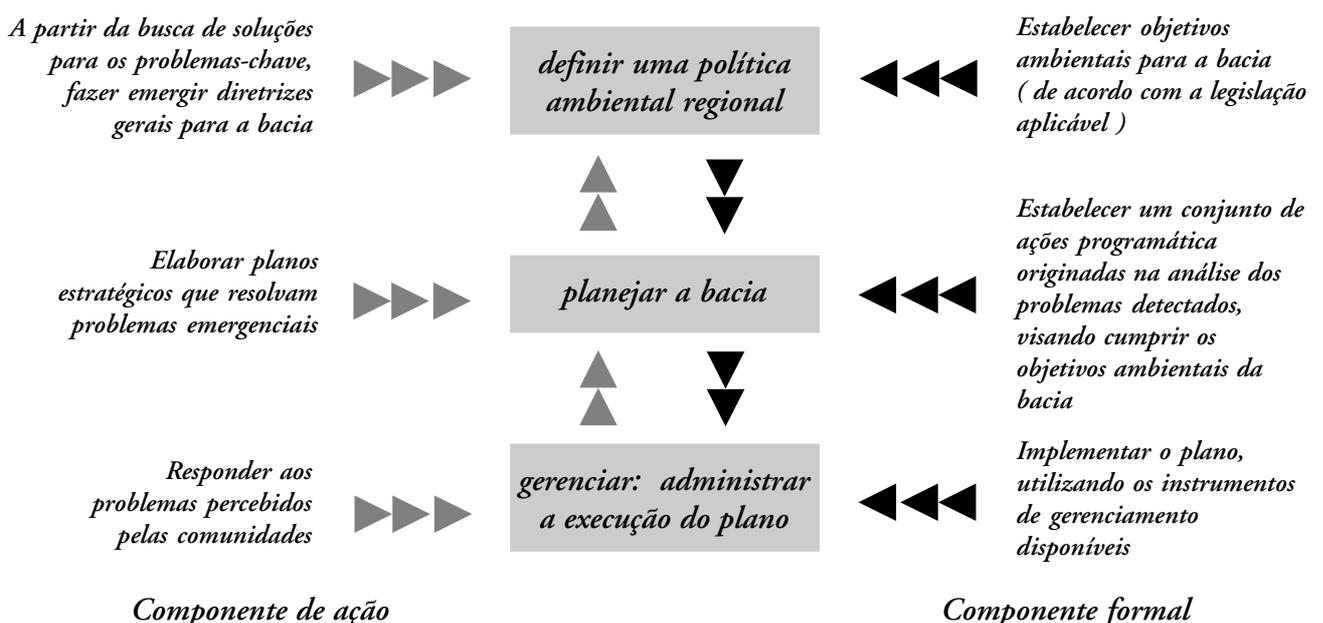
as diretrizes contidas no *Pacto para o controle e a prevenção de cheias* ( COMITÊ DO ITAJAÍ, 1999 ), de modo que, de fato, o processo ocorre de baixo para cima, isto é, do nível do gerenciamento para o nível da política ( figura abaixo ).

A discussão precedente, sobre a implementação de um processo, de gestão de recursos hídricos, aponta para a viabilização deste processo desde que seja entendido como um caminho de mão dupla: ele se constrói de cima para baixo a partir da implementação dos instrumentos preconizados pelo arcabouço jurídico existente e, de baixo para cima, a partir das necessidades vividas pelas comunidades que habitam a bacia. Estes dois caminhos, concomitantes e complementares, mostrados esquematicamente na

figura abaixo, são denominados, respectivamente, de “componente formal” e de “componente ação” da gestão.

A atribuição das atividades a uma “componente formal” ou a uma “componente ação” tem caráter pedagógico, no sentido de que esclarece, para interessados em criar estruturas de gestão de recursos hídricos, sobre o que é necessário fazer. Mas tem também caráter técnico, no sentido de que delinea as capacitações profissionais exigidas para que se possa levar a bom termo o projeto iniciado. A experiência do Comitê do Itajaí demonstra, secundariamente, a vantagem de contar com uma equipe multi-institucional, como é o caso da sua secretaria executiva e da sua comissão consultiva.

### Implementação da gestão de bacias hidrográficas como caminho de mão dupla: a componente formal é o caminho de cima para baixo, a componente ação é o caminho de baixo para cima



## DESAFIOS E PRIORIDADES

---

O entendimento do processo segundo o que foi discutido neste artigo não é o bastante para fazer com que a implementação transcorra sem dificuldades. Enquanto organismo de bacia, o Comitê faz parte do sistema nacional de gerenciamento de recursos hídricos ( SINGREH ), sofrendo os efeitos dos desencontros e das dificuldades dos demais componentes deste sistema.

No nível federal, causou constrangimento ao Comitê do Itajaí o fato de a Agência Nacional de Águas não honrar o compromisso assumido de financiar a capacitação das equipes municipais de recuperação de matas ciliares. Como não havia outra fonte de financiamento, muitos municípios adiantaram as despesas, esperando pelo ressarcimento, conforme prometido. Ainda não dá para avaliar o impacto desta falta, em termos de perda de credibilidade do Comitê.

No nível estadual, as dificuldades residem na componente formal. Os instrumentos de gerenciamento – principalmente outorga e cobrança –, ainda não foram regulamentados. O órgão executor da política estadual de recursos hídricos ainda não foi definido. A lei estadual não prevê a existência da Agência de Água.

A adequação e a regulamentação da lei estão em curso, porém com defasagem em relação ao processo em andamento na bacia do Itajaí. O Conselho Estadual de Recursos Hídricos praticamente não é ouvido.

Mas certamente a questão mais sensível da legislação estadual é a destinação dos recursos arrecadados pela cobrança. A lei não garante que os recursos sejam alocados à bacia em que foram arrecadados.

Na bacia, o grande desafio do Comitê é fazer com que o gerenciamento da água, ou

melhor, a proteção dos cursos da água, seja incorporada às administrações municipais. Neste sentido, um trabalho educativo intenso é necessário.

As prioridades de ação do Comitê do Itajaí para os próximos dois anos estão claramente traçadas: **a)** acompanhar a adequação e regulamentação da lei e a criação do órgão gestor; **b)** implantar a cobrança pelo uso da água para viabilizar a entrada em operação da Agência de Água; **c)** viabilizar o programa de recuperação da mata ciliar, não necessariamente nesta ordem. Paralelamente, estamos buscando a capacitação dos membros do Comitê do Itajaí e dos demais Comitês catarinenses, para a qual a realização do IV Encontro Nacional de Comitês de Bacia Hidrográfica, a ser realizado em Balneário Camboriú em maio de 2002, deverá contribuir.

## BIBLIOGRAFIA

---

COMITÊ DO ITAJAÍ, 1999. Pacto. <<http://www.comiteitajai.org.com/Comite/Acoes/Pacto/pacto1.htm>>

FRANK, B. ( 1995 ) *Uma abordagem para o gerenciamento ambiental da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, com ênfase no problema das enchentes*. Florianópolis. 326 p.:il. Tese ( Doutorado em Engenharia de Produção ) – Curso de Pós-Graduação em Engenharia de Produção, Universidade Federal de Santa Catarina.

LANNA, A.E.L. ( 2000 ) Inserção da gestão das águas na gestão ambiental. In: *Interfaces da gestão de recursos hídricos: desafios da lei de águas de 1997*. Hector Raul Munoz ( org ), 2. edição. Brasília: Secretaria de Recursos Hídricos.

## A RELAÇÃO ENTRE CONSÓRCIO E COMITÊ NAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ: PARTICIPAÇÃO E INTEGRAÇÃO

*Francisco Carlos Castro Labóz*

*Coordenador Geral do Consórcio Piracicaba, Capivari e Jundiáí*

*Luiz Roberto Moretti*

*Secretário Executivo do Comitê das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí*

### INTRODUÇÃO

**N**os municípios que integram as bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiáí, a mobilização da sociedade civil na defesa dos recursos hídricos teve início na década de 60 com as mortandades de peixes causadas pelos lançamentos de resíduos líquidos nos rios da região. Essa mobilização intensificou-se, na década de 70, com a reversão das águas das cabeceiras do Piracicaba para abastecimento da região da Grande São Paulo e, sobretudo, com a intensa poluição dos rios, em virtude do crescimento demográfico e industrial

---

*O CBH-PCJ tem tomado decisões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos (Fehidro), tendo sido já distribuídos, até o final de 2001, cerca de R\$ 21 milhões para os múltiplos projetos prioritários da região.*

---

ocorrido nessas bacias. A partir de 1985, a cidade de Piracicaba liderou um dos maiores movimentos sociais já realizados no Estado de São Paulo em defesa dos recursos hídricos. Desencadeado pelo Conselho Coordenador das

Entidades Cíveis de Piracicaba e pela Associação de Engenheiros e Arquitetos de Piracicaba, e denominado “Campanha Ano 2000 – Redenção Ecológica da Bacia do Rio Piracicaba”, e denominado “Campanha Ano

2000 – Redenção Ecológica da Bacia do Rio Piracicaba”, esse movimento resultou na assinatura, pelo Governo Estadual, do Decreto nº 28.489, de 9 de junho de 1988, que declarava a bacia do rio Piracicaba como “bacia crítica e modelo de gestão”. Isso significava que para ela deveriam ser destinados, prioritariamente, recursos orçamentários e programas das secretarias e instituições estaduais responsáveis pela gestão dos recursos hídricos.

As reivindicações da “Campanha Ano 2000” e as ações propostas para atendê-las previam investimentos vultosos, especialmente os destinados ao tratamento de esgotos urbanos e à construção de barragens de regularização.

---

*Na década de 70, na parte superior das sub-bacias dos rios Atibaia e Jaguari, foram construídas barragens de regularização integrantes do Sistema Cantareira, operado pela Sabesp, que responde pelo abastecimento de cerca de 50% da Região Metropolitana de São Paulo*

---

Surgiram, então, problemas de ordem econômica e político-institucional como, por exemplo, a falta de condições para acionar fontes de financiamento, a dificuldade de articulação entre as entidades estaduais e o desinteresse das autoridades municipais com relação aos serviços de coleta e tratamento de esgotos.

A situação de impasse, resultante de tais problemas, levou à busca de um novo tipo de organização mais eficiente que as entidades tradicionalmente responsáveis pela execução de políticas públicas de saneamento e preservação do meio ambiente. Com esse objetivo, foi fundado, em 13 de outubro de 1989, com sede no município de Americana, o Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari ( hoje Piracicaba, Capivari e Jundiá – Consórcio-PCJ ). Formado, inicialmente, somente por municípios, o Consórcio é uma **entidade regional** suprapartidária que se dedica à integração e ao planejamento regional, a programas de tratamento de esgotos, de tratamento e disposição de resíduos sólidos e de educação ambiental. Atualmente, empresas privadas participam também da composição do Consórcio.

Em dezembro de 1992, o Governo do Estado de São Paulo apresentou ao Banco Mundial ( BIRD ) um relatório com um plano de obras e ações, preparado em parceria com o Consórcio e orçado em 550 milhões de dólares, solicitando financiamento para 50% desses custos. Embora o Governo do Estado de São Paulo tivesse encaminhado o plano aos órgãos da administração federal, comprometendo-se a financiar os custos restantes, ele foi rejeitado em razão da falta de capacidade de endividamento do Estado e em função da complexidade institucional envolvida.

No que diz respeito à organização regional, um passo decisivo foi dado com a criação do Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá ( CBH-PCJ ) pela Lei nº 7.663/91. Implantado em novembro de 1993, é um **colegiado** tripartite, dele participando o Estado, os Municípios

e a sociedade civil, esta representada por entidades ambientalistas, organizações representativas de usuários das águas, associações de classe e sindicatos e universidades.

O CBH-PCJ tem tomado decisões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos ( Fehidro ), tendo sido já distribuídos, até o final de 2001, cerca de R\$ 21 milhões para os múltiplos projetos prioritários da região. Cerca de 70% desses recursos foram alocados para obras de afastamento e tratamento de esgotos domésticos, permitindo que a taxa de tratamento desses esgotos fosse elevada de 4% para 18%. Além disso, o Comitê tem encaminhado soluções de conflitos de uso da água.

## CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

De acordo com a nomenclatura adotada no Plano Estadual de Recursos Hídricos do Estado de São Paulo, a área aqui em estudo é denominada de Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos das Bacias dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiá ( UGRHI – 5 ou PCJ ). Tem área total da ordem de 15.320 km<sup>2</sup>, sendo 14.040 km<sup>2</sup>, correspondentes a 92% da área total, no Estado de São Paulo e os 8% restantes, 1.280 km<sup>2</sup>, pertencentes ao Estado de Minas Gerais, onde se localizam as cabeceiras dos rios Jaguari e Camanducaia.

A área em foco localiza-se entre os meridianos 46° e 49° oeste e as latitudes 22° e 23,5° sul, apresentando uma extensão aproximada de 300 km, no sentido leste-oeste, e de 100 km, no sentido norte-sul.

A região é constituída pelas bacias dos rios Piracicaba ( 12.600 km<sup>2</sup> ), Capivari ( 1.570 km<sup>2</sup> ) e Jundiá ( 1.150 km<sup>2</sup> ), cujos principais cursos d'água

são afluentes da margem direita do Tietê Médio Superior. A bacia do Piracicaba é constituída pelas seguintes sub-bacias principais: Camanducaia, Jaguari, Atibaia, Corumbataí e Piracicaba.

Na década de 70, na parte superior das sub-bacias dos rios Atibaia e Jaguari, foram construídas barragens de regularização integrantes do Sistema Cantareira, operado pela Sabesp, que responde pelo abastecimento de cerca de 50% da Região Metropolitana de São Paulo – RMSP.

Com as implantações das barragens, a bacia do rio Piracicaba passou a apresentar sua bacia segmentada com 1.965 km<sup>2</sup> a montante e 10.635 km<sup>2</sup> a jusante. As áreas de drenagem a montante das barragens corresponde a 15,6% da área total da bacia do rio Piracicaba, evidenciando a influência que as mesmas exercem no regime de vazão dos cursos d'água a jusante.

A UGRHI-PCJ, no Estado de São Paulo, abrange áreas de 71 municípios: 44 com sede e área total, 14 com sede e área parcial e 13 com sede fora e área parcialmente incluída nas bacias. Somente 58 têm suas sedes localizadas na área compreendida pela UGRHI. No Estado de Minas Gerais, são 4 os municípios com sede na bacia. A Região Metropolitana de Campinas, recentemente criada, tem seus municípios integralmente contidos na UGRHI-PCJ. A região geoeconômica da média UGRHI concentra uma das redes de infra-estrutura de transportes mais importantes do país. Nela se destacam denso complexo viário ( que tem nas rodovias Anhangüera, Bandeirantes e D. Pedro I

sua espinha dorsal ), a linha tronco da Ferroban e o aeroporto de Viracopos, no município de Campinas, o maior em volume de transportes de carga aérea no país. Toda essa infra-estrutura de transportes, ao mesmo tempo que se comporta como suporte do desenvolvimento econômico da região, estimula a urbanização da área, onde já se verificam fortes tendências à conurbação de cidades. Essas tendências aliadas à importância geoeconômica da região levaram à criação da Região Metropolitana de Campinas, que integra 18 municípios.

Estima-se que, atualmente, os 58 municípios paulistas com sedes localizadas na UGRHI-PCJ, apresentem uma população total em torno de 4,22 milhões de habitantes, dos quais 3,97 milhões ( 94,2% ) residentes em áreas urbanas, e apenas 250.000 ( 5,8% ), em áreas rurais. Na parte da bacia pertencente ao Estado de Minas Gerais, as cabeceiras das sub-bacias dos rios Jaguari e Camanducaia, localizam-se os municípios de Camanducaia, Extrema, Itapeva e Toledo, que contam com uma população total perto de 50.000 habitantes, dos quais 30.000 ( 60% ), residem em áreas urbanas. O Plano de Bacias 2000-2003, aprovado pelo CBH-PCJ, estima um grau de urbanização da população crescente, passando de 93,2%, em 1996, para 96,8%, em 2020.

A população urbana da UGRHI, que em 1996 correspondia a 11,4% da população urbana do Estado de São Paulo, no ano 2020, deverá corresponder a 15,4% mostrando que, comparativamente, corresponde à região geoeconômica mais dinâmica desse Estado.

A Região Metropolitana de Campinas, localizada na porção central da UGRHI-PCJ, engloba cerca de 55% da população urbana abrangida pela Unidade de Gerenciamento da qual faz parte. No conjunto total da área, merecem destaque por suas populações as cidades de Jundiaí, Campo Limpo e Várzea Paulista, na Bacia do Rio Jundiaí; Piracicaba, Limeira, Rio Claro e

---

*cerca de 70% dos recursos do Fehidro foram alocados para obras de afastamento e tratamento de esgotos domésticos, permitindo que a taxa de tratamento desses esgotos fosse elevada de 4% para 18%*

---

## Organismos de Bacias

Bragança Paulista, na Bacia do Rio Piracicaba.

O parque industrial mais significativo da UGRHI-PCJ localiza-se na Região Administrativa de Campinas. O Valor Adicionado ( VA ) pelas indústrias da região, em 1996, correspondeu a 18,8% do VA pela totalidade das indústrias do Estado de São Paulo.

Considerando o conjunto das atividades – industrial comercial/serviços e agrícola –, verifica-se que o VA pela Região Administrativa no Estado vem crescendo nos três últimos decênios, tendo passado de 10,2%, em 1970, para 13,9%, em 1980, e 17,1%, em 1997. Essas contribuições são bem superiores à proporção do crescimento populacional, indicando a renda “per capita” da região, que é superior à média paulista.

A atividade industrial é intensa, sendo o mais importante núcleo industrial do Estado de São Paulo, depois da RMSP. Estima-se que 7% do PIB Nacional seja gerado na região.

Já a agricultura, se distribui na UGRHI-PCJ de forma diferenciada. Na porção superior da Bacia do Rio Piracicaba, predominam pastagens e agricultura tradicional; na região média da bacia, destacam-se a citricultura ao Norte, hortifruticultura, e floricultura no entorno de Campinas, e o reflorestamento ao Sul, em direção à RMSP. Na porção inferior da bacia do Piracicaba e na bacia do Capivari, a predominância é da agricultura canavieira.

A disponibilidade de água durante a estiagem fica em situação crítica para o abastecimento urbano, industrial e agrícola, apresentando vazão mínima (  $Q_{7,10}$  ) da ordem de 38 m<sup>3</sup>/s. Em contrapartida, a demanda de água atual é estimada em cerca de 40 m<sup>3</sup>/s ( 17,3 m<sup>3</sup>/s para consumo industrial, 7,9 m<sup>3</sup>/s para irrigação e 14,8 m<sup>3</sup>/s para abastecimento público ). Adicionalmente, a essa demanda há também a reversão de 31 m<sup>3</sup>/s pelo Sistema Cantareira, para o abastecimento de cerca de 55% da população da Região Metropolitana de São Paulo. A relação

demanda/disponibilidade atinge o valor médio global de 107,5%. Para 2020, as estimativas do Plano de Bacias PCJ apontam para uma demanda global de água ( sem o Cantareira ) de 51,4 m<sup>3</sup>/s.

As cidades da região tratam, em média, 18% do esgoto doméstico e as indústrias retiram 86% das cargas orgânicas industriais. No setor sucroalcooleiro, cuja carga orgânica potencial é de 851 t<sub>DBO</sub>/dia, a remoção atinge valores elevados, superiores a 99%. Os rios recebem uma carga orgânica remanescente de cerca de 82 t<sub>DBO</sub>/dia, referente aos esgotos industriais, e 157 t<sub>DBO</sub>/dia referente aos esgotos domésticos.

### CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL *das* BACIAS *dos* RIOS PIRACICABA, CAPIVARI e JUNDIAÍ

#### ○ Consórcio como empresa

Criado em 13 de outubro de 1989, fonte de uma grande articulação regional, apresenta-se com um de seus principais objetivos o de atuar como um interlocutor regional no âmbito das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba e Capivari, para as questões relacionadas aos recursos hídricos e recuperação ambiental da região. Com sede em Americana-SP, o Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari ( hoje Piracicaba, Capivari e Jundiaí ) é uma associação de direito privado, com independência técnica e financeira. Arrecada e aplica recursos em programas e ações ambientais. O poder de decisão cabe ao Conselho de Municípios.

O Consórcio possui quatro órgãos funcionais:

## Organismos de Bacias

- *Conselho de Consorciados ( Prefeitos e representantes de empresas consorciadas )*
- *Conselho Fiscal ( representantes das Câmaras Municipais )*
- *Plenária de Entidades ( membros da sociedade civil )*
- *Secretaria Executiva ( equipes técnica e administrativa )*

Seus objetivos são:

- *Recuperação de rios*
- *Integração regional*
- *Planejamento e fomento em Gestão de Recursos Hídricos, com acompanhamento das legislações*
- *Conscientização regional*

○ Consórcio como  
associação de usuários

O Consórcio-PCJ, como associação de usuários, busca uma maior valorização da parte técnica e econômica, que permite vencer as divergências pessoais, político-partidárias e outras, próprias das articulações intermunicipais. O enfoque regional, a integração dos municípios e a busca de soluções

globais têm marcado sua atuação. É considerada de fundamental importância a participação de técnicos e dirigentes dos serviços autônomos de água e esgoto, a fim de que as soluções encontradas sejam coerentes e possam ser efetivamente implantadas.

Em junho de 1996, após alteração estatutária, o Consórcio recebeu adesão de novos membros ( empresas públicas e privadas ). Mais que uma frente política suprapartidária, o Consórcio passou a ser, legalmente, uma associação de usuários públicos e privados da água, que reúne, hoje, 42 municípios e 32 empresas. Cada um dos segmentos detém 50% do valor dos votos.

Suas ações podem ser resumidas conforme segue:

### Linhas de atuação

- *Programa de Investimento para Recuperação das Bacias*
- *Programa de Resíduos Sólidos*
- *Programa de Proteção aos Mananciais*
- *Gestão de Bacias e Cooperação Internacional*
- *Educação Ambiental*
- *Desenvolvimento Tecnológico*
- *Apoio aos Consorciados*

### Principais realizações

- *Conscientização regional dos problemas ambientais*
- *Planos Diretores e projetos executivos para tratamento de esgoto em 17 municípios*
- *Plano Diretor de Captação e Produção de Água para as Bacias dos rios Piracicaba e Capivari*
- *Experiências de tecnologia de tratamento de esgoto: ETE Cosmópolis e ETE Ajapi – Rio Claro*
- *Desenvolvimento e aplicação do Projeto de Mananciais, através do reflorestamento ciliar que já conta com o plantio de aproximadamente 1 milhão de mudas*

## Organismos de Bacias

- *Implantação do Programa de Resíduos Sólidos*
- *Desenvolvimento do projeto de conscientização e educação ambiental, Semana da Água, envolvendo mais de 160 mil crianças anualmente;*
- *Projeto de Cooperação Internacional com a Agência Sena-Normandia, ADEME e CUD*
- *Programa de investimentos na forma de R\$ 0,01/m<sup>3</sup> de água consumida, como exercício de cobrança pelo uso da água envolvendo 10 municípios e arrecadando cerca de R\$ 1 milhão por ano.*

apoio de uma Secretaria-Executiva e Câmaras ( CT ) e Grupos ( GT ) Técnicos: CTs de Outorgas e Licenças; de Conservação e Proteção dos Recursos Naturais; de Saneamento; de Implantação da Agência de Bacias, e GTs de Planejamento; de Integração e Difusão de Pesquisas e Tecnologias; de Águas Subterrâneas e de Monitoramento Hidrológico.

O CBH-PCJ, como os demais comitês de São Paulo, possui funções deliberativas e consultivas, tendo como principais atribuições:

### COMITÊ das BACIAS HIDROGRÁFICAS dos RIOS PIRACICABA, CAPIVARI e JUNDIAÍ

O CBH-PCJ, juntamente com o do Alto Tietê, foram os primeiros Comitês criados no Estado de São Paulo, por meio das disposições transitórias da lei que instituiu a Política Estadual de Recursos Hídricos ( Lei 7.663, de 30/12/1991 ), sendo o CBH-PCJ o primeiro efetivamente instalado em 18 de novembro de 1993, já dentro do contexto do atual modelo de gestão dos recursos hídricos do Estado de São Paulo.

O CBH-PCJ, como os outros comitês estaduais, possui representação composta de forma tripartite pelo Estado, municípios e sociedade civil; sendo que, especificamente no CBH-PCJ, cada um destes segmentos tem direito a 16 votos. Uma característica importante é a que todos os 58 prefeitos das cidades com sedes nas bacias em questão são membros titulares do Plenário, elegendo aqueles 16 que terão direito a voto. O órgão máximo do CBH-PCJ é o Plenário ( com 48 votos ), sendo que seus membros elegem seu presidente, vice-presidente e secretário-executivo para mandatos de 2 anos. O Plenário do CBH-PCJ conta com o

- *Aprovar o Plano de Bacias*
- *Aprovar a proposta de aplicação de recursos financeiros a serem utilizados nas bacias, destacadamente os recursos do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro*
- *Promover entendimentos, cooperação e eventual conciliação entre os usuários de recursos hídricos*
- *Aprovar o enquadramento dos corpos hídricos em classes de uso*

### Aplicação de recursos do Fehidro

Nos últimos 7 anos, foram aplicados na região cerca de 21,7 milhões de Reais, provenientes do Fehidro. Tais recursos são deliberados no âmbito do CBH-PCJ, o qual define critérios para pontuação e hierarquização de projetos que concorrem aos recursos disponibilizados. As análises dos projetos são feitas no âmbito do Grupo Técnico de Planejamento do CBH-PCJ, com encaminhamento

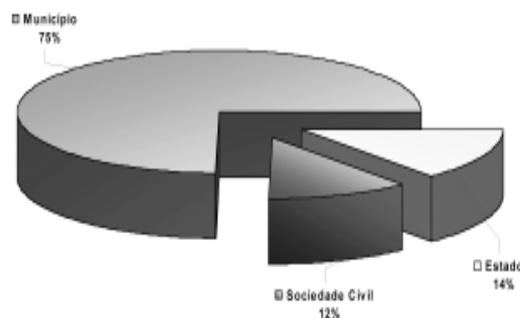
## Organismos de Bacias

posterior para deliberação do Plenário. Todo o processo é público e aberto à comunidade, com informações sendo disponibilizadas no site do CBH-PCJ ( [www.comitepcj.sp.gov.br](http://www.comitepcj.sp.gov.br) ).

Dentre os critérios de pontuação de projetos, está o de oferecimento de contrapartida. Com isto, ampliou-se o montante de recursos investidos. Nestes anos, as contrapartidas oferecidas somaram 20,8 milhões de Reais, permitindo a totalização de cerca de 43 milhões de Reais investidos em recuperação dos recursos hídricos da região.

Ao todo, foram 110 projetos/empreendimentos financiados pelo Fehidro, com deliberação pelo CBH-PCJ. O Consórcio-PCJ foi tomador de cerca de 1,7 milhões de Reais.

### Recursos do Fehidro repassados pelo CBH-PCJ por segmento



### QUAIS SÃO as DIFERENÇAS BÁSICAS ENTRE o CONSÓRCIO PCJ e o CBH-PCJ

Tema	Consórcio PCJ	CBH-PCJ
<i>Composição</i>	<i>Prefeitos e representantes de empresas consorciadas ( Conselho dos Municípios )</i>	<i>Prefeitos ou representantes de todos os municípios das bacias; repres. das entidades estaduais e da sociedade civil</i>
<i>Poder de decisão</i>	<i>Conselho de Municípios ( Prefeitos e representantes das empresas )</i>	<i>Dividido paritariamente entre os 3 segmentos</i>
<i>Personalidade jurídica</i>	<i>Sociedade civil de direito privado</i>	<i>Não tem</i>
<i>Criação e atuação</i>	<i>Criado em out/89, por iniciativa dos prefeitos ( autorizados por leis municipais ), organiza planos anuais de trabalho, com base nos recursos próprios e dos parceiros públicos ou privados, atuando principalmente em esgoto, lixo, reflorestamento ciliar, educação ambiental e apoio aos membros consorciados. Possui cooperação com entidades da França e México. Defende a criação de gestão descentralizada, fazendo propostas institucionais ao Comitê e aos governos estadual e federal.</i>	<i>Criado por lei estadual, instalou-se em nov/93, cumpriu suas atribuições legais, aprovando planos de bacias e relatórios de situação. Propôs anteprojetos de lei para criação de Agência de Bacias, sensibilizou parlamentares para a questão dos recursos hídricos e fomentou o início de funcionamento do Fehidro, propondo investimentos em projetos e obras. Implantado como experiência piloto, serviu de base para a instalação e início de funcionamento dos demais CBH's</i>

continua

## Organismos de Bacias

continuação

Tema	Consórcio PCJ	CBH-PCJ
<i>Equipe técnica de apoio</i>	<i>Própria. Possui convênio com a CESP e outras instituições. Terceiriza grande parte dos serviços.</i>	<i>Da Secretaria Executiva e dos órgãos estaduais pertencentes ao CORHI, dos municípios, do próprio Consórcio e eventualmente da sociedade civil. Os técnicos subsidiam as discussões nas Câmaras e Grupos Técnicos, que propõem documentos para aprovação no plenário.</i>
<i>Recursos financeiros</i>	<i>Contribuições dos consorciados. As de custeio são mensais e as para investimentos são fixadas de acordo com programas específicos. A contribuição de investimento foi suspensa em 1993 e retomada na forma de R\$ 0,01/m de água faturada, aprovada em 10 municípios. Recursos de convênios e parcerias com entidades públicas e privadas.</i>	<i>Os recursos de custeio são de responsabilidade da entidade responsável pela Sec. Executiva e eventualmente complementados por entidades membro. Também há a liberação de recursos de custeio do Fehidro, específicos para utilização da Sec. Executiva. Quanto aos investimentos, cabe aos CBH decidir pela alocação e priorizar a aplicação dos recursos do Fehidro ( a da cobrança quando instituída ).</i>
<i>Comunicação social</i>	<i>Através de profissionais especializados produz vídeos, publicações e informativos para divulgação e sensibilização</i>	<i>Não tem estrutura própria voltada para essa atividade. Limita-se à edição de informativo, com apoio de membros de Comitê.</i>

### AÇÕES CONJUNTAS ENTRE O CONSÓRCIO PCJ e o CBH-PCJ

O Consórcio-PCJ e o CBH-PCJ mantiveram um produtivo entendimento na área de Gestão dos Recursos Hídricos, resultando em muitas ações concretas para a região. Nessa linha destacam-se:

#### 1993 – A instalação do CBH-PCJ

O Consórcio-PCJ participa ativa e decisivamente na criação do CBH-PCJ e na aprovação da moção de criação da Agência de Bacias do PCJ. Há a apresentação da primeira proposta de projeto de lei para criação de Agência na forma de empresa pública.

#### De 1994 a 1998 – A Agência de Bacias

Missões francesas visitam a região e debatem experiências de funcionamento de Comitê e Agência. Divulgação das posições do Consórcio, em defesa da Agência, por todo o Brasil. O ano de 94 é marcado pela discussão sobre os detalhes que regulamentariam a Agência. O Consórcio, e mais tarde o Comitê, contrataram os serviços do Jurista Dr. Cid Tomanik Pompeu para ajudar na montagem das propostas, resultando em duas proposições: uma na forma de empresa pública e outra na forma de fundação de direito privado. O Consórcio-PCJ envia ao Comitê documento com as “recomendações” para o projeto de lei. A redação de “efetuar” a cobrança, ao invés de “promover” a cobrança, é aprovada pela Câmara Técnica do Comitê. Consórcio realiza reunião extraordinária e aprova recomendação à Câmara Técnica do Comitê

## Organismos de Bacias

com alterações em alguns artigos, principalmente para definir a autonomia do ato de efetuar a cobrança, gerenciar a conta bancária e repassar os recursos da cobrança, encargos fundamentais da Agência. Câmara Técnica se reúne para apreciar as propostas do Consórcio e de outros setores. As intervenções dos usuários, dos municípios, de representantes do Consórcio e da sociedade civil são convergentes e rumam rapidamente para uma nova redação do artigo 7º e de outras pequenas alterações, facilitando a busca do consenso para reunião deliberativa do Comitê. Em reunião realizada em Campinas, o Comitê vota por unanimidade pela aprovação da minuta de lei de criação da Agência. Em 1996, o CBH-PCJ aprova emendas ao anteprojeto de lei estadual sobre Agências de Bacias. Em 1998, é aprovada a Lei 10.020, autorizando o Estado a participar da criação das Agências de Bacias e foram elaboradas as propostas de Leis Municipais para adesão à Agência e de seu Estatuto.

### **1997 e 1998 – Empresa Regional de Saneamento**

Com recursos do Fehidro, tendo o Consórcio-PCJ como tomador, foi contratada a Fundação Getúlio Vargas – FGV, para a elaboração de proposta de constituição de uma organização regional na área de saneamento, visando ações conjuntas regionais e captação de recursos.

### **1998 e 1999 – Programa de Qualidade das Águas**

A Secretaria Estadual de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, em convênio com o Governo Federal, com recursos do Banco Mundial, contratou o Consórcio Figueiredo Ferraz/Coplasa para a elaboração dos estudos de Concepção, Apoio e Preparação de Programa de Investimentos para Proteção e Aproveitamento dos Recursos Hídricos das Bacias PCJ, no qual o CBH-PCJ e o Consórcio-PCJ participaram da Unidade de Gerenciamento do Projeto.

### **1999 e 2000 – Agência Nacional de Águas – ANA**

O CBH-PCJ e o Consórcio-PCJ discutem e apresentam, de forma conjunta, propostas de emendas ao Projeto de Lei 1617/99, de Criação da ANA, das quais várias foram aceitas.

### **De 1999 a 2001 – O Comitê Federal do PCJ**

Apresentação de proposta à SRH/MMA visando à criação de Comitê Federal, integrando o CBH-PCJ com os municípios mineiros participantes da Bacia do Rio Piracicaba. Foi constituído Grupo de Trabalho com a participação de representantes da Secretaria de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras do Estado de São Paulo; da Agência Nacional de Águas – ANA, do Instituto Mineiro de Gestão das Águas – IGAM; do CBH-PCJ e do Consórcio-PCJ.

### **2000 Eventos conjuntos**

Realização, em parceria, dos seminários: Proágua Nacional; Agência Nacional das Águas – ANA; Ocupação Irregular de Áreas de Várzea; Programa de Qualidade das Águas.

### **De 1999 a 2001 – Consórcio-PCJ como Tomador do Fehidro**

**1999** – Aplicação, nos 62 municípios das bacias PCJ, do projeto “Gestão dos Recursos Hídricos – Difusão de Técnicas de Mobilização Participativa”. A finalidade foi criar agentes multiplicadores de gestão e aprimorar os conhecimentos dos membros do Consórcio PCJ. Para auxiliar no processo, foi elaborada uma apostila com enfoque técnico e legal em gestão e um glossário de termos técnicos para a área. O Fehidro apoiou financeiramente o projeto;

**2000** – Elaboração do Plano de Bacias do CBH-PCJ 2000/2003, sendo o Consórcio tomador dos recursos junto ao Fehidro e participante ativo do Sub-Grupo de Acompanhamento criado pelo CBH-PCJ;

**2000** – Projeto para equacionamento de áreas inundáveis em Piracaia-SP, que hoje dificulta a liberação de água do Sistema Cantareira através do reservatório do Rio Cachoeira. O Consórcio elaborou o Termo de Referência e participa da UGP.

**2001** – Consolidação de ação conjunta em prol da racionalização pelo uso da água no período de estiagem com diminuição do consumo regional em mais de 12%.

**2001** – Conclusão de programa de reflorestamento ciliar, para 14 municípios com o plantio de 80 hectares. Com apoio financeiro do Fehidro e por deliberação e articulação conjunta Comitê/Consórcio. Os referidos plantios foram iniciados em 1998. Ao final, os resultados foram apresentados, em Seminário Regional, onde ocorreu a apresentação de fita de vídeo sobre reflorestamento, como um dos produtos do projeto.

**2001** – A ação conjunta, do Consórcio com uma camara e um grupo técnico do Comitê, viabilizou um projeto de Educação Ambiental, voltada à gestão dos recursos hídricos, para ampliar o público alvo do projeto de Difusão ( 1999 ). Contou com a publicação de um Livro texto com abrangência aos recursos hídricos e meio ambiente. O Projeto foi denominado “Projeto de Capacitação de Educadores em Educação Ambiental voltada à Gestão dos Recursos Hídricos”.

**2002** – Aplicação de programa de combate às perdas físicas de água e de faturamento, para a totalidade de 4 municípios. Desde de 1998 que o programa existe, no âmbito do comitê e com apoio financeiro do Fundo Estadual dos Recursos Hídricos. Contemplando 7 municípios até o final de 2001. Até 2001, as ações eram em áreas pilotos dos municípios e envolvendo apenas o combate à perdas físicas. Já foram investidos no programa, até o momento, mais de 800 mil reais.

## AVALIAÇÃO do PROCESSO e PERSPECTIVAS FUTURAS

A possibilidade dos Consórcios pertencerem aos Comitês de Bacias, junto ao segmento dos usuários, pode garantir sua sobrevivência e manter uma importante contribuição ao sistema de gestão. É uma questão de adequação. Existe o exemplo histórico das diferenças operacionais entre as Agências de Bacias da França e da Alemanha.

Com certeza, quando se pretende a implementação de sistemas de gestão dos recursos hídricos, as Organizações Civas passam a exercer papel importante no processo.

Para as bacias PCJ podemos concluir que a colaboração entre a Associação de Usuários “Consórcio-PCJ” e o colegiado “CBH-PCJ” tem sido bastante produtiva. Cabe destacar alguns aspectos que contribuíram com o processo, tais como:

- *As atividades do Consórcio voltados para o planejamento ao fomento e conscientização, iniciados quatro anos antes da formação do Comitê, em muito contribuíram para preparar a região para a chegada do novo colegiado com as funções de “Parlamento das Águas”. Já existia uma cooperação intermunicipal e as ações em parcerias, públicas e privadas, estavam bem desenvolvidas.*

- *Entendimentos com o CBH-PCJ permitiram que o Consórcio-PCJ fosse o tomador de financiamentos, viabilizando a realização de trabalhos regionais e de suporte ao Comitê.*

## Organismos de Bacias

- *Quando o Consórcio, em 1997, passou a ocupar uma vaga no CBH-PCJ, junto ao segmento de usuários, oficializou-se a integração entre os dois organismos de bacias.*
- *Os dirigentes do CBH-PCJ e do Consórcio-PCJ, utilizando da “Administração de Conflitos”, que é a grande ferramenta de gestão, vêm mantendo uma equilibrada e eficiente colaboração entre organismos de bacia.*

- *Após constrangimento inicial, houve um amadurecimento de todos os participantes do sistema de gestão, onde foi evidenciada a função deliberativa do CBH-PCJ com os projetos de âmbito regional, tanto junto ao Fehidro quanto em outras fontes de recursos, passaram a ter o Consórcio-PCJ como tomador e administrador regional, com administração conjunta dos projetos por meio de uma UGP, com membros do CBH-PCJ e Consórcio-PCJ.*

Entretanto, para se alcançar os resultados atuais, várias dificuldades foram enfrentadas, podendo-se destacar as seguintes:

- *Alguns segmentos tentaram, em um primeiro momento, vender a imagem de suficiência total do CBH-PCJ, ou seja, que a partir de 1993, com a criação do Comitê, o Consórcio não teria mais razão de existência. Foi nítida a tentativa de esvaziamento do Consórcio-PCJ.*
- *Devido ao Consórcio-PCJ ter chegado quatro anos antes, acabou assumindo ações de colegiado regional, com atividades abrangentes e de sobreposição ao novo colegiado CBH-PCJ.*
- *O Consórcio-PCJ obrigou-se a refletir sua metodologia funcional voltando suas ações mais fortemente ao Planejamento, Fomento e Conscientização. Em 1994, com a liberação de recursos do Fehidro, foi suspensa a contribuição de investimentos do Consórcio, que permitia arrecadação com valor superior a 300 mil dólares por ano.*

Para o futuro, embora já tenhamos legislações avançadas na questão dos recursos hídricos, continua o grande desafio de como e quando vamos implementar o sistema de gestão com todos os seus instrumentos. Temos muitos desafios pela frente, entre eles, destacam-se:

### Plano de Bacias

Apesar da grande satisfação de termos chegado à confecção de um plano de bacias, aprovado em plenário, falta a incorporação de suas conseqüências no dia-a-dia dos habitantes e das instituições das bacias envolvidas. Embora tenham aprovado o plano, e a sua adoção como critério de distribuição de recursos do Fehidro, muitos que foram excluídos das prioridades da primeira etapa para o tratamento de esgotos, discordam desse fato. Além disso, deve-se incluir no Plano de Bacias a definição de critérios de implantação de empreendimentos, que norteiem o desenvolvimento regional sustentável.

### Aprovação da cobrança pelo uso das águas

O CBH-PCJ, deste seu início, aprovou a implantação da cobrança pelo uso das águas. Isto se evidenciou nas diversas ações regionais no sentido de se viabilizar tal instrumento de gestão.

## Organismos de Bacias

Contudo, no âmbito do Estado de São Paulo, continua paralisado na Assembléia Legislativa o Projeto de Lei 676/00, que institui a cobrança. Quanto à cobrança no nível federal, cabe destacar que vários municípios das bacias PCJ assinaram contrato com a Agência Nacional de Águas – ANA, dentro do programa de incentivo à construção de estações de tratamento de esgotos, conhecido como “compra de esgoto tratado”, o qual obrigou o CBH-PCJ a aprovar cronograma para início da cobrança pelo uso da água. Como compatibilizar esses aspectos é um grande desafio a ser cumprido.

### **Comitê Federal PCJ**

O Conselho Nacional dos Recursos Hídricos aprovou, em 2001, a criação do Comitê Federal PCJ. Como adequar o Comitê Estadual, já

existente desde 1993 e com 58 dos 62 municípios das bacias, com uma novidade ainda bastante desconhecida para a maioria dos participantes do sistema? Este é o desafio para a região.

### **Agência de Bacias**

A implantação da Agência de Bacias, segundo deliberação do CBH-PCJ, deverá ocorrer somente quando do início da cobrança pelo uso das águas. Tal atitude demonstra que a região deseja uma Agência auto-sustentável e independente. Mas, esta situação gera ansiedade e incertezas. Momentaneamente, as situações estão sendo equacionadas com a disponibilização de recursos do Fehidro para o Consórcio-PCJ e outras instituições, incluindo ações executivas da Secretaria Executiva do CBH-PCJ e das suas Câmaras e Grupos Técnicos.

## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DA REGIÃO DOS LAGOS, SÃO JOÃO E ZONA COSTEIRA

*Luiz Firmino Martins Pereira  
Secretário Executivo do Consórcio*

### PROCESSO

**A** Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - Semads -, liderando o processo, apresenta para discussão um modelo de estatuto, de regimento interno e de manual de operação, com ensaios de custeio e principais atribuições e ações a serem desenvolvidas com definição de parcerias.

Com as ONGs, primeiro segmento a se organizar para participar, a discussão em torno do estatuto foi grande. Ao se partir de modelos

utilizados em outros Consórcios no Brasil, apesar de inovar e prever a participação das ONGs com um representante no Conselho de Sócios, discutia-se que era pouco, 12 prefeitos, várias empresas, a Semads, e só uma ONG, não! Esta

discussão levou à proposição de uma nova composição, assim definida: 12 prefeitos,

*O primeiro passo traçado, como não poderia deixar de ser, foi a realização de um diagnóstico preciso de toda a situação ambiental da macrorregião. Trabalhar a macrorregião, de forma única, seria impossível face, as peculiaridades de cada bacia integrante.*



## Organismos de Bacias

2/3 de empresas ( 8 ), e 1/3 de ONGs ( 4 ), isto é claro para o nível de representação no Conselho, com direito a voto.

Institui-se, em outubro de 1999, a “Plenária de ONGs do Consórcio”, com uma ampla reunião, que elegeu os representantes que iriam ter assento no Conselho de Sócios e ainda um membro para o Conselho Fiscal.

Com as empresas, a discussão era em torno da importância de se participar de um movimento como este, um movimento que indiretamente representava a sobrevivência das empresas, já que sem um meio ambiente equilibrado ( apelo para a lagoa de Araruama ), as empresas perderiam clientes, em função do esvaziamento econômico decorrente desta situação. Nesta ocasião, foram convidadas a participar do consórcio, somente empresas de grande porte, de características regionais, que deveriam arcar com uma contribuição mensal de R\$ 1.500,00. Foram convidadas as seguintes empresas: Unimed-Araruama, Cia. Nacional de Álcalis, Auto-Viação 1001, Complexo turístico de Perynas, Auto-viação Salineira, Rodovia – Via Lagos, além das Concessionárias de Saneamento, Águas de Juturnaíba e Prologos.

Com os municípios, após uma visita a Vitória para conhecer de perto o Consórcio Intermunicipal dos Rios Santa Maria e Jucu, a principal discussão era em torno da cota de custeio, a ser paga por cada município mensalmente. Depois de muita discussão, chegou-se à definição de R\$ 750,00 mensais para cada um, sendo que aqueles que tivessem apenas parte de seu território na bacia, pagaria metade do valor da cota.

Hoje, as cotas de custeio dos municípios estão definidas da seguinte forma: municípios com mais de 100.000 habitantes – R\$ 1.500,00 ( equiparados às empresas ), municípios entre 50.000 e 100.000 hab – R\$ 1.000,00 e municípios

---

*o Consórcio Ambiental Lagos-São João tem entre as suas metas propor e executar ações de recuperação e melhoria ambiental, na área que compreende as bacias hidrográficas das lagoas de Jaconé, Saquarema e Araruama e dos rios Una, São João e das Ostras, e zona costeira adjacente*

---

com menos de 50.000 habitantes – R\$ 500,00, sendo que aqueles municípios que não têm sua área territorial totalmente inserida na bacia, como Rio Bonito, Casimiro de Abreu, Cachoeira de Macacu e Rio das Ostras, pagam a cota respectiva dividida por dois.

A Comissão Executiva só viria a ser criada mais à frente, tendo por finalidade dar suporte às decisões da Secretaria Executiva, através de reuniões ordinárias, evitando-se a convocação freqüente do Conselho de Sócios ( prefeitos ), para discussão de assuntos de menor relevância.

Em 17 de dezembro de 1999, foi criado o Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, São João e Zona Costeira, tendo sua sede no Município de Araruama. As secretarias municipais de meio ambiente, as empresas e as entidades da sociedade civil são os agentes executores dos projetos. A área de atuação do Consórcio compreende a parcela do território dos municípios situados nas bacias hidrográficas das lagoas de Jaconé, Saquarema e Araruama e outras de menor tamanho, e dos rios Una, São João e das Ostras, abarcando ainda a zona costeira adjacente. Abrange uma superfície continental aproximada de 3.752 km<sup>2</sup>, o que corresponde a cerca de 8% da superfície do Estado.

## Organismos de Bacias

A presidência do Consórcio é exercida por Prefeito, eleito entre os associados para um mandato de dois anos, permitida a recondução. A vice-presidência é ocupada por um representante de empresa associada. O “Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, do rio São João e Zona Costeira”, ou simplesmente “Consórcio ambiental Lagos-São João”, é uma associação civil sem fins lucrativos, formada pelos municípios de Armação dos Búzios, Araruama, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio Bonito, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim; por empresas privadas; pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semads e por Organizações Não-Governamentais”.

### A METODOLOGIA de TRABALHO do CONSÓRCIO LAGOS-SÃO JOÃO

O primeiro passo traçado, como não poderia deixar de ser, foi a realização de um diagnóstico preciso de toda a situação ambiental da macrorregião. Trabalhar a macrorregião de forma única, seria impossível face as peculiaridades de cada bacia integrante. Desta forma dividiu-se a região em três sub-bacias distintas, a saber: Bacia contribuinte à lagoa de Araruama, Bacia contribuinte à lagoa de Saquarema, e Bacia Contribuinte aos Rios São João, Una e das Ostras, somando-se a estas suas respectivas Zonas Costeiras.

Optou-se, então, pela realização de três seminários, um em cada sub-bacia, cujos objetivos eram: ( I ) apresentar um diagnóstico ambiental da área de influência das bacias hidrográficas que compõem esta Macrorregião, através da divulgação

dos estudos, pesquisas, ações planejadas e em andamento; ( II ) proporcionar uma maior integração dos sócios e parceiros do Consórcio; ( III ) estruturar a composição dos Grupos Executivos de Trabalho, os quais irão executar as ações de conservação e melhoria ambiental nas referidas bacias.

Assim, foram realizados em 08 e 09 de fevereiro de 2000, o I Encontro da Bacia Contribuinte às lagoas de Saquarema e Jaconé, em 22, 23 e 24 de março de 2000, o I Encontro das Bacias Contribuintes aos Rios São João, Una e das Ostras, e em 26, 27 e 28 de abril de 2000, o I Encontro da Bacia Contribuinte à lagoa de Araruama. ( Os anais destes encontros podem ser extraídos do site do Consórcio ).

Surgem, então, os Grupos Executivos de Trabalho, apelidados de GELA, GELSA e GERSA, que viriam a ser oficializados pelo Conselho de Sócios em fevereiro de 2001, através de deliberação, com o seguinte conteúdo:

#### **Consórcio Ambiental Lagos-São João Deliberação nº 001/2001 Cria Grupo Executivos de Trabalho - GET**

Considerando que o Consórcio Ambiental Lagos-São João tem entre as suas metas propor e executar ações de recuperação e melhoria ambiental, na área que compreende as bacias hidrográficas das lagoas de Jaconé, Saquarema e Araruama e dos rios Una, São João e das Ostras e zona costeira adjacente;

Considerando que o Consórcio, como instrumento de gestão de política ambiental e de recurso hídrico, deve fomentar a discussão destas políticas com a participação de todos os usuários e beneficiários diretos e indiretos dos recursos naturais da bacia

## Organismos de Bacias

e das instituições civis, empresas, órgãos de pesquisa e esferas de governo;

Considerando que estes grupos funcionarão como embriões dos futuros “Comitês de Bacias” e “Conselhos Gestores das Lagoas”, que por certo haverão de ser criados com a regulamentação das políticas estadual, e federal de recursos hídricos;

Considerando que Grupos de Trabalho, foram implementados, após a realização dos encontros das três bacias, e que estes estão direcionado às prioridades dos trabalhos do Consórcio;

DELIBERA:

1 – Oficializar a instituição dos Grupos Executivos de Trabalho ( GET ) a saber:

*4 Grupo Executivo Lagoa de Araruama e Bacia Contribuinte – GELA*

*4 Grupo Executivo das Lagoas de Saquarema e Jaconé e Bacia Contribuinte – GELSA*

*4 Grupo Executivo das Bacias dos Rios São João, Una e das Ostras – GERSA*

2 – Os GET’s serão vinculados à Secretaria Executiva do Consórcio, e poderão ser coordenados diretamente por esta, ou por um coordenador escolhido dentro do Grupo;

3 – Aos GET’s cabe a definição de metas, e usos múltiplos ( dos recursos naturais ) pretendidos,

4 – Para cumprimento das metas, deverão ser elaborados de Planos de Trabalho ( bi-anual ), que deverão descrever e hierarquizar as atividades e projetos a serem desencadeadas no âmbito das

áreas de abrangência. A Secretaria Executiva fará a supervisão geral, encaminhando, posteriormente, para referendo do Conselho de Sócios;

5 – Deverão ser convidados a participar dos GET’s, todos os usuários e beneficiários diretos e indiretos dos recursos naturais da bacia, entre eles, instituições civis, empresas, órgãos de pesquisa e esferas de governo.

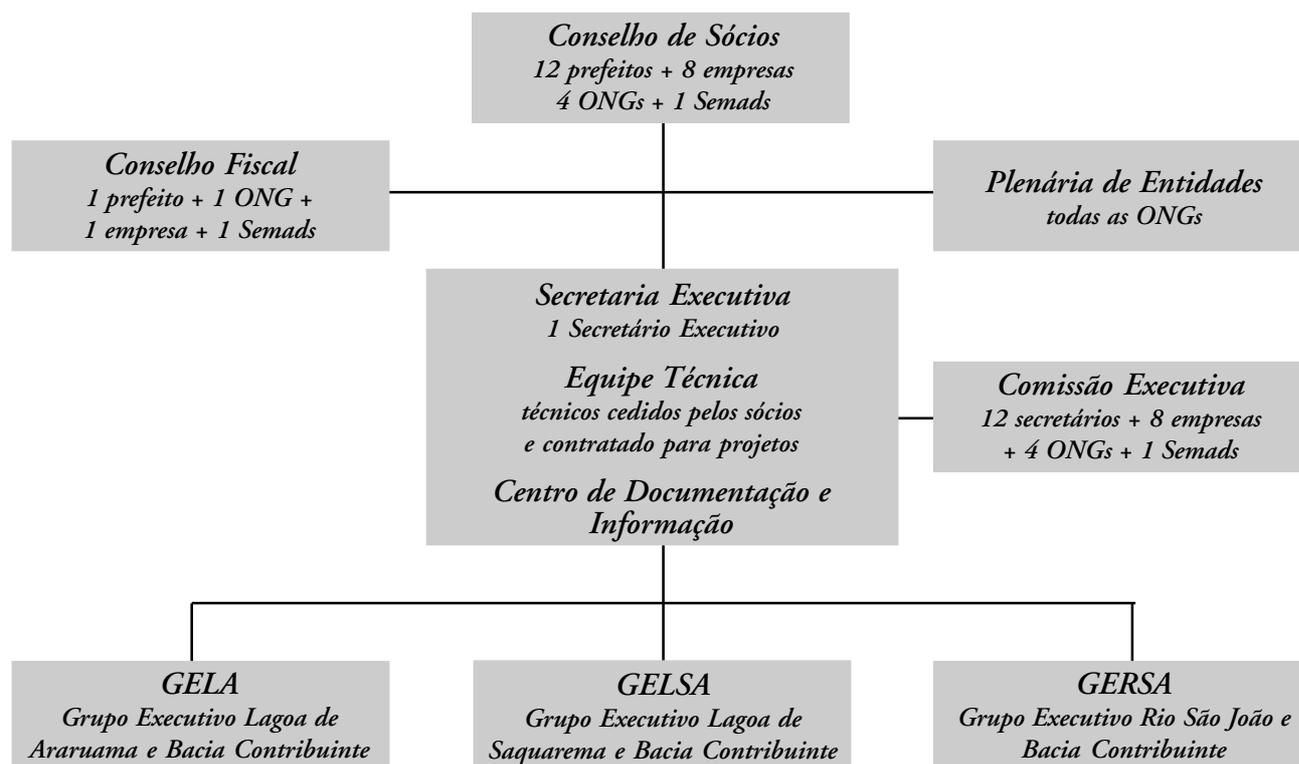
Desta forma, um dos maiores diferenciais estruturais do CALSJ, encontra-se na participação unânime de todos os municípios, a existência da Plenária de Entidades, da Comissão Executiva, e três GET’s constituídos por bacia, além da participação do Estado através da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, detentora do órgão de gestão dos recursos hídricos no Estado, como se observa no organograma operacional. Esta última participação trouxe força decisiva ao Consórcio, na medida em que o órgão de recursos hídricos e o de meio ambiente, não pouparam esforços, e assim o é até hoje, para atender as solicitações dos GET’s.

A partir de então, tornou-se necessário a preparação de um planejamento estratégico visando a identificação clara das metas e atividades a serem desenvolvidas objetivando a recuperação ambiental de cada bacia, assim como de sua melhor gestão de forma participativa.

O Consórcio com apoio do Projeto Planágua Semads/GTZ, realizou três Oficinas de Planejamento para elaborar os Planos de Trabalho definindo metas e objetivos para os **Planos de Bacias Hidrográficas**. As Oficinas foram realizadas nas seguintes datas: Bacias dos Rios São João, Una e das Ostras – dias 05 e 06 de abril de 2001; Lagoa de Araruama e Bacia Contribuinte – dias 10 e 11 de maio de 2001; e Lagoas de Saquarema e Jaconé e Bacia Contribuinte – dias 21 e 22 de junho de 2001. As Matrizes de Trabalho, produzidas nas oficinas, encontram-se no site do CALSJ.

## Organismos de Bacias

### Organograma operacional do Consórcio Ambiental Lagoas-São João



### AS DIFICULDADES do LAGOS-SÃO-JOÃO

Não são poucas as dificuldades enfrentadas para consolidação dos trabalhos do Consórcio, e estas podem ser descritas em três situações distintas. A primeira, de ordem financeira, a segunda diz respeito a como envolver efetivamente, o maior número possível de pessoas e entidades nos trabalhos, e a terceira diz respeito a interlocução dos três segmentos envolvidos: Poder Público, ONG's e empresas privadas.

**Primeira** – Apesar de definida e aprovada a contribuição associativa, bem como os gastos previstos, o repasse dos recursos dos municípios

nem sempre acontece, quebrando toda e qualquer previsão orçamentária. Já o repasse das empresas privadas, são regulares, levando, portanto, à conclusão, de que os gastos devem estar programados face aos recursos privados, deixando-se as contribuições municipais para cobrir gastos com projetos e custos não fixos. O que se observa é que a forma de cobrança, limitada a uma comunicação, é ineficaz. Estamos avaliando a viabilidade de realização de débito automático, talvez associado ao depósito do Fundo de Participação do Município. Simplesmente excluir os maus pagadores não seria a solução, sob pena de acabar com o Consórcio, já que sem os municípios ou parte considerável deles, sua legitimidade desapareceria. No ano de 2000, apenas dois municípios cumpriram com suas cotas de custeio; já no ano 2001, sete dos

## Organismos de Bacias

doze encontram-se adimplentes. Portanto, o caminho natural é fazer ver a importância dos ganhos que podem ser obtidos com o Consórcio.

**Segunda** – Como atingir o maior número de pessoas e entidades tem que ser uma meta constante. A comunicação é o segredo, mas não é uma tarefa fácil. Vaidades políticas e pessoais parecem ser um desafio, e uma lenta conquista obtida através do gradativo avanço dos trabalhos. Podemos registrar aqui inúmeras críticas recebidas, principalmente de jornalecos de cunho eminentemente político e de oposição a governos municipais, que se opõem aos frutos colhidos por prefeitos de situação sobre os ganhos obtidos com o Consórcio. Um outro aspecto se atém a simples dificuldade de se chegar a todos segmentos da sociedade em uma área física com 8% do território do Estado. Esta tarefa tem tido mais êxito através do corpo a corpo, das informações repassadas a conhecidos por aqueles que travam contato com o Consórcio.

Dois jornais informativos já foram produzidos, e mais recentemente a implantação do site do Consórcio ( [www.riolagos.com.br/calsj](http://www.riolagos.com.br/calsj) ) tem sido uma ótima ferramenta de divulgação.

**Terceira** – Juntar em uma mesma Mesa Poder Público, ONGs e empresas privadas, não é uma tarefa fácil. É preciso deixar claro que o objetivo é comum, ou seja: a melhoria da qualidade do meio ambiente em nossa região. Entretanto, as ONGs não deixam de exercer seu papel combativo a situações discordantes, seja com o Poder Público ou privado. Os municípios e Estado não deixaram de sofrer interferências políticas, cuja as diretrizes por vezes vão de encontro aos trabalhos da bacia, e as empresas privadas, em alguns casos, quando eminentemente impactantes, tem sua conduta super

avaliada diante da proximidade com a sociedade.

De qualquer forma, este é o exercício da gestão por bacia. Gerenciamento de conflitos é a tônica deste trabalho, onde doses de bom senso precisam ser aplicadas por todos os envolvidos.

### O FUTURO DO LAGOS-SÃO JOÃO

O que se percebe após a vivência destes últimos dois anos com a existência do Consórcio, sua dinâmica adquirida com o passar do tempo, assim como o norte propiciado pelas legislações federal e estadual de recursos hídricos, é que, caminhamos para a transformação dos três grupos de trabalho, GELSA, GELA e GERSA, em três comitês de bacia, cabendo, assim, ao Consórcio o exercício do papel de Agência de Águas de forma provisória dos três comitês.

Este caminho tem se evidenciado a cada dia, e no caso do Consórcio Lagos-São João, já esta consolidada a idéia dentro das bacias, fato é, que já foram encaminhados os três pedidos ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERH, para reconhecimento dos três grupos com vistas à formação dos Comitês de Bacia.

O Consórcio com sua experiência, tem participado ativamente dos processos de regulamentação da Lei estadual de Recursos Hídricos, seja durante as oficinas de planejamento promovidas pelo projeto Planágua-SEMADS/GTZ, que levaram à produção de farto material com vistas a regulamentação. Ou seja, através dos Grupos de Trabalho vinculados ao CERH, onde foram recém-implementadas as Câmaras Técnicas destinadas a proposição das regulamentações sobre Comitês, Agências de Água, cobrança pelo uso, planos de bacia e os demais itens relacionados ao tema.

## REFLEXÕES SOBRE A FUNÇÃO DE ORGANISMOS DE BACIAS HIDROGRÁFICAS: CASO DE MATO GROSSO DO SUL

*Mauri Cesar Barbosa Pereira \**

*Assessor do Cidema e Secretário Executivo da Rede Brasil de Organismos de Bacias Hidrográficas - Rebob*

### APRESENTAÇÃO

O presente trabalho foi realizado com o objetivo de contribuir para Workshop Organismos de Bacias Hidrográficas, realizado dia 26 de fevereiro de 2002, no Rio de Janeiro.

Os comentários aqui citados refletem a dimensão sobre os motivos e razões que fundamentam a construção de organismos de bacias hidrográficas, especialmente no Mato Grosso do Sul, que abriga importantes ecossistemas.

---



---

*A experiência em Mato Grosso do Sul demonstrou que o poder local possui um papel fundamental para arregimentar outros municípios e sensibilizar demais organizações governamentais e não-governamentais para adotar a bacia hidrográfica como unidade de planejamento*

---



---

### CONTEXTO

As características peculiares da região das bacias hidrográficas que drenam para o Rio Paraguai, no Mato Grosso do Sul, foram objeto de estudos e esforços para a criação de organismos de bacias hidrográficas na região. A região compõe um sistema totalmente compartilhado com outros países, Paraguai e Bolívia, denominada Bacia do Alto Paraguai – BAP. A BAP contribui

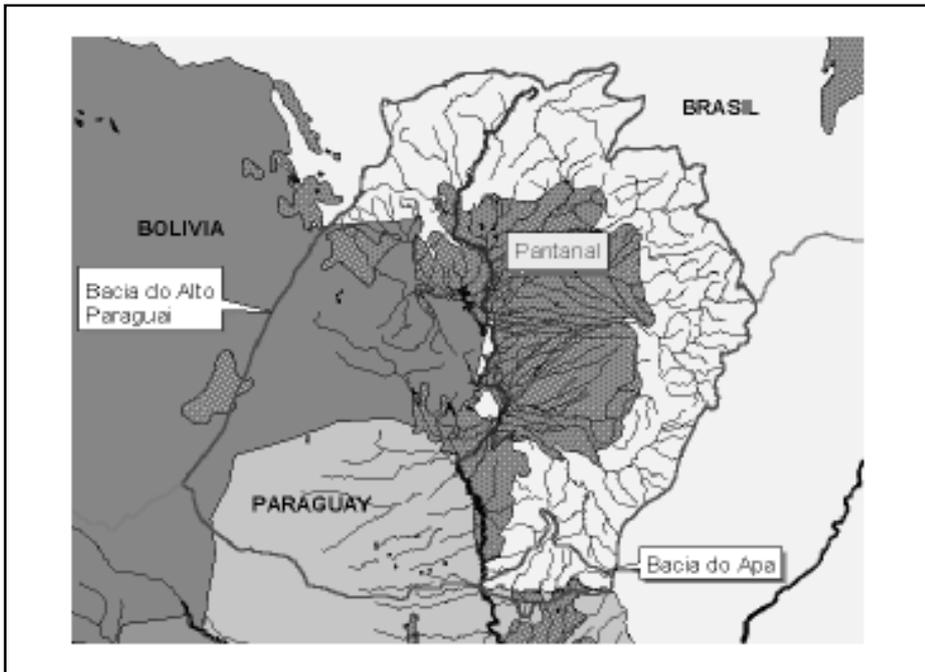
significativamente para a formação da maior área úmida contínua do planeta terra – Pantanal ( figura da página 120 ).

O Mato Grosso do Sul é dividido em dois grandes sistemas hidrográficos, que integram a Bacia do Prata; o primeiro que drena para o Rio Paraguai constituída de 5 sub-bacias e o outro que drena para o Rio Paraná, constituída de sete sub-bacias ( figura da página 120 ).

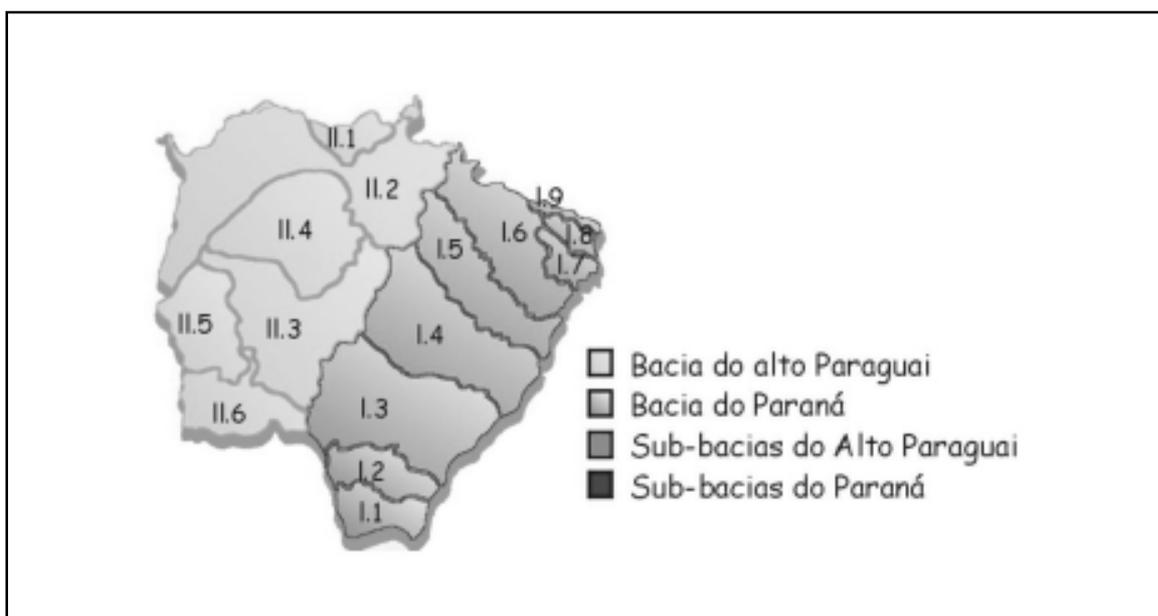
*\* Colaboraram no presente texto o Sr. Dácio Queiroz Silva, Presidente do Cidema e da Rebob e o Sr. Lorivaldo de Paula, Assessor do Cidema*

## Organismos de Bacias

### Bacia do Alto Paraguai



### Bacias hidrográficas do Mato Grosso do Sul



## O DESENVOLVIMENTO dos ORGANISMOS de BACIAS

Os desafios apresentados no Mato Grosso do Sul são enormes, tanto em função da ausência de normas legais estaduais que orientem e provoquem a discussão sobre a temática das bacias hidrográficas, como a ausência de mobilização das comunidades em torno do tema e que utilize a unidade da bacia hidrográfica como pano de fundo.

Por varias ocasiões, ocorreram tentativas de promover a organização de municípios por bacia hidrográfica, porém sem foco adequado, o que resultou na imediata desmobilização.

Entretanto, em função da constante degradação da Região do Pantanal ( assoreamento da região do baixo pantanal – leque aluvial do Taquari ), a comunidade e municípios sempre demonstraram interesse no sentido de buscar uma solução aos problemas ambientais, que têm provocado perdas sociais, econômicas e ambientais.

Em 1996, os municípios da Região do Rio Taquari iniciaram uma mobilização, na tentativa de buscar um planejamento integrado entre todos os municípios que possuem área física na bacia hidrográfica, de forma a intervir nos aspectos ambientais da região. Esta mobilização resultou na formação do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Taquari. O Cointa passou por um processo de planejamento de seis meses, antes de sua oficialização, objetivando formar uma base técnica na região. Esta ação possibilitou valorizar o quadro técnico dos municípios e contribuir na difusão de conceitos sobre gestão integrada entre municípios. Ao mesmo tempo, o Cointa possibilitou, de forma pioneira, o desenvolvimento de projeto que possibilitasse a avaliação dos recursos hídricos de toda a bacia hidrográfica.

Em 1998, os municípios e técnicos da

Região Sudoeste do Estado, integrantes das bacias hidrográficas dos rios Miranda e Apa se mobilizaram no sentido de valorizar a sua região e promover uma gestão ambiental integrada. Este processo resultou na articulação e planejamento prévio de oito meses para a criação do Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Apa e Miranda – Cidema. A região objeto do Cidema se diferencia profundamente do Cointa, em função daquela compreender uma região com características transfronteiriças com o Paraguai. Pioneiramente, o Cidema vem promovendo ações de gestão transfronteiriça e promovendo estudos integrados das respectivas bacias hidrográficas, no sentido de avaliar o uso dos recursos naturais de acordo com as demandas atuais e construção de cenários.

## BENEFÍCIOS da FORMAÇÃO dos CONSÓRCIOS INTERMUNICIPAIS de BACIAS HIDROGRÁFICAS do MATO GROSSO DO SUL

O processo de formação dos organismos de bacias hidrográficas favoreceu o constante amadurecimento sobre a gestão ambiental por bacia hidrográfica. Este processo valorizou a necessidade de envolvimento dos organismos locais ( municípios ) em futuros processos oficiais de gestão dos recursos hídricos, através da constituição de Comitês de Bacias.

Os Consórcios Intermunicipais no Mato Grosso do Sul, são entidades de *caráter voluntário* e trouxeram contribuições ímpares ao Estado, pois o futuro processo de gestão plena das respectivas bacias hidrográficas com o envolvimento de todos os atores desta gestão, certamente encontrará os municípios conscientes da sua função na região. Encontrará os técnicos

## Organismos de Bacias

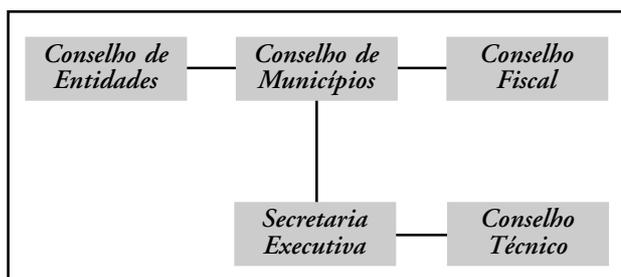
dos municípios preparados e, primordialmente, encontrará resultados práticos que possam contribuir no processo de discussão para a consolidação de instrumentos de gestão dos recursos hídricos ( outorga, cobrança, planos de bacias, etc ). Estes impulsos já vêm sendo preparados pelo Cidema através de dois projetos, um apoiado pelo Projeto Alto Paraguai – ANA/GEF/OEA/PNUMA – Avaliação dos Recursos Hídricos da Bacia Transfronteiriça do Rio Apa e o outro pela Secretaria de Recursos Hídricos – “Avaliação dos Recursos Hídricos da Bacia do Rio Miranda”.

Ao mesmo tempo, a gestão ambiental local tem obtido resultados de aperfeiçoamento, mediante programas locais e regionais. Um exemplo concreto desta situação é a busca de melhoria à estrutura organizacional dos consórcios e de suas instâncias de decisões, mediante a inserção de todos os segmentos governamentais e sociais verdadeiramente atuantes e comprometidos com a gestão ambiental, utilizando a bacia hidrográfica

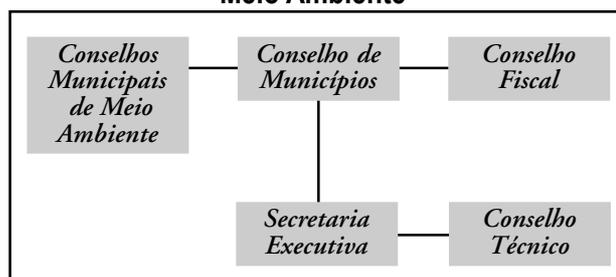
como unidade de planejamento. Outro resultado, é a capacitação de técnicos e organizações da região para a criação e/ou melhoria nas instancias municipais de meio ambiente.

É trivial e conhecida a estrutura organizacional convencional dos Consórcios Intermunicipais, entretanto, no caso do Cidema, a busca do aperfeiçoamento tem sido persistente. Na composição das instâncias de decisão e de assessoramento ao Cidema, está sendo dado grande incentivo para que os Conselhos Municipais de Meio Ambiente venham a ter assento no Conselho de Entidades e que os responsáveis pelas unidades municipais de meio ambiente passem a promover o assessoramento ao planejamento do Consórcio, com assento no Conselho Técnico ( ver figuras 1 e 2 ). Este trabalho é objeto de um subprojeto apoiado pelo Projeto Alto Paraguai ( Desenvolvimento e Fortalecimento de Instituições para a Gestão Integrada das Bacias dos Rios Miranda e Apa ).

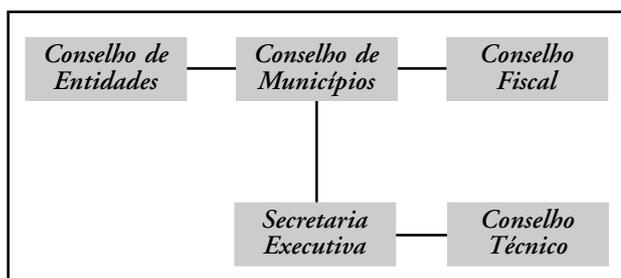
### 1 - Estrutura convencional do Consórcio



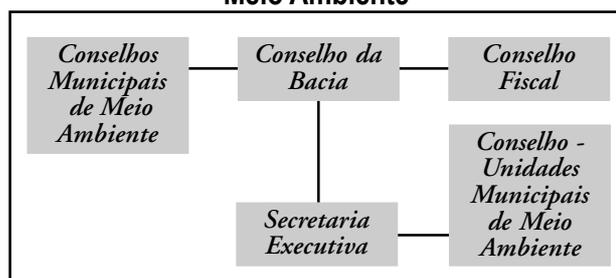
### 1 - Inserção dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente



### 2 - Estrutura convencional do Consórcio



### 2 - Inserção dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente



## Organismos de Bacias

### DESAFIOS para a IMPLANTAÇÃO de ORGANISMOS de BACIAS

A implementação de ações que criem e fortaleçam os organismos no Mato Grosso do Sul tem

demonstrado profundas conquistas, que permitem refletir profundamente sobre modelos tradicionais. Conforme comentados nos itens anteriores, estes breves antecedentes, permitem ordenar algumas conclusões preliminares no sentido de contribuir com as discussões no citado evento:

- *A implementação de organizações de bacias hidrográficas é um permanente desafio, especialmente onde não existem conflitos externalizados pelo uso da água ou de outro recurso natural. A cultura de organização social ainda é incipiente, movida por conflitos pontuais e passageiros, que ainda não permitem construir um modelo de gestão duradouro*
- *A experiência em Mato Grosso do Sul demonstrou que o poder local possui um papel fundamental para arregimentar outros municípios e sensibilizar demais organizações governamentais e não-governamentais para adotar a bacia hidrográfica como unidade de planejamento*
- *A busca de modelos sustentáveis que possibilitem a gestão por bacia hidrográfica, necessita de um processo de construção progressiva. Neste sentido, os municípios também desempenham papel fundamental, uma vez que a existência do consórcio intermunicipal pode favorecer significativamente a construção de comitês, agências e/ou associações de usuários. A convivência de distintos organismos de bacias em uma determinada região é totalmente possível, desde que se tenha estabelecidos com clareza o princípio da complementaridade e coordenação das diferentes ações.*

---

**Organismos  
de Bacias**

## A

**Agência de Bacia** – pessoa jurídica sem fins lucrativos, organizada como fundação de direito privado, ou outra forma jurídica, e com finalidade definida nas legislações, federal e estaduais, de recursos hídricos. A Agência é a entidade de apoio e de suporte operacional ao respectivo *Comitê de Bacia*, e também sua *Secretaria Executiva*. Possui funções importantes, como a de efetuar, mediante a delegação do *outorgante*, a *cobrança pelo uso das águas*, e de propor ao *Comitê* o *Plano de Bacias* e os valores da *cobrança pelo uso das águas*. A legislação do Estado do Rio de Janeiro aceita, como pessoa jurídica das agências, qualquer das formas admitidas em direito. Na legislação paulista, onde não houver agência de bacia o apoio ao respectivo *Comitê* dar-se-á por entidade do Governo do Estado de São Paulo. A legislação do Estado do Paraná define, para apoio aos *Comitês de Bacia*, a figura de Unidades Executivas Descentralizadas, que podem ser Agência, *Consórcio Intermunicipal* ou *Associação de Usuários das Águas*. Pela legislação federal, as agências de bacia ( ou *agência de águas* ) e, na sua

falta, os *consórcios intermunicipais* estão credenciados a dar apoio ao *Comitê de Bacia*.

**Agência de Água** – denominação utilizada pela Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, para designar a *agência de bacia*.

**Associação Civil** – forma jurídica de direito privado, com ou sem fins lucrativos, constituída pela sociedade de pessoas físicas e ou jurídicas, com determinada finalidade, devidamente legalizada. A legalização é dada pelo Estatuto, aprovado pelos sócios, que fixa as regras a serem cumpridas pelos associados, devidamente registrado em cartório. A associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, é uma das figuras jurídicas mais utilizadas para organização de entidades ambientalistas, clubes, associação de moradores, associação de defesa de direitos humanos, e outras entidades semelhantes. A Associação Civil sem fins lucrativos pode ser qualificada como *Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP* ( necessário atender ao disposto na Lei Federal 9.790, de 23/03/99 e Decreto Federal 3.100, de 30/06/99 ), ou como *Organização Social – OS* ( necessário atender ao disposto na Lei Federal 9.637 ), o que permite credenciar-se à celebração de parcerias com entidades públicas, como as de

outorga dos direitos de uso das águas, para exercer funções de agência de bacia ou outras finalidades. A parceria entre entes públicos e OSCIP e OS se dá por meio de assinatura de Termo de Parceria ou Contrato de Gestão, respectivamente, onde estariam definidos os vínculos entre as partes.

**Associação de Usuários** – denominação utilizada para designar uma *Associação Civil* de direito privado, geralmente sem fins lucrativos, cujos associados são usuários das águas de uma bacia ou *unidade hidrográfica*.

**Associação Intermunicipal** – associação que envolve membros de dois ou mais municípios. Em geral, o termo é utilizado para designar a associação de prefeituras municipais com finalidade comuns, organizadas na forma de Associação Civil de direito privado, sem fins lucrativos. Atualmente, o termo pode corresponder a uma *associação de usuários das águas* ou *associação* entre prefeituras e empresas privadas, em uma *bacia* ou *unidade hidrográfica*.

**Autarquia** – serviço autônomo criado por lei, com personalidade jurídica de direito público, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram para seu melhor funcionamento gestão administrativa e financeira descentralizada (Decreto-Lei nº 239, de 21/07/75). As autarquias podem ser federais, estaduais e municipais. Dentre as municipais, as mais típicas são os serviços municipais de água e esgoto. A descentralização, uma das vantagens destas entidades, pode ser dificultada pela intervenção do Poder Executivo em sua administração.

## B

**Bens Públicos** – mares, praias, rios, lagos, estradas, ruas, praças, enfim, todos os locais abertos a utilização pública, que adquirem condição de uso coletivo e são legalmente declarados como tal. As águas interiores, rios e lagos, são, no Brasil, bens de domínio público e, portanto, sujeitos a um disciplinamento legal diferente de outros países, onde rios e lagos são bens privados ou sujeitos a serem privatizados, como ocorrido no Chile recentemente.

**Bacia/Bacia Hidrográfica** – área de terra drenada por um rio principal e seus afluentes. As bacias podem ser classificadas em micro-bacias, sub-bacias e bacias propriamente ditas, conforme o seu tamanho e importância. A reunião de duas bacias próximas, com características sócio-econômicas ou outras que as aproximam, para melhor planejar a sua gestão, é denominada *Unidade Hidrográfica*. As bacias, para efeito de gestão de recursos hídricos, começam a ser classificadas em 1ª, 2ª e 3ª ordens.

**Bacia Hidrogeológica** – é uma tentativa de caracterizar os *aquíferos*, ou seja, a água subterrânea, com os mesmos critérios da Bacia Hidrográfica. As Bacias Hidrogeológicas, também denominadas de *aquíferos subterrâneos* não possuem, necessariamente, as mesmas linhas de fronteira da Bacia Hidrográfica de superfície.

## C

**Cobrança pelo Uso das Águas** – instrumento

## Organismos de Bacias

instituído pela legislação de recursos hídricos, que permite reconhecer a água como um bem econômico. A cobrança será exercida pela entidade de outorga dos direitos de uso das águas, federal ou estaduais, ou por entidade credenciada pelo outorgante. Estão sujeitos à cobrança as *outorgas* pelo direito de uso, ou sejam, os usuários públicos e privados, como as prefeituras ou seus serviços de água e esgoto, as indústrias e os irrigantes. A cobrança será feita em função da quantidade de água utilizada e da qualidade do efluente devolvido pelo outorgado, assim como de outras peculiaridades da bacia. O valor da cobrança será obrigatoriamente aprovado pelo *Comitê de Bacia*. O produto da cobrança será aplicado nos programas aprovados nos *Planos de Bacia*, também de responsabilidade do *Comitê de Bacia*. A cobrança pelo uso indevido do solo, que causa erosão e assoreamento ( aporte de sedimentos e poluição ao rio ) ainda não foi tratada convenientemente na legislação e é assunto controvertido.

**Código das Águas** – conjunto de legislação fundamentada em Decreto Federal de 1934, ainda em aplicação em todo o território nacional. Assegura o uso gratuito de qualquer corrente ou nascente de água para as primeiras necessidades da vida e permite a todos usar as águas públicas, conformando-se com os regulamentos administrativos. Impede a derivação das águas públicas para aplicação na agricultura, indústria e higiene, sem a existência de *concessão*, no caso de utilidade pública, e de *autorização* nos outros casos. Ressalta ainda, que os trabalhos para a salubridade das águas serão realizados à custa dos infratores que, além da responsabilidade criminal, se houver, responderão pelas perdas e danos que causarem e por multas que lhes forem impostas pelos regulamentos administrativos. Vários dispositivos do Código das Águas não têm sido aplicados em todo o território nacional, por

desconhecimento ou por falta de fiscalização e presença do poder de polícia da autoridade pública.

**Comitê de Bacias** – comissão, assembléia ou “parlamento das águas” em *uma Bacia ou Unidade Hidrográfica*, com funções deliberativas e consultivas, dentro da nova política das águas. Os comitês são formados por representantes do poder público – federal, estadual e municipal –, dos usuários e da sociedade civil. Uma característica marcante é a de ser um órgão colegiado e não possuir pessoa jurídica, necessitando, para seu adequado funcionamento, do apoio de uma entidade deste tipo, no caso a *Agência de Bacia* ou instituição a ela assemelhada, conforme dispõe a atual legislação. O Comitê aprova o *Plano de Bacia*, que é um documento ou relatório que descreve e justifica as prioridades de obras e ações, define as disponibilidades hídricas e os investimentos necessários para aproveitamento, proteção e conservação dos recursos hídricos, assim como a fonte de recursos. O Comitê aprova a forma e os valores da *cobrança pelo uso das águas*, principal suporte financeiro do Plano. No Estado de São Paulo, os comitês instituídos pela legislação estadual, deliberam, desde 1995, sobre a aplicação dos recursos do *Fehidro*, colocados à sua disposição, segundo critérios estabelecidos pelo *Conselho Estadual de Recursos Hídricos*. Em alguns países da América Latina e no Estado do Rio Grande do Sul, há *associações civis* de direito privado e *associações intermunicipais* denominadas Comitês. ( Comitê do Rio dos Sinos– RS).

**Conselho Estadual de Recursos Hídricos** – colegiado, comissão ou assembléia, de âmbito estadual, com funções deliberativas e consultivas, dentro da nova política das águas. A composição e as funções deste conselho estão fixadas em lei estadual. É o órgão máximo da política estadual e com competência sobre as águas de domínio estadual.

## Organismos de Bacias

**Conselho Gestor** – colegiado, comissão ou assembléia, com atribuições dadas por diplomas legais, para atuação no âmbito de lagoas, lagunas e baías, ou seja, com abrangência em águas doces, salgadas e salobras, situadas em zona costeira. No Estado de Rio de Janeiro, o Governo definiu, por decreto, Conselhos Gestores para a Baía de Guanabara, Lagoa Rodrigo de Freitas e os sistemas lagunares de Piratininga e Itaipu.

**Conselho Nacional de Recursos Hídricos** – colegiado, comissão ou assembléia nacional, com funções deliberativas e consultivas, dentro da nova política das águas do país. A composição e as funções do Conselho Nacional de Recursos Hídricos estão fixadas na legislação federal. É o órgão máximo da política nacional e com competência sobre as águas de domínio federal, apesar de haver divergências sobre isto, havendo quem entenda que este Conselho é também a esfera das decisões sobre toda a política nacional das águas, não apenas as de domínio federal.

**Consórcio de Usuários** – denominação utilizada, na maioria das vezes, como sinônimo de *associação de usuários*. Ver *consórcio intermunicipal*.

**Consórcio Intermunicipal** – contrato ou convênio entre prefeituras para, sem constituir uma nova pessoa jurídica, organizar serviços ou trabalhos de interesse comum. O termo consórcio, no sentido restrito, pressupõe um acordo entre entidades iguais, ou seja entre prefeituras, entre empresas, mas não entre prefeituras e empresas. São freqüentes consórcios intermunicipais para compra de máquina, operação de aterro de lixo e outros serviços de interesse comum. Entretanto, o termo tem sido utilizado para designar *associações intermunicipais* e *associações de usuários das águas*, organizados na forma jurídica de *associação civil*, portanto, uma pessoa jurídica. Um exemplo típico deste uso – *associação civil*, utilizando o nome de consórcio –, é

o Consórcio Intermunicipal de Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira, no Estado do Rio de Janeiro. ( O termo consórcio designa, ainda, a reunião entre empresas de consultoria para participar de licitações e prestação de serviços a terceiros, sem que seja necessário a criação de uma nova empresa ).

## D

**Decreto** – ato administrativo de competência exclusiva dos Chefes do Executivo, federal, estaduais, ou municipais, destinado a detalhar uma lei e prover situações gerais ou individuais abstratamente previstas de modo expresso, explícito ou implícito na legislação. O Decreto é o ato legal que aborda ou expressa a *Regulamentação* de uma lei.

**Deliberação** – ato administrativo normativo ou decisório emanado de órgão colegiado. As deliberações de um *Comitê de Bacia* são publicadas e dadas ao conhecimento público.

**Descentralização** – ato ou efeito decorrente da separação ou afastamento do centro, utilizado para designar a transferência de funções e responsabilidades do poder público federal para os estados e deste para os municípios ou para as bacias ou unidades hidrográficas. A descentralização pode significar, na prática, regionalização, que corresponde à constituição de filiais de órgãos e entidades, mas com subordinação e ausência de autonomia destas em relação ao poder central.

**Domínio das águas** – poder legal dado aos órgãos

e instituições federais e estaduais, para legislar sobre as águas. A Constituição e a legislação brasileira definem que os cursos de água e os lagos são de domínio ou da União ou dos Estados ( e Distrito Federal ). Não existe água ou curso de água de domínio municipal. Vide *Rio Federal* e *Rio Estadual*.

## E

**Educação Ambiental** – processo de formação e informação orientado para o desenvolvimento de consciência crítica sobre a problemática ambiental e formas de solução, dirigida a crianças, jovens e adultos. A Educação Ambiental pode ser em determinados setores, como água, ar, solo, saneamento básico, saúde pública, gerenciamento de bacias, etc.

**Entidade Civil ou da Sociedade Civil** – denominação abrangente, para nomear associações ou grupos organizados da sociedade, legalmente ou informalmente constituídos, como sindicatos, clubes de serviço, associações técnicas, associações profissionais, associações e organizações ambientalistas, associações de bairros, *organizações não-governamentais* em geral e outras assemelhadas.

**Enquadramento dos cursos d'água ( em classes de uso )** – procedimento que permite classificar as águas de acordo com a qualidade compatível com os usos mais exigentes a que foram destinadas e reduzir os custos de combate à poluição das águas, mediante ações preventivas permanentes. O enquadramento é um dos importantes instrumentos de *gestão de bacias*, principalmente pelo

seu caráter preventivo e de planejamento dos usos possíveis para um dado trecho de um rio ou uma bacia hidrográfica.

## F

**Fundo Estadual de Recursos Hídricos – Fehidro** – Instrumento financeiro para suporte à política de recursos hídricos nos estados, com especificidades definidas na legislação de cada estado. A existência de Fundo e de sub-contas por bacias hidrográficas permite separar o produto da cobrança pelo uso das águas dos demais recursos orçamentários. O funcionamento dos Fundos, pela sua própria natureza, acarreta encargos burocráticos expressivos e sua eficácia, dentro da política das águas, depende de regulamentações, entre as quais a que define o *fluxo financeiro* dos recursos provenientes da cobrança pelo uso das águas.

**Fluxo Financeiro** – procedimentos de entrada e saída de recursos no sistema financeiro e de seu registro no orçamento público. O fluxo financeiro da cobrança pelo uso das águas é um dos assuntos mais importantes da nova gestão das águas. Refere-se aos procedimentos de pagamento na rede bancária, registro contábil no orçamento público ( federal ou estadual ) e a disponibilização para aplicação nos programas aprovados no *Plano de Bacia*. O fluxo financeiro da cobrança pelo uso das águas pode ser estabelecido de forma a centralizar os recursos e a sua aplicação por entidades governamentais, estadual ou federal, ou ser descentralizado, permitindo que os recursos sejam colocados à disposição da *agência*, em conta bancária por ela movimentada, assim que arrecadados. ( Este procedimento, a ser detalhado

## Organismos de Bacias

em *regulamentação*, federal e estaduais, já consta na legislação paulista que autoriza a criação das *agências de bacia* ).

**Fórum Nacional de Comitês de Bacia** – organização que congrega os comitês de bacia e que tem por finalidade a troca de experiências entre os seus dirigentes. Promove encontros e seminários abertos a todos os comitês e demais entidades que atuam em recursos hídricos, e tem exercido influência sobre a regulamentação da legislação de recursos hídricos.

## G

**Gestão Ambiental** – administração do meio ambiente, de uma forma geral. É um termo amplo que, na sua essência, envolve meio ambiente como um todo ( ar, solo, água doce e salgada ) e as mais diversas áreas, como saneamento, saúde pública, qualidade e quantidade das águas, organização institucional, uso e ocupação do solo, etc. É comum utilização de termos mais restritos, como *Gestão dos Resíduos Sólidos*, para a política do lixo, Gerenciamento Costeiro, para as águas costeiras (doças, salgadas e salobras), Gestão das Águas ( ou Gestão de Bacias Hidrográficas ), no caso da política das águas interiores, ou água doce. O termo também descreve os procedimentos administrativos, técnicos e financeiros em uma empresa privada, órgão ou entidade pública para o controle preventivo ou corretivo dos impactos ambientais sob sua responsabilidade.

**Gestão das Águas/Gestão de Recursos Hídricos/**

**Gestão de Bacias Hidrográficas** – em sua essência, significa a administração das águas, ou a política de administração das águas. Conjunto de atividades e estratégias visando a administração das águas interiores ( por não abranger os oceanos ), e que envolve negociações entre instituições, o estabelecimento de políticas e de *instrumentos de gestão* e a criação de entidades ou definição de novas funções para organismos ou entidades já existentes, para implementação prática dos encargos decorrentes do estabelecimento da gestão. A água passa a ser *Recurso Hídrico* quando adquire valor econômico ou quando os diversos usos são conflitantes. *Gestão de Bacias* é utilizado para designar que o espaço de atuação é uma *bacia ou unidade hidrográfica*. Na prática, as três denominações são sinônimos. Ver *Gestão Ambiental*.

**Gestão de Resíduos Sólidos** – administração dos diversos tipos de resíduos sólidos ( lixo ), como o industrial, urbano e agrícola, envolvendo desde os aspectos da geração e produção do lixo, transporte, tratamento, valorização ( reciclagem, recuperação de energia, etc. ), disposição final, legislação, educação ambiental, sensibilização da sociedade e organização institucional. Às vezes são utilizados termos mais específicos, como Gestão de Resíduos de Saúde, ou Gestão de Resíduos Domiciliares, que estão inclusos no termo Resíduos Urbanos.

## L

**Lançamento de Efluentes** – o lançamento de efluentes é ação pela qual uma empresa deposita na

## Organismos de Bacias

natureza os seus dejetos líquidos, decorrentes principalmente de processos utilizados em sua planta ou usina industrial. Os dejetos líquidos devem passar por tratamento, que permita reduzir, ao máximo, ou de acordo com o descrito na legislação, os materiais prejudiciais ao meio ambiente. O lançamento de efluentes industriais ( e do esgoto urbano ) é para ser feito em rios capacitados a diluir e absorver os dejetos e depende de licença do Poder Público, no caso, a entidade ambiental, que pode ser municipal, estadual ou federal. A *classe de água* de um rio é um dos principais parâmetros a utilizar para autorizar o lançamento de efluentes e esgotos. Pela legislação em vigor, a *cobrança pelo uso das águas* levará em consideração a quantidade e qualidade dos efluentes e esgoto lançados, e as condições do corpo d'água receptor.

**Lançamento de Esgotos** – o lançamento de esgotos é a ação pela qual a prefeitura municipal ou a empresa responsável pelo esgoto urbano ( que contém esgoto doméstico e pode conter esgoto e efluentes industriais ) lança os resíduos líquidos urbanos de uma cidade na natureza. O esgoto pode estar previamente tratado ou ser lançado “in natura”, ou seja, sem tratamento. Normalmente, os rios são os receptores, mas os esgotos poderiam ser lançados sobre pastagens, como acontece em alguns locais da Austrália.

**Lei 3.239, de 02/08/99** – lei que estabelece a Política e o Sistema de *Gestão de Recursos Hídricos* do Estado do Rio de Janeiro, de aplicação sobre as águas de *domínio* do Estado do Rio de Janeiro. Esta lei descreve os objetivos e diretrizes, os *instrumentos de gerenciamento* ( *outorga*, a *cobrança pelo uso da Água*, o *Plano de Bacia* ) e o *sistema estadual de gerenciamento* ( composto pelo *Conselho Estadual*, *Comitês*, *Agências de Bacias* e o *Fundo Estadual de Recursos Hídricos* ).

**Lei 9.433, de 08/01/97** – lei que estabelece a Política Nacional de Recursos Hídricos, de aplicação sobre as águas de *domínio* da União. Tem sido denominada *Lei das Águas*, ou *Lei Nacional das Águas*.

**Lei das Águas/Lei Nacional das Águas** – vide *Lei 9.433*.

**Lei 9.884, de 17/07/2000** – lei que cria a Agência Nacional de Águas ( ANA ) e estabelece sua competência, estrutura e receita. Os recursos decorrentes da cobrança pelo uso das águas de corpos hídricos de domínio da União são receitas da ANA, respeitando-se as formas e os limites de aplicação previstos na Lei 9.433. A ANA está autorizada a delegar ou a atribuir às Agências de Bacia, ou a outras entidades assemelhadas, a execução de atividades de sua competência, entre as quais a outorga pelo direito de uso e a cobrança pelo uso das águas. A Lei 9.884 define que a aplicação das receitas auferidas por intermédio da cobrança se fará de forma descentralizada, por meio das Agências de Bacia e, na ausência ou impedimento destas, por outras entidades do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos. Ver *fluxo financeiro*.

**Licenciamento Ambiental** – conjunto de normas e procedimentos necessários a serem cumpridos por empreendedor de atividade sujeita, por lei, à normas e legislação ambiental. O Licenciamento Ambiental é exigido para empreendimentos industriais, comerciais, para conjuntos habitacionais, plantas de tratamento de esgotos e de efluentes industriais, barragens, usinas hidroelétricas e termoelétricas, etc., que são consideradas atividades potencialmente causadoras de impactos no meio ambiente. O empreendedor precisa cumprir todas as etapas do Licenciamento, desde a fase de elaboração do projeto, até a instalação, operação e desativação, e, conforme o porte do projeto,

elaborar o EIA/RIMA. No Estado do Rio de Janeiro, a Serla e a Feema são as entidades técnicas responsáveis pelo Licenciamento Ambiental e outorgas de uso das águas, cabendo a Comissão Estadual de Controle Ambiental -Ceca -, as deliberações.

**Licença de Funcionamento** – documento emitido pela entidade ambiental responsável, que autoriza o início das atividades de determinado empreendimento, sujeito ao *Licenciamento Ambiental*.

**Licença de Instalação** – documento emitido pela entidade ambiental responsável, que autoriza a instalação de determinado empreendimento, sujeito ao *Licenciamento Ambiental*

**Licitação/Licitação Pública** – procedimento definido na Lei, que permite a uma entidade pública, ou que tenha recebido verbas públicas, utilizar serviços de terceiros, mediante contrato. A Licitação almeja, sempre, que os recursos públicos sejam utilizados com probidade, mas não entra no mérito da finalidade e da necessidade do contrato, naquele momento.

## M

**Modelo de Gestão ( Ambiental, de Resíduos Sólidos, de Águas, de Recursos Hídricos )** – conjunto de referências político-estratégicas, institucionais, legais e financeiras capaz de orientar a organização do setor.

## O

**Organismo da Sociedade Civil** – Ver *Entidade Civil*

**Organismo de Bacia** – denominação genérica para os diversos tipos de entidades ou órgãos criados para atuar no espaço geográfico de uma bacia hidrográfica. Engloba, portanto, comitê, agência, associação e consórcio intermunicipal, associação de usuários das águas e outras entidades assemelhadas.

**Organização Não-Governamental ( ONG )** – entidade legalmente constituída como *associação civil* ou outra personalidade jurídica ( *fundação*, por exemplo ), com ou sem fins lucrativos e com finalidades definidas em seu estatuto. Como o próprio nome diz, não conta com a participação oficial do poder público em sua estrutura organizacional. Entretanto, é comum a participação de funcionário público ou empregado de empresa ou órgão público em uma ONG. As ONG's tornaram-se entidades de prestígio e reconhecimento mundial, ao se dedicarem à defesa do meio ambiente, das minorias e dos direitos civis. As ONG's são heterogêneas, com níveis de organização e de finalidades bastante distintos. Existem aquelas constituídas, na prática, por uma só pessoa, até organizações complexas, com mais de 50 mil associados e com grande poder de realização de serviços.

**Organização Social ( OS )** – Vide *Associação Civil*.

**Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ( OSCIP )** – vide *Associação Civil*.

**Outorga de Direito de Uso dos Recursos Hídricos / Outorga do Direito de Uso das Águas** –

concessão ou autorização para utilização de recursos hídricos, com objetivo de assegurar o controle quantitativo e qualitativo dos usos da água e o efetivo exercício dos direitos de acesso à água pelos usuários. Estão sujeitos à outorga, na forma da lei, as diferentes derivações, captações, lançamentos, aproveitamentos e outros usos que alterem o regime das águas superficiais e subterrâneas. A outorga ainda não está implantada em todo o território nacional, apesar de constar nas legislações de recursos hídricos dos estados e da União. A regularização da outorga é de fundamental importância para a política das águas, pois a cobrança pelo uso, um dos principais instrumentos da nova legislação, incorrerá sobre as outorgas.

**Outorgante** – pessoa que concede ou consente alguma coisa. Em recursos hídricos, é a entidade ou órgão público com as funções, dadas pela legislação, de apreciar as solicitações e dar a autorização ou concessão para utilização de recursos hídricos. As águas de domínio federal terão como outorgante a Agência Nacional de Águas – ANA, autarquia especial do Ministério do Meio Ambiente. As águas de domínio dos estados e do Distrito Federal terão como outorgantes órgão ou entidade destes governos. A legislação de recursos hídricos, federal e estaduais, credencia aos outorgantes, ou àqueles que receberem delegação dos outorgantes, a função de arrecadar e aplicar o produto da cobrança pelo uso das águas.

**Outorgar** – consentir, conceder, autorizar, aprovar.

**Plano Estadual de Recursos Hídricos** – relatório ou documento, definido pela legislação de cada estado, de orientação à atuação da administração pública estadual, no que diz respeito ao uso, recuperação, proteção e conservação dos recursos hídricos. Vide *Plano de Recursos Hídricos*.

**Plano de Recursos Hídricos** – relatório ou documento, em nível de planejamento, definido pela legislação de recursos hídricos, para orientação à atuação de seu responsável, no que diz respeito ao uso, recuperação, proteção e conservação dos recursos hídricos. O Plano de Recursos Hídricos, conforme *Lei Nacional* e várias leis estaduais, é feito no âmbito nacional, estadual e por *Bacia Hidrográfica* e deve ser aprovado pelos colegiados respectivos, ou sejam: Conselho Nacional de Recursos Hídricos, Conselho Estadual de Recursos Hídricos e Comitê de Bacia. A importância dos Planos de Recursos Hídricos será mais notada quando for regulamentada e colocada em prática toda a legislação, principalmente a cobrança pelo uso das águas, que é a principal fonte de recursos para execução do Plano. Vide *Plano Diretor*.

**Plano Nacional de Recursos Hídricos** – relatório ou documento, definido pela Lei Nacional 9.433, de orientação à atuação da administração pública federal, no que diz respeito ao uso, recuperação, proteção e conservação dos recursos hídricos no Brasil e nas áreas fronteiriças do país. Vide *Plano de Recursos Hídricos*.

**Plano Diretor** – relatório ou projeto de engenharia em nível de planejamento, que compara alternativas, cenários e soluções possíveis em função das mais diversas técnicas disponíveis, levando em consideração o custo e benefício e a viabilidade econômica e financeira de cada possibilidade. A etapa que antecede o Plano

P

## Organismos de Bacias

Diretor, quando necessária, é a de Inventário ou Diagnóstico. A etapa posterior, principalmente para obras de engenharia, é o Projeto Básico, que orienta os processos de licitação para contratação de empreiteira. O Plano Diretor abrange as mais diversas áreas, como Plano Diretor de Saúde, de Turismo, de Saneamento, de Afastamento e Tratamento de Esgoto, de Abastecimento Público, etc.. Plano Diretor de Recursos Hídricos e Plano Integrado de Recursos Hídricos são denominações mais antigas para Plano de Recursos Hídricos, antes deste ter sido definido pela nova legislação.

**Plano de Bacia Hidrográfica** – o mesmo que Plano de Recursos Hídricos. *Vide ao âmbito de uma Bacia ou Unidade Hidrográfica.*

**Plano Estadual de Recursos Hídricos** – vide *Plano de Recursos Hídricos*.

**Plano Integrado de Recursos Hídricos** – denominação tradicional para designar um *Plano Diretor* (vide) amplo, que associa distintos atores, ações e obras de usos múltiplos, bem detalhado (ou com a pretensão de sê-lo), na área de recursos hídricos. A palavra “Integrado” tem sido utilizada para enfatizar, como completo e abrangente, um trabalho. *Vide Plano de Recursos Hídricos.*

**Plenária de Entidades** – originalmente se trata da assembléia ou união informal de várias entidades da Sociedade Civil da cidade de Piracicaba e de outros municípios próximos, para participar, em 1989, dos debates sobre a criação do Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba e Capivari. A articulação da sociedade civil, com o nome de Plenária de Entidades, passou a fazer parte, estatutariamente, deste Consórcio, modelo que foi adotado em outras regiões do país.

**Poder de Polícia Administrativa** – função ou encargo de zelar pelo cumprimento da lei, fiscalizar, conter

e refrear, exercido por entidade pública, não delegável. O Ibama, no âmbito federal, a Serla e a Feema, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, e outras entidades estaduais correspondentes, possuem Poder de Polícia no setor de recursos hídricos e meio ambiente.

**Poder Público Local** – esfera pública de poder exercida pelos prefeitos e vereadores e estendida, em sua concepção mais ampla, aos funcionários das prefeituras, Câmaras de Vereadores e de entidades municipais descentralizadas.

**Política das Águas** – conjunto de leis e seus regulamentos para dirigir as ações de governo, nacional ou de um Estado, na área de águas doces. No Brasil, a Constituição permite à União e aos Estados legislar sobre as águas, conforme o seu domínio. Podem haver, portanto, Política das Águas, nacional, e Política das Águas estaduais. *Ver Domínio das Águas, Lei 9.433 e Lei 3.239.*

**Política ( Nacional / Estadual ) de Recursos Hídricos** – conjunto de leis e seus regulamentos para dirigir as ações de governo ( federal/estadual ), na área de recursos hídricos. Na realidade, o mais adequado seria Política ( nacional/estadual ) das Águas, mais abrangente. A denominação “recursos hídricos” é mais adequada em regiões com conflitos pelo uso ou quando a água adquire importância econômica, o que não acontece em todo o território do país. *Ver Lei 9.433 e Lei 3.239.*

**Política ( Nacional / Estadual ) do Meio Ambiente** – conjunto de leis e seus regulamentos para dirigir as ações do governo ( federal/estadual ), na área de meio ambiente. A Política Nacional ( e as Políticas Estaduais ) de Meio Ambiente estão intimamente relacionadas à Política de Recursos Hídricos, sendo complementares. Muitos municípios já possuem suas políticas municipais de meio ambiente, principalmente para legislar sobre *licenciamento ambiental.*

## Organismos de Bacias

**Projeto Básico** – relatório, desenhos e documentos contendo elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar uma obra ou serviço, pronto para entrar em licitação. O projeto básico é feito após o estudo de Planejamento ou Plano Diretor ( viabilidade técnica, econômica, financeira e ambiental ), antes do Projeto Executivo, e deve conter informações que possibilitem orçar o custo da obra, definir os métodos e os prazos de execução, tudo bem quantificado e especificado.

**Projeto de Lei** – texto ou versão preliminar de lei antes de sua aprovação pelo Legislativo e da sanção pelo Executivo. O Projeto de Lei pode ser de iniciativa do Executivo ou Legislativo e, normalmente, conta com apoio de técnicos e de juristas na sua elaboração. Grupos organizados, entidades ou pessoas podem fazer pressão para que os Projetos de Lei incluam ou excluam assuntos, conforme seus interesses.

**Projeto Executivo** – conjunto de elementos, principalmente desenhos e textos, necessários e suficientes à execução completa de uma obra de engenharia.

**Projeto / Projeto de Engenharia** – denominação genérica para uma atividade profissional com finalidade bem definida. O Projeto deve ser suficientemente organizado e conter: objetivo ou finalidade, metas a serem atingidas, justificativa, método de trabalho a ser utilizado, equipe ( cargos e funções, inclusive o Coordenador do Projeto ), trabalhos a desenvolver para atingir os objetivos e as metas preconizadas, área ou local, participação de terceiros, custo, fonte de recursos, formas de pagamento ou de desembolso das despesas e cronograma, isto é, os prazos para cada um dos eventos mais importantes. O Projeto de Engenharia corresponde aos estudos necessários à construção de uma obra, sendo comumente elaborado em três etapas: *Planejamento*, *Projeto Básico* e

*Projeto Executivo*. A etapa de Planejamento, dependendo do tipo de trabalho, compreende o Inventário ( ou Diagnóstico ) e o *Plano Diretor*. O Plano Diretor pode ser denominado Estudo ou Projeto de Viabilidade.

**Programa** – denominação para um *projeto* considerado abrangente ou importante, ou para um conjunto de projetos. Às vezes as denominações Programa e Projeto se confundem e servem para designar as mesmas coisas.

## R

**Rateio ( de custos )** – divisão, entre possíveis beneficiários, dos encargos financeiros de uma obra ou serviço, realizado em processo de negociação e com base em critérios técnicos.

**Rede Brasil de Organismos de Bacia** – *associação civil* sem fins lucrativos, que reúne consórcios, associações intermunicipais e comitês de bacia do Brasil, com finalidade de atuar em recursos hídricos e representar os interesses dos associados perante quaisquer outras entidades. Inicialmente, foi criada sem constituir uma pessoa jurídica, semelhante à sua congênera, a Rede Internacional de Organismos de Bacia e ao *Fórum Nacional de Comitês de Bacia*.

**Região Metropolitana** – malha urbana contínua de vários municípios, podendo possuir uma legislação regional própria, estabelecida pelo estado, ou pelo estado em parceria com os municípios envolvidos. Os problemas e soluções em regiões metropolitanas são regionais, intermunicipais. A gestão de regiões metropolitanas é, ainda, muito precária no país.

**Regionalização** – ver Descentralização.

**Relatório de Identificação** – texto ou documento, na forma de relatório preliminar, que inicia os procedimentos de negociação com agências bilaterais ou internacionais de crédito, visando o financiamento de obras e serviços, em geral. O Relatório de Identificação permite testar o projeto nas linhas de financiamento, evitando alocar recursos e esforços em estudos e projetos sem interesse para a instituição financiadora. Uma vez aprovado o Relatório de Identificação é possível obter autorização do Governo Federal para continuar as negociações com as instituições de crédito.

**Relatório de Situação dos Recursos Hídricos** – Relatório e documentos, colocados à disposição da sociedade, para que esta possa se inteirar das condições ambientais das águas em uma Bacia ou Unidade Hidrográfica. O Relatório de Situação é uma obrigação dos órgãos e entidades do Sistema de Recursos Hídricos e faz parte da própria legislação nacional ( e estaduais ) de recursos hídricos.

**Rio Estadual** – corrente de água cujo curso está inserido dentro de um só estado e esteja legalmente sob domínio jurídico do estado. Vide *Domínio das águas*.

**Rio Federal** – rio que banha mais de um estado ou serve de fronteira entre eles, e rio que é fronteira entre o território do Brasil e o de um país vizinho ou dele provém ou para ele se estende. Também são rios de domínio da União os cursos de água declarados legalmente como tal, mesmo que inseridos em sua totalidade dentro de um estado. Vide *Domínio das águas*.

**Regulamentação** – ver *Decreto*.

## S

**Secretaria Executiva** – corpo técnico, administrativo e financeiro, ou indivíduo ( Secretário Executivo ) de apoio a um órgão colegiado ou a uma entidade com pessoa jurídica. Faz parte da estrutura dos *organismos de bacia*, como *comitês e consórcios intermunicipais*, e, às vezes, se confunde com a própria entidade a que está inserida. Possui funções nobres, pois dificilmente os dirigentes e membros da entidade contestam a agenda e as propostas feitas pela Secretaria Executiva ( ou pelo Secretário Executivo ).

**Sistema de Gestão** – órgãos e instituições, públicas e privadas, responsáveis por trabalhos de *gestão*. Os órgãos e instituições do Sistema de Gestão de Recursos Hídricos estão definidos na legislação nacional e dos estados. Como o Sistema de Gestão ainda está sendo implantado, novas entidades foram criadas ou estão previstas de serem criadas.

**Solidariedade Financeira** – ação combinada entre usuários das águas, fruto da sensibilização para uma nova postura sobre a poluição das águas e formas de seu controle, que permite estabelecer, com base na força da lei e no convencimento, uma contribuição financeira de cada um para uma conta bancária regional, com abrangência de bacia hidrográfica. O termo tem sido utilizado para justificar que a cobrança pelo uso das águas não é um imposto, mas um tipo de contribuição especial, estabelecida pelos próprios usuários, mas negociada por eles, dentro do *Comitê de Bacias*, com o restante da sociedade.

**Sólidos Sedimentáveis** – sólidos presentes em um corpo líquido que sedimentam em um determinado intervalo de tempo. Parâmetro que permite estimar a qualidade da água de um rio sujeito a assoreamento ou com águas barrentas e que é previsto como um

## Organismos de Bacias

dos critérios da futura cobrança pelo uso das águas. A presença de sólidos sedimentáveis aumenta o custo para o tratamento de água para uso em abastecimento público.

### T

**Tarifa** – valor a ser pago para remunerar um serviço de interesse especial de certo grupo ou categoria de cidadãos, cujo valor deve cobrir todas as despesas inerentes ao serviço em questão. Normalmente é caracterizado como tarifa pública o serviço que pode ser medido, como os telefônicos, energia elétrica, água e esgoto. A tarifa de água é medida em hidrômetro e cobre os serviços de captação, tratamento e distribuição, mas não cobre o custo da proteção e recuperação do manancial, tema da nova *Política de Recursos Hídricos*.

**Taxa** – valor a ser pago por um serviço público específico. A taxa é indicada para um serviço de difícil quantificação individual, como coleta de lixo e limpeza pública.

**Tributo** – imposto, contribuição e algo que se paga por hábito ou necessidade.

### U

**Uso da Água** – utilização dos rios, lagos e dos lençóis subterrâneos em seu estado natural. Os usos mais freqüentes são: abastecimento público, dessedentação de animais, processos industriais,

irrigação e uso na agro-indústria, navegação, geração de energia elétrica, diluição de efluentes e esgotos, pesca e lazer.

**Usuário ( de recursos hídricos )** – pessoa física ou jurídica que faz, diretamente, *uso da água* em seu estado natural. Apesar do consumidor ou uma indústria usarem a água da rede pública, eles não são classificados como usuários. O usuário, neste caso, é o serviço ou a empresa municipal de água, que capta a água no seu estado natural e a fornece ao consumidor.

**Uso Múltiplo ( das águas )** – possibilidade de um trecho de rio atender mais de uma finalidade. Um trecho de rio pode ter uso múltiplo, quando usado para abastecimento público e para recreação, por exemplo. Também denomina empreendimento ou obra de engenharia que atende mais de um uso. Uma barragem, por exemplo, pode ter uso múltiplo, quando produz energia elétrica, regulariza o rio reduzindo enchentes e permite a navegação.

**Usuário / poluidor / pagador** – palavras utilizadas para denominar e caracterizar, em todo o mundo, o novo instrumento financeiro de suporte de políticas de recursos hídricos em bacias hidrográficas, às vezes também denominado “princípio usuário/poluidor/pagador”. Esta expressão se refere a usar a água e pagar por ela e poluir a água e pagar por isto. No Brasil, está sendo consagrado utilizar apenas cobrança pelo uso das águas, ou princípio usuário/pagador, pois a condição de pagar por poluir não está legalmente definido no país.

**Unidade Hidrográfica** – ver *Bacia/Bacia Hidrográfica*.

*Elaborado com base na publicação “Glossário de Termos Técnicos”, editado pelo Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá, em nov/2000, modificado pelos Consultores do Projeto Planágua Semads/GTZ, para esta presente publicação.*

---

**Organismos  
de Bacias**

## 6

*Lista de participantes*

Nome	E-mail / Telefone	Instituição
Adriano Gama Alves	<a href="mailto:adrianogama@globo.com">adrianogama@globo.com</a> Fone (021) 2686-1809	Cedae
Afonso Antunes de Oliveira Filho	<a href="mailto:Afonsoantunes@bol.com.br">Afonsoantunes@bol.com.br</a>	Consórcio Meia Ponte-Goiania, GO
Airton Bodstein de Barros	<a href="mailto:bodstein@vm.uff.br">bodstein@vm.uff.br</a> <a href="mailto:bodstein.ab@uol.com.br">bodstein.ab@uol.com.br</a> Fone (21) 2611-0429	Projeto Managé
Albari Gelson Pedroso	<a href="mailto:albaripedroso@ambiencia.net">albaripedroso@ambiencia.net</a>	
Alessandra Magrini	Fax:2562-8777 Tel.: 2562-8758/2560-8995	
Ana Claudia Rocha de Castro	<a href="mailto:acrcastro@bol.com.br">acrcastro@bol.com.br</a>	
Ana Lúcia Diório	<a href="mailto:anadorio@hotmail.com">anadorio@hotmail.com</a> Fone (21) 2719-2517	Projeto Managé/UFF-RJ
André Pinhel Soares	<a href="mailto:pinhel@serla.rj.gov.br">pinhel@serla.rj.gov.br</a> <a href="mailto:pinhel@uerj.br">pinhel@uerj.br</a>	Serla
Antônio Adolfo Garbocci Bruno	<a href="mailto:garbocci@ufrj.br">garbocci@ufrj.br</a>	UFFRRJ
Antônio da Hora	<a href="mailto:adahora@semads.rj.gov.br">adahora@semads.rj.gov.br</a> <a href="mailto:dahora@rionet.com.br">dahora@rionet.com.br</a>	Semads / RJ
Armenio Machado	<a href="mailto:ararama@uol.com.br">ararama@uol.com.br</a> (21) 2605-1919	Secretaria de Meio Ambiente de São Gonçalo
Armênio Mendes Machado	<a href="mailto:pmsg.semurlo@ig.com.br">pmsg.semurlo@ig.com.br</a>	Subsecretário de Recursos Hídricos
Beate Frank	<a href="mailto:beate@furb.br">beate@furb.br</a>	Universidade Regional de Blumenau - IPA
Carlos José Saldanha Machado	<a href="mailto:cjsmac@uerj.br">cjsmac@uerj.br</a> Fone (21) 2587-7580	Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Celso Bredariol	<a href="mailto:depolir@feema.rj.gov">depolir@feema.rj.gov</a> (21) 2589-3920	Feema

## Organismos de Bacias

Nome	E-mail / Telefone	Instituição
Celso Nolasco Tavares	<a href="mailto:pmcmacabu@lagosnet.com.br">pmcmacabu@lagosnet.com.br</a>	
Celina Xavier Mendonça	Fone ( 61 ) 326-5057	SRH / MMA
Cláudia Santiago	<a href="mailto:coesa@fgv">coesa@fgv</a> <a href="mailto:csabreu@aol.com">csabreu@aol.com</a> ( 21 ) 2559-5647 / 2559-6055	Fundação Getúlio Vargas Programa Curso d'Água Ceivap
Claúdio Serricchio	<a href="mailto:ceivap@uol.com.br">ceivap@uol.com.br</a> ( 24 ) 3355-8389	Ceivap – Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul
Dácio Queiroz Silva	<a href="mailto:cidema@terra.com.br">cidema@terra.com.br</a>	Cidema – Consórcio Interm. dos rios Miranda e Apa Rebob – Rede Brasil Organismo de Bacias
Dilma Seli Pena Pereira	<a href="mailto:dilma@ana.gov.br">dilma@ana.gov.br</a>	Agência Nacional de Águas – ANA
Donato Velloso	<a href="mailto:lagoaviva@lagoaviva.org.br">lagoaviva@lagoaviva.org.br</a> ( 21 ) 2495-0156	ONG – Lagoa Viva
Donizete José Tokarski	<a href="mailto:dtokarski@persocom.com.br">dtokarski@persocom.com.br</a> <a href="mailto:ecodata@ecodata.org.br">ecodata@ecodata.org.br</a> Fone ( 61 ) 326-5057	Conágua Alto Tocantins
Dora Negreiros	<a href="mailto:guanabay@alternex.com.br">guanabay@alternex.com.br</a>	Instituto Baía de Guanabara
Edilson de Paula Andrade	<a href="mailto:ceivap@uol.com.br">ceivap@uol.com.br</a> Tel/fax: 24-3355-8389 4776 / 0014 Ramal 346	Senai – Ceivap - Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul
Eduardo A. Nicodemus	<a href="mailto:eduardo.nicodemus@lightrio.com.br">eduardo.nicodemus@lightrio.com.br</a> Fone: ( 21 ) 2211-2930 Fax : ( 21 ) 2211-2799	LIGHT
Elizabeth Lima	<a href="mailto:depdiag@feema.rj.gov.br">depdiag@feema.rj.gov.br</a> ( 21 ) 2589-7388 / 3891-3455	Feema
Fátima Casarini	<a href="mailto:fatiha@netflash.com.br">fatiha@netflash.com.br</a> ( 22 ) 2522-1862	Comissão Pró Comitê da Bacia do Rio Dois Rios Programa Curso D'Água / Ceivap
Francisco Castro Carlos Lahoz	<a href="mailto:agua@agua.org.br">agua@agua.org.br</a> <a href="mailto:consorcio@acia.com.br">consorcio@acia.com.br</a> ( 19 ) 3406-6415 3407-5773 3461-7758	Consórcio Intermunicipal das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá
Francisco José Lobato da Costa	<a href="mailto:fjlobato@uol.com.br">fjlobato@uol.com.br</a> ( 41 ) 313-5290 313-5300 Fax e fone 341-5990	Consultor da ANA

Organismos  
de Bacias

Nome	E-mail / Telefone	Instituição
Hendrik Lucchesi Mansur	<a href="mailto:marketing@saaevr.rj.com.br">marketing@saaevr.rj.com.br</a> Fone ( 24 ) 3344-2980 Fax ( 24 ) 3344-2981	Associação de Usuários das Águas do Rio Paraíba do Sul
Idilane Rose P.A. Souza	<a href="mailto:chsouza@compuland.com.br">chsouza@compuland.com.br</a> <a href="mailto:edilane.souza@bol.com.br">edilane.souza@bol.com.br</a> Fone ( 21 ) 2532-1823 ( 24 ) 9964-3659 9964-3659	Semads
Jander Duarte	<a href="mailto:jander@hidro.ufrj.br">jander@hidro.ufrj.br</a> <a href="mailto:jander@rio.com.br">jander@rio.com.br</a> Fone/Fax ( 21 ) 2562-7837 / 7836	Laboratório de Hidrologia da COPPE/UFRJ
João Jerônimo Monticeli	<a href="mailto:joaojeronimo@terra.com.br">joaojeronimo@terra.com.br</a> Fone: ( 24 ) 3371-2248	Consultor
Jorge Rezende Soares	<a href="mailto:rr.dcaxias@firjan.org.br">rr.dcaxias@firjan.org.br</a> Fone: 2673-3394 Fax: 2673-2419	Firjan
José Alfredo Sertã	Fax 2262-3602	Abes-Rio
José Leomax dos Santos	<a href="mailto:leomax@terra.com.br">leomax@terra.com.br</a>	ANA / Ceivap
Laert José da Silva	<a href="mailto:cexmend@uol.com.br">cexmend@uol.com.br</a>	SRH/MMA
Leila Heizer Santos	<a href="mailto:lheizer@serla.rj.gov.br">lheizer@serla.rj.gov.br</a> Fone ( 21 ) 2580-7218 Fax ( 21 ) 2580-0998	Serla
Lorivaldo de Paula	<a href="mailto:lorivald@terra.com.br">lorivald@terra.com.br</a> Fone ( 67 ) 9981-9460 ( 12 ) 9770-2408	Rede Brasil de Organismos de Bacia
Luiz Carlos S. S. Rodrigues	<a href="mailto:lhlima@saneamento.rj.gov.br">lhlima@saneamento.rj.gov.br</a>	SESARH
Luiz Firmino Martins Pereira	<a href="mailto:sjlagos@redelagos.com.br">sjlagos@redelagos.com.br</a> <a href="mailto:calsj@riolagos.com.br">calsj@riolagos.com.br</a> Fone: ( 24 ) 9916-4048	Consórcio Inter. de Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, Rio São João e Zona Costeira
Luiz Roberto Moretti	<a href="mailto:cbh-pcj@merconet.com.br">cbh-pcj@merconet.com.br</a> Fone/fax: 19-3434.511	Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiá
Márcia Cristina Young	<a href="mailto:marciay@recursoshidricos.rj.gov.br">marciay@recursoshidricos.rj.gov.br</a> <a href="mailto:márcia.young@apenlink.com.br">márcia.young@apenlink.com.br</a> Fone: ( 21 ) 2299-1585	SARH / SESARH
Maria Aline L. Rodrigues	<a href="mailto:maria.aline@wnetrj.com.br">maria.aline@wnetrj.com.br</a> Fone: 2719-2517	UFF / RJ
Maria de Lourdes P. Santos	<a href="mailto:inde@iurd.com.br">inde@iurd.com.br</a> Fone: ( 21 ) 3814-9899	Companhia Vale do Rio Doce
Mario Eduardo S. V. Vahia		

## Organismos de Bacias

Nome	E-mail / Telefone	Instituição
Mario Flavio Moreira	<a href="mailto:mfm@riolagos.com.br">mfm@riolagos.com.br</a> Fone (22) 2665-0750 (61) 317-1347	Consórcio Lagos-São João
Mauri César Barbosa	<a href="mailto:mauri.pereira@terra.com.br">mauri.pereira@terra.com.br</a>	REBOB
Mauro Ribeiro Viegas	<a href="mailto:profmrviagas@concremat.com.br">profmrviagas@concremat.com.br</a> Fone: 2589-4427 Fax: 2589-3783	Membro Titular - Ceivap Membro Titular do Conselho Nacional de Recursos Hídricos
Miguel Angelo Espírito	<a href="mailto:rmuriae@uai.com.br">rmuriae@uai.com.br</a> Fone/Fax 32-3728.2677 3722.1020 9952.0094	Consórcio Intermunicipal para Recuperação Ambiental da Bacia do Rio Muriaé
Nilson Viana Cesário	<a href="mailto:cesarioptjr@aol.com">cesarioptjr@aol.com</a> <a href="mailto:cesarioful@zipmail.com.br">cesarioful@zipmail.com.br</a> Fone: 2671-6866	Sindiperio Caxias
Paulo Maciel Jr	<a href="mailto:p.maciell@terra.com.br">p.maciell@terra.com.br</a> Fone: 31-3277-5099 / 9984-5326 Fax: 3277-5252	Fórum N. de Comitês de Bacias Comitê de Bacia do Rio das Velhas, Consórcio Pampulha Prefeitura Belo Horizonte
Paulo Marinho	<a href="mailto:mra5@lagosnet.com.br">mra5@lagosnet.com.br</a> <a href="mailto:pmarinho@lagosnet.com.br">pmarinho@lagosnet.com.br</a> <a href="mailto:pmarinho@petrobras.com.br">pmarinho@petrobras.com.br</a> Fone: (22) 9978-5410 Fone/Fax: (22) 2761-5217	Consórcio Interm. de Gestão Ambiental das Bacias Hidrog. dos Rios Macaé, Macabu, Lagoa Feia e Zona Costeira Adjacente
Roosevelt Brasil Fonseca	<a href="mailto:gsmma@pbh.gov.br">gsmma@pbh.gov.br</a> <a href="mailto:pmbmansa@uol.com.br">pmbmansa@uol.com.br</a> Fone: (24) 3344-2919	Prefeito de Barra Mansa Presidente de Associação de Usuários de Água do Médio Paraíba do Sul
Rosa Formiga	<a href="mailto:formiga@hidro.ufrj.br">formiga@hidro.ufrj.br</a> Fone/Fax: (21) 2239-3744	Laboratório de Hidrologia da Coppe/UFRJ
Rosana Fanzeres Caminha	<a href="mailto:rcaminha@recursoshidricos.rj.gov.br">rcaminha@recursoshidricos.rj.gov.br</a> Fone: 2299-1584	SESARH
Rovani S. Dantas		Movimento Ecológico de Rio das Ostras - Mero
Rui Vieira	<a href="mailto:ruiv@coc.ufrj.br">ruiv@coc.ufrj.br</a> Fax: 2562-8464 / 2562-8460	
Silvino Strega	<a href="mailto:saaevr@uol.com.br">saaevr@uol.com.br</a> Fone/Fax: (24) 3344-2919	Saae - Serviço Autônomo de Águas e Esgoto de Volta Redonda
Walter Ronaldo Nunes	Fone: (21) 2616-0055	UFF – Instituto Geociências
Wilfried Teuber	<a href="mailto:teuber.wilfried@bmu.de">teuber.wilfried@bmu.de</a> 00 / XX / 49/2283051	Min.Meio Ambiente da Alemanha Instituto Baía de Guanabara -
William Weber	<a href="mailto:wwweber@bol.com.br">wwweber@bol.com.br</a> Fone: ( 21) 2234-9119	Instituto Baía de Guanabara - IBG

## *Estatuto da Fundação Agência de Bacia do Rio Itajaí*

### CAPÍTULO I

#### Da Denominação, Sede, Foro e Duração

**Art. 1º** - A **FUNDAÇÃO AGÊNCIA DE ÁGUA DO VALE DO ITAJAÍ**, de ora em diante designada simplesmente “**FUNDAÇÃO**”, instituída por **Associação Comercial e Industrial de Blumenau – ACIB**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Ingo Hering, nº. 20, 8º andar, sala 801, Centro, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 82.652.991/0001-51, neste ato representada pelo seu presidente **Hans Dieter Didjurgeit**, brasileiro, divorciado, empresário, residente e domiciliado à rua Paulo Zimmermann, nº. 135, ap. 61, Centro, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº. 246.576.549-34 e CI nº 135.454-0, emitida em 29/12/98 pela SSP/SC; **Associação Comercial e Industrial de Brusque – ACIBr**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Pedro Werner, nº 76, Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.991.126/0001-30, neste ato representada por seu diretor, **Verner Willrich**, brasileiro, casado, industrial, residente e domiciliado à rua Melchior Heil, 46, Centro, Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº. 006.208.829-72 e da CI nº 72.254, emitida em 21/11/89, pelo SSP/SC; **Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Alto Vale do Itajaí – AEAVI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua dos Pioneiros, nº 313, sala 02, Térreo, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº. 83.781.468/0001-98, neste ato representada por **Sebastião Fernando Abrão**, brasileiro, casado, engenheiro, residente e domiciliado à rua Julio Roussenq Filho, nº. 377, Bairro Jardim América,

## Organismos de Bacias

Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº. 124.599.849-87, CI nº 559178, emitida em 10/07/73 pela SSP/PR; **Associação dos Fumicultores do Brasil – Afubra**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Júlio de Castilhos, nº 1031, Município de Santa Cruz do Sul, Estado do Rio Grande do Sul e filial na rua XV de Novembro, nº 549, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº. 95.430.690/0003-97, neste ato representada por **Danilo Fernando Becker**, brasileiro, casado, gerente, residente e domiciliado rua XV de Novembro, nº. 549, Bairro Laranjeiras, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº. 582.420.319-91, CI nº. 1423.131, emitida em 13/07/81 pelo SSI/SC; **Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – Amavi**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua XV de Novembro, nº. 167, Bairro Laranjeiras, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.762.469/0001-22, neste ato representada por **Jaci José Bortolon**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua das Missões nº. 100, município de Presidente Getúlio, portador do CPF nº 249.202.319-20, CI nº. 307.963, emitida em 15.09.93, pela SSP/SC; **Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio Itajaí – AMFRI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Pereira Neto, nº 37, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.747.460/0001-42, neste ato representada por seu Secretário Executivo, **Célio José Bernardino**, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado à rua 2.480, nº. 71, ap. 501, Município de Balneário Camboriú, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº. 342.674.929-72, CI nº 4/R 663.590, emitido em 13/07/98 pelo SSP/SC; **Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – AMMVI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Alberto Stein, nº. 466, Bairro da Velha, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada por seu presidente **Roberto Schulz**, brasileiro, casado, prefeito municipal, residente e domiciliado à rua Quintino Bocaiuva, nº. 160, Município de Apiúna, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº. 352.294.629-49 e da RG 6.118.496, emitida em 25/08/99 pela SSI/SC; **Centrais Elétricas de Santa Catarina – Celesc**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rodovia SC 404 – Km 3, Bairro Itacorubi, Município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 83.878.892/0001-55, neste ato representada por **Pedro Inácio Bornhausen**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, residente e domiciliado à Rua Nereu Ramos, nº. 234, Município de Gaspar, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº. 309.041.459-72, CI nº 693.388-2, emitida em 06/11/00, pela SSP/SC; **Cooperativa de Energia Elétrica “Santa Maria” Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça Tercílio Longo s/n, localidade de Santa Maria, Município de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 85.937.316/0001-67, neste ato representada por **Osnir Osmar Bona**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Irmão Mansueto, nº. 280, Bairro Santa Maria, Município de Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº. 446.727.139-20, CI nº 1115779-8, emitida em 26/09/01 pela SSP/SC; **Fundação Educacional de Brusque – Febe**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Dorval Luz, s/nº, Bairro Santa Terezinha, Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 83.128.769-87, neste ato representada por **Ronaldo Uller**, brasileiro, solteiro, professor, residente e domiciliado à rua Carlos Henrique Bruns, nº 126, Município de Brusque, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº 711.631.319-20, CI nº 2.343.145, emitida em 29/10/86, pela SSP/SC; **Universidade Regional de Blumenau – Furb**, pessoa jurídica de direito público, com sede na rua Antônio da Veiga, nº140, Bairro Vitor Konder, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 82.662.958/0001-02, neste ato representada por seu reitor, **Egon José Schramm**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à Rua Maria Popper, 84, Bairro Asilo, Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº. 146.627.879-04, CI nº. 691.435, emitida em 06/04/95, pelo SSP/SC;

## Organismos de Bacias

**Município de Agrolândia**, pessoa jurídica de direito público, com sede à praça dos Pioneiros, nº. 08, no Município de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº....., neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Paulo Cesar Schlichting da Silva**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Bruno Prochnow, nº. 293, Município de Agrolândia, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº. 344.102.449-49, CI nº. 835.735-8, emitida em 21/12/01 pelo SSP/SC; **Município de Atalanta**, pessoa jurídica de direito público, com sede à....., no município de Atalanta, estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob. nº.....; **Município de Imbuia**, pessoa jurídica de direito público, com sede à avenida Bernardino de Andrade, nº 86, Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº ..... neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Antonio Oscar Laurindo**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua Adolfo Melo, s/nº, Município de Imbuia, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº. 379.284.309-91, CI nº 940.769, emitida em.....pelo SSP/SC; **Município de Itajaí**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Cel. Eugênio Mueller 10, Centro, no município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob número 83102277/0001-52, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em exercício Augusto Emílio Dalçoquio, brasileiro, solteiro, vice-prefeito, residente e domiciliado a rua João Bauer 390, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº 886.930.829-49 e CI nº 2.863.012-2, emitida em 29/10/01, pela SSP/SC; **Município de Pouso Redondo**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Antonio Carlos Thiesen, s/nº, Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.102.681/0001-26, neste ato representado por **Tercilio Bonessi**, brasileiro, casado, secretário municipal de saúde, residente e domiciliado à rua 23 de Julho, nº 314, Município de Pouso Redondo, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº. 154.357.259-68, CI nº 120.973, emitida em 22/05/96 pela SSP/SC; **Município de Presidente Getúlio**, pessoa jurídica de direito público, com sede à rua Curt Hering, nº. 14, Município de Presidente Getúlio, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.434/0001-20, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **Jaci José Bortolon**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à rua das Missões nº. 100, município de Presidente Getúlio, portador do CPF nº 249.202.319-20, CI nº. 307.963, emitida em 15.09.93, pela SSP/SC; **Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Marcenarias, Madeiras, Madeiras Compensadas, Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeira de Ibirama**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua 3 de Maio, nº 87, Município de Ibirama, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 79.369.948/0001-79, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Lino Rohden**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à rua Belém, Bairro Cachoeira, Município de Salete, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº. 292.560.979-15, CI nº 870.228, emitida em 29/04/71, pela SSP/PR; **Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – Unidavi**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à rua Dr. Guilherme Gemballa, nº 13, Centro, Município de Rio do Sul, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 85.784.023/0001-97, neste ato representada por **Delci Tamanini Melchiorretto**, brasileira, casada, contadora, residente e domiciliada à rua Dom Bosco, nº. 1545, portadora do CPF 796.304.729-53, CI 2.493.976, emitida em ..... pelo SSP/SC; **Universidade do Vale do Itajaí – Univali**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na rua Uruguai, nº 458, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob nº 84.307.974/0001-02, neste ato representada por **José Roberto Provesi**, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado à rua Jorge Tzachel, nº 344, ap. 501, Bairro Fazenda, Município de Itajaí, Estado de Santa Catarina, portador do CPF nº. 461.271.359-15, CI nº. 879.230, emitida em 19/10/1992 pelo SSP, através de Escritura Pública, é uma

pessoa jurídica de direito privado, vinculada ao Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, comunitária e de âmbito regional, com finalidade pública, sem fins lucrativos e de natureza promocional da gestão dos recursos hídricos e do desenvolvimento sustentável, regida pelo Código Civil, pelo Código de Processo Civil, pela Lei de Registros Públicos, por este Estatuto, seu Regimento Interno e pela legislação superior que rege a matéria.

**Art. 2º** - A FUNDAÇÃO terá sede, foro e administração no Município de Blumenau, Estado de Santa Catarina e estenderá suas atividades a todo o território da Região Hidrográfica do Vale do Itajaí, conforme Lei Estadual nº 10.949/98.

**Art. 3º** - O prazo de duração da FUNDAÇÃO é indeterminado.

## CAPÍTULO II Das Finalidades da Fundação

**Art. 4º** - São finalidades da FUNDAÇÃO:

**I** - atribuir personalidade jurídica à Agência de Água do Vale do Itajaí, conforme dispõe a legislação que trata da Política e Sistema de Gerenciamento de Recursos Hídricos;

**II** - exercer a secretaria executiva do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí;

**III** - o gerenciamento dos recursos hídricos da Região Hidrográfica do Vale do Itajaí, que compreende:

- a) a implementação da política ambiental regional;
- b) a utilização sustentável dos recursos hídricos;
- c) a prevenção e a defesa contra eventos hidrológicos críticos de origem natural ou decorrentes do uso inadequado dos recursos naturais;
- d) proteção, manutenção e recuperação dos cursos d'água e dos ecossistemas associados;
- e) prevenção e controle da poluição hídrica;
- f) capacitação de recursos humanos para a gestão de recursos hídricos e educação ambiental.

**IV** - a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

**V** - a articulação do planejamento de recursos hídricos com o planejamento dos setores usuários e com os planejamentos municipal, regional, estadual e nacional;

**VI** - a integração da gestão da Região Hidrográfica do Vale do Itajaí com o sistema estuarino e zona costeira;

**Parágrafo único** - O gerenciamento dos recursos hídricos de que trata este artigo prioriza a execução descentralizada de obras e serviços, os quais poderão ser atribuídos a órgãos e entidades, públicos ou privados, nacionais ou estrangeiros.

### **CAPÍTULO III** Das Atividades da Fundação

**Art. 5º** - Para a consecução das suas finalidades, compete à FUNDAÇÃO as seguintes atividades:

**I** - propor ao Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí:

- a) o enquadramento dos corpos de água nas classes de uso, para encaminhamento ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- b) os mecanismos de cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- c) os valores a serem cobrados pelo direito de uso de recursos hídricos;
- d) o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;
- e) o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo.

**II** - elaborar a sua proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí;

**III** - captar recursos financeiros;

**IV** - promover os estudos necessários para a gestão dos recursos hídricos em sua área de atuação;

**V** - promover a capacitação de recursos humanos para o planejamento e gerenciamento de recursos hídricos, de acordo com programa aprovado pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí;

**VI** - elaborar o Plano de Recursos Hídricos para apreciação do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí;

**VII** - Fazer constar no Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí projetos ambientais voltados à Comunidade Indígena atingida pela construção da Barragem Norte.

**VIII** - analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras relacionados à utilização dos recursos hídricos a serem desenvolvidos na área de atuação da FUNDAÇÃO, para subsidiar o licenciamento ambiental;

## Organismos de Bacias

**IX** - analisar e emitir pareceres sobre os projetos e obras a serem financiados com recursos gerados pela cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos e encaminhá-los à instituição financeira responsável pela administração desses recursos;

**X** - manter o balanço atualizado da disponibilidade de recursos hídricos em sua área de atuação;

**XI** - manter atualizado o cadastro de usuários de recursos hídricos;

**XII** - coordenar a execução de projetos e serviços previstos no plano de recursos hídricos e/ou aprovados pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí;

**XIII** - celebrar convênios e contratar financiamento e serviços para a execução de suas competências, com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**XIV** - gerir o Sistema de Informações sobre Recursos Hídricos em sua área de atuação;

**XV** - apoiar e incentivar a educação ambiental e o desenvolvimento de tecnologias que possibilitem o uso racional dos recursos hídricos;

**XVI** - efetuar, mediante delegação do órgão estatal outorgante, a cobrança pelo direito de uso de recursos hídricos;

**XVII** - acompanhar a administração financeira dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso de recursos hídricos em sua área de atuação;

**XVIII** - prestar contas anualmente de sua gestão financeira e patrimonial ao Ministério Público da Comarca Sede da FUNDAÇÃO;

**XIX** - contratar, rescindir contratos e aplicar penalidades a seus funcionários na forma da legislação trabalhista vigente;

**XX** - propor medidas administrativas ou judiciais para efetivação do pagamento pelo uso dos recursos hídricos.

**Parágrafo único** - A FUNDAÇÃO poderá celebrar contratos de gestão com o órgão estadual outorgante dos direitos de uso de recursos hídricos e com a Agência Nacional de Água, para o desenvolvimento no todo ou em parte, das atividades previstas neste artigo.

## Organismos de Bacias

### CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO

**Art. 6º** - O patrimônio inicial da FUNDAÇÃO se compõe de quantia em dinheiro, no valor de R\$ 13.100,00 (quatorze mil e cem reais), legada pelos instituidores, já qualificados, conforme segue:

1. ACIB – Associação Comercial e Industrial de Blumenau – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
2. ACIBr – Associação Comercial e Industrial de Brusque - R\$ 100,00 (cem reais);
3. AEAIVI – Associação dos Engenheiros e Arquitetos do Alto Vale do Itajaí – R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais);
4. AFUBRA – Associação dos Fumicultores do Brasil – R\$ 100,00 (cem reais);
5. AMAVI – Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí – R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
6. AMFRI – Associação dos Municípios da Foz do Rio Itajaí – R\$ 400,00 (quatrocentos reais);
7. AMMVI – Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí – R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais);
8. CELESC – Centrais Elétricas de Santa Catarina – R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
9. Cooperativa de Energia Elétrica “Santa Maria” Ltda. – R\$ 200,00 (duzentos reais);
10. FEBE – Fundação Educacional de Brusque – R\$ 500,00 (quinhentos reais);
11. FURB – Universidade Regional de Blumenau – R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
12. Município de Agrolândia – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais);
13. Município de Atalanta – R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)
14. Município de Imbuia – R\$ 150,00 (Cento e cinquenta reais);
15. Município de Itajaí – R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais);
16. Município de Pouso Redondo – R\$ R\$ 200,00 (duzentos reais);
17. Município de Presidente Getúlio – R\$ 200,00 (duzentos reais);
18. Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias, Tanoarias, Marcenarias, Madeiras Compensadas, Laminadas, Aglomeradas e Chapas de Fibras de Madeira de Ibirama – R\$ 800,00 (oitocentos reais);
19. UNIDAVI – Fundação Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – R\$ 1.000,00 (hum mil reais);
20. UNIVALI – Universidade do Vale do Itajaí – R\$ 400,00 (quatrocentos reais);

**Art. 7º** - O patrimônio da FUNDAÇÃO, administrado pelo Presidente, com observância das prescrições legais e estatutárias, é constituído ainda, pelos bens móveis, semoventes, imóveis, instalações e direitos que forem adquiridos, doados ou legados.

**Parágrafo único** - Os bens e direitos da FUNDAÇÃO serão utilizados ou aplicados exclusivamente para a consecução de seus objetivos institucionais.

## Organismos de Bacias

### CAPÍTULO V Dos Recursos

**Art. 8º** - Os recursos financeiros da FUNDAÇÃO serão provenientes de:

**I** - de parcela da cobrança pelo direito de uso da água que for estipulada nos contratos de gestão mencionados no parágrafo único do art. 5º;

**II** - subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da FUNDAÇÃO pela União, pelos Estados ou pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

**III** - rendas provenientes dos resultados de suas atividades, dos usufrutos que eventualmente lhe forem constituídos;

**IV** - rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de crédito;

**V** - rendas auferidas de seus bens patrimoniais;

**VI** - receitas de qualquer natureza, inclusive de prestação de serviços aos órgãos outorgantes federal e estadual, as provenientes da venda de publicações e produtos, a remuneração de trabalhos técnicos, o resultado das atividades de outros serviços que vier a prestar.

**Art. 9º** - Os recursos financeiros da FUNDAÇÃO, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento das atividades previstas no Capítulo III deste Estatuto e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio, devendo obedecer a planos que tenham em vista a garantia dos investimentos e a manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados.

### CAPÍTULO VI Da Administração

**Art. 10º** - São órgãos de administração superior da FUNDAÇÃO: o Conselho de Administração, a Presidência, o Diretor Executivo e o Conselho Fiscal.

**Art. 11** - Os serviços prestados pelos membros do Conselho de Administração e pelos membros do Conselho Fiscal, não serão remunerados, sob qualquer espécie ou forma.

**Parágrafo único** - Os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal exercerão seus mandatos de forma benemerente, tendo direito apenas ao recebimento de despesas próprias relativas a inscrições em eventos, deslocamentos, alimentação e estadias fora de seu domicílio, quando representando a FUNDAÇÃO.

## Seção I

**Do Conselho de Administração**

**Art. 12** - O Conselho de Administração é órgão da administração superior da FUNDAÇÃO, de caráter consultivo e deliberativo no que se refere ao cumprimento das finalidades desta e das suas políticas administrativa, financeira, técnica e disciplinar.

**Art. 13** - O Conselho de Administração será composto pelos 12 ( doze ) membros integrantes da Comissão Consultiva do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, cuja composição será informada à FUNDAÇÃO, pelo Comitê do Itajaí, a cada eleição realizada.

**Art. 14** - O Conselho de Administração será presidido pelo Presidente do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, cujo nome será informado à FUNDAÇÃO, pelo Comitê do Itajaí, a cada eleição realizada.

**Parágrafo único** - O Vice-Presidente, eleito pelo Conselho de Administração dentre os seus pares, substituirá o Presidente na sua ausência ou impedimentos.

**Art. 15** - O mandato do Conselho de Administração é de 2 ( dois ) anos, permitida a recondução.

**Parágrafo único** - O mandato dos membros do Conselho de Administração será prorrogado automaticamente até a posse de seus sucessores, a qual deverá ocorrer no máximo até 2 ( dois ) meses após o término desses mandatos.

**Art. 16** - A investidura dos membros do Conselho de Administração se fará mediante termo de posse lavrado no livro de Atas do Conselho de Administração.

**Art. 17** - O Conselho de Administração se reunirá, ordinariamente, por convocação de seu Presidente, duas vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do Presidente ou por solicitação de 1/3 ( um terço ) de seus membros.

**§ 1º** - As convocações ordinárias serão feitas com antecedência mínima de 7 ( sete ) dias, e as extraordinárias com antecedência mínima de 3 ( três ) dias.

**§ 2º** - O Conselho de Administração somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 ( dois terços ) de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, no Estatuto e no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples e registradas em Ata, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, em caso de empate.

**Art. 18** - São ainda atribuições do Conselho de Administração:

I - exercer a fiscalização superior administrativa, patrimonial e de recursos financeiros da FUNDAÇÃO;

**II** - deliberar sobre o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da FUNDAÇÃO e acompanhar a execução orçamentária;

**III** - submeter a proposta orçamentária à apreciação do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí;

**IV** - deliberar sobre os critérios de determinação de valores de serviços, produtos e bens contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da FUNDAÇÃO;

**V** - deliberar no prazo regimental sobre o Relatório Anual da FUNDAÇÃO, bem como sobre o Balanço Patrimonial do Exercício, após parecer prévio do Conselho Fiscal;

**VI** - promover o gerenciamento dos recursos hídricos e atividades complementares aprovadas pelo Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí;

**VII** - remeter através de seu Presidente, ao órgão do Ministério Público, o Relatório de Atividades, Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do Exercício Anterior na forma prescrita na legislação vigente;

**VIII** - pronunciar-se sobre a estratégia de ação da FUNDAÇÃO, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;

**IX** - deliberar sobre as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da FUNDAÇÃO;

**X** - deliberar sobre propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades de financiamento que onerem os bens da FUNDAÇÃO;

**XI** - autorizar a alienação a qualquer título, a cessão gratuita ou onerosa do uso ou gozo temporário, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da FUNDAÇÃO;

**XII** - deliberar sobre a participação da FUNDAÇÃO no capital de outras empresas, cooperativas, condomínios ou outras formas de associativismo;

**XIII** - deliberar sobre a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos, bem como estabelecer normas próprias pertinentes;

**XIV** - deliberar sobre doações com ou sem encargos;

**XV** - autorizar excepcionalmente o Presidente, em caso de força maior, caso fortuito ou situação de emergência devidamente comprovados, a contrair obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária;

## Organismos de Bacias

**XVI** - deliberar sobre a criação de estruturas técnicas e administrativas que absorvam as atividades da FUNDAÇÃO;

**XVII** - deliberar sobre o plano de cargos, carreiras e salários da FUNDAÇÃO e das entidades a ela vinculadas e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal técnico, administrativo e auxiliar;

**XVIII** - conceder licença e deliberar sobre a perda de mandato de seus membros;

**XIX** - escolher e contratar auditores independentes;

**XX** - aprovar o Regimento Interno da FUNDAÇÃO e das entidades a ela vinculadas e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;

**XXI** - deliberar sobre qualquer assunto de interesse da FUNDAÇÃO que lhe for submetido por seu Presidente ou pelo Diretor Executivo.

**XXII** - resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

### Seção II Da Presidência da FUNDAÇÃO

**Art. 19** - A Presidência é o órgão de representação executiva da FUNDAÇÃO, exercida pelo Presidente do Conselho de Administração, por um mandato de 2 ( dois ) anos, permitida a recondução.

**§ 1º** - O Vice-Presidente do Conselho de Administração substituirá o Presidente nas suas ausências temporárias ou impedimentos.

**§ 2º** - Entende-se por ausência a impossibilidade temporária do exercício da presidência e por impedimento, o afastamento devidamente formalizado por determinado período, em virtude de férias, doença ou outros motivos.

**§ 3º** - Na impossibilidade do Vice-Presidente assumir as funções da Presidência, o Conselho de Administração designará dentre seus membros o substituto.

**§ 4º** - Na ausência definitiva do Presidente da FUNDAÇÃO, o Vice-Presidente do Conselho de Administração completará o mandato.

**Art. 20** - O Presidente terá autonomia administrativa, técnica-operacional e financeira para administrar a FUNDAÇÃO nos limites estabelecidos neste Estatuto.

**Art. 21** - São atribuições específicas do Presidente da FUNDAÇÃO:

**I** - representar a FUNDAÇÃO, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, podendo para tanto constituir prepostos ou procuradores para defender os interesses da entidade;

**II** - nomear um técnico reconhecidamente qualificado em gestão de recursos hídricos, para o cargo de Diretor Executivo, sujeito à aprovação do Conselho de Administração;

**III** - exonerar e demitir a qualquer tempo o Diretor Executivo, ouvido o Conselho de Administração;

**IV** - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as deliberações do Conselho de Administração;

**V** - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da FUNDAÇÃO;

**VI** - propor ao Conselho de Administração a criação, fusão, transformação ou extinção de departamentos, institutos, escritórios, órgãos locais ou representação da FUNDAÇÃO em qualquer parte da Região Hidrográfica do Vale do Itajaí;

**VII** - realizar convênios, acordos, ajustes e contratos, inclusive os que constituírem ônus, obrigações ou compromissos para a FUNDAÇÃO, ouvido o Conselho de Administração;

**VIII** - submeter à aprovação do Conselho de Administração, excepcionalmente, em caso de força maior, caso fortuito ou situação de emergência devidamente comprovadas, a contratação de obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária;

**IX** - determinar a preparação de balancetes e prestação anual de contas, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os, com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e posteriormente enviá-la ao Ministério Público, para seu conhecimento;

**X** - propor ao Conselho de Administração a participação no capital de outras empresas, cooperativas, condomínio ou outras formas de associativismo;

**XI** - proporcionar aos Conselhos de Administração e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;

**XII** - submeter ao Conselho de Administração o planejamento e política de pessoal e de recursos humanos da FUNDAÇÃO e das entidades ou órgãos a ela vinculadas;

**XIII** - submeter à aprovação do Conselho de Administração os planos anuais ou plurianuais da FUNDAÇÃO;

**XIV** - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração da FUNDAÇÃO;

**XV** - assinar convênios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos ou consorciar-se com entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras e ainda com pessoas físicas, com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da FUNDAÇÃO, observadas as orientações do Conselho de Administração;

**XVI** - supervisionar as atividades da área de atuação e abrangência das unidades da estrutura organizacional da FUNDAÇÃO que lhe forem atribuídas;

**XVII** - executar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração.

§ 1º - O Presidente, ouvido o Conselho de Administração, poderá delegar ao Diretor Executivo, todas ou algumas das atribuições constantes neste artigo, com exceção da prevista no inciso II.

§ 2º - A constituição de Procurador Judicial pelo Presidente, dependerá de aprovação do Conselho de Administração, salvo os casos de comprovada urgência, que poderão ser concedidas "ad referendum" do referido Conselho.

### Seção III Do Diretor Executivo

**Art. 22** - O Diretor Executivo é órgão superintendente executivo, técnico e operacional das atividades a serem executadas pela FUNDAÇÃO e será exercido por um técnico nomeado pelo Presidente na forma estabelecida no inciso II do artigo 21 do presente Estatuto.

§ 1º - A investidura no cargo de Diretor Executivo será reduzida a termo no livro de Atas do Conselho de Administração.

§ 2º - O Diretor Executivo fará declaração pública de bens no ato da posse e no término do exercício do cargo.

**Art. 23** - São atribuições específicas do Diretor Executivo:

**I** - exercer a direção executiva, administrativa, financeira e o controle técnico-operacional da FUNDAÇÃO;

**II** - representar ativa e passivamente a FUNDAÇÃO, em juízo ou fora dele, em conjunto com o Presidente ou isoladamente.

**III** - contratar os funcionários técnicos, administrativos e auxiliares necessários para o desenvolvimento das atividades da FUNDAÇÃO;

## Organismos de Bacias

- IV** - demitir, conceder férias e licenças aos funcionários técnicos, administrativos e auxiliares de acordo com a legislação trabalhista vigente;
- V** - cumprir as determinações emanadas do Presidente e do Conselho de Administração;
- VI** - expedir normas operacionais e administrativas necessárias às atividades da FUNDAÇÃO;
- VII** - submeter à apreciação do Presidente, excepcionalmente, em caso de força maior, caso fortuito ou situação de emergência devidamente comprovadas, a contratação de obrigações que não se enquadrem nos limites da previsão orçamentária, ouvido o Conselho de Administração;
- VIII** - preparar balancetes e prestação anual de contas em conjunto com o Presidente, acompanhados de relatórios patrimoniais e financeiros, submetendo-os com parecer do Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração para aprovação, e, ao Ministério Público para conhecimento;
- IX** - proporcionar ao Presidente e aos Conselhos de Administração e Fiscal as informações e os meios necessários ao efetivo desempenho de suas atribuições;
- X** - submeter ao Presidente o planejamento e a política de pessoal e de recursos humanos da FUNDAÇÃO e das entidades a ela vinculadas para deliberação do Conselho de Administração;
- XI** - elaborar planos anuais e plurianuais, submetendo-os ao Presidente para aprovação final do Conselho de Administração;
- XII** - convocar e presidir as reuniões do corpo técnico, administrativo e auxiliar da FUNDAÇÃO;
- XIII** - participar, quando convidado, das reuniões do Conselho de Administração com direito a voz;
- XIV** - executar outros encargos técnicos ou administrativos que lhe forem atribuídos pelo Presidente ou pelo Conselho de Administração.

### Seção IV Do Conselho Fiscal

**Art. 24** - O Conselho Fiscal é o órgão da administração superior incumbido da fiscalização econômico-financeira e contábil da FUNDAÇÃO.

**Art. 25** - O Conselho Fiscal compor-se-á de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução, cujos nomes serão informados à FUNDAÇÃO, pelo Comitê do Itajaí, a cada eleição realizada.

**Art. 26** - São atribuições específicas do Conselho Fiscal:

## Organismos de Bacias

- I - examinar livremente e a qualquer tempo os livros e documentos da FUNDAÇÃO;
- II - lavrar em Livro de Ata próprio os resultados dos exames verificados nos balancetes, balanço anual e demais prestações de contas da FUNDAÇÃO;
- III - emitir parecer prévio e justificado em caso de alienação, oneração ou aquisição de bens e direitos pela FUNDAÇÃO, a ser submetido à deliberação do Conselho de Administração;
- IV - manifestar-se extraordinariamente sobre a prestação de contas, relativas a recursos provenientes de convênios com órgãos públicos;
- V - apresentar ao Conselho de Administração parecer sobre os atividades sociais, tomando-se por base o Balanço Anual e a Demonstração do Resultado do Exercício Anterior, o patrimônio, os inventários e as demais contas da FUNDAÇÃO, até o dia 30 de março de cada ano;
- VI - solicitar a realização de auditoria externa, quando julgar necessário;
- VII - acusar as irregularidades verificadas, sugerindo as medidas saneadoras.

### CAPÍTULO VII

#### Do Pessoal Técnico, Administrativo e Auxiliar

**Art. 27** - Os funcionários técnicos, administrativos e auxiliares da FUNDAÇÃO estarão sujeitos ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, com remuneração aprovada pelo Conselho de Administração.

**Art. 28** - Cabe ao Presidente, com aprovação prévia do Conselho de Administração, a criação dos cargos e a descrição das respectivas funções e atividades, bem como a contratação de pessoas para ocupá-los, mediante processo de recrutamento e seleção amplamente divulgado.

**Art. 29** - É vedada a contratação de parentes consanguíneos e afins, até o segundo grau, dos membros da administração superior da FUNDAÇÃO.

**Parágrafo único** - Esta disposição não se aplica ao serviço voluntário, objeto de legislação específica.

### CAPÍTULO VIII

#### Das Alterações Estatutárias

**Art. 30** - O Estatuto da FUNDAÇÃO só poderá ser alterado no todo ou em parte, mediante reunião conjunta, dos membros do Conselho de Administração e do Diretor Executivo, previamente convocada para este fim, com votação favorável de pelo menos 2/3 (dois terços) dos votos da totalidade de seus integrantes.

§ 1º - As alterações do Estatuto não poderão, em hipótese alguma, contrariar os objetivos da FUNDAÇÃO.

§ 2º - Havendo interesse, a FUNDAÇÃO poderá exercer a função de secretaria executiva de outros Comitês ou Sub-Comitês da Região Hidrográfica do Vale do Itajaí, mediante solicitação destes e as alterações pertinentes do presente Estatuto.

§ 3º - As alterações do Estatuto somente entrarão em pleno vigor após a aprovação do Ministério Público e posterior averbação no Registro Público competente.

#### CAPÍTULO IX Da Extinção da Fundação

**Art. 31** - A FUNDAÇÃO só poderá ser extinta ou dissolvida, mediante deliberação fundamentada do Conselho de Administração e do Diretor Executivo, aprovada por 2/3 (dois terços) da totalidade de seus integrantes, em reunião conjunta previamente convocada para esse fim e presidida pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º - No caso de dissolução ou extinção da FUNDAÇÃO, seus bens e direitos reverterão, após deliberação do Conselho de Administração e do Diretor Executivo, ao patrimônio de entidade congênere, sediada preferencialmente no Estado de Santa Catarina, na forma estabelecida pelo Código Civil.

§ 2º - No caso de dissolução ou extinção da FUNDAÇÃO, o Conselho de Administração ou o Diretor Executivo, sob o acompanhamento do órgão do Ministério Público, procederá à sua liquidação, com a realização das operações pendentes e dos atos de disposição final, que forem necessários à identificação do patrimônio residual da FUNDAÇÃO.

#### CAPÍTULO X Do Exercício Financeiro, Orçamentário e da Prestação de Contas

**Art. 32** - O exercício financeiro da FUNDAÇÃO coincidirá com o ano civil.

**Art. 33** - Fica estabelecido o dia 15 (quinze) de setembro de cada ano, como data-limite para que o Diretor Executivo da FUNDAÇÃO, apresente ao Conselho de Administração, a proposta orçamentária para o ano seguinte.

**Parágrafo único** - A proposta orçamentária anual deverá conter a estimativa da receita, discriminada por fontes de recurso, e a fixação da despesa com discriminação analítica.

**Art. 34** - O Conselho de Administração, observado o prazo regimental, procederá a discussão, proposição de emendas e aprovação da proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

## Organismos de Bacias

**Art. 35** - O Conselho de Administração, observado o prazo regimental, submeterá a proposta orçamentária aprovada, à apreciação do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, e, posteriormente, procederá o seu encaminhamento ao Ministério Público para conhecimento.

**Art. 36** - Não aprovada a proposta orçamentária no prazo regimental, fica o Diretor Executivo autorizado a realizar as despesas com dotações mensais de 1/12 (um doze avos) do montante do orçamento do ano anterior.

**Art. 37** - A prestação de contas da FUNDAÇÃO, deverá ser enviada para o Conselho Fiscal até 30 (trinta) de março de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 (trinta e um) de dezembro de ano anterior.

**Parágrafo único** - O Conselho Fiscal, observado o prazo regimental, deverá emitir seu parecer sobre a prestação de contas da FUNDAÇÃO.

**Art. 38** - A prestação de contas da FUNDAÇÃO, contendo o parecer do Conselho Fiscal, será submetida ao Conselho de Administração para aprovação.

**Art. 39** - O Conselho de Administração, observado o prazo regimental, submeterá a prestação de contas aprovada, à apreciação do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, e, posteriormente, procederá o seu encaminhamento ao Ministério Público para conhecimento.

**Parágrafo Único** - A prestação de contas da FUNDAÇÃO deverá conter, entre outros, os seguintes elementos:

**VI** - demonstração das origens e aplicações de recursos;

**VII** - relatório e parecer de auditoria externa, a critério do Conselho Fiscal, quando julgar necessário.

**I** - relatório circunstanciado de atividades;

**II** - comparativo entre a receita estimada e realizada;

**III** - comparativo entre a despesa fixada e a executada;

**IV** - balanço financeiro e patrimonial;

**V** - demonstrativo das mutações do patrimônio social;

### CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais

**Art. 40** - Todos os integrantes dos órgãos da FUNDAÇÃO não responderão nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações da FUNDAÇÃO.

**Art. 41** - Para fins de comunicação e divulgação, a FUNDAÇÃO AGÊNCIA DE ÁGUA DO VALE DO ITAJAÍ será designada simplesmente AGÊNCIA DE ÁGUA DO ITAJAÍ.

**Art. 42** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, pelo Conselho de Administração.

**Organismos  
de Bacias****Hans Didjurgeit**

Associação Comercial e Industrial de Blumenau –  
ACIB

**Verner Willrich**

Associação Comercial e Industrial de Brusque –  
ACIBr

**Sebastião Fernando Abrão**

Associação dos Engenheiros e Arquitetos do  
Alto Vale do Itajaí – Aeavi

**Roberto Schulz**

Associação dos Municípios do Médio Vale do Itajaí –  
AMMVI

**Pedro Bornhausen**

Centrais Elétricas de Santa Catarina – Celesc

**Ronaldo Uller**

Fundação Educacional de Brusque – Febe

**Egon José Schramm**

Universidade Regional de Blumenau – FURB

**Paulo Cesar Schlichting da Silva**

Município de Agrolândia

**Antonio Oscar Laurindo**

Município de Imbuia

**Augusto Emilio Dalçoquio**

Município de Itajaí

**Danilo Fernando Beker**

Associação dos Fumicultores do Brasi – Afubra

**Jaci José Bortolon**

Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí –  
Amavi

**Célio José Bernardino**

Associação dos Municípios da Região da Foz do Rio  
Itajaí – AMFRI

**Tercílio Bonessi**

Município de Pouso Redondo

**Jaci Bortolon**

Município de Presidente Getúlio

**Lino Rohden**

Sindicato das Indústrias de Serrarias, Carpintarias,  
Tanoarias, Marcenarias, Madeiras, Madeiras  
Compensadas, Laminadas, Aglomerados e  
Chapas de Fibras de Madeira de Ibirama

**Delci Tamanini Melchiorretto**

Fundação Universidade para o Desenvolvimento do  
Alto Vale do Itajaí - Unidavi

**José Roberto Provesi**

Universidade do Vale do Itajaí – Univali

Blumenau ( SC ), 31 de outubro de 2001.

# *Regimento do Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí*

## **CAPÍTULO I Da Natureza e da Sede**

### **SEÇÃO I Da Natureza**

**Art. 1º** - O Comitê de Gerenciamento da Bacia Hidrográfica do Rio Itajaí, daqui por diante designado Comitê do Itajaí, é um órgão colegiado, de caráter consultivo e deliberativo de nível regional, vinculado ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, nos termos da Lei nº 9.748/94 e do Decreto nº 2.109/97.

**Parágrafo único** - A atuação do Comitê do Itajaí compreende a área da bacia hidrográfica do rio Itajaí e dos seus tributários.

### **SEÇÃO II Da Sede**

**Art. 2º** - A sede do Comitê do Itajaí fica situada na cidade de Blumenau.

## **CAPÍTULO II Do Objetivo e da Competência**

### **SEÇÃO I Do Objetivo**

**Art. 3º** - São objetivos do Comitê do Itajaí:

I - promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos

aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos em sua área de atuação;

**II** - promover a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança públicas, assim como prejuízos econômicos e sociais;

**III** - adotar a bacia hidrográfica como unidade físico-territorial de planejamento e gerenciamento;

**IV** - reconhecer o recurso hídrico como um bem público, de valor econômico, cuja utilização deve ser cobrada, observados os aspectos de quantidade, qualidade e as peculiaridades da bacia hidrográfica;

**V** - propor o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo da água, de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiados;

**VI** - combater e prevenir as causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos de água nas áreas urbanas e rurais;

**VII** - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente;

**VIII** - promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais, resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurando o uso prioritário para o abastecimento das populações;

**IX** - estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso atual e futuro;

## SEÇÃO II Da Competência

**Art. 4º** - Compete ao Comitê do Itajaí:

**I** - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

**II** - elaborar e aprovar a proposta do plano de recursos hídricos para a bacia do rio Itajaí, acompanhar sua implementação e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

**III** - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a proposta relativa à bacia hidrográfica, contemplando, inclusive, objetivos de qualidade, para ser incluída no Plano Estadual de Recursos Hídricos;

**IV** - propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH, as acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direitos de uso de recursos hídricos;

**V** - propor ao órgão competente o enquadramento dos corpos de água da bacia hidrográfica em classes de uso e conservação;

**VI** - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e propor ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos-CERH, os valores a serem cobrados;

## Organismos de Bacias

- VII** - estabelecer critérios e promover o rateio dos custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo a serem executados na bacia hidrográfica;
- VIII** - compatibilizar os interesses dos diferentes usuários da água, dirimindo, em primeira instância administrativa, os eventuais conflitos;
- IX** - realizar estudos, divulgar e debater, na bacia, os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade, definindo objetivos, metas, benefícios, custos, riscos sociais e ambientais;
- X** - fornecer subsídios para elaboração do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica;
- XI** - promover a publicação e divulgação dos problemas identificados e das decisões tomadas quanto à administração da bacia hidrográfica;
- XII** - propor medidas preventivas ou corretivas em situações críticas da bacia hidrográfica, bem como a punição administrativa e a responsabilidade judicial, civil ou penal, de pessoas físicas ou jurídicas que causam a poluição do ar, do solo e da água na bacia hidrográfica;
- XIII** - acompanhar todas as atividades de operação, manutenção, previsão, alerta e planejamento que o sistema de contenção de cheias exija ou venha a exigir;
- XIV** - acompanhar a execução de obras e serviços públicos federais e estaduais na área, monitorando a sua concordância com as diretrizes do plano de recursos hídricos;
- XV** - promover a harmonização da legislação ambiental municipal com o plano de recursos hídricos elaborado para a bacia;
- XVI** - gerenciar para que os órgãos de licenciamento ambiental e de outorga da água se pautem no plano de recursos hídricos da bacia, quando da análise de projetos de intervenção em sua área de abrangência;
- XVII** - solicitar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos a criação da Agência de Água da bacia hidrográfica do rio Itajaí para exercer a função de Secretaria Executiva.
- XVIII** - discutir, em audiência pública:
- a) a proposta do plano de utilização, conservação, proteção e recuperação dos recursos hídricos da bacia hidrográfica do rio Itajaí;
  - b) a proposta de enquadramento dos corpos d'água;
  - c) outros temas considerados relevantes pelo Comitê do Itajaí.
- XIX** - requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cujas atuações interfiram direta ou indiretamente com os recursos hídricos da bacia do rio Itajaí.
- XX** - opinar sobre os assuntos que lhe forem submetidos.

### CAPÍTULO III Da Composição

**Art. 5º** - O Comitê do Itajaí é integrado por representantes dos usuários da água, representantes da população da bacia e representantes dos diversos órgãos da administração federal e estadual atuantes na bacia e que estejam relacionados direta ou indiretamente com os recursos hídricos.

**§ 1º** - Assegurada a paridade de votos entre seus representantes, o Comitê do Itajaí é constituído

## Organismos de Bacias

pelos membros abaixo relacionados, com direito a voz e voto, cuja atuação é considerada de natureza relevante e não-remunerada:

**1 - Usuários da Água e dos Recursos Naturais** - Vinte e seis representantes e respectivos suplentes, designados pelas entidades representadas.

NÚMERO	ORGANIZAÇÕES
2	Sindicatos dos Trabalhadores Rurais
1	Associação dos Fumicultores do Brasil – AFUBRA
2	Cooperativas Agropecuárias
2	Sindicatos dos Mineradores
1	Sindicato das Indústrias da Mandioca
2	Sindicatos das Indústrias de Serrarias
2	Sindicatos das Indústrias de Fiação e Tecelagem
1	Sindicato das Indústrias de Pesca
3	Outros Sindicatos de Indústrias
1	Produtores de Arroz
1	Terminais Portuários Particulares
1	Administradora do Porto de Itajaí – ADHOC
1	Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC
2	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN
1	Serviços Autônomos Municipais de Água e Esgotos - SAMAE's
3	Municípios - Sede de Barragem (Taió, Ituporanga e José Boiteux)

**2 - População, Organizações e Entidades da Sociedade Civil** - Vinte e seis representantes e respectivos suplentes, designados pelas entidades representadas.

NÚMERO	ORGANIZAÇÕES
3	Associações Comerciais e Industriais
1	Universidade Regional de Blumenau – FURB
1	Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI
1	Fundação Educacional do Alto Vale do Itajaí – FEDAVI
1	Fundação Educacional de Brusque – FEBE
1	Associação Preservação do Meio Ambiente do Alto Vale do Itajaí - APREMAVI
1	Associação Catarinense de Preservação da Natureza - ACAPRENA
1	Associação dos Proprietários Conservacionistas do Vale do Itajaí - CONSERVALE
1	Comunidades Indígenas
1	Associações de Moradores
3	Câmaras de Vereadores
3	Associações de Municípios (AMAVI, AMMVI e AMFRI)
4	Municípios
1	Deputados Estaduais
1	Fórum Parlamentar Catarinense
1	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
1	Associações de Engenheiros

## Organismos de Bacias

**3 - Órgãos dos Governos Federal e Estadual** - Treze representantes e respectivos suplentes, designados pelas entidades representadas e que, prioritariamente, exerçam suas funções em unidades regionais existentes na bacia do Itajaí.

NÚMERO	ORGANIZAÇÕES
1	Fundação Nacional do Índio – FUNAI
1	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
1	Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
1	Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM
1	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente - SDM
1	Secretaria de Estado de Transportes e Obras – STO
1	Fundação de Meio Ambiente – FATMA
1	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Difusão de Tecnologia de Santa Catarina
1	EPAGRI Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina
1	CIDASC Ministério Público Federal
1	Coordenação Estadual de Defesa Civil/SC
1	Polícia Militar de Santa Catarina – Polícia Ambiental
1	Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas/SC - DEOH

§ 2º - Os representantes das entidades integrantes do Comitê do Itajaí deverão ser pessoas de reconhecida capacidade em assuntos relacionados com a área de atuação da instituição representada.

§ 3º - No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve (m) encaminhar nova indicação.

§ 4º - Os representantes – titulares e suplentes – do Fórum Parlamentar Catarinense, dos Deputados Estaduais, das Associações de Municípios e dos Municípios devem ser, respectivamente, deputados federais ou senadores, deputados estaduais e prefeitos.

### CAPÍTULO IV Da Organização

**Art. 6º** - O Comitê do Itajaí terá a seguinte estrutura funcional:

I - Assembléia Geral;

II - Presidência;

III - Comissão Consultiva;

IV - Secretaria Executiva.

### SEÇÃO I Da Assembléia Geral

**Art. 7º** - A Assembléia Geral é soberana nas deliberações do Comitê e é composta pelos

representantes das entidades e órgãos mencionados no artigo 5º.

**Art. 8º** - Compete à Assembléia Geral:

- I - Eleger o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário Executivo e a Comissão Consultiva;
- II - aprovar a proposta do plano de recursos hídricos para a bacia hidrográfica do rio Itajaí;
- III - aprovar o plano de gerenciamento do sistema de controle de enchentes;
- IV - aprovar a proposta de criação da Agência de Água a ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- V - divulgar e debater na região, os programas prioritários de serviços e obras a serem realizados no interesse da coletividade;
- VI - avaliar, emitir parecer ou aprovar programas anuais e plurianuais de investimentos em serviços e obras de interesse da bacia, com base no plano de recursos hídricos da bacia;
- VII - aprovar o rateio dos custos de obras de interesse comum a serem executados na bacia;
- VIII - aprovar e acompanhar o orçamento, as contas e os planos de aplicação de recursos da Agência de Água;
- IX - aprovar o relatório anual de atividades do Comitê do Itajaí;
- X - homologar as deliberações do Presidente;
- XI - promover a cooperação entre os usuários dos recursos hídricos;
- XII - aprovar as alterações do Regimento Interno observado o artigo 38 das Disposições Transitórias.

**Art. 9º** - Aos membros da Assembléia Geral compete ainda:

- I - comparecer às reuniões;
- II - debater a matéria em discussão;
- III - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Presidente e ao Secretário-Executivo;
- V - pedir vista de matéria, observado o disposto no artigo 17 deste Regimento;
- V - apresentar relatórios e pareceres nos prazos fixados;
- VI - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação da Assembléia Geral sob a forma de propostas ou moções;
- VII - propor questões de ordem nas assembleias;
- VIII - observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro;
- IX - solicitar ao Presidente a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;
- X - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
- XI - indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para participarem de reuniões específicas do Comitê do Itajaí, com direito a voz, obedecidas as condições previstas neste Regimento;
- XII - propor a criação de comitês de sub-bacias, integrando-os ao Comitê do Itajaí quando aprovado pela Assembléia Geral.

**Art. 10** - A Assembléia Geral reunir-se-á na sede do Comitê ou em qualquer um dos Municípios da bacia hidrográfica do rio Itajaí, previamente escolhido:

## Organismos de Bacias

a) ordinariamente, duas vezes por ano, sendo uma reunião por semestre, devendo obrigatoriamente na primeira reunião do ano, constar da pauta a prestação de contas, o relatório das atividades desenvolvidas e o plano de atividades;

b) extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente do Comitê por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

§ 2º - No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

§ 3º - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

§ 4º - A pauta das reuniões ordinárias e respectivos documentos será enviada aos membros da Assembléia com antecedência de quinze dias.

§ 5º - O edital de convocação indicará expressamente a data, hora e local em que será realizada a reunião, conterá a ordem do dia e será publicado em jornal de grande circulação estadual;

§ 6º - No caso de reforma do Regimento, a convocação deverá ser acompanhada da proposta de reforma.

**Art. 11** - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão públicas, com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de seus membros em primeira convocação, sendo que, em segunda convocação, trinta minutos após, com um terço dos seus membros e em terceira convocação, quinze minutos após, com qualquer número.

**Art. 12** - A matéria a ser submetida à apreciação da Assembléia Geral poderá ser apresentada por qualquer dos seus membros e constituir-se-á de:

I - temas relativos a deliberações vinculadas à competência legal do Comitê;

II - moção, quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a bacia hidrográfica do rio Itajaí.

§ 1º - A matéria de que trata este artigo será encaminhada ao Secretário Executivo, que proporá ao Presidente sua inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 2º - As decisões e moções serão datadas e numeradas em ordem distinta, cabendo à Secretaria Executiva coligi-las, ordená-las e indexá-las.

**Art. 13** - As decisões aprovadas pela Assembléia Geral serão encaminhadas pelo Presidente, no prazo máximo de trinta dias, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, cabendo ao Secretário-Executivo encaminhar, no mesmo prazo, as moções aprovadas para divulgação.

**Parágrafo único** - O Presidente poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer matéria aprovada, desde que constatados equívocos, bem como, infrações a normas jurídicas ou impropriedades em sua redação, devendo ser a matéria obrigatoriamente incluída em reunião subsequente da Assembléia Geral, acompanhada de proposta de emendas devidamente justificadas.

**Art. 14** - As reuniões ordinárias terão suas pautas preparadas pela Secretaria Executiva e aprovadas pelo Presidente, delas constando:

## Organismos de Bacias

I - abertura de sessão, leitura, discussão e votação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente das comunicações e da Ordem do Dia;

III - deliberação;

IV - encerramento.

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante aprovação da Assembléia Geral.

§ 2º - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pela Assembléia Geral, assinadas pelo Presidente e pelo Secretário-Executivo, e posteriormente publicadas.

§ 3º - A presença dos integrantes do Comitê do Itajaí, nas Assembléias Gerais, verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes titulares ou suplentes em livro especialmente destinado para este fim.

**Art. 15** - A deliberação dos assuntos em Assembléia Geral Ordinária e Extraordinária obedecerá normalmente à seguinte seqüência:

I - o Presidente introduzirá o item incluído na Ordem do Dia, e dará a palavra ao relator que apresentará seu parecer, escrito ou oral;

II - terminada a exposição, a matéria será posta em discussão, podendo qualquer membro da Assembléia Geral apresentar emendas por escrito, com a devida justificativa;

III - encerrada a discussão far-se-á a votação da matéria.

**Art. 16** - Poderá ser requerida urgência na apreciação pela Assembléia Geral de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º - O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de sete membros do Comitê e poderá ser acolhido a critério da Assembléia, se assim o decidir, por maioria simples.

§ 2º - O requerimento de urgência será apresentado no início da Ordem do Dia acompanhando a respectiva matéria.

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer proposta de decisão ou moção, cujo regime de urgência for aprovado, devendo ser incluída obrigatoriamente na pauta da reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária convocada na forma do artigo 10 deste Regimento.

**Art. 17** - É facultado a qualquer membro do Comitê requerer vista, devidamente justificada, da matéria ainda não julgada, ou ainda, solicitar a retirada de pauta de matéria de sua autoria:

§ 1º - Quando mais de um membro do Comitê pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º - A matéria retirada para vista, ou por iniciativa de seu autor, deverá ser reapresentada em reunião subsequente, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido pelo Presidente.

§ 3º - Considerar-se-á intempestivo o pedido de vista ou de retirada, após o início da discussão referida no inciso II do artigo 15, deste Regimento, exceto se o pedido for aprovado por um terço dos membros presentes à Assembléia.

**Art. 18** - A Ordem do Dia observará em sua elaboração o seguinte desdobramento:

I - requerimento de urgência;

II - proposta de decisão, objeto de anterior pedido de vista ou de retirada de pauta pelo proponente, com o respectivo parecer ou justificativa;

## Organismos de Bacias

- III - decisões aprovadas e não publicadas por decisão do Presidente, com a respectiva emenda e justificativa;
- IV - propostas de decisão em curso normal;
- V - moções.

**Art. 19** - As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

§ 1º - As votações serão nominais.

§ 2º - Qualquer membro da Assembléia poderá abster-se de votar.

§ 3º - No caso de reforma do Regimento, o quorum para aprovação será de dois terços do total de votos da Assembléia Geral, e, uma vez aprovada, será encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH.

§ 4º - Por maioria simples entende-se o voto concorde de metade mais um dos membros presentes.

### SEÇÃO II Da Presidência

**Art. 20** - O Comitê do Itajaí será dirigido por um Presidente, eleito pela Assembléia Geral, para um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

§ 1º - Na ausência do Presidente o Comitê será dirigido pelo Vice-Presidente.

§ 2º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente a Comissão Consultiva indicará o substituto.

**Art. 21** - São atribuições do Presidente:

I - representar o Comitê do Itajaí, ativa ou passivamente;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da Assembléia Geral;

III - estabelecer a agenda das reuniões;

IV - determinar o arquivamento ou a devolução de documentos;

V - submeter aos membros da Assembléia Geral expedientes oriundos da Secretaria Executiva;

VI - requisitar serviços especiais dos membros da Assembléia Geral e delegar competência;

VII - expedir pedidos de informações e consultas a autoridades municipais, estaduais ou federais;

VIII - tomar decisões de caráter urgente "ad referendum" da Assembléia Geral;

IX - cumprir e determinar o cumprimento das deliberações da Assembléia Geral através da Secretaria Executiva;

X - constituir comissões e grupos de estudo;

XI - exercer o voto de qualidade;

XII - autorizar despesas;

XIII - credenciar, a partir de solicitação dos membros do Comitê do Itajaí, pessoas ou entidades públicas ou privadas, para participarem de cada reunião, com direito a voz e sem direito a voto;

XIV - assinar contratos, convênios, acordos, ajustes aprovados pela Assembléia Geral;

XV - submeter o orçamento e contas da Agência de Água, bem como, os planos de aplicação de recursos, à aprovação da Assembléia Geral;

**XVI** - solicitar às entidades integrantes do Comitê do Itajaí e aos Governos Federal, Estadual e Municipal a cessão temporária ou permanente de pessoal;

**XVII** - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva;

**XVIII** - dar conhecimento à Assembléia Geral de proposta para criação de comitês de sub-bacia;

**XIX** - formular e encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH recomendações, pareceres e soluções, bem como o relatório anual de atividades, aprovado pela Assembléia Geral;

**XX** - convidar para participar das reuniões da Assembléia Geral, personalidades e especialistas em função de matéria constante da pauta;

**XXI** - nomear comissão eleitoral para conduzir os trabalhos das eleições do Comitê;

**XXII** - propor à Assembléia Geral, obedecidas as exigências da Legislação Federal e Estadual, a criação da Agência de Água, que passará a exercer as funções de Secretaria Executiva do Comitê do Itajaí e demais atribuições que lhe forem conferidas por lei;

**XXIII** - exercer outras atribuições inerentes ao cargo;

**XXIV** - cumprir e fazer cumprir este Regimento.

**Art. 22** - A Vice-Presidência será exercida por um membro do Comitê do Itajaí especificamente eleito para este fim, por um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 23** - São atribuições do Vice-Presidente:

**I** - substituir o Presidente em suas faltas e impedimentos;

**II** - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Presidente.

### SEÇÃO III

#### **Da Comissão Consultiva**

**Art. 24** - À Comissão Consultiva, com função de apoio para a Presidência do Comitê do Itajaí, cabe assistir, oferecer sugestões, relatar processos e opinar sobre:

**I** - o plano de recursos hídricos da bacia do Itajaí;

**II** - o plano de gerenciamento do sistema de controle de enchentes;

**III** - o orçamento, as contas e os planos de aplicação de recursos da Agência de Água;

**IV** - qualquer consulta técnica que lhe for encaminhada pela Assembléia Geral;

**V** - outros assuntos relevantes inseridos na área de competência do Comitê.

**Parágrafo único** - Cabe à Comissão Consultiva ainda, convocar especialistas para assessorá-la em assuntos de sua competência.

**Art. 25** - A Comissão Consultiva é constituída por nove membros: o Presidente do Comitê do Itajaí, o Vice-Presidente e o Secretário Executivo como membros natos, dois representantes do grupo de usuários da água, dois representantes do grupo da população, de organizações e entidades da sociedade civil e dois representantes do grupo dos órgãos dos Governos Federal e Estadual.

## Organismos de Bacias

§ 1º - A Comissão Consultiva será presidida pelo Presidente do Comitê do Itajaí.

§ 2º - Os membros da Comissão Consultiva, com exceção dos membros natos, serão eleitos especificamente para este fim, por um mandato de dois anos, permitida uma recondução, garantida porém, a renovação obrigatória de cinquenta por cento de seus membros.

§ 3º - Os membros da Comissão Consultiva, com exceção dos membros natos, serão obrigatoriamente escolhidos observando-se a distribuição regional: dois representantes para a região do Alto Vale, dois representantes para a região do Médio Vale e dois representantes para a região da Foz do Rio Itajaí.

**Art. 26** - As reuniões da Comissão Consultiva ocorrerão ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a requerimento de pelo menos dois terços de seus membros.

§ 1º - Ao final de cada reunião ordinária será fixada a data da próxima reunião e o local onde ela será realizada.

§ 2º - As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com no mínimo cinco dias de antecedência.

§ 3º - Quando da convocação das reuniões da Comissão Consultiva, o Presidente do Comitê fará distribuir aos membros da Comissão, a pauta da reunião, com no mínimo cinco dias de antecedência.

**Art. 27** - Das reuniões da Comissão Consultiva serão lavradas atas, em livro próprio, aprovadas pelos seus membros e assinadas pelo seu Presidente.

**Parágrafo único** - A presença dos integrantes da Comissão Consultiva nas suas reuniões, verificar-se-á pelas suas assinaturas em livro especialmente destinado a este fim.

**Art. 28** - As deliberações da Comissão Consultiva serão tomadas por votação da maioria simples de seus membros, cabendo o voto de desempate ao Presidente.

### SEÇÃO IV Da Secretaria Executiva

**Art. 29** - À Secretaria Executiva do Comitê do Itajaí compete:

I - prestar assessoramento técnico e administrativo ao Comitê;

II - prestar assessoramento direto e imediato ao Presidente do Comitê;

III - acompanhar os estudos técnicos decorrentes das atividades do Comitê;

IV - coordenar em nível técnico a implantação das ações que tenham sido aprovadas pelo Comitê;

V - acompanhar a execução dos programas e projetos aprovados pelo Comitê;

VI - organizar e manter arquivo da documentação relativa às atividades do Comitê;

VII - propor seu programa de trabalho ao Comitê;

VIII - desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pelo Comitê ou por seu Presidente.

**Art. 30** - A Secretaria Executiva do Comitê do Itajaí poderá ser auxiliada sem ônus para o Comitê, por:

**I** - um Núcleo de Apoio Técnico, composto por profissionais indicados pelas organizações integrantes do Comitê do Itajaí, que tem por função subsidiar o Comitê com dados técnicos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, especialmente nas áreas de pesquisa, projetos, controle, fiscalização e ação municipal;

**II** - um Núcleo de Apoio Administrativo, composto por profissionais indicados pelas organizações integrantes do Comitê do Itajaí, que tem por função dar ao Comitê o suporte administrativo necessário ao desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 31** - A Secretaria Executiva do Comitê do Itajaí será coordenada por um Secretário Executivo eleito pela Assembléia Geral, por um mandato de dois anos, permitida uma recondução.

**Art. 32** - São atribuições do Secretário Executivo:

**I** - coordenar as atividades da Secretaria Executiva;

**II** - expedir os atos convocatórios das reuniões do Comitê, por determinação do Presidente;

**III** - submeter ao Presidente do Comitê as pautas das reuniões;

**IV** - secretariar as reuniões do Comitê;

**V** - apresentar ao Comitê os programas anuais de trabalho com os respectivos orçamentos, bem como os relatórios anuais de atividades da Secretaria Executiva;

**VI** - elaborar os atos do Comitê e promover, quando for o caso, a sua publicação e divulgação;

**VII** - adotar as providências técnico-administrativas para assegurar o pleno funcionamento dos órgãos integrantes do Comitê;

**VIII** - elaborar as atas das reuniões;

**IX** - exercer outras atribuições determinadas pelo Presidente do Comitê.

## CAPÍTULO V Da Eleição e da Substituição

### SEÇÃO I Da Eleição

**Art. 33** - A eleição do Presidente, do Vice-Presidente, do Secretário Executivo e da Comissão Consultiva será realizada durante a primeira reunião ordinária dos anos pares, mediante votação secreta.

**§ 1º** - Somente poderão ser votados os membros do Comitê que constam na chapa devidamente organizada e apresentada pelo Presidente, Comissão Consultiva, ou por um terço dos membros do Comitê, no mínimo.

**§ 2º** - Organizada a chapa, deverá a mesma ser encaminhada à Presidência, no mínimo, oito dias antes da Assembléia Geral Eleitoral, com anuência por escrito de todos os seus componentes, para a respectiva impressão e registro em livro próprio da Secretaria.

## Organismos de Bacias

§ 3º - Considerar-se-á eleita a chapa que obtiver maior número de votos dos membros votantes.

§ 4º - No caso de empate será considerada eleita a chapa cujos integrantes alcançarem a maior soma de idades.

### SEÇÃO II Da Substituição

**Art. 34** - Os membros do Comitê do Itajaí, previstos no artigo 5º deste Regimento, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes, previamente indicados pelas suas instituições de origem e designados pelo Presidente do Comitê.

**Art. 35** - Ocorrendo o afastamento definitivo do Presidente, Vice-Presidente, do Secretário Executivo ou dos integrantes da Comissão Consultiva, a Assembléia Geral reunir-se-á no prazo de trinta dias para eleger o substituto até o final do mandato em curso.

**Art. 36** - A entidade membro da Assembléia Geral que não se fizer representar a duas reuniões consecutivas sem justificativa, receberá comunicação do desligamento de seus representantes e será solicitada a fazer nova indicação de titular e suplente com trinta dias de antecedência da próxima reunião ordinária.

**Art. 37** - A ausência não justificada de membros da Comissão Consultiva em três reuniões no período de seis meses implicará sua exclusão da mesma.

§ 1º - A substituição do membro excluído na hipótese prevista no caput deste artigo, deverá ser proposta pelos demais membros da Comissão Consultiva e encaminhada pelo Presidente à Assembléia Geral para a eleição de um novo representante.

§ 2º - O quorum mínimo para funcionamento da Comissão Consultiva será de cinquenta por cento mais um.

§ 3º - O Presidente do Comitê tem competência para convocar Assembléia Geral Extraordinária se não tiver quorum mínimo para funcionamento da Comissão Consultiva.

### CAPÍTULO VI Das Disposições Transitórias

**Art. 38** - Fica vedada a alteração da composição do Comitê da Bacia do Itajaí durante o prazo do primeiro mandato.

**Art. 39** - A Secretaria Executiva será exercida temporariamente por um Grupo de Trabalho constituído de representantes das Instituições de Ensino Superior (FURB, UNIVALI, FEDAVI e FEBE), das Associações de Municípios (AMMVI, AMAVI e AMFRI), das Associações Comerciais e Industriais (ACIB, ACIRS, ACII e ACIBr) com a fiscalização do Ministério Público Estadual, de modo a fornecer apoio ao Comitê do Itajaí até a implantação da Secretaria Executiva definitiva, podendo proceder os trabalhos necessários para a eleição do primeiro mandato.

## Organismos de Bacias

### CAPÍTULO VII Das Disposições Finais

**Art. 40** - Na aplicação deste Regimento, as dúvidas e casos omissos serão dirimidos pela Assembléia Geral.

**Art. 41** - Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

#### Alteração no Artigo 5:

**Art. 5º** - O Comitê do Itajaí é integrado por representantes dos usuários da água, representantes da população da bacia e representantes dos diversos órgãos da administração federal e estadual atuantes na bacia e que estejam relacionados direta ou indiretamente com os recursos hídricos.

**§ 1º** - Assegurada a paridade de votos entre seus representantes, o Comitê do Itajaí é constituído pelos membros abaixo relacionados, com direito a voz e voto, cuja atuação é considerada de natureza relevante e não-remunerada:

**1** - Usuários da Água - Vinte e seis representantes e respectivos suplentes, designados pelas entidades representadas.

NÚMERO	ORGANIZAÇÕES
2	Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN
2	Serviços Autônomos Municipais de Água e Esgotos - SAMAE's
1	Centrais Elétricas de Santa Catarina – CELESC
1	Pequenos produtores de energia hidrelétrica
2	Sindicatos dos Trabalhadores Rurais
1	Associações de Piscicultores
1	Associações de Agricultura Ecológica
2	Associações de Irrigantes
1	Associação dos Fumicultores do Brasil – AFUBRA
1	Departamento de Edificações e Obras Hidráulicas- DEOH
1	Administradora do Porto de Itajaí – ADHOC
1	Sindicatos dos Mineradores
1	Sindicatos das Indústrias de Serrarias
2	Sindicatos das Indústrias de Fiação e Tecelagem
1	Sindicato das Indústrias de Pesca
1	Sindicato das Indústrias de Alimentos (Frigoríficos)
1	Turismo, esporte e lazer aquático
1	Departamento de Estradas de Rodagem - DER
3	Secretarias Municipais de Planejamento e Obras ou equivalente

## Organismos de Bacias

**2 - População, Organizações e Entidades da Sociedade Civil** - Vinte e seis representantes e respectivos suplentes, designados pelas entidades representadas.

NÚMERO	ORGANIZAÇÕES
3	Associações Comerciais e Industriais
1	Universidade Regional de Blumenau – FURB
1	Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI
1	Universidade para o Desenvolvimento do Alto Vale do Itajaí – UNIDAVI
1	Fundação Educacional de Brusque – FEBE
2	Federação das Entidades Ecologistas Catarinenses – FEEC
1	Comunidades Indígenas
3	Câmaras de Vereadores
1	Assembléia Legislativa
3	Associações de Municípios (AMAVI, AMMVI e AMFRI)
3	Municípios
1	Associação das Entidades Municipais Ambientais – ASSEMA
1	Municípios-sede de barragem de contenção de cheias
2	Organizações e movimentos sociais e Conselho Interdenominacional de Ensino Religioso
1	Ordem dos Advogados do Brasil – OAB
1	Associações de Engenheiros

**3 - Órgãos dos Governos Federal e Estadual** - Treze representantes e respectivos suplentes, designados pelas entidades representadas e que, prioritariamente, exerçam suas funções em unidades regionais existentes na bacia do Itajaí.

NÚMERO	ORGANIZAÇÕES
1	Fundação Nacional do Índio – FUNAI
1	Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL
1	Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM
1	Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA
1	Agência Nacional de Águas
1	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente – SDM
1	Secretaria de Estado da Educação e dos Desportos
1	Fundação de Meio Ambiente – FATMA
1	Empresa de Pesquisa Agropecuária e Difusão de Tecnologia de Santa Catarina – EPAGRI
1	Companhia Integrada de Desenvolvimento Agrícola de Santa Catarina – CIDASC
1	Coordenação Estadual de Defesa Civil/SC
1	Polícia Militar de Santa Catarina – Polícia Ambiental
1	Secretaria de Estado de Transportes e Obras – STO

§ 2º - Os representantes das entidades integrantes do Comitê do Itajaí deverão ser pessoas de reconhecida capacidade em assuntos relacionados com a área de atuação da instituição representada.

---

## Organismos de Bacias

§ 3º - No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve (m) encaminhar nova indicação.

§ 4º - Os representantes – titulares e suplentes – da Assembléia Legislativa e das Associações de Municípios devem ser, respectivamente, deputados estaduais e prefeitos.

§ 5º - Os representantes dos municípios devem ser prefeitos, sendo seu respectivo suplente o vice-prefeito ou um secretário municipal.

*Estatuto do Consórcio Intermunicipal  
para Gestão Ambiental das  
Bacias da Região dos Lagos,  
do Rio São João e da Zona Costeira*

Pelo presente instrumento, os Municípios de Armação dos Búzios, Araruama, Arraial do Cabo, Cabo Frio, Cachoeiras de Macacu, Casimiro de Abreu, Iguaba Grande, Rio Bonito, Rio das Ostras, São Pedro da Aldeia, Saquarema e Silva Jardim, devidamente representados por seus Prefeitos Municipais e autorizados pelas competentes leis, constituem, para os fins do art. 76 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro, e de acordo com as respectivas Leis Orgânicas Municipais, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO AMBIENTAL DAS BACIAS DA REGIÃO DOS LAGOS, DO RIO SÃO JOÃO E DA ZONA COSTEIRA, que passa a ser regido pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO I

**Da Constituição, Denominação e Sede**

**Art. 1º** - O Consórcio Intermunicipal para Gestão Ambiental das Bacias da Região dos Lagos, do Rio São João e Zona Costeira constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil sem fins lucrativos, devendo-se reger pelas disposições do Código Civil Brasileiro, pela legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos.

**Parágrafo único** - São sócios instituidores do CONSÓRCIO os Municípios cujos territórios encontram-se situados nas bacias hidrográficas da Região dos Lagos, dos rios Una, São João e das Ostras e na zona costeira adjacente.

**Art. 2º** - Considerar-se-á constituído o Consórcio tão logo tenham subscrito o presente instrumento o número mínimo de 7 (sete) Municípios, representados por seus Prefeitos, formalmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

**Art. 3º** - É facultado o ingresso de novo(s) sócio(s) no Consórcio, a qualquer momento e a critério do Conselho de Sócios, o que se fará por termo aditivo firmado pelo seu Presidente e pelo(s) Prefeito(s) do(s) Município(s) que desejar(em) consorciar-se, do qual constará a lei municipal autorizadora.

**Art. 4º** - A área de atuação do CONSÓRCIO abrange a parcela do território dos municípios que o compõem, situada nas bacias hidrográficas da Região dos Lagos, dos rios Una, São João e das Ostras e da zona costeira adjacente.

**Art. 5º** - O CONSÓRCIO terá sede e foro na cidade de Araruama, estabelecido à Rod. Amaral Peixoto, km 90 – s/nº - Centro Comercial GIGI, Coqueiral – CEP 28970-000.

**Parágrafo único** - A sede e foro do Consórcio poderão ser transferidos para outra cidade, por decisão do Conselho de Sócios, pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Art. 6º** - Os sócios do CONSÓRCIO respondem solidariamente pelas obrigações por ele assumidas.

## CAPÍTULO II Das Finalidades

**Art. 7º** - São finalidades do CONSÓRCIO:

**I** - representar o conjunto de sócios que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter ambiental, perante quaisquer entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais;

**II** - planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sustentável e a conservação ambiental;

**III** - promover programas e ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente, com especial atenção para os solos; as serras; as planícies, as lagoas e lagunas de Jaconé, Saquarema, Araruama e demais lagoas e lagoas de menor porte; os rios e córregos das bacias dos rios São João, Una e das Ostras; a represa de Juturnaíba, a mata atlântica, a restinga, as savanas estépicas, as microbacias, praias, costões rochosos, ilhas, enseadas e zona costeira;

**IV** - promover a integração das ações, dos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos governamentais e empresas privadas, consorciados ou não, destinados à recuperação, conservação e preservação ambiental;

**V** - promover medidas, de aspecto corretivo ou preventivo, destinados à conservação do meio ambiente e à despoluição de rios, represas, lagoas, lagunas e praias;

**VI** - gerenciar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento sustentado da região;

**VII** - dar apoio técnico ao Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos, aos Conselhos Gestores de Lagoas e Lagunas e Reservatórios e aos Comitês de Bacias que forem eventualmente criados pelo Poder Público Estadual, para execução dos planos e programas definidos por essas instâncias;

**Parágrafo único** - As ações, os programas e projetos referidos neste artigo deverão ser aprovados pelo Conselho de Sócios e gerenciados pela Secretaria Executiva.

## Organismos de Bacias

**Art. 8º** - Para o cumprimento de suas finalidades, o CONSÓRCIO poderá:

- I - adquirir bens, que integrarão seu patrimônio;
- II - firmar convênios, contratos, acordos e receber auxílios, contribuições e subvenções, de outras entidades e órgão do Governo ou da iniciativa privada, desde que autorizado pelo Conselho de Sócios;
- III - prestar serviços aos seus associados, necessários ao cumprimento de suas finalidades, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais;
- IV - receber doações e legados.

### CAPÍTULO III

#### Da Estrutura Organizacional e das Atribuições

**Art. 9º** - O CONSÓRCIO terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho de Sócios;
  - II - Conselho Fiscal;
  - III - Secretaria Executiva; e,
  - IV - Plenária de Entidades
  - V - Comissão Executiva
- a) A Comissão Executiva terá a composição do Conselho de Sócios, com exceção dos Prefeitos que são representados pelos Secretários de Meio Ambiente, e ou no município onde não tenha Secretária de Meio Ambiente, pelo Secretário da Secretaria que esteja vinculado o Órgão de Meio Ambiente do Município,
  - b) Compete à Comissão Executiva todas as atribuições previstas nos Incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, XVI e XVII do Artigo 12 do Estatuto.

#### Seção I

##### Do Conselho de Sócios

**Art. 10** - O Conselho de Sócios é o órgão deliberativo do CONSÓRCIO, constituído por Prefeitos dos Municípios e representantes das demais entidades associadas de sua área de atuação.

**§ 1º** - O Presidente do Conselho de Sócios será, obrigatoriamente, um dos Prefeitos dos municípios consorciados, eleito em escrutínio secreto, para mandato de dois anos, permitida a reeleição por uma vez, em mandato consecutivo.

**§ 2º** - Se nenhum candidato obtiver maioria absoluta de votos, proceder-se-á a segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados na primeira votação.

**§ 3º** - Na mesma ocasião e condições dos parágrafos anteriores, será escolhido o Vice-Presidente, que substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

## Organismos de Bacias

§ 4º - Caberá ao Vice-Presidente auxiliar o Presidente em suas tarefas e naquelas definidas pelo Conselho de Sócios.

§ 5º - A reeleição somente ocorrerá após análise e aprovação, pelos Conselhos de Sócios e Fiscal, das contas correspondentes ao mandato anterior.

§ 6º - A apreciação das contas e a eleição do Presidente e do Vice-Presidente serão realizadas em janeiro do ano subsequente ao término do mandato.

§ 7º - Os Prefeitos terão como suplentes os responsáveis pelos órgãos municipais de gestão do meio ambiente.

§ 8º - Aprovar as Decisões da Comissão Executiva;

§ 9º - Deliberar, em última instância, sobre assuntos gerais do Consórcio;

§ 10º - Deliberar sobre criação de Cargos e Funções.

**Art. 11** - O Conselho de Sócios reunir-se-á, ordinariamente e extraordinariamente, por convocação do Presidente do Conselho de Sócios, mas se houver motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocada pelo Vice-Presidente, pelo Conselho Fiscal, Plenária de Entidades ou por 1/3 (um terço) dos membros da Comissão Executiva em situação regular junto ao Consórcio, após solicitação não atendida pelo Presidente do Conselho de Sócios.

I - A Assembléia Geral será convocada com antecedência mínima de 7 (sete) dias, mediante aviso enviado aos membros do Conselho de Sócios ou publicado em Jornal de Circulação Regional.

II - O "Quorum" para instalação da Assembléia Geral será de 2/3 (dois terços) do número de membros do Conselho de Sócios, em primeira convocação, e de qualquer número, em segunda convocação, no mesmo dia observado o intervalo de 30 (trinta) minutos da 1ª convocação.

III - Compete à Assembléia Geral Extraordinária a deliberar sobre o que versa dos Incisos XII ao XVII do Artigo 12 deste Estatuto.

**Art. 12** - Ao Conselho de Sócios incumbe:

I - aprovar o planejamento estratégico do CONSÓRCIO;

II - deliberar, em última instância, sobre os assuntos gerais do Consórcio;

III - definir as políticas patrimonial e financeira e aprovar os programas de investimento do Consórcio elaborados pela Secretaria Executiva;

IV - deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, quando contratados;

V - aprovar a solicitação de servidores públicos para a prestação de serviços junto ao Consórcio;

VI - apreciar, em janeiro de cada ano, as contas do exercício anterior, prestadas pela Secretaria Executiva e analisadas pelo Conselho Fiscal;

VII - prestar contas ao órgão público ou privado, concesso dos auxílios e subvenções que o Consórcio venha a receber;

## Organismos de Bacias

- VIII - deliberar sobre as quotas de contribuições dos municípios consorciados;
- IX - autorizar a alienação dos bens do CONSÓRCIO, bem como seu oferecimento como garantia de operações de crédito, com parecer favorável do Conselho Fiscal;
- X - deliberar sobre sanções aos sócios, nos casos previstos neste Estatuto;
- XI - deliberar sobre a inclusão ou exclusão de sócios;
- XII - propor, apreciar e deliberar sobre propostas de alterações do presente Estatuto e Regimento Interno, ouvido o Conselho Fiscal;
- XIII - aprovar e modificar o Regimento Interno do CONSÓRCIO, bem como resolver e dispor sobre os casos omissos; e
- XIV - deliberar sobre a mudança da sede.

**Parágrafo único** - As deliberações do Conselho de Sócios deverão ser aprovadas por maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto normal, o de desempate.

**Art. 13** - Ao Presidente do Conselho de Sócios incumbe:

- I - convocar e presidir as reuniões do Conselho de Sócios;
- II - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- III - representar o CONSÓRCIO ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores "ad negotia" e "ad judicia" e delegar esta competência, total ou parcialmente, ao Secretário Executivo, mediante aprovação do Conselho de Sócios;
- IV - movimentar, em conjunto com o Secretário Executivo, as contas bancárias e os recursos do Consórcio, podendo esta competência ser delegada total ou parcialmente.
- V - encaminhar às entidades consorciadas sugestões sobre as cotas anuais de contribuição e, no caso dos Municípios, também às Câmaras Municipais;
- VI - aprovar a contratação de pessoal proposta pela Secretaria Executiva e referendada pelo Conselho de Sócios;
- VII - celebrar convênios e contratar financiamentos e serviços para a execução de suas competências;
- VIII - elaborar a proposta orçamentária e submetê-la à apreciação do Conselho de Sócios

**Art. 14** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

**Art. 15** - Os votos de cada membro do Conselho de Sócios serão singulares, independentemente das inversões feitas pelas entidades que representam.

**Art. 16** - Os membros do Conselho de Sócios responderão pessoalmente pelos atos praticados de forma contrária à lei ou ao presente Estatuto.

**Art. 17** - Os membros do Conselho de Sócios não serão remunerados.

## Organismos de Bacias

### Seção II Do Conselho Fiscal

**Art. 18** - O Conselho Fiscal, órgão de fiscalização, será constituído por 1 (um) representante de cada categoria de consorciados, indicado pelo seu representante oficial junto ao CONSÓRCIO e, no caso de Municípios, pelas respectivas Câmaras Municipais.

**§1º** - O Conselho Fiscal será presidido por um de seus membros, eleito entre seus pares para mandato de dois anos, observando-se as mesmas condições estabelecidas para eleição do Presidente do Conselho de Sócios.

**2º** - Na ocasião e nas condições previstas no §1º, deste artigo, serão escolhidos o Vice-Presidente e o Secretário do Conselho Fiscal.

**Art. 19** - Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados.

**Art. 20** - Ao Conselho Fiscal incumbe:

**I** - fiscalizar permanentemente a contabilidade do CONSÓRCIO;

**II** - acompanhar e fiscalizar, sempre que entender oportuno, as operações econômicas e financeiras do CONSÓRCIO;

**III** - emitir parecer sobre propostas orçamentárias, balanços e relatórios de contas em geral, a serem submetidos ao Conselho de Sócios pela Secretaria Executiva; e

**IV** - eleger o seu Presidente.

**V** - Convocar Assembléia Geral, conforme dispõe o Caput do Art. 11 deste Estatuto.

**Art. 21** - O Conselho Fiscal, por seu Presidente e decisão 2/3 (dois terços) de seus integrantes, poderá convocar o Conselho de Sócios para que tome providências quando verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou houver inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

**Art. 22** - A apreciação das contas será anual e poderá ocorrer no período compreendido entre os meses de janeiro a março do ano subsequente.

### Seção III Da Secretaria Executiva

**Art. 23** - A Secretaria Executiva, constituída por um Secretário e pelo corpo técnico e administrativo, é responsável pela articulação, integração e execução das ações propostas pelo CONSÓRCIO, observadas as seguintes condições:

## Organismos de Bacias

- I - a indicação para o preenchimento do cargo de Secretário Executivo será de iniciativa dos sócios, sendo submetida à aprovação do Conselho de Sócios;
- II - o cargo de Secretário Executivo será exercido por representante das instituições consorciadas, devendo ser, obrigatoriamente, funcionário dos respectivos quadros permanentes e regulares.
- III - a função de Secretário Executivo será prevista para dois anos, podendo ser reconduzido por iguais períodos sucessivos, não havendo prejuízo de seus vencimentos, direitos, vantagens e benefícios, na Entidade de origem, devendo dedicar-se no mínimo 20 horas.
- IV - Os servidores dos municípios e funcionários de empresas, associados, podem ser postos à disposição da Secretaria Executiva do Consórcio, sem perdas de seu vencimento, direitos, vantagens e benefícios.

**Parágrafo único** - Os Servidores a serviço do CONSÓRCIO poderão ser gratificados conforme planilha orçamentária a ser aprovada pelo Conselho de Sócios.

**Art. 24** - Ao Secretário Executivo incumbe:

- I - representar o CONSÓRCIO, quando da impossibilidade do Presidente e do Vice-Presidente;
- II - responder pela execução das atividades do CONSÓRCIO;
- III - organizar e gerenciar os trabalhos das unidades técnicas e administrativas do CONSÓRCIO;
- IV - propor alterações na estruturação administrativa de seus serviços, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a serem submetidos à aprovação do Conselho de Sócios;
- V - propor a contratação, o enquadramento, a promoção, a demissão e a punição de empregados, bem como praticar os demais atos relativos ao pessoal;
- VI - propor ao Conselho de Sócios a solicitação de recursos humanos de entidades públicas e privadas, para servirem ao CONSÓRCIO;
- VII - fornecer aos Conselhos de Sócios e Fiscal do Consórcio, todas as informações que lhe sejam solicitadas;
- VIII - elaborar plano de atividades, programas de trabalho e a proposta orçamentária anuais, a serem submetidos ao Conselho de Sócios;
- IX - promover ações necessárias à captação de recursos para o CONSÓRCIO;
- X - elaborar o balanço e os relatórios anual de atividades, a serem submetidos ao Conselho de Sócios;
- XI - elaborar os balancetes para ciência do Conselho de Sócios;
- XII - elaborar a prestação de contas dos auxílios e subvenções concedidos ao Consórcio, para ser apresentada pelo Conselho de Sócios ao órgão conessor;
- XIII - publicar, anualmente, no jornal de maior circulação dos municípios consorciados, ou no jornal de maior circulação da região, o balanço anual do CONSÓRCIO;
- XIV - movimentar, em conjunto com o Presidente do Conselho de Sócios, ou com quem por este indicado, as contas bancárias e os recursos do CONSÓRCIO;
- XV - autorizar compras, dentro dos limites de orçamento aprovado pelo Conselho de Sócios e fornecimento que estejam de acordo com o plano de atividades aprovado pelo mesmo;
- XVI - autenticar livros de atas e de registros próprios do CONSÓRCIO;

## Organismos de Bacias

- XVII** - propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de relacionamento com órgãos municipais, estaduais e federais, empresas privadas e Organizações Não-Governamentais;
- XVIII** - elaborar a prestação de contas relativa à aplicação dos auxílios e subvenções recebidos pelo CONSÓRCIO, para ser apresentada ao Conselho de Sócios e à entidade concessora, após aprovação pelo Conselho Fiscal;
- XIX** - referendar o Plano de Ação preparado pelo corpo técnico;

**Art. 25** - O Regimento Interno definirá a estrutura da Secretaria Executiva.

### Seção IV Da Plenária de Entidades

**Art. 26** - A Plenária de Entidades será constituída por representantes credenciados de entidades civis, legalmente constituídas a pelo menos um ano, sediadas nos municípios consorciados e organizada internamente da forma que ela deliberar.

**Parágrafo único** - Na Plenária de Entidades, será facultada a participação das Curadorias de Meio Ambiente das Comarcas da área de jurisdição do CONSÓRCIO.

**Art. 27** - Compete à Plenária de Entidades atuar como órgão consultivo dos demais órgãos do CONSÓRCIO e, para tanto, poderá:

- I** - propor planos e programas de acordo com o escopo do CONSÓRCIO;
- II** - sugerir formas de melhor funcionamento do CONSÓRCIO e de seus órgãos;
- III** - solicitar informações ao CONSÓRCIO;
- IV** - elaborar estudos e pareceres sobre Programas de Trabalho definidos pelo CONSÓRCIO;
- V** - solicitar ao Presidente do Conselho de Sócios a convocação de reunião do órgão, bem como a inclusão de assuntos na pauta de reuniões.

**Art. 28** - É facultada à Plenária de Entidades indicar representantes para ter assento no Conselho de Sócios, a qualquer momento e a critério do Conselho de Sócios, com direito a voto, cujo número máximo será igual a 1/3 (um terço) do número de Prefeitos.

**§ 1º** - O ingresso de entidades civis no CONSÓRCIO far-se-á por termo de adesão firmado pelo Presidente do Conselho de Sócios e pelo(s) representante(s) oficial(s) da(s) entidades.

**§ 2º** - As entidades civis ficarão isentas de contribuição.

## Organismos de Bacias

### CAPÍTULO IV

#### Da Participação de Empresas Públicas, Privadas e de Economia Mista

**Art. 29** - É facultada a participação de empresas públicas, privadas e de economia mista no CONSÓRCIO, a qualquer momento e a critério do Conselho de Sócios, o que se fará por termo de adesão firmado pelo Presidente do Conselho de Sócios e pelo(s) representante(s) oficial(s) da(s) empresas que desejar(em) participar.

**Art. 30** - A empresa participante será membro do Conselho de Sócios e terá os mesmos direitos e deveres dos municípios associados, respeitando-se os seguintes critérios:

**I** - os representantes das empresas serão inelegíveis ao cargo de Presidente do Conselho de Sócios, que será exclusivo de Prefeito de um dos municípios consorciados;

**II** - os representantes das empresas serão elegíveis para o cargo de Vice-Presidente;

**III** - cada empresa contribuirá com uma cota anual, aprovada pelo Conselho de Sócios, que será sempre igual ou superior a maior cota de município;

a) o número de votos das empresas, somados, não poderá ser superior a 2/3 (dois terços) do total de votos dos Prefeitos;

b) caso seja atingido o valor de 2/3 (dois terços) na soma dos votos das empresas, ou a entrada de novo participante implicar em ultrapassar este teto, o Conselho de Sócios fixará critérios de número de votos por município e empresa, para atender a proporcionalidade citada; e

c) para exercer seu direito de voto a empresa precisa estar em dia com suas contribuições à sociedade;

### CAPÍTULO V

#### Da Participação do Governo do Estado

**Art. 31** - É facultada a participação Governo do Estado do Rio de Janeiro, a qualquer momento e a critério do Conselho de Sócios, por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMADS

§ 1º - O ingresso da SEMADS far-se-á por termo de adesão firmado pelo representante oficial;

§ 2º - A SEMADS ficará isenta de contribuições de custeio, comprometendo-se a colaborar com assistência técnica e em apoiar as gestões para captação de recursos externos e internos visando a elaboração e execução de projetos;

### CAPÍTULO VI

#### Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros

**Art. 32** - O patrimônio do CONSÓRCIO é constituído:

## Organismos de Bacias

- I - pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens que lhe forem doados por entidades publicas, particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

**Art. 33** - Constituem recursos financeiros do CONSÓRCIO:

- I - a cota de contribuição mensal das entidades consorciadas;
- II - a remuneração dos próprios serviços;
- III - os auxílios, as contribuições e subvenções efetuados por entidades publicas, particulares, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
- IV - as rendas de seu patrimônio
- V - as doações e os legados financeiros;
- VI - o produto da alienação de seus bens;
- VII - os saldos das contas e o produto das aplicações financeiras realizadas; e
- VIII - outras rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósito e de aplicação de capitais.

§ 1º - A cota de contribuição para custeio do CONSÓRCIO será fixada pelo Conselho de Sócios, até o último dia do mês de junho de cada ano, para vigor no exercício seguinte e poderá ser paga em duodécimos, até o último dia de cada mês, trimestralmente ou em cota única no mês de março.

§ 2º - Além da cota de contribuição, será fixada cota de investimento em função de programas de trabalhos específicos ou necessidade de aquisição de equipamentos especiais, aprovados pelo Conselho de Sócios, no prazo e vigência do parágrafo anterior, e condições de pagamento que serão fixadas no próprio programa.

### CAPÍTULO VII Do Uso dos Bens e Serviços

**Art. 34** - Terão acesso ao uso dos bens e serviços do CONSÓRCIO todos aqueles consorciados que tenham contribuído para a sua aquisição, sendo que o acesso daqueles que não tenham contribuído dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

**Art. 35** - Tanto o uso dos bens como o dos serviços serão regulamentados em cada caso, pelos respectivos usuários.

**Art. 36** - Respeitadas as respectivas legislações municipais, cada consorciado pode colocar à disposição do CONSÓRCIO os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com a regulamentação que for avençada com os usuários.

**CAPÍTULO VIII  
Da Duração, Retirada e Dissolução**

**Art. 37** - O prazo de duração do CONSÓRCIO será indeterminado.

**Art. 38** - A entidade participante poderá retirar-se do CONSÓRCIO desde que comunique formalmente sua intenção ao Conselho de Sócios em prazo nunca inferior a 180 (cento e oitenta) dias, prazo esse necessário para que os demais sócios redistribuam os custos dos planos, programas ou projetos de que participe o retirante.

**Art. 39** - Serão excluídos dos Planos de Ação do CONSÓRCIO, ouvido o Conselho de Sócios, os consorciados que não efetuarem o pagamento de suas cotas durante dois meses.

**Art. 40** - Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho de Sócios, os consorciados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida ao CONSÓRCIO, ou, se incluída, deixar de efetuar o pagamento de quatro cotas de contribuição, sem prejuízo da responsabilização por perdas e danos.

**Art. 41** - O CONSÓRCIO somente será extinto por decisão do Conselho de Sócios, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros, devendo os municípios apresentar a competente manifestação da Câmara Municipal, para tanto.

**Art. 42** - Em caso de extinção, os bens e recursos do CONSÓRCIO reverterão ao patrimônio dos consorciados, proporcionalmente às inversões feitas.

**Parágrafo único** - Os consorciados que participam de um investimento, que o entendam indiviso, poderão optar pela reversão a apenas um deles, escolhido mediante sorteio ou conforme for acordado pelos partícipes.

**Art. 43** - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade do CONSÓRCIO, cujos investimentos se tornem ociosos.

**Art. 44** - Os consorciados que se retirarem espontaneamente e os excluídos do quadro social somente participarão da reversão dos bens e recursos da sociedade, quando de sua extinção ou encerramento, da atividade de que participarem.

**Parágrafo único** - Qualquer consorciado pode assumir os direitos daquele que saiu, mediante ressarcimento dos investimentos que este fez na sociedade.

## Organismos de Bacias

### CAPÍTULO IX Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 45** - Os municípios consorciados respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

**Parágrafo único** - Os membros do CONSÓRCIO não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da entidade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

**Art. 46** - Os consorciados se obrigam a incluir nos respectivos orçamentos os recursos necessários para satisfazer as obrigações estabelecidas pelo Conselho de Sócios.

**Art. 47** - O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho de Sócios.

**Art. 48** - Havendo consenso entre os respectivos membros, as eleições e demais deliberações dos Conselhos de Sócios e Fiscal poderão ser efetivadas por aclamação.

**Art. 49** - As eleições para os cargos eletivos do CONSÓRCIO e a aprovação do nome do Secretário Executivo ocorrerão em momentos distintos, na seguinte ordem.

I - Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Sócios;

II - Secretário Executivo;

III - Conselho Fiscal;

**Art. 50** - O Conselho de Sócios deverá providenciar o registro deste instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede.

**Art. 51** - Revogam-se as disposições em contrário, ficando o Conselho de Sócios encarregado de implantar as disposições deste Estatuto no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

**Art. 52** - Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Araruama, 17 de dezembro de 1999.

## *Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim*

O Comitê Gestor da Bacia Hidrográfica do Rio Guandu – reconhecido e qualificado pelo Decreto Estadual nº \_\_\_\_/01, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2001 -, no uso de suas atribuições legais, previstas nos arts. 52 e seguintes da Lei Estadual nº 3.239, de 02 de agosto de 1999 e arts. 37 e seguintes da Lei Federal nº 9.433, de 08 de janeiro de 1997, estabelece o seu Regimento Interno, aprovado pelo Conselho Estadual de Recursos Hídricos – CERHI em reunião de xx/xx/2001.

### CAPÍTULO I

#### **Da Constituição, Área de Atuação, Sede e Objetivos**

**Art. 1º** - O Comitê das Bacias Hidrográficas dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim, daqui por diante designado COMITÊ GUANDU é um órgão colegiado, com atribuições consultivas, normativas e deliberativas de nível regional, integrante do Sistema Estadual de Recursos Hídricos - SEGRHI, nos termos da Lei Estadual nº 3.239/99.

**Art. 2º** - A atuação do COMITÊ GUANDU compreende:

- I - a Bacia Hidrográfica do Rio Guandu, incluídas as nascentes do Ribeirão das Lajes, as águas desviadas do Rio Paraíba do Sul e do Rio Pirai, os afluentes ao Ribeirão das Lajes, ao Rio Guandu e ao Canal de São Francisco até a sua desembocadura na Baía de Sepetiba;
- II - a Bacia Hidrográfica do Rio da Guarda;
- III - A Bacia Hidrográfica do Rio Guandu-Mirim.

**Art. 3º** - Os limites geográficos da área de atuação do COMITÊ GUANDU são descritos e mostrados em mapa no Anexo 1 deste Regimento.

**Art. 4º** - A sede do COMITÊ GUANDU ficará situada no Município de Seropédica, nas dependências da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro – UFFRJ.

**Parágrafo único** - A sede do COMITÊ GUANDU poderá ser transferida para outra cidade da sua área de

atuação, por decisão da Plenária, aprovada por no mínimo dois terços (2/3) do total de seus membros.

**Art. 5º** - São objetivos do COMITÊ GUANDU:

- I** - adotar as bacias hidrográficas da sua área de atuação como unidade físico territorial de planejamento e gerenciamento;
- II** - promover o gerenciamento descentralizado, participativo e integrado, sem dissociação dos aspectos quantitativos e qualitativos dos recursos hídricos em sua área de atuação;
- III** - promover a integração das ações na defesa contra eventos hidrológicos críticos, que ofereçam riscos à saúde e à segurança pública, assim como prejuízos econômicos e sociais;
- IV** - reconhecer a água como um bem de domínio público, limitado e de valor econômico, cuja utilização é passível de ser cobrada, observados os aspectos legais de quantidade, qualidade e as peculiaridades de sua área de atuação;
- V** - identificar as causas e efeitos adversos da poluição, das inundações, das estiagens, da erosão do solo e do assoreamento dos corpos hídricos nas áreas urbanas e rurais da sua área de atuação;
- VI** - compatibilizar o gerenciamento dos recursos hídricos com o desenvolvimento regional e com a proteção do meio ambiente, adequando-o às diversidades físicas, bióticas, demográficas, econômicas, sociais e culturais da sua área de atuação;
- VII** - promover a maximização dos benefícios econômicos e sociais, resultantes do aproveitamento múltiplo dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, assegurado o uso prioritário para o abastecimento das populações;
- VIII** - estimular a proteção das águas contra ações que possam comprometer o uso múltiplo atual e futuro;
- IX** - atender a disponibilidade equitativa e de boa qualidade para as gerações presentes e futuras;
- X** - promover a integração da gestão de recursos hídricos com a gestão ambiental;

## CAPÍTULO II Da Competência

**Art 6º** - Caberá ao COMITÊ GUANDU a coordenação na sua área de atuação, das atividades dos agentes públicos e privados, relacionados aos Recursos Hídricos e Ambientais, compatibilizando-as com as metas e diretrizes do Plano Estadual de Recursos Hídricos – PERHI, atendendo às peculiaridades da bacia hidrográfica.

**Art. 7º** - Compete ao COMITÊ GUANDU:

- I** - promover o debate das questões relacionadas aos recursos hídricos da sua área de atuação;
- II** - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos, no âmbito da sua área de atuação;
- III** - propor a elaboração, aprovação e encaminhamento do Plano de Bacia Hidrográfica dos Rios Guandu, da Guarda e Guandu-Mirim, daqui por diante denominado PBGH, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos para ser referendado.
- IV** - Aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse dos Recursos Hídricos, tendo por base o PBHG;

## Organismos de Bacias

- V** - acompanhar a execução do PBHG e sugerir as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;
- VI** - propor o rateio do custo das obras de aproveitamento múltiplo da água, de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários;
- VII** - estabelecer critérios e promover o rateio de custos das obras de uso múltiplo, de interesse comum e coletivo;
- VIII** - propor o enquadramento dos corpos hídricos da sua área de atuação, conforme a legislação vigente, em classes de uso e conservação, e encaminhá-lo para avaliação técnica e decisão pelo órgão competente;
- IX** - aprovar os critérios de cobrança e os valores a serem cobrados pelo uso na sua área de atuação, submetendo-os à homologação do CERHI;
- X** - encaminhar aos órgãos competentes, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, as propostas de acumulações, derivações, captações e lançamentos considerados insignificantes;
- XI** - propor a execução e aprovação do relatório anual sobre a situação dos recursos hídricos na sua área de atuação.
- XII** - propor a constituição da respectiva Agência, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- XIII** - aprovar a previsão orçamentária anual da Agência;
- XIV** - aprovar o plano de aplicação dos recursos arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;
- XV** - aprovar outras propostas da Agência que lhe forem submetidas;
- XVI** - ratificar convênios e contratos relacionados ao PBHG;
- XVII** - propor à sua respectiva Agência, ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando a aplicação dos critérios de preservação e uso de faixas marginais de proteção dos rios, canais e reservatórios da sua área de atuação;
- XVIII** - propor à sua respectiva Agência, ações conjuntas com o organismo competente do Poder Executivo, visando a aplicação dos critérios de controle da extração mineral nos corpos hídricos, bem como de todas as atividades exploratórias que influenciem na qualidade das águas superficiais e daquelas que utilizam como insumo a água dos aquíferos, situados no todo ou em parte na sua área de atuação;
- XIX** - promover a integração para os assuntos de interesse comum entre os usuários dos recursos hídricos;
- XX** - solicitar apoio técnico, quando necessário, aos órgãos que compõem o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos;
- XXI** - estimular a constituição de câmaras técnicas definindo, no ato de criação, sua composição, atribuições e duração, bem como os critérios para a renovação das composições.
- XXII** - promover a divulgação dos problemas identificados e das decisões tomadas quanto à administração dos recursos hídricos na sua área de atuação;
- XXIII** - desenvolver e apoiar iniciativas em educação ambiental em consonância com a legislação vigente;
- XXIV** - em situações críticas da bacia hidrográfica, propor medidas preventivas ou corretivas, sugerindo aos órgãos competentes, quando for o caso, a instauração de processo punitivo de pessoa física ou jurídica;
- XXV** - submeter, obrigatoriamente, o PBHG e outros temas considerados relevantes pelo COMITÊ GUANDU à audiência pública;
- XXVI** - opinar sobre assuntos relacionados a recursos hídricos da Bacia do Rio Guandu que lhe forem submetidos.

**XXVII** - integrar a gestão das águas interiores, das águas subterrâneas, dos estuários e da zona costeira da sua área de atuação;

**XXVIII** - editar normas sobre matéria de sua competência;

**XXIX** - promover articulação com o Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – Ceivap, especialmente no sentido de integração da gestão dos recursos hídricos;

**XXX** - promover a articulação com o organismo responsável pelo gerenciamento da Baía de Sepetiba, no sentido de buscar a recuperação das águas daquela bacia, no âmbito do limite de competências do COMITÊ GUANDU.

### **CAPÍTULO III Da Composição**

**Art. 8º** - O COMITÊ GUANDU é integrado por:

**I** - representantes dos usuários da água da sua área de atuação, cujos usos dependam de outorga, diretamente ou através de suas entidades de representação de classe, devendo seu peso de representação refletir, tanto quanto possível, sua importância econômica, estratégica, sócio-ambiental, institucional e política na bacia e o seu impacto sobre os corpos hídricos;

**II** - representantes da população da bacia, através de associações, instituições, organizações e entidades, constituídas há pelo menos dois anos, com atuação relacionada e comprovada com recursos hídricos na sua área de atuação e devidamente cadastrada no Conselho Estadual de Recursos Hídricos;

**III** - representantes dos poderes executivos municipais, situados, no todo ou em parte na sua área de atuação, e dos organismos executivos federais e estaduais atuantes na região e que estejam relacionados com os recursos hídricos e meio ambiente.

**§ 1º** - Só terão direito a voto os usuários da água cujas outorgas estejam vigentes ou suas entidades de representação de classe legalmente constituídas há no mínimo dois anos.

**§ 2º** - Só terão direito a voto os representantes da sociedade civil organizada cujo cadastro no CERHI esteja vigente, desde que existam as condições previstas no art. 45 deste regimento.

**§ 3º** - Cada entidade pública ou privada, enquanto titular ou suplente, deverá indicar representante único para ocupar a vaga correspondente.

**§ 4º** - Havendo necessidade de substituição de algum representante, a entidade representada deve encaminhar nova indicação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a sua formalização.

**§ 5º** - Os representantes ou procuradores legais das entidades integrantes do COMITÊ GUANDU deverão ser pessoas de reconhecida capacidade em assuntos relacionados com a área de atuação da instituição representada e que sejam afetas às questões hídricas.

**§ 6º** - É vedada a designação de ocupantes de cargos públicos eletivos nos âmbitos municipais, estadual ou federal, como representantes dos usuários dos recursos hídricos ou da sociedade civil organizada.

## Organismos de Bacias

**§ 7º** - As vagas correspondentes às representações dos setores produtivos, da sociedade civil organizada e do poder público não pertencem aos seus representantes como pessoas físicas, mas às entidades públicas ou privadas representadas no COMITÊ GUANDU que poderão substituí-los, a seu critério a qualquer momento.

**Art. 9º** - Assegurada a paridade de votos entre os representantes e, no caso de ausência, do seu respectivo suplente, conforme art. 42 deste regimento, o COMITÊ GUANDU é constituído pelos membros abaixo relacionados, com direito a voz e voto, cuja atuação é não-remunerada:

**I - USUÁRIOS DA ÁGUA** - 12 (doze) representantes e respectivos suplentes, perfazendo um total de 40% (quarenta por cento) dos membros;

NÚMERO DE REPRESENTANTES	ENTIDADES
1	Sistema Guandu de Abastecimento
1	Serviço de Saneamento dos Municípios da Bacia
3	Indústria
2	Agricultura
3	Geração de Energia
1	Sistema de Transposição de Bacias Mineração
1	

**II - SOCIEDADE CIVIL** – 9 (nove) representantes e respectivos suplentes, perfazendo um total de 30% (trinta por cento) dos membros;

NÚMERO DE REPRESENTANTES	ENTIDADES
2	Instituição de Ensino Superior
1	Associação ou Federação de Moradores
3	Entidades Ambientalistas
1	Associação Técnico-Científicas
1	Sindicato Urbano
1	Sindicato Rural

**III - ÓRGÃOS DE GOVERNOS** - 9 (nove) representantes e respectivos suplentes, perfazendo um total de 30% (trinta por cento) dos membros.

NÚMERO DE REPRESENTANTES	ENTIDADES
4	Órgãos Executivos do Governo Estadual
4	Órgãos Executivos dos Governos Municipais
1	Órgão do Executivo do Governo Federal

**CAPÍTULO IV  
Da Organização**

**Art. 10** - O COMITÊ GUANDU é constituído pelas seguintes instâncias:

- I - Plenária composta por 30 (trinta) membros com direito a voto, nos termos dos arts. 8º e 9º;
- II - Diretoria Colegiada;
- III - Secretaria Geral;
- IV - Câmaras Técnicas.

**Seção I  
Da Plenária**

**Art. 11** - A Plenária é o órgão máximo de deliberação do COMITÊ GUANDU e é composto por 30 (trinta) representantes das entidades públicas, e privadas que integram, conforme disposto nos artigos 8º e 9º.

**Art. 12** - Compete à Plenária:

- I - propor e aprovar a criação de Câmaras Técnicas;
- II - aprovar o PBHG;
- III - propor o debate e aprovar a divulgação dos programas prioritários de serviços e obras de interesse da coletividade a serem realizados na sua área de atuação;
- IV - aprovar os programas anuais e plurianuais de investimentos, em serviços e obras de interesse da gestão das águas, tendo por base o PBHG;
- V - propor o rateio do custo de obras de aproveitamento múltiplo das águas, de interesse comum ou coletivo, entre os beneficiários;
- VI - aprovar o plano de aplicação dos recursos financeiros arrecadados com a cobrança pelo uso das águas;
- VII - aprovar o relatório anual de atividades do COMITÊ GUANDU;
- VIII - eleger o Diretório Colegiado;
- IX - votar a proposta de criação da Agência, a ser encaminhada ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos;
- X - aprovar a previsão orçamentária e a prestação de contas anual da Agência;
- XI - aprovar alterações no Regimento Interno, observado o disposto no art. 48, com aprovação de no mínimo dois terços (2/3) de seus membros;
- XII - aprovar o programa de trabalho da Agência.

**Art. 13** - Aos membros da plenária compete ainda:

- I - apresentar para debate propostas, com prazos de análise pré-fixados e ainda, discutir e votar todas as matérias submetidas ao COMITÊ GUANDU;
- II - solicitar ao Diretor-Geral a convocação de reuniões extraordinárias, na forma prevista neste Regimento;
- III - votar e ser votado para os cargos previstos neste Regimento;
- IV - indicar, quando necessário, pessoas ou representantes de entidades públicas ou privadas, para

- participarem de reuniões específicas do COMITÊ GUANDU, com direito a voz, conforme norma a ser editada;
- V** - pedir vista de matéria, observado o disposto no art. 20 deste Regimento;
- VI** - requerer informações, providências e esclarecimentos ao Diretório Colegiado;
- VII** - tomar a iniciativa de propor temas e assuntos à deliberação e ação da Plenária, observado o disposto no art. 17 deste regimento;
- VII** - propor questões de ordem na Plenária.

**Parágrafo único** - Cabe a cada membro do COMITÊ GUANDU observar, em suas manifestações, as regras básicas da convivência e do decoro.

**Art. 14** - A Plenária reunir-se-á na sede do COMITÊ GUANDU ou em qualquer lugar previamente acordado entre seus membros, preferencialmente em um dos municípios de sua área de atuação.

**I** - ordinariamente, quatro vezes por ano, sendo duas reuniões por semestre, devendo, obrigatoriamente, na primeira reunião, constar da pauta a prestação de contas do ano anterior, o relatório das atividades desenvolvidas no ano anterior e o plano de atividades para o ano vigente;

**II** - extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Diretório Colegiado ou mediante requerimento de pelo menos um terço dos membros da Plenária.

**§ 1º** - As reuniões ordinárias terão seu calendário anual fixado na última reunião do ano anterior.

**§ 2º** - No eventual adiamento de reunião ordinária, a nova reunião deverá ocorrer no prazo máximo de quinze dias.

**§ 3º** - As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de quinze dias.

**§ 4º** - A pauta das reuniões e extraordinárias, acompanhadas da documentação completa sobre os assuntos a serem objeto de deliberação, será enviada aos membros titulares e suplentes do COMITÊ GUANDU com antecedência mínima de quinze dias.

**§ 5º** - As reuniões do COMITÊ GUANDU serão abertas, dando-se à sua convocação ampla divulgação.

**§ 6º** - Do edital deverão constar expressamente a data, a hora e local de realização da reunião e a ordem do dia acompanhada de informações sucintas sobre as matérias em pauta.

**§ 7º** - No caso de reforma do Regimento, a convocação deverá ser acompanhada da respectiva proposta, observado o disposto no art. 46, ressaltando que as alterações do Regimento somente poderão ser votadas em reunião extraordinária especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e quorum mínimo de dois terços da totalidade dos votos.

**Art. 15** - As reuniões ordinárias e extraordinárias serão realizadas com a presença de, no mínimo, cinquenta por cento mais um do total de seus membros.

**Parágrafo único** - Em segunda convocação, todas as reuniões serão realizadas com qualquer número de presentes.

**Art. 16** - As deliberações da Plenária serão tomadas por maioria simples dos membros presentes.

§ 1º - As votações deverão ser abertas.

§ 2º - Qualquer membro do COMITÊ GUANDU poderá abster-se de votar.

§ 3º - Ao Diretor Geral do COMITÊ GUANDU caberá, além de seu voto comum como membro, o voto qualificado.

§ 4º - Os suplentes só votarão se os respectivos membros titulares estiverem ausentes.

**Art. 17** - A matéria a ser submetida à apreciação da Plenária poderá ser apresentada por qualquer dos seus membros e constituir-se-á de:

I - temas relativos às deliberações vinculadas à competência legal do COMITÊ GUANDU;

II - manifestações de qualquer natureza, relacionadas com os recursos hídricos da área de atuação do COMITÊ GUANDU.

§ 1º - A matéria de que trata este artigo será encaminhada à Secretaria Geral para inclusão na pauta de reunião ordinária, conforme a ordem cronológica de sua apresentação.

§ 2º - Os atos administrativos aprovados pela Plenária deverão ser datados e numerados em ordem distinta, cabendo à Secretaria Geral coligi-los, ordená-los e indexá-los.

**Art. 18** - As reuniões terão suas pautas preparadas pela Secretaria Geral e aprovadas pelo Diretor Geral, delas constando:

I - abertura de sessão, leitura da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente, das comunicações e da Ordem do Dia;

III - decisões;

IV - encerramento.

§ 1º - A leitura da ata poderá ser dispensada por requerimento de qualquer membro, mediante concordância da Plenária.

§ 2º - As atas deverão ser redigidas de forma sucinta, aprovadas pela Plenária, assinadas pelo Diretor Geral e pelo Secretário Executivo, e posteriormente fixadas na sede do Comitê.

§ 3º - A presença dos integrantes do COMITÊ GUANDU nas Plenárias, verificar-se-á, pela assinatura de seus representantes titulares e/ou suplentes em livro especialmente destinado para este fim.

## Organismos de Bacias

§ 4º - A Secretaria Geral deverá encaminhar, dentro de 15 (quinze) dias após a reunião, a minuta da ata, para os membros da Plenária que terão, também, o prazo sucessivo de 15 (quinze) dias para apresentar as considerações que se fizerem necessárias.

**Art. 19** - Poderá ser requerida urgência na apreciação pela Plenária, de qualquer matéria não constante da pauta.

§ 1º - O requerimento de urgência deverá ser subscrito por um mínimo de cinco membros do COMITÊ GUANDU e poderá ser acolhido a critério da Plenária, se assim o decidir, por maioria simples do número de membros necessários para abertura das reuniões.

§ 2º - O requerimento de urgência só poderá ser apresentado no início da Ordem do Dia, acompanhando da respectiva matéria.

§ 3º - Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer proposta apresentada conforme o disposto no art. 17, cujo regime de urgência for aprovado, devendo ser incluída obrigatoriamente na pauta da reunião ordinária seguinte, ou em reunião extraordinária convocada na forma do inciso II, do artigo 14, deste regimento.

**Art. 20** - É facultado a qualquer membro do COMITÊ GUANDU

§ 1º - Quando mais de um membro do COMITÊ GUANDU pedir vista, o prazo deverá ser utilizado conjuntamente pelos mesmos.

§ 2º - A matéria retirada para vista deverá ser apresentada em reunião subsequente, acompanhada de parecer, observado o prazo estabelecido pela Plenária.

§ 3º - Caso o próprio autor decida não apresentar a matéria, deverá formalizar tal decisão.

### Seção II Do Diretório Colegiado

**Art. 21** - O COMITÊ GUANDU será dirigido administrativamente por um Diretório Colegiado, composto por 6 (seis) de seus membros, eleitos dentre seus pares, sendo 2 (dois) representantes dos usuários dos recursos hídricos, 2 (dois) representantes da sociedade civil organizada e 2 (dois) representantes dos órgãos executivos de governo.

§ 1º - A Plenária irá referendar o Diretório Colegiado e elegerá, entre os mesmos, o Diretor Geral e o Secretário Executivo.

§ 2º - Os cargos do Diretório Colegiado pertencerão às entidades públicas ou privadas representadas e não aos seus representantes como pessoas físicas.

§ 3º - Os mandatos do Diretor Geral e dos demais Diretores serão coincidentes, de dois anos, e podendo ser reeleitos uma única vez.

§ 4º - Qualquer membro do Diretório Colegiado poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do Comitê, em reunião extraordinária especialmente convocada para este fim, na qual as partes poderão apresentar acusação e defesa, com critérios definidos na agenda de convocação.

§ 5º - Em caso de destituição, renúncia ou afastamento definitivo de um membro do Diretório Colegiado, os representantes do setor representativo deverá eleger um novo membro para esse função.

**Art. 22** - O Diretório Colegiado deliberará por maioria simples de votos e se reunirá com a presença de, pelo menos três diretores, dentre eles o Diretor Geral ou seu substituto legal.

**Parágrafo único** - O Diretório Colegiado reunir-se-á ordinariamente de acordo com o calendário por ele estabelecido, e extraordinariamente mediante a convocação formal do Diretor Geral ou pelo menos três outros Diretores, contendo a pauta dos assuntos urgentes a serem tratados.

**Art. 22A** - Das decisões do Diretório Colegiado caberá recurso à Plenária, mediante requerimento de pelo menos dois terços (2/3) dos membros desta Plenária.

**Art. 23** - As reuniões do Diretório Colegiado serão presididas pelo Diretor Geral ou por seu substituto legal.

**Art. 24** - O Diretor Geral, sem prejuízo da competência a que se refere o inciso XIV do art. 26, participará das deliberações com direito de voto igual aos demais membros do Diretório Colegiado.

§ 1º - O Diretor Geral atribuirá a um dos Diretores, a incumbência de relatar matéria sobre apreciação, devendo este ser o primeiro a votar.

§ 2º - O Diretor relator terá o direito de solicitar a retirada de matéria da pauta, cabendo ao Diretório Colegiado decidir a respeito.

§ 3º - Qualquer Diretor terá direito a pedido de vista de matéria incluída pela primeira vez na pauta.

§ 4º - Concedida a vista, a matéria deverá ser incluída na pauta da reunião subsequente, podendo os mesmos Diretores, justificadamente, requerer, por uma vez, prorrogação do prazo.

§ 5º - Nos eventuais impedimentos do relator é a ele facultado entregar previamente o relatório e o voto por escrito ao Diretor Geral.

§ 6º - Na ata constará o resultado do exame de cada assunto, com a indicação do resultado da votação, sendo facultado a qualquer Diretor apresentar a declaração de voto por escrito.

## Organismos de Bacias

§ 7º - As matérias aprovadas *ad referendum* pelo Diretor Geral, ou por seu substituto legal eleito conforme o § 1º do art. 21, constarão da pauta da reunião subsequente e serão deliberadas com prioridade pelo Diretório Colegiado.

### Seção III Do Diretor Geral

**Art. 25** - O COMITÊ GUANDU será dirigido por um Diretor Geral, eleito pela Plenária com mandato de dois anos, admitida uma recondução.

**Art. 26** - Compete ao Diretor-Geral:

- I - dirigir os trabalhos do COMITÊ GUANDU, convocar e presidir as sessões da Plenária;
- II - homologar e fazer cumprir as decisões da Plenária;
- III - representar o COMITÊ GUANDU em todas as instâncias governamentais e perante a sociedade civil, assinar atas, ofícios e demais documentos a ele referentes;
- IV - assinar os atos administrativos do COMITÊ GUANDU expressos no inciso XXIX do art. 7º deste regimento;
- V - assinar as deliberações da Plenária;
- VI - cumprir e fazer cumprir este Regimento Interno;
- VII - designar relatores para assuntos específicos;
- VIII - decidir casos de urgência ou inadiáveis, do interesse e salvaguarda do COMITÊ GUANDU, *ad referendum* da Plenária;
- IX - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, no que couber, as decisões aprovadas pela Plenária, no prazo máximo de trinta dias;
- X - encaminhar ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, anualmente, o relatório das atividades desenvolvidas no período.
- XI - submeter, ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos, os recursos contra decisões da Plenária;
- XII - solicitar dos órgãos e entidades representadas no COMITÊ GUANDU, todos os meios, subsídios e informações para o exercício das funções do Comitê e expedir pedidos de informações e consultas às autoridades municipais, estaduais e federais;
- XIII - cumprir e determinar o cumprimento das deliberações da Plenária;
- XIV - exercer o voto de qualidade;
- XV - autorizar despesas, desde que aprovadas pelo Diretório Colegiado;
- XVI - assinar contratos, convênios, acordos ou ajustes, desde que aprovados pela Plenária;
- XVII - submeter o orçamento e contas da respectiva Agência, bem como os planos de aplicação dos recursos provenientes pelo uso das águas ou de doações, à aprovação da Plenária;
- XVIII - solicitar às entidades integrantes do COMITÊ GUANDU e aos Governos Estadual, Federal e Municipal a cessão temporária de pessoal;
- XIX - propor à Plenária, obedecidas as exigências da legislação estadual, a criação da respectiva Agência.

**Art. 26A** - O Diretor Geral poderá ser destituído desse cargo, caso viole os termos deste Regimento, por dois terços (2/3) dos votos da Plenária, regimentalmente convocado para tal decisão.

#### Seção IV Da Secretaria Geral

**Art. 27** - A Secretaria Geral do COMITÊ GUANDU será coordenada por um Secretário Executivo, membro do Diretório Colegiado, eleito por seus pares para um mandato de dois anos, admitida uma recondução.

**Art. 28** - À Secretaria Geral do COMITÊ GUANDU compete:

- I - prestar assessoramento jurídico-administrativo ao Comitê;
- II - prestar assessoramento direto e imediato ao Diretor-Geral;
- III - propor o programa de trabalho do Comitê;
- IV - organizar administrativamente as atividades das Câmaras Técnicas;
- V - organizar e manter o arquivo da documentação relativa às atividades do Comitê;
- VI - desenvolver outras competências que lhe forem atribuídas pelo Diretório Colegiado;
- VII - encaminhar para publicação as manifestações aprovadas pela Plenária, conforme disposto no inciso II do art. 17, no prazo máximo de trinta dias.

**Art. 29** - São atribuições do Secretário Executivo:

- I - coordenar as atividades da Secretaria Geral;
- II - expedir os atos convocatórios das reuniões do Comitê, por determinação do Diretor Geral;
- III - submeter ao Diretor Geral as pautas das reuniões;
- IV - secretariar as reuniões do COMITÊ GUANDU;
- V - apresentar à Plenária os programas anuais de trabalho da Secretaria Geral com os seus respectivos orçamentos, bem como os relatórios anuais de atividades da Secretaria Geral;
- VI - elaborar os atos do COMITÊ GUANDU e promover, quando for o caso, a sua publicação e divulgação;
- VII - adotar as providências técnico-administrativas para assegurar o pleno funcionamento dos órgãos integrantes do COMITÊ GUANDU;
- VIII - elaborar as atas das reuniões e enviá-las no prazo de 15 (quinze) dias aos membros do Comitê para eventuais correções que se fizerem necessárias, incluindo nelas as declarações de voto apresentadas por escrito;
- IX - exercer outras atribuições determinadas pelo Diretório Colegiado do COMITÊ GUANDU.

#### Seção V Das Câmaras Técnicas

**Art. 30** - O COMITÊ GUANDU poderá criar Câmaras Técnicas Permanentes ou Temporárias, de acordo com a decisão da Plenária.

**Art. 31** - A criação de Câmaras Técnicas será aprovada por maioria simples.

**Art. 32** - As Câmaras Técnicas são comissões encarregadas de examinar e relatar à Plenária assuntos de suas competências.

**§ 1º** - As reuniões das Câmaras Técnicas serão convocadas por seus respectivas presidências.

**§ 2º** - Na composição das Câmaras Técnicas deverá ser consideradas a natureza técnica do assunto de sua competência.

**§ 3º** - A ausência de membros das Câmaras Técnicas por 3 (três) reuniões consecutivas, implicará na perda de sua vaga.

**Art. 33** - As Câmaras Técnicas serão constituídas por membros da Plenária titulares e/ou suplentes e ainda por profissionais por estes indicados formalmente junto à Secretaria Geral, os quais terão direito, nestas Câmaras, a voz e voto.

**Art. 34** - As Câmaras Técnicas serão instruídas pela Plenária do COMITÊ GUANDU, mediante proposta do Diretório Colegiado, ou de no mínimo um terço da Plenária, por meio de Resolução que estabelecerá suas competências, modo de funcionamento, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais para renovação de seus membros.

**Art. 35** - Compete às Câmaras Técnicas, observadas suas respectivas atribuições:

**I** - elaborar e encaminhar à Secretaria Geral propostas de diretrizes e ações conjuntas para a solução de problemas pertinentes à área de atuação do COMITÊ GUANDU;

**II** - emitir parecer sobre consulta que lhe for encaminhada;

**III** - examinar os recursos administrativos interpostos, apresentando relatório à Secretaria Geral;

**IV** - convidar especialistas para assessorá-los em assuntos de sua competência.

**Art. 36** - As decisões das Câmaras Técnicas serão tomadas por votação da maioria simples dos membros, cabendo o voto de desempate à sua presidência.

**Art. 37** - As Câmaras Técnicas serão presididas por um de seus membros, eleito na primeira reunião da respectiva Câmara Técnica, por maioria simples dos votos de seus integrantes.

**Art. 38** - Das reuniões de Câmaras Técnicas, serão lavradas em livro próprio, atas aprovadas e assinadas pelos seus membros.

## Organismos de Bacias

### CAPÍTULO V Dos Atos Administrativos

**Art. 39** - Os atos administrativos do COMITÊ GUANDU serão expressos sob a forma de:

- I - Resoluções, para publicar aprovação ou alteração do Regimento Interno e para fins normativos, autorizativos ou homologatórios;
- II - Atas, em forma de súmulas, para registrar as reuniões da Plenária e deliberações do Diretório Colegiado;
- III - Notas, de caráter técnico-científico ou administrativo em matéria sob apreciação do COMITÊ GUANDU;
- IV - Pareceres, de caráter jurídico ou técnico em matéria sob apreciação do COMITÊ GUANDU;
- V - Despachos, contendo decisões finais ou interlocutórias em processos de instrução do COMITÊ GUANDU;
- VI - Correspondências Oficiais, de caráter institucional, técnico, administrativo e social.

§ 1º - As Resoluções, Atas, Notas, Pareceres e Despachos são privativas do Diretório Colegiado.

§ 2º - Sem prejuízo de outras exigências fixadas em legislação específica, serão necessariamente publicadas, no prazo de até cinco dias úteis, as Resoluções que aprovem ou modifiquem este Regimento Interno.

### CAPÍTULO VI Das Audiências Públicas

**Art. 40** - O processo decisório do COMITÊ GUANDU deverá ser precedido de audiência pública com os objetivos de:

- I - recolher subsídios e informações;
- II - propiciar aos usuários envolvidos a possibilidade de encaminhamento de opiniões e sugestões;
- III - identificar, de forma mais ampla possível, todos os aspectos relevantes à matéria objeto da audiência pública;
- IV - dar publicidade à ação do COMITÊ GUANDU.

**Parágrafo único** - As audiências públicas serão convocadas na forma estabelecida pelo Diretório Colegiado, ou pela Plenária, em caso de recurso interposto por pelo menos dois terços de seus membros, e serão presididas pelo Diretor Geral.

### CAPÍTULO VII Da Eleição e da Substituição

**Art. 41** - A eleição do Diretório Colegiado será realizada durante a primeira reunião ordinária dos anos pares/ímpares (a ser escolhido de forma que o primeiro Diretório não tenha mandato inferior a dois anos),

## Organismos de Bacias

mediante votação aberta, entre os representantes dos usuários, da sociedade civil organizada e dos órgãos de governo.

**Art. 42** - Os membros do COMITÊ GUANDU, previstos no art. 9º deste Regimento, serão substituídos em suas faltas ou impedimentos eventuais, pelos respectivos suplentes.

**Art. 43** - Ocorrendo a ausência de um dos Diretores em duas reuniões consecutivas, sem prévia justificativa, analisada pertinente, este será destituído automaticamente, com eleição de novo Diretor, conforme disposto no art. 21 deste Regimento.

**Art. 44** - A entidade membro da Plenária que não se fizer representar a três reuniões do Comitê, num período de 1 (um) ano será desligada do COMITÊ GUANDU sem direito a nova indicação.

**Parágrafo único** - A vaga de entidade membro desligada do COMITÊ GUANDU deverá ser preenchida novamente por indicação do setor representativo.

### CAPÍTULO VIII Das Disposições Transitórias

**Art. 45** - A obrigatoriedade de inscrição no cadastro citada no § 2º do art. 8º só terá efeito após a criação do cadastro.

**Art. 46** - Este regimento será obrigatoriamente revisto um ano após a data da sua homologação, não podendo contudo ser modificado antes de decorrido este prazo

**Art. 47** - Enquanto não for criada a Agência, caberá à Secretaria Geral:

I - acompanhar os estudos técnicos decorrentes das atividades do Comitê;

II - acompanhar a execução dos programas e projetos aprovados pelo Comitê;

III - coordenar, em nível técnico, a implantação das ações que tenham sido aprovadas pelo Comitê.

### CAPÍTULO IX Das Disposições Finais

**Art. 48** - Na aplicação deste Regimento Interno, as dúvidas e casos omissos serão dirimidas pela Plenária.

**Art. 49** - Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.

*Decreto n° 26.174,  
de 14 de abril de 2000*

*Institui o Conselho Gestor da  
Baía de Guanabara e dá  
outras providências*

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o constante do **PROCESSO n° E-12/ 569 200** e **CONSIDERANDO** a necessidade de articular os Governos Federal, Estadual e Municipal, os usuários da Baía de Guanabara, a sociedade civil e as instituições de ensino e pesquisa em prol da recuperação da Baía de Guanabara;

**CONSIDERANDO** que indubitavelmente a degradação ambiental da Baía de Guanabara é responsável pela eliminação de postos de trabalho;

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 261, § 1º, I, II, III, XVI e XXV e § 3º, 268, I, II, III e VII, 269, inciso V e no artigo 275, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica instituído, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, o **CONSELHO GESTOR DA BAÍA DE GUANABARA**, com a finalidade precípua de promover o uso múltiplo sustentado dos recursos naturais e a recuperação ambiental do ecossistema da Baía de Guanabara.

**Art. 2º** - Compete ao CONSELHO:

**I** - Promover a articulação entre os diferentes usuários da Baía e zona costeira do seu entorno, visando ao aproveitamento múltiplo sustentado dos recursos naturais, à recuperação ambiental e à geração de emprego e renda;

**II** - Promover a conservação ambiental de ilhas, estuários, enseadas, praias, costões rochosos, manguezais, áreas de fundo da Baía e da biodiversidade marinha;

## Organismos de Bacias

- III** - Identificar e qualificar os usos da Baía e da zona costeira do seu entorno, bem como propor os usos múltiplos compatíveis com ela, definindo o respectivo zoneamento, tanto no que se refere ao espelho d'água, como à faixa litorânea;
- IV** - Incentivar e promover o fortalecimento de atividades de ecoturismo, pesca artesanal, aquicultura industrial naval, transporte aquaviário, recreação e esportes náuticos;
- V** - Propor o ordenamento para a Baía, quanto ao destino final das embarcações fora de uso e abandonadas em seu interior;
- VI** - Promover estudos, projetos e pesquisas sobre a utilização, a conservação e a recuperação da Baía e zona costeira do seu entorno;
- VII** - Buscar recursos financeiros e tecnológicos destinados à recuperação ambiental e ao desenvolvimento sustentável da Baía e zona do entorno, junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada;
- VIII** - Informar e prestar contas à sociedade e aos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente – CONEMA, sobre o Programa de Despoluição da Baía de Guanabara – PDBG e demais ações de Governo;
- IX** - Aprovar o seu regimento interno que será publicado no Diário Oficial do Poder Executivo por intermédio da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**Art. 3º** - O CONSELHO GESTOR DA BAÍA DE GUANABARA – órgão integrante do sistema de gerenciamento costeiro do Estado do Rio de Janeiro, terá a seguinte estrutura:

- I** - Presidência;
- II** - Plenário;
- III** - Câmaras Temáticas;
- IV** - Secretaria Executiva;
- V** - Órgãos Técnicos de Apoio.

**Art. 4º** - A Presidência do Conselho Gestor será exercida pelo Governador do Estado que, nos seus impedimentos eventuais, será substituído pelo Secretário Executivo.

**Art. 5º** - O Plenário será constituído por 1(um) representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos da Administração Direta e entidade da Administração Indireta do Estado:

- I - Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável;
- II - Secretaria de Estado de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- III - Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento do Interior;
- IV - Secretaria de Estado de Energia, Indústria Naval e Petróleo;
- V - Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos;
- VI - Companhia Estadual de Águas e Esgotos – Cedae.

§ 1º - Serão convidados a integrar o Plenário do CONSELHO:

I - A União, por intermédio de 1 (um) representante e respectivo suplente de cada um dos seguintes órgãos e entidades:

- a) - Capitania dos Portos do Rio de Janeiro, da Marinha do Brasil;
- b) - Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;
- c) - Universidade Federal Fluminense – UFF; e
- d) - Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ.

II - a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, por 1 (um) representante e 1 (um) suplente, da Comissão de Defesa do Meio Ambiente daquela Casa;

III - os Municípios situados na orla da Baía, por intermédio de 2 (dois) representantes e respectivos suplentes escolhidos pelo G-15 dentre os titulares de órgãos e entidades da administração municipal, incumbidos especificamente do trato com o meio ambiente;

IV - o setor empresarial e de usuários diretos e indiretos dos recursos naturais da Baía de Guanabara, cada um por intermédio de 1 (um) representante e respectivo suplente:

- a) - Federação das Indústrias do Rio de Janeiro – FIRJAN;
- b) - Setor de Indústria Naval;
- c) - Cia. Docas do Estado do Rio de Janeiro, do Porto do Rio de Janeiro;
- d) - setor de transporte aquaviário interno de passageiros;
- e) - Petróleo Brasileiro S.A. – PETROBRAS;
- f) - Ponte S.A.;
- g) - setor privado que opera terminais petrolíferos;
- h) - setor de pesca industrial;
- i) - marinas e clubes náuticos;

## Organismos de Bacias

**V** - as populações extrativistas tradicionais e as organizações civis ambientalistas, cada uma por 1 (um) representante e respectivo suplente:

- a) - Organizações Não-Governamentais ambientalistas dos municípios da orla, cujos representante e respectivo suplente serão indicados pela Assembléia Permanente das Entidades de Defesa do Meio Ambiente do Estado do Rio de Janeiro – APEDEMA;
- b) - Federação das Associações de Moradores do Estado do Rio de Janeiro – FAMERJ;
- c) - pescadores artesanais e catadores de caranguejo.

**VI** - Associação Brasileira de Engenharia Sanitária – ABES, 1 (um) representante e respectivo suplente;

**VII** - Centro Brasileiro de Estudos para o Desenvolvimento Sustentável – CEBEDS, 1 (um) representante e respectivo suplente;

**VIII** - Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA, 1 (um) representante e respectivo suplente;

**IX** - Instituto Baía de Guanabara – IBG, 1 (um) representante e respectivo suplente;

**X** - Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, 1 (um) representante e respectivo suplente.

**§ 2º** - Os representantes aludidos nos incisos I a X deste artigo não poderão ser ocupantes de cargos em comissão no Poder Executivo Estadual.

**Art. 6º** - As Câmaras Temáticas são órgãos encarregados de analisar temas, propor medidas e planejar e coordenar projetos e ações específicas.

**Art. 7º** - A Secretaria Executiva será exercida pelo Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, com o suporte operacional da Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – FEEMA.

**§ 1º** - Compete à Secretaria Executiva fornecer o apoio Administrativo ao Presidente, Plenário e às Câmaras Técnicas, para consecução de suas finalidades, inclusive expedir convocação para as reuniões, publicar a pauta das reuniões e respectivas decisões.

**Art. 8º** - Os órgão técnicos de apoio, são órgãos executivos e de assessoramento técnico à Presidência, ao Plenário e à Secretaria – Executivo do Conselho Gestor.

**Parágrafo único** - Consideram-se órgãos técnicos de apoio:

---

## Organismos de Bacias

**I** - Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF;

**II** - Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – Serla;

**III** - Universidade do Estado do Rio de Janeiro – UERJ;

**IV** - Departamento de Recursos Minerais – DRM;

**V** - Companhia de Turismo do Estado do Rio de Janeiro – TURISRIO;

**VI** - Fundação Instituto Estadual de Pesca – FIPERJ;

**VII** - Fundação Centro de Informações e Dados do Estado – CIDE; e

**VIII** - Companhia de Desenvolvimento Industrial do Estado do Rio de Janeiro – CODIN.

**Art. 9º** - O presidente da Feema deverá designar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, dentre os profissionais concursados do seu quadro, o gerente-técnico da Baía de Guanabara, que coordenará o patrulhamento ambiental do espelho d'água.

**Art.10** - As funções dos integrantes do CONSELHO, embora de alta relevância, não serão remuneradas a qualquer título.

**Art.11** - O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável editará os atos necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art.12** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

# *Regimento Interno do Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – Ceivap*

*Aprovado na reunião de instalação do Ceivap, no dia 18 de dezembro de 1997 e alterado na 1ª Reunião Extraordinária de 09 de dezembro de 1999 e na 1ª Reunião Extraordinária de 21 de julho de 2000*

## CAPÍTULO I Da Denominação, Sede e Finalidades

**Art. 1º** - O Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul – Ceivap, instituído pelo Decreto nº 1.842, de 22/03/96, com prazo de duração indeterminado, sede e foro na cidade de Resende – RJ e jurisdição nos Estados de Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, será regido por este regimento.

**Art. 2º** - O Ceivap tem por finalidade:

**I** - Promover e articular, no âmbito da gestão ambiental da bacia hidrográfica, com ênfase no gerenciamento das águas, a viabilização técnica e econômico-financeira de programas de investimentos e o apoio à consolidação de políticas públicas e do setor privado, visando o desenvolvimento sustentável da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

**II** - Promover a articulação federal, interestadual e intermunicipal, integrando as iniciativas regionais de estudos, projetos, planos e programas às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, com vistas à conservação e à proteção de suas águas;

**III** - Promover as ações e exercer as atribuições definidas no âmbito da Política e do Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, implementando e integrando as ações previstas na Lei 9.433/97, nas leis estaduais correspondentes e em normas complementares supervenientes;

**IV** - Apoiar a criação e promover a integração de instâncias regionais de gestão de recursos hídricos da bacia, tais como: os comitês de sub-bacias, os consórcios intermunicipais, as associações de usuários e outras formas de organização.

## CAPÍTULO II Da Competência

**Art. 3º** - Compete ao Ceivap, no âmbito da Bacia do Rio Paraíba do Sul:

**I** - promover o debate das questões relacionadas a recursos hídricos e articular a atuação das entidades intervenientes;

**II** - arbitrar, em primeira instância administrativa, os conflitos relacionados aos recursos hídricos e dirimir as divergências sobre os seus usos;

**III** - propor o enquadramento e, quando couber, o reenquadramento dos rios federais da bacia hidrográfica do rio Paraíba do Sul, em classes de uso, considerando as propostas dos comitês de bacias ou de sub-bacias, submentendo-as à aprovação do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, observadas as diretrizes do Conselho Nacional de Meio Ambiente – CONAMA;

**IV** - estabelecer níveis de qualidade e de disponibilidade dos recursos hídricos, inclusive nas regiões de divisas estaduais e nas áreas limítrofes de atuação de comitês de sub-bacias, bem como definir metas regionais que visem à utilização desses recursos de forma sustentável;

**V** - propor aos órgãos competentes diretrizes para a outorga e o licenciamento ambiental de uso dos recursos hídricos;

**VI** - propor ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos e aos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos os valores das acumulações, derivações, captações e lançamentos de pouca expressão, para efeito de isenção da obrigatoriedade de outorga de direito de uso de recursos hídricos, de acordo com os domínios destes;

**VII** - estabelecer os mecanismos de cobrança pelo uso de recursos hídricos e propor os valores a serem cobrados aos órgãos competentes;

**VIII** - propor diretrizes para a elaboração do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul;

**IX** - compatibilizar os planos de sub-bacias, aprovar o Plano de Recursos Hídricos da Bacia do rio Paraíba do Sul, encaminhá-lo ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, assim como acompanhar a sua execução, sugerindo as providências necessárias ao cumprimento de suas metas;

**X** - aprovar a proposta de planos anuais e plurianuais de aplicação de recursos financeiros em ações previstas no Plano de Recursos Hídricos da Bacia;

**XI** - estabelecer critérios e promover o rateio de custo das obras de uso múltiplo, de interesse comum ou coletivo;

**XII** - criar condições para a implantação e propor ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos a criação de Agências de Água de comitês de bacia e sub-bacia de rios tributários de domínio da União;

**XIII** - articular a sociedade civil, os usuários e o poder público, visando à viabilização técnica e econômico-financeira dos projetos, programas e ações indicados no Plano de Bacia;

**XIV** - aprovar seu Regimento Interno e decidir sobre os casos omissos, normatizando-os, quando necessário.

### CAPÍTULO III

#### **Da Organização e da Composição do Comitê**

**Art. 4º** - O Ceivap é composto por representantes da União, dos estados, de municípios, de usuários de recursos hídricos e de entidades da sociedade civil organizada, sendo constituído pelos seguintes órgãos:

**I** - Plenário;

**II** - Diretoria;

**III** - Secretaria Executiva.

**Parágrafo único** - O Plenário poderá criar Câmaras Técnicas ou outras formas organizacionais de apoio aos trabalhos do Comitê.

**Art. 5º** - O Ceivap é constituído por 60 (sessenta) membros titulares, devendo cada titular ter um suplente, a partir da seguinte composição:

I - três representantes da União: do Ministério do Meio Ambiente, do Ministério das Minas e Energia e do Ministério do Orçamento e Gestão.

II - 19 (dezenove) representantes de cada estado integrante da bacia (Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo), com a seguinte composição: 3 (três) representantes das secretarias de estado relacionadas ao gerenciamento dos recursos hídricos e à gestão ambiental; 3 (três) prefeitos de municípios situados na bacia; 5 (cinco) representantes de entidades da sociedade civil organizada; e 08 (oito) representantes dos usuários de recursos hídricos.

§ 1º - As indicações dos representantes e respectivos suplentes do poder público estadual serão formalizadas, pelos respectivos governos, ao presidente do Ceivap;

§ 2º - As indicações dos representantes e respectivos suplentes da União serão formalizadas, pelos respectivos ministérios, ao presidente do Ceivap;

§ 3º - As indicações dos representantes e respectivos suplentes dos demais segmentos (municípios, usuários e sociedade civil) serão feitas por seus pares para um mandato de 2 (dois) anos, através de fóruns estaduais, a serem realizados após ampla publicidade, que apresentarão, previamente, os seus critérios ao Comitê e formalizarão as suas indicações ao presidente do Ceivap;

§ 4º - A participação no Comitê é conferida às pessoas jurídicas componentes dos segmentos (União, estados, municípios, usuários e sociedade civil) referidos neste artigo, que indicarão as pessoas físicas que devam representá-las.

§ 5º - A indicação dos representantes e suplentes do Ceivap deverá respeitar o disposto nos artigos 39 e 47 da Lei nº 9433, de 8 de janeiro de 1997, e nos artigos 8º, 14 e 15 da Resolução nº 05 do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, de 10 de abril de 2000.”

#### **CAPÍTULO IV Da Diretoria**

**Art. 6º** - O Ceivap será dirigido por uma Diretoria constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário eleitos pelo Plenário dentre os membros do Comitê, que pertençam às representações estaduais, garantida a presença dos três estados na Diretoria.

§ 1º - Os mandatos do Presidente, do Vice-Presidente e do Secretário serão coincidentes, de dois anos, podendo ser reeleitos uma única vez;

§ 2º - Qualquer membro da Diretoria poderá ser destituído por decisão de dois terços dos membros do Comitê.

**Art. 7º** - Os ocupantes dos cargos de Diretoria não poderão ser substituídos, exceto interinamente, por seus suplentes, cabendo, caso haja vacância em um dos cargos da Diretoria, a realização imediata de nova eleição para o preenchimento da vaga em questão.

§ 1º - Em caso de vacância do cargo de Presidente, o mesmo será ocupado interinamente pelo Vice-Presidente, até a eleição mencionada no caput deste artigo;

§ 2º - Em casos de ausência ou impedimento temporário do titular do cargo de Presidente, o mesmo será substituído pelo Vice-Presidente;

§ 3º - Em caso de vacância dos cargos de presidente e Vice-Presidente, a Presidência do Comitê será exercida interinamente pelo Secretário, até a eleição mencionada no caput deste artigo;

§ 4º - Em caso de vacância dos cargos de presidente, Vice-Presidente e Secretário, o membro mais idoso do Comitê deverá convocar eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

**Art. 8º** - Compete ao presidente:

I - dar posse aos representantes titulares e suplentes;

II - representar o Ceivap;

III - coordenar as reuniões;

IV - determinar a execução das deliberações do plenário, através da Secretaria Executiva;

V - determinar, com a concordância do plenário, o calendário das reuniões ordinárias;

VI - convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, fixando-lhes a pauta;

VII - promover o processo eleitoral da escolha da nova diretoria convocando comissão eleitoral no prazo mínimo de 90 dias antes do término do mandato;

VIII - decidir a possibilidade de participação com direito a voz, sem voto, do público presente nas reuniões do Ceivap;

IX - requisitar, aos órgãos e entidades nele representados, todos os meios, subsídios e informações necessárias às deliberações e ao exercício das funções do Ceivap.

**CAPÍTULO V  
Secretaria Executiva**

**Art. 9º** - A Secretaria Executiva será coordenada pelo Secretário.

**Art. 10** - São atribuições da Secretaria Executiva:

I - promover a convocação das reuniões do Ceivap, organizando a Ordem do Dia, secretariando-as e assessorando-as;

II - tomar as medidas necessárias ao funcionamento do Ceivap e dar encaminhamento às suas deliberações, sugestões e propostas;

III - providenciar a publicação dos atos e deliberações no Diário Oficial da União.

**CAPÍTULO VI  
Das Reuniões e dos Procedimentos**

**Art. 11** - O plenário do Ceivap reunir-se-á, preferencialmente, em cidades da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

**Art. 12** - O Ceivap reunir-se-á, ordinariamente, duas vezes por ano, podendo reunir-se, extraordinariamente, quando convocado pelo seu presidente, ou por um terço, no mínimo, dos membros em exercício.

**Art. 13** - A convocação dar-se-á com antecedência de 30 (trinta) dias para as reuniões ordinárias e de 10 (dez) dias para as extraordinárias, contendo:

I - a data, o local e o horário em que será realizada a reunião;

II - a ordem do dia acompanhada de informações sucintas sobre a matéria em pauta;

III - cópia das atas que serão submetidas à aprovação.

**Art. 14** - As reuniões do Ceivap serão públicas.

**Art. 15** - As reuniões do Comitê serão instaladas com quórum mínimo de 50% mais um dos membros representantes, e as decisões do Comitê serão tomadas mediante a aprovação da maioria dos membros presentes.

§ 1º - As votações deverão ser abertas

§ 2º - Qualquer membro do Ceivap poderá abster-se de votar.

§ 3º - Ao Presidente do Ceivap caberá, além de seu voto como membro, o voto de qualidade.

§ 4º - Os suplentes só votarão se os respectivos membros titulares estiverem ausentes.

**Art. 16** - Os participantes convidados pelos membros do Comitê previamente credenciados, terão direito a voz, sem voto, nas reuniões do Ceivap.

**Art. 17** - O representante que faltar a duas reuniões plenárias consecutivas, sem justificativa aceita pelo Plenário, terá sua substituição solicitada pelo Ceivap.

**Art. 18** - A instituição que estiver ausente em três reuniões plenárias no período de 1(hum) ano, poderá ser excluída do Comitê pelo Plenário.

**Art. 19** - O Ceivap deverá realizar audiências públicas para discutir:

I - a proposta do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

II - a proposta de enquadramento dos corpos d'água da Bacia;

III - outros temas considerados relevantes e aprovados pelo Ceivap;

**Art. 20** - O Comitê poderá requisitar informações e pareceres dos órgãos públicos cuja atuação interfere direta ou indiretamente com os recursos hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul.

**Art. 21** - O presente Regimento poderá ser alterado por decisão de dois terços dos membros presentes em reunião Plenária extraordinária, convocada especificamente para este fim, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência.

## CAPÍTULO VII

### Da Relação com o Conselho Nacional de Recursos Hídricos

**Art. 22** - As informações sobre a composição e Regimento Interno do Comitê, assim como assuntos que a Diretoria do Ceivap, ad referendum do Plenário, considerar relevantes serão encaminhadas ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos.

**Art. 23** - Cabe recurso ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos as decisões tomadas pelo Ceivap.

**CAPÍTULO VIII  
Das Disposições Transitórias**

**Art. 24** - A diretoria do Ceivap encaminhará, no prazo de 90 (noventa) dias, o processo de indicação dos novos membros do Comitê, de acordo com o previsto no Artigo 5º deste Regimento.

**Art. 25** - O mandato dos primeiros membros do Comitê encerrar-se-á no mês de março de 2001.

**§ 1º** - Por ocasião da ocorrência do fim do mandato destes membros, será ajustado o número de representantes de usuários, conforme previsto no artigo 5º deste Regimento.

**Art. 26** - Este Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.

Resende, 21 de julho de 2000.

**André Corrêa**      **Edilson de Paula Andrade**  
Presidente do Ceivap      Secretário do Ceivap

## *Decreto nº 1.842, de 22 de março de 1996*

*Institui Comitê para  
Integração da Bacia Hidrográfica do  
Rio Paraíba do Sul – Ceivap, e  
dá outras providências*

O **Presidente da República**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI da Constituição,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É instituído o Comitê para Integração da Bacia Hidrográfica do rio Paraíba do Sul – Ceivap, com a finalidade de promover:

**I** - no âmbito da gestão de recursos hídricos, a viabilização técnica e econômica-financeira de programas de investimento e a consolidação de políticas de estruturação urbana e regional, visando ao desenvolvimento sustentado da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

**II** - a articulação interestadual, de modo a garantir que as iniciativas regionais de estudos, projetos, programas e planos de ação sejam partes complementares, integradas e consonantes com as diretrizes e prioridades que vierem a ser estabelecidas para a Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

**Art. 2º** - O Ceivap é integrado por:

**I** - três representantes do Governo Federal, sendo um de cada dos seguintes Ministérios:

- a) do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal;
- b) de Minas e Energia;
- c) do Planejamento e Orçamento;

**II** - doze representantes do estado de Minas Gerais;

**III** - doze representantes do Estado do Rio de Janeiro;

**IV** - doze representantes do estado de São Paulo.

**Parágrafo único** - A representação de cada Estado referida nos incisos II e IV deste artigo será composta mediante indicações do respectivo Governador, de prefeitos municipais, de entidades da sociedade civil organizada e de usuários de recursos hídricos, garantindo-se a estes, no mínimo cinquenta por cento da representação estadual.

**Art. 3º** - A composição inicial do Ceivap será formalizada em portaria do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, observando os seguintes procedimentos:

**I** - caberá ao Governador de cada Estado referido no incisos I a IV do artigo anterior informar ao Ministro de Estado de Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal a composição da representação respectiva, de acordo com o parágrafo único daquele artigo;

**II** - os representantes do Governo Federal serão designados mediante portaria de cada um dos Ministros de Estado titulares das Pastas a que se refere o inciso I do artigo anterior.

**Parágrafo único** - As substituições dos representantes do Ceivap serão formalizadas pelo Presidente do Comitê na forma estabelecida no regimento interno, respeitados os critérios definidos no artigo anterior e neste artigo.

**Art. 4º** - A Presidência do Ceivap será exercida pelo período de dois anos, por um de seus titulares, escolhido pelo voto dos membros integrantes das representações dos estados de que tratam os incisos I a IV do art. 2º.

**Parágrafo único** - A Presidência do Ceivap poderá convidar outras instituições para o assessoramento das deliberações do Comitê e consultar entidades e especialistas, relacionados com o uso de recursos hídricos ou com a preservação do meio ambiente sempre que necessário.

**Art. 5º** - As decisões do Comitê serão tomadas mediante a aprovação de, no mínimo, dois terços da totalidade dos membros das representações estaduais.

**Art. 6º** - São atribuições do Ceivap:

**I** - Propor o enquadramento dos rios federais da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul, em classes de uso, a partir de propostas dos comitês de sub-bacias, submetendo-o a aprovação do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA;

**II** - estabelecer níveis de qualidade e de disponibilidade dos recursos hídricos nas regiões de divisas e metas regionais que visem a sua utilização de forma sustentada;

**III** - propor aos órgãos competentes diretrizes para a outorga e o licenciamento ambiental de uso dos recursos hídricos;

**IV** - propor aos órgãos competentes diretrizes para a cobrança pelo uso e pelo aproveitamento dos recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

## Organismos de Bacias

**V** - propor diretrizes para a elaboração do Plano de Gestão dos Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul;

**VI** - compatibilizar os planos de sub-bacias e aprovar propostas do Plano de Gestão de Recursos Hídricos da Bacia do Rio Paraíba do Sul;

**VII** - dirimir eventuais divergências sobre os usos dos recursos hídricos no âmbito da Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

**Art. 7º** - Compete ao Ceivap aprovar em regimento interno, o seu funcionamento, inclusive de sua Secretaria-Executiva, no prazo máximo de sessenta dias, contado a partir da publicação deste Decreto.

**Art. 8º** - A Presidência do Ceivap poderá requisitar, junto aos órgãos e entidades nele representadas, todos os meios, subsídios e informações necessárias às suas deliberações e ao exercício de suas funções.

**Art. 9º** - A Presidência do Ceivap encaminhará à Câmara de Políticas dos Recursos Naturais, do Conselho de Governo, por intermédio do Ministério do Meio Ambiente, dos Recursos Hídricos e da Amazônia Legal, nos meses de junho e novembro de cada ano, relatório sucinto das atividades desenvolvidas no período.

**Art. 10** - O Comitê instituído por este Decreto substitui o Comitê de Estudos Integrados do Vale do Paraíba do Sul – Ceivap, criado pela Portaria Interministerial nº 90, de 29 de março de 1978.

**Art. 11** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 1996,  
175º da Independência e 108º da República.

**Fernando Henrique Cardoso**  
*Raimundo Brito, José Serra, Gustavo Krause*

220

---

**Organismos  
de Bacias**

## *Estatuto da Associação de Usuários das Águas do Médio Paraíba do Sul*

### Mensagem da Diretoria

**A**cabamos de fundar a Associação de Usuários das Águas do Médio Paraíba do Sul. A mobilização das prefeituras e empresas demandou quase dois anos. O objetivo somente foi alcançado devido ao grito de alerta lançado pelos movimentos sociais organizados, entre os quais a Agenda 21/VR. O movimento contou com o apoio, nestes dois anos, da Prefeitura e do Saae de Volta Redonda e do Projeto Planágua Semads/GTZ.

Nos próximos meses deveremos nos esfrçar em divulgar a Associação, em especial as suas finalidades, a forma democrática das decisões, o caráter supra-partidário e o elo que une prefeituras e empresas, irmandadas em atingir, em nossa região, um desenvolvimento ambientalmente sustentável. Como objetivo inicial, deveremos aliar esta divulgação à busca de novos associados – prefeituras e empresas – para que a

Associação torne-se uma referência do Médio Paraíba do Sul.

Esperamos, em breve, firmar convênios e acordos de parcerias, para desenvolvermos – com os demais agentes públicos e privados que atuam na região – projetos, ações e obras que permitam resultados concretos. Temos que considerar a necessidade de obras de tratamento de esgotos, de destinação e tratamento final de resíduos, de proteção aos mananciais de abastecimento público, de melhoria dos índices de tratamento de efluentes, de educação ambiental, entre outras.

A Associação nasce sob uma série de desafios que, desde já, não poderemos nos furtar: precisamos organizar a nossa intervenção na regulamentação da política de recursos hídricos, defendendo os princípios da descentralização, da maior

## Organismos de Bacias

presença e participação dos usuários e de uma cobrança pelo uso das águas, que não seja um imposto disfarçado, mas um instrumento econômico indutor de mudanças, estabelecido e administrado em nossa própria região e compatível com um plano de obras que reflita os anseios da comunidade. Precisamos, desde já, debater o papel da Associação de Usuários, e explorar convenientemente a sua força política e sua inserção legal e institucional neste processo.

As nossas lideranças políticas e

empresariais, as nossas Câmaras de Vereadores, as entidades da sociedade civil estão juntos nesta nova organização regional, a Associação de Usuários das Águas, que tem grandes desafios pela frente. Desafios estes que somente o seu Presidente ou a sua Diretoria, não serão capazes de vencer. Por isto, conclamamos os colegas prefeitos e diretores de empresas da região, vereadores, técnicos, lideranças sociais da comunidade, a nos ajudar nesta empreitada. As futuras gerações irão a todos agradecer.

***Roosevelt Brasil Fonseca***

*Prefeito de Barra Mansa*

*Presidente da Associação de Usuários das Águas do  
Médio Paraíba do Sul*

# Estatuto da Associação de Usuários das Águas do Médio Paraíba do Sul

## Diretoria

( mandato até 31/12/2002 )

### Presidente

**Roosevelt Brasil Fonseca** – Prefeito de Barra Mansa

### Vice-Presidente

**Luiz Cláudio Ferreira Castro** – Gerente Geral de Meio Ambiente da CSN

### Diretores Conselheiros

**Almir Dumay Lima** – Prefeito de Itatiaia

**José Laerte d'Elías** – Prefeito de Quatis

### Membros da Associação

#### **Roosevelt Brasil Fonseca**

Prefeito do Município de Barra Mansa

#### **Almir Dumay Lima**

Prefeito do Município de Itatiaia

#### **Luiz Fernando de Souza**

Prefeito do Município de Pirai

#### **Sérgio Bernardelli**

Prefeito do Município de Porto Real

#### **José Laerte d'Elías**

Prefeito do Município de Quatis

#### **Eduardo Meohas**

Prefeito do Município de Resende

#### **Antônio Francisco Neto**

Prefeito do Município de Volta Redonda

## Organismos de Bacias

### Empresas

#### **Cimento Tupy S.A.**

Luiz Carlos Busato – Coordenador de Meio Ambiente

#### **Clariant S.A.**

Hyung Il Chang – Gerente de Infra-Estrutura

#### **Companhia Siderúrgica Nacional**

Luiz Cláudio Ferreira Castro – Gerente Geral de Meio Ambiente

#### **Light Serviços de Eletricidade S.A.**

Sebastião Paulino Guimarães – Superintendente de Geração

### Secretaria Executiva

**Silvino Streva** – Coordenador Geral

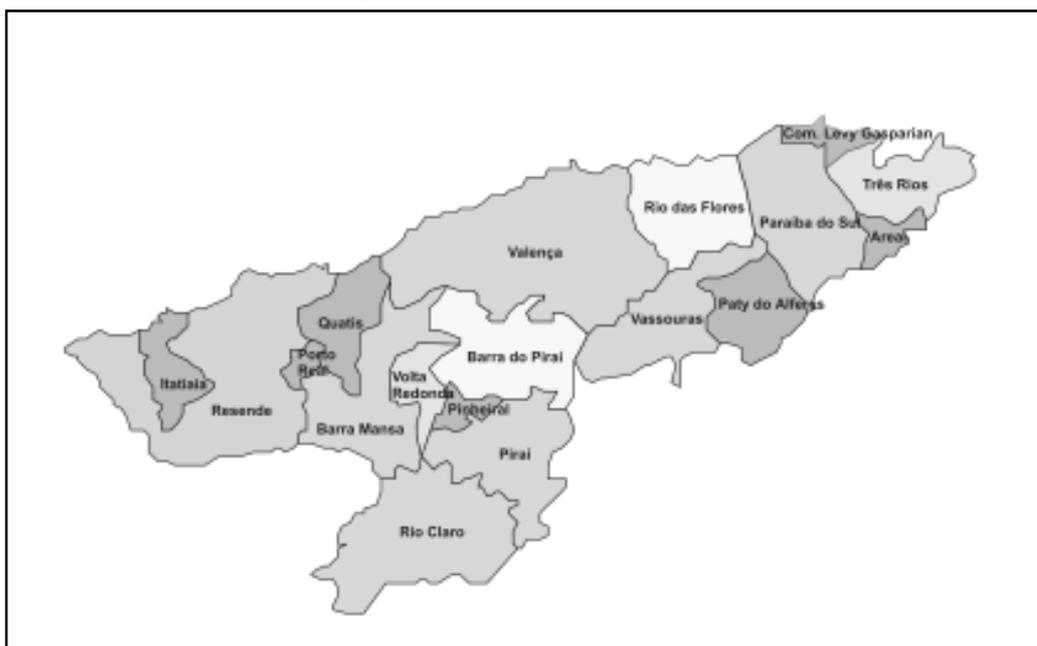
Av. Lucas Evangelista, 595

Aterrado – Volta Redonda / RJ

### Conselho Fiscal e Conselho Técnico

Em processo de formação

### Região\* do Médio Paraíba do Sul



\* os municípios de Bananal e São José do Barreiro não estão localizados no mapa

# Estatuto da Associação de Usuários das Águas do Médio Paraíba do Sul

## CAPÍTULO I

### Da Constituição, Denominação, Sede e Duração

**Art. 1º** - A Associação de Usuários das Águas do Médio Paraíba do Sul, doravante denominada Associação ou Associação de Usuários, constitui-se sob a forma jurídica de Associação Civil, sem fins lucrativos, regendo-se pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente, pelo presente Estatuto e pela Regulamentação a ser adotada pelos seus órgãos.

**Art. 2º** - Considerar-se-á constituída a Associação de Usuários tão logo tenham subscrito o presente instrumento o número mínimo de 08 sócios.

**Art. 3º** - Serão aceitos como associados as prefeituras municipais e as empresas públicas, privadas ou de economia mista usuárias das águas da porção média da Bacia do Rio Paraíba do Sul.

**Parágrafo 1º** - Para efeito desta Lei, a região referida no caput será denominada Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, abrangendo o território dos municípios de Bananal, São José do Barreiro, Resende, Itatiaia, Porto Real, Quatis, Barra Mansa, Volta Redonda, Pinheiral, Piraí, Barra do Piraí, Rio Claro, Vassouras, Valença, Rio das Flores, Paty dos Alferes, Paraíba do Sul, Com. Levy Gasparian, Areal e Três Rios.

**Parágrafo 2º** - As Prefeituras, representadas pelos seus Prefeitos, precisam estar formalmente autorizadas pelas respectivas Câmaras Municipais.

**Parágrafo 3º** - As empresas que vierem a se integrar precisam nomear e autorizar a participação dos seus representantes, em documento formal denominado Termo de Adesão, onde constará a concordância com a subscrição do presente Estatuto.

**Art. 4º** - É facultado o ingresso de novos associados a qualquer momento, e de acordo com o disposto

no Artigo 3 e seus parágrafos 1º, 2º e 3º .

**Art. 5º** - O Prefeito Municipal poderá delegar à autarquia municipal ou à empresa concessionária de águas e esgoto os encargos e responsabilidades do seu município perante a Associação, na forma autorizada pela respectiva Câmara Municipal.

**Parágrafo único** – A empresa concessionária comunicará à Associação a sua concordância com os encargos e responsabilidades atribuídas no caput e, na falta deste pronunciamento, as responsabilidades permanecerão com a prefeitura associada.

**Art. 6º** - A área de atuação da Associação será formada pelo território da Bacia Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, inexistindo limites intermunicipais para as finalidades a que se propõe, respeitadas as autonomias municipais e das empresas associadas.

**Art. 7º** - A Associação terá sede e foro em uma das cidades da Bacia do Médio Paraíba do Sul, conforme descrito no Artigo 3º, Parágrafo 1º.

**Art. 8º** - A Associação terá duração indeterminada.

## CAPÍTULO II Das Finalidades

**Art. 9º** - São finalidades da Associação:

- I** - representar o conjunto de seus sócios em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público e privado, nacionais, bilaterais e estrangeiras;
- II** - dar apoio à Política e ao Sistema de Gerenciamento Ambiental, nacional e do Estado do Rio de Janeiro;
- III** - planejar e executar projetos, programas e ações conjuntas destinadas a promover, melhorar e controlar as condições ambientais, de saneamento e do uso das águas do trecho médio da Bacia do Rio Paraíba do Sul e respectivas sub-bacias, principalmente no que diz respeito ao tratamento de esgotos e de efluentes industriais, à proteção dos mananciais de abastecimento público e ao controle de enchentes;
- IV** - desenvolver formas articuladas de planejamento do desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos e execução de atividades que permitam promover a melhoria das condições ambientais, a geração de empregos, o combate à pobreza e o bem-estar da população;
- V** - desenvolver serviços e atividades de interesse de seus associados, de acordo com programas de trabalho aprovados.

**Parágrafo único** - Para o cumprimento de suas finalidades, a Associação poderá:

- a) adquirir os bens que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;
- b) contratar pessoal permanente ou temporário;
- c) celebrar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos públicos ou da iniciativa privada;
- d) interagir com consórcios intermunicipais, associações de usuários das águas, e outras entidades semelhantes, do Brasil e do exterior;
- e) prestar a seus associados serviços de qualquer natureza, fornecendo inclusive recursos humanos e materiais.

### CAPÍTULO III Dos Órgãos e da Organização Administrativa

**Art. 10** - A Associação terá a seguinte estrutura básica:

- I - Conselho Deliberativo
- II - Diretoria
- III - Secretaria Executiva
- IV - Conselho Fiscal
- V - Conselho Técnico

**Art. 11-** O Conselho Deliberativo é o órgão máximo da instituição, de caráter deliberativo, constituído pelos prefeitos e pelos representantes de empresas, sendo um representante para cada integrante da Associação.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Deliberativo elegerá entre os seus membros uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente e dois Diretores Conselheiros, sendo que, necessariamente, o Presidente será um prefeito e o Vice representante de uma das empresas associadas.

**Parágrafo 2º** - A Diretoria será eleita em escrutínio secreto, por maioria absoluta de votos dos associados, para um mandato de dois anos, após a apreciação das contas do mandato anterior, permitida a reeleição.

**Parágrafo 3º** - Se nenhum dos candidatos obtiver a maioria absoluta dos votos, proceder-se-á a segundo escrutínio, onde concorrerão os dois candidatos mais votados no primeiro escrutínio, sendo eleito o mais votado.

**Parágrafo 4º** - A apreciação das contas e a eleição da Diretoria serão realizadas em fevereiro do ano subsequente ao término do mandato.

**Parágrafo 5º** - Para que o processo eleitoral não seja um momento de enfraquecimento da instituição, o Conselho Deliberativo indicará dois ou mais de seus membros, declaradamente não candidatos, para constituir a Mesa Eleitoral e conduzir o processo de transição de mandatos.

**Parágrafo 6º** - Por indicação dos integrantes da Mesa Eleitoral a eleição poderá ser feita com apresentação de chapas ou outra forma, inclusive por aclamação, caso não exista mais de um candidato para cada um dos cargos de Diretoria.

**Art. 12** - A Secretaria Executiva é o órgão executivo constituído por um Coordenador Geral e pelo corpo técnico e administrativo, integrado por quadro de pessoal aprovado pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 1º** - A Secretaria Executiva será constituída por número reduzido de integrantes, contando com serviços de terceiros e consultores, quando necessário.

**Parágrafo 2º** - O Coordenador Geral será indicado pelo Presidente e submetido à aprovação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 3º** - O Coordenador Geral poderá indicar um Coordenador Adjunto, escolhido entre os integrantes da Secretaria Executiva, para o substituir na sua ausência ou impedimento e para auxiliá-lo em suas funções.

**Parágrafo 4º** - Os integrantes da Secretaria Executiva, inclusive o seu Coordenador Geral, deverão possuir experiência e formação compatíveis com as funções, não almejarem cargos eletivos, não terem sido candidatos a cargos públicos eletivos nos últimos 5 anos e ser reconhecidamente capazes de conduzir as tarefas com imparcialidade político-partidária.

**Parágrafo 5º** - Em qualquer momento o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal ou o Conselho Técnico poderão denunciar ao Presidente o cargo e função do Coordenador Geral e de qualquer outro integrante da Secretaria Executiva o que se fará por deliberação da maioria absoluta dos seus integrantes em reunião destes órgãos. Neste caso o Presidente será obrigado a:

- I - repreender e solicitar modificações nos procedimentos do envolvido;
- II - demitir e indicar outra pessoa para o cargo.

**Art. 13** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador das contas e das finalidades da Associação, constituído por representantes das Câmaras de Vereadores e de Entidades da Sociedade Civil, ambientalista e outras, que atuem na região.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Fiscal elegerá entre os seus membros, nas mesmas condições da eleição para Diretoria, um Presidente e um Vice-Presidente.

**Parágrafo 2º** - O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Fiscal serão convidados a todas as reuniões

do Conselho Deliberativo, com direito a voz, mas não a voto.

**Art. 14** - O Conselho Técnico é o órgão de apoio técnico à Secretaria Executiva da Associação, constituído por um ou no máximo dois representantes de cada associado, sendo desejável que as pessoas indicadas sejam provenientes das áreas de saneamento e meio ambiente das instituições associadas.

**Parágrafo 1º** - O Conselho Técnico elegerá entre os seus membros, nas mesmas condições da eleição para a Diretoria, um Presidente e um Vice-Presidente.

**Parágrafo 2º** - O Presidente e o Vice Presidente do Conselho Técnico serão convidados a todas as reuniões do Conselho Deliberativo, com direito a voz, mas não a voto.

#### CAPÍTULO IV Das Competências e Atribuições

**Art. 15** - Compete ao Conselho Deliberativo:

- I** - deliberar, em última instância, sobre todos os assuntos gerais da Associação;
- II** - aprovar e modificar o Estatuto e o Regimento Interno, bem como resolver e deliberar sobre os casos omissos;
- III** - aprovar o Plano de Atividades e Orçamento de cada gestão de Diretoria, as propostas orçamentárias anuais e plurianuais, bem como o valor das contribuições dos associados, respeitando-se os limites estabelecidos pelas leis municipais autorizativas e termos de adesão anteriormente citados;
- IV** - definir políticas e diretrizes para a Associação;
- V** - aprovar as contratações de serviços de terceiros, os convênios e os contratos com órgãos públicos e privados;
- VI** - deliberar sobre o quadro de pessoal e remuneração de seus empregados, inclusive do Coordenador Geral, quando contratado;
- VII** - aprovar o Coordenador Geral e demais indicações de pessoal, bem como determinar o seu afastamento ou demissão, conforme o caso;
- VIII** - apreciar em fevereiro de cada ano as contas do exercício anterior, prestadas pela Secretaria Executiva, devidamente analisadas pelo Conselho Fiscal e pelo Presidente;
- IX** - autorizar a alienação de bens da Associação, bem como seu oferecimento como garantia de operação de crédito;
- X** - aprovar a participação de servidores públicos e de pessoal de empresas privadas na Secretaria Executiva da Associação, para prestação de serviços, bem como deliberar sobre a forma de reembolso ou não de salários e encargos, em comum acordo com o associado cedente;
- XI** - deliberar sobre a exclusão de associado;
- XII** - deliberar sobre propostas de alteração do presente Estatuto, após parecer do Conselho Fiscal;

## Organismos de Bacias

**XIII** - autorizar a entrada de novos associados;

**XIV** - deliberar sobre a mudança da sede, após parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 16** - Compete ao Presidente da Associação de Usuários:

**I** - presidir as reuniões e dar o voto de qualidade;

**II** - dar posse aos membros dos demais órgãos da Associação;

**III** - representar a Associação, ativa e passiva, judicial e extrajudicialmente, podendo firmar contratos e convênios, bem como constituir procuradores "ad-negotia" e "ad-judicia", podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Vice-Presidente, aos Diretores Conselheiros ou ao Coordenador Geral, mediante decisão do Conselho Deliberativo;

**IV** - movimentar em conjunto com o Coordenador Geral, as contas bancárias e os recursos da Associação, podendo esta competência ser delegada parcial ou totalmente ao Vice-Presidente;

**V** - acompanhar os trabalhos desenvolvidos pela Associação e prestar contas dos mesmos perante o Conselho Deliberativo;

**VI** - indicar o Coordenador Geral a ser aprovado pelo Conselho Deliberativo;

**VII** - propor e justificar ao Conselho Deliberativo os cargos e remunerações da equipe da Secretaria Executiva, assim como os custos operacionais para o funcionamento da Associação;

**VIII** - submeter o Plano de Atividades e Orçamento de sua gestão ao Conselho Deliberativo.

**Art. 17** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos e auxiliar o Presidente em suas tarefas e em outras aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**Parágrafo único** - Compete aos Diretores Conselheiros auxiliar o Presidente e Vice em suas tarefas e em outras aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 18** - Compete ao Coordenador Geral da Secretaria Executiva:

**I** - responder pela execução das atividades da Associação;

**II** - propor a estrutura administrativa e técnica, o quadro de pessoal e a respectiva remuneração, a ser submetida ao Presidente e ao Conselho Deliberativo;

**III** - contratar, enquadrar, promover, demitir e punir empregados, bem como praticar todos os atos relativos ao pessoal;

**IV** - elaborar o Plano de Atividades e Orçamento de cada gestão e apresentá-lo ao Presidente para submissão posterior ao Conselho Deliberativo;

**V** - consultar periodicamente e metodologicamente o Conselho Técnico sobre os programas e ações da Associação, sobre a condução dos assuntos administrativos da Secretaria Executiva e sobre propostas que permitam melhorar a atuação da Associação;

**VI** - tomar todas as iniciativas que permitam à Associação cumprir com as suas finalidades, respeitando os demais órgãos envolvidos;

**VII** - movimentar, em conjunto com o Presidente, as contas bancárias e os recursos da Associação;

**VIII** - autorizar compras e despesas, dentro dos limites orçamentários aprovado pelo Presidente e

## Organismos de Bacias

Conselho Deliberativo, desde que estejam incluídos no Plano de Atividades e Orçamento;

**IX** - autenticar livros de atas e de registros próprios da Associação;

**X** - propor a contratação de serviços de terceiros, convênios e formas de parceria com entidades públicas e privadas;

**XI** - responsabilizar-se pela não sobreposição dos trabalhos da Associação com outras entidades públicas ou privadas, ao contrário, propor formas da Associação interagir com entidades afins, de maneira a permitir parcerias duradouras e ganhos de eficiência no uso dos recursos financeiros da Associação.

**Art. 19** - Aos servidores municipais solicitados e aprovados a trabalhar na Secretaria Executiva da Associação será concedido afastamento, sem ou com vencimento, conforme for acordado entre a municipalidade e a Associação, sem prejuízo das vantagens gerais do cargo e emprego do servidor, respeitado o Estatuto do servidor de cada município.

**Parágrafo único** - A situação referida no caput deve ser considerada provisória, até que a Associação consiga autonomia técnica, administrativa e financeira.

**Art. 20** - Compete ao Conselho Fiscal:

**I** - fiscalizar permanentemente a contabilidade da Associação;

**II** - exercer o controle de gestão e de finalidade da entidade;

**III** - acompanhar e fiscalizar, sempre que considerar oportuno e conveniente, quaisquer operações econômicas ou financeiras da entidade, os processos licitatórios, os contratos e os convênios, a política de pessoal e todas as atividades e ações desenvolvidas pela Associação;

**IV** - emitir parecer sobre assuntos que lhe forem encaminhados pelos demais órgãos e principalmente sobre o Plano de Atividades e Orçamento de cada gestão, a ser submetido pelo Coordenador Geral ao Presidente e ao Conselho Deliberativo;

**V** - emitir parecer sobre propostas de alterações do presente Estatuto;

**VI** - eleger seu Presidente e Vice-Presidente e delegar parcial ou totalmente a eles as suas competências.

**Art. 21** - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente e por decisão da maioria de seus integrantes, poderá convocar o Conselho Deliberativo para as devidas providências quando forem verificadas irregularidades na escrituração contábil, nos atos de gestão financeira ou patrimonial, ou ainda quando ocorrer inobservância de normas legais, estatutárias ou regimentais.

**Art. 22** - O Conselho Fiscal, através de seu Presidente, poderá:

**I** - propor planos e programas e ações a serem desenvolvidas pela Associação;

**II** - sugerir formas de melhor funcionamento da Associação e de seus órgãos;

**III** - solicitar informações aos demais órgãos da Associação, sempre que for necessário ao desenvolvimento de suas atividades;

**IV** - elaborar estudos e pareceres sobre trabalhos desenvolvidos pela Associação, para análise dos demais órgãos e do Conselho Deliberativo.

**Art. 23** - Compete ao Conselho Técnico atuar como entidade de apoio à Secretaria Executiva da Associação, colaborando para que os trabalhos desenvolvidos correspondam aos anseios dos associados.

**Parágrafo único** - O Coordenador da Secretaria Executiva e o Presidente do Conselho Técnico combinarão uma forma de trabalho para que o Conselho Técnico cumpra eficazmente com sua finalidade.

#### CAPÍTULO V

#### **Do Patrimônio, Contribuição à Associação e da Probidade Administrativa**

**Art. 24** - O patrimônio da Associação será constituído:

- I - pelos bens que vier a adquirir a qualquer título;
- II - pelos bens que lhe forem doados por entidades públicas ou particulares.

**Art. 25** - Constituem recursos financeiros da Associação:

- I - a cota de contribuição dos seus associados, aprovada pelo Conselho Deliberativo e em conformidade com as Autorizações Legislativas e Termo de Adesão;
- II - a remuneração pelos próprios serviços;
- III - auxílios, contribuições e subvenções concedidos por entidades públicas e particulares;
- IV - as rendas de seu patrimônio;
- V - os saldos do exercício;
- VI - as doações e legados;
- VII - o produto de alienação de seus bens;
- VIII - o produto de operações de crédito;
- IX - as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos de aplicação de capitais.

**Art. 26** - A cota de contribuição consiste de uma cota de custeio e outra de investimento e será fixada pelo Conselho Deliberativo, a partir de proposta elaborada pela Secretaria Executiva e submetida pelo Presidente à apreciação da Diretoria e à deliberação do Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 1º** - A cota de contribuição de custeio, para o funcionamento da Associação, será fixada pelo Conselho Deliberativo até o último dia do mês de julho de cada ano, para vigor no exercício seguinte e será paga em duodécimos, até o 15<sup>o</sup> dia de cada mês.

**Parágrafo 2º** - A cota de contribuição de investimento será fixada em função de programas de trabalhos específicos, de interesse dos associados, aprovados pelo Conselho Deliberativo, segundo valores e condições estabelecidos em cada programa.

## Organismos de Bacias

**Parágrafo 3º** - As empresas associadas terão liberdade de escolha do valor da cota de contribuição de custeio, por ocasião de sua adesão à Associação, podendo este valor ser revisto a cada ano.

**Parágrafo 4º** - Fica assegurado aos associados, prefeituras e empresas, a autonomia de optar por participar ou não de programas, projetos, ações e obras, e das respectivas cotas de investimentos.

**Art. 27** - Para melhor controle e acompanhamento contábil, a Associação terá uma conta bancária para custeio e uma ou mais contas bancárias para investimento, conforme as necessidades.

**Art. 28** - A Associação efetuará o controle contábil e o seu balanço na forma de contabilidade comercial, respeitando as Normas Brasileiras de Contabilidade.

**Parágrafo 1º** - O encerramento fiscal será acompanhado de relatório resumido de atividades realizadas e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se certidões negativas de débitos, colocando-se os documentos à disposição para exame de qualquer cidadão.

**Parágrafo 2º** - A prestação de contas de recursos e bens de origem pública recebidos pela Associação será feita de acordo com a legislação pertinente, obedecido o Artigo 70 da Constituição Federal.

**Art. 29** - Apenas os integrantes da Secretaria Executiva são passíveis de serem remunerados, de acordo com a experiência, formação profissional, cargo e o mercado de trabalho da região.

**Art. 30** - O Regulamento Interno fixará as normas de reembolso de despesas de viagens e de outra natureza dos integrantes da Diretoria e da Secretaria Executiva, assim como de integrantes dos demais órgãos, quando efetivamente autorizados pelo Presidente e a serviço da Associação.

### CAPÍTULO VI

#### Do Credenciamento como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público

**Art. 31** - Cumpridas as fases de registro e demais exigências legais, a Diretoria, com apoio do Coordenador Geral, instruirá processo junto ao Ministério da Justiça para que a Associação seja reconhecida como sociedade civil de interesse público.

**Art. 32** - Os procedimentos para o credenciamento referido no Artigo 31 serão realizados em conformidade às prioridades definidas no Plano de Atividades e Orçamento.

### CAPÍTULO VII

#### Das Assembléias, Reuniões e Processo Deliberativo

**Art. 33** - As reuniões do Conselho Deliberativo serão denominadas de Assembléias Ordinárias ou

## Organismos de Bacias

Extraordinárias, abertas ao público, com ampla divulgação, convocadas com um mês de antecedência, com horário para início e final rígidos e com pauta suficientemente definidas e objetivas.

**Art. 34** - O Presidente fará abertura das Assembléias havendo quórum de 50% mais um dos membros associados presentes, sendo as deliberações por maioria dos associados presentes, salvo aquelas definidas para os processos eletivos, citado anteriormente no Artigo 10, para alteração do Estatuto, definido no Parágrafo Único, abaixo e para extinção da Associação, definido no Artigo 40.

**Parágrafo único** - Os Estatutos da Associação somente poderão ser alterados pelos votos de, no mínimo, 2/3 ( dois terços ) dos membros do Conselho Deliberativo, em reunião ordinária ou extraordinária, constando, na pauta, o assunto objeto de alteração.

**Art. 35** - Cada associado tem direito a um voto, independente do valor de sua contribuição à sociedade.

**Parágrafo único** - Completados dois anos de funcionamento, o critério acima será mantido ou objeto de revisão, segundo sugestões estudadas pela Secretaria Executiva e apreciadas pelo Conselho Deliberativo.

**Art. 36** - As Assembléias Ordinárias serão realizadas pelo menos uma vez por semestre e as Assembléias Extraordinárias sempre que houver pauta e urgência para tanto.

**Art. 37** - As reuniões da Diretoria, do Conselho Fiscal e do Conselho Técnico terão suporte da Secretaria Executiva e realizadas na frequência necessária ao desenvolvimento dos trabalhos, e de acordo com processo deliberativo estabelecido em Regulamento Interno, respeitado o disposto no presente Estatuto.

### CAPÍTULO VIII Do Plano de Atividades e Orçamento

**Art. 38** - O Plano de Atividades e Orçamento é um documento estratégico da Associação, aprovado pelo Conselho Deliberativo e contendo:

- a) descrição sucinta dos programas, projetos, ações e obras a serem desenvolvidos pela Associação;
- b) entidades parceiras e co-participantes;
- c) recursos humanos e infra-estrutura da Secretaria Executiva;
- d) recursos financeiros próprios correspondentes às contribuições dos associados e outros;
- e) recursos de terceiros;
- f) orçamento de custeio;
- g) orçamento de investimento, incluindo os recursos próprios e os de terceiro.

**Parágrafo 1º** - O Plano de Atividades e Orçamento abrange o período de gestão de cada mandato de Diretoria e será divulgado amplamente à sociedade, na íntegra ou em forma resumida.

**Parágrafo 2º** - A minuta do Plano de Atividades e Orçamento, preparada pela Secretaria Executiva, levará em consideração as opiniões do Conselho Técnico e Conselho Fiscal, antes de sua submissão ao Conselho Deliberativo.

**Parágrafo 3º** - A Secretaria Executiva apresentará, anual ou bianualmente, avaliação dos programas, projetos, ações e obras constantes do Plano de Atividades e Orçamento, inclusive através de parâmetros ambientais reconhecidos como indicadores ambientais e de salubridade.

#### CAPÍTULO IX Do Uso dos Bens e Serviços

**Art. 39** - Terão acesso ao uso dos bens e serviços da Associação todos os associados que tenham contribuído para a sua aquisição, sendo que o acesso daqueles que não tenham contribuído, sócios ou não da entidade, dar-se-á nas condições a serem deliberadas pelos que contribuíram.

**Art. 40** - Respeitadas as respectivas legislações municipais e autonomias de seus membros, cada associado pode colocar à disposição da Associação os bens de seu próprio patrimônio e os serviços de sua própria administração para uso comum, de acordo com regulamentação que for combinada com a Associação e com os usuários dos bens e serviços.

#### CAPÍTULO X Da Retirada, Exclusão e Dissolução

**Art. 41** - Cada associado poderá se retirar a qualquer momento da sociedade, desde que denuncie sua participação com prazo nunca inferior a 180 dias, cuidando os demais associados de acertar os termos de redistribuição de custos dos planos, programas, projetos e obras de que participe o retirante.

**Art. 42** - Serão excluídos do quadro social, ouvido o Conselho Deliberativo, os associados que tenham deixado de incluir, no orçamento da despesa, a dotação devida à Associação, ou, se incluída, deixar de efetuar o pagamento de três cotas de contribuição, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

**Art. 43** - A Associação somente será extinta por decisão do Conselho Deliberativo, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim e pelo voto de, no mínimo, 2/3 ( dois terços ) de seus membros.

## Organismos de Bacias

**Art. 44** - Em caso de extinção, os bens e recursos da Associação reverterão à pessoa jurídica reconhecida como sociedade civil de interesse público, preferencialmente de mesmo objeto social da Associação de Usuários e localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

**Parágrafo único** - No caso da Associação ser credenciada e posteriormente descredenciada como sociedade civil de interesse público e ter sido agraciada com recursos públicos decorrentes desta qualificação, o acervo patrimonial disponível correspondente será revertido à pessoa jurídica reconhecida como sociedade civil de interesse público, preferencialmente de mesmo objeto social da Associação de Usuários e localizada na Bacia Hidrográfica do Rio Paraíba do Sul.

**Art. 45** - Aplicam-se as hipóteses do artigo anterior aos casos de encerramento de determinada atividade da Associação, cujos investimentos se tornem ociosos.

### CAPÍTULO XI Das Disposições Gerais e Transitórias

**Art. 46** - Os municípios e empresas associadas respondem solidariamente pelas obrigações assumidas pela entidade.

**Parágrafo Único** - Os membros da Associação não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome da entidade, mas assumirão as responsabilidades pelos atos praticados de forma contrária à lei ou às disposições contidas no presente Estatuto.

**Art. 47** - O primeiro exercício social da Associação encerrar-se-á em 31 de dezembro de 2002.

**Art. 48** - Para o exercício de 2001 e 2002 os associados comprometem-se a providenciar a abertura de crédito adicional especial, para satisfazer as obrigações das contribuições de custeio, conforme previsto no Artigo 26.

**Parágrafo único** - A cota de contribuição de custeio, para o corrente exercício ( Ano 2001 ), será fixada na mesma reunião em que for constituída a Associação e que forem eleitos os membros da Diretoria, respeitando o valor máximo de R\$ 1.500,00 por mês para a maior contribuição e R\$ 150,00 por mês para a menor.

**Art. 49** - O Conselho Deliberativo, através de sua Diretoria, promoverá o registro do presente instrumento e da ata da assembléia de constituição da Associação no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, na cidade de sua sede, para que a Associação adquira personalidade jurídica.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

## Tabela de Contribuição de Custeio

GRUPO	VALOR	ASSOCIADO
1	R\$ 1.500,00	Volta Redonda
2	R\$ 1.250,00	Barra Mansa e Resende
3	R\$ 1.000,00	Piraí
4	R\$ 750,00	
5	R\$ 500,00	Itatiaia
6	R\$ 250,00	Quatis e Porto Real
7	R\$ 150,00	Cimento Tupy, Clariant, CSN e Light

## Minuta Lei Municipal

**EMENTA:** Autoriza o Executivo a participar da Associação de Usuários das Águas do Médio Paraíba do Sul, e dá outras providências.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a participar da Associação de Usuários das Águas do Médio Paraíba do Sul, a ser constituída na forma de Associação Civil sem fins lucrativos, que se regerá pelas normas do Código Civil Brasileiro e legislação pertinente e pelo seu Estatuto (Anexo Único), que também é parte integrante desta Lei.

**Art. 2º** - Os encargos decorrentes da participação do Município ficarão por conta do Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

**Art. 3º** - A contribuição de participação no custeio da Associação, não poderá ser alterada, a não ser pela correção da inflação, por período não inferior a um ano.

**Art. 4º** - Fica o Executivo autorizado a participar, através da Associação de Usuários das Águas do Médio Paraíba do Sul, de programas, projetos, ações e obras ambientais que beneficiem a Bacia do Médio Rio Paraíba do Sul.

**Parágrafo único** - Os encargos financeiros decorrentes da participação descrita no caput são considerados contribuição específica de investimentos, e deverão estar devidamente aprovados em orçamento.

## Organismos de Bacias

**Art. 5º** - A Associação de Usuários deverá apresentar prestação de contas de seus trabalhos e da aplicação dos seus recursos, ao final de cada exercício fiscal, dando ampla divulgação à sociedade.

**Art. 6º** - A contribuição de custeio à Associação de Usuários, a ser paga mensalmente, começará a vigorar a partir da constituição da Associação, na data de sua primeira assembléia, de subscrição do Estatuto, eleição de sua Diretoria e aprovação do valor de contribuição de custeio de cada membro.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

*Prefeito Municipal*

## Termo de Adesão à Associação de Usuários das Águas do Médio Paraíba do Sul

A Companhia \_\_\_\_\_, através de seu Presidente \_\_\_\_\_, abaixo assinado adere, nesta data, à **Associação de Usuários das Águas do Médio Paraíba do Sul**, assumindo os direitos e deveres de associado, conforme termos do Estatuto que, neste ato, é subscrito e passa a fazer parte do presente Termo de Adesão. Por meio do presente documento, a Companhia \_\_\_\_\_ nomeia o Sr. \_\_\_\_\_ como seu representante no Conselho Deliberativo da entidade, credenciando-o a votar e ser votado e a praticar todos os atos necessários em nome desta. A Companhia \_\_\_\_\_ está ciente de suas responsabilidades perante a Associação e se dispõe a cumprir com a contribuição mensal de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

A presente adesão é uma demonstração do compromisso da Companhia \_\_\_\_\_ com a recuperação e proteção ambiental da nossa região, com base em parcerias entre entidades públicas e privadas, visando o desenvolvimento sustentável, a geração de empregos e o bem estar de nossos cidadãos. E por ser esta a manifestação de vontade, firmamos o presente em três vias de igual teor.

\_\_\_\_\_ , \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

# *Lei n° 9.637, de 15 de Maio de 1998* *( Organizações Sociais - OS )*

*Dispõe sobre a qualificação de entidades como Organizações Sociais ( OS ), a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por Organizações Sociais, e dá outras providências.*

## **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I** **Das Organizações Sociais**

#### **Seção I** **Da Qualificação**

**Art. 1º** - O Poder Executivo poderá qualificar como organizações sociais pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde, atendidos aos requisitos previstos nesta Lei.

**Art. 2º** - São requisitos específicos para que as entidades privadas referidas no artigo anterior habilitem-se à qualificação como organização social:

**I** - comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:

- a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;
- b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
- c) previsão expressa de a entidade ter, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
- d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de representantes do Poder Público e de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
- e) composição e atribuições da diretoria;
- f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial da União, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
- g) no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;

- h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;
- i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito da União, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados;
- II** - haver aprovação, quanto à conveniência e oportunidade de sua qualificação como organização social, do Ministro ou titular de órgão supervisor ou regulador da área de atividade correspondente ao seu objeto social e do Ministro de Estado da Administração Federal e Reforma do Estado.

## Seção II Do Conselho de Administração

**Art. 3º** - O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos que dispuser o respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

**I** - ser composto por:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do Conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

**II** - os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;

**III** - os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do inciso I devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho;

**IV** - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

**V** - o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;

**VI** - o Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

**VII** - os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;

**VIII** - os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

**Art. 4º** - Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem ser atribuições privativas do Con-

## Organismos de Bacias

selho de Administração, dentre outras:

- I - fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução do seu objeto;
- II - aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III - aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV - designar e dispensar os membros da diretoria;
- V - fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI - aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII - aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VIII - aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX - aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X - fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com o auxílio de auditoria externa.

### Seção III Do Contrato de Gestão

**Art. 5º** - Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria entre as partes para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 1º.

**Art. 6º** - O contrato de gestão, elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da organização social.

**Parágrafo único** - O contrato de gestão deve ser submetido, após aprovação pelo Conselho de Administração da entidade, ao Ministro de Estado ou autoridade supervisora da área correspondente à atividade fomentada.

**Art. 7º** - Na elaboração do contrato de gestão, devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e, também, os seguintes preceitos:

- I - especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- II - a estipulação dos limites e critérios para despesa com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções.

**Parágrafo único** - Os Ministros de Estado ou autoridades supervisoras da área de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

## Seção IV

**Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão**

**Art. 8º** - A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º - A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

§ 2º - Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, periodicamente, por comissão de avaliação, indicada pela autoridade supervisora da área correspondente, composta por especialistas de notória capacidade e adequada qualificação.

§ 3º - A comissão deve encaminhar à autoridade supervisora relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

**Art. 9º** - Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 10** - Sem prejuízo da medida a que se refere o artigo anterior, quando assim exigir a gravidade dos fatos ou o interesse público, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União ou à Procuradoria da entidade para que requeira ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público.

§ 1º - O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

§ 2º - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

§ 3º - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da entidade.

## Seção V

**Do Fomento às Atividades Sociais**

**Art. 11** - As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

**Art. 12** - Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

## Organismos de Bacias

§ 2º Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, dispensada licitação, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

**Art. 13** - Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio da União.

**Parágrafo único** - A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Poder Público.

**Art. 14** - É facultado ao Poder Executivo a cessão especial de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

§ 1º Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

§ 2º Não será permitido o pagamento de vantagem pecuniária permanente por organização social a servidor cedido com recursos provenientes do contrato de gestão, ressalvada a hipótese de adicional relativo ao exercício de função temporária de direção e assessoria.

§ 3º O servidor cedido perceberá as vantagens do cargo a que fizer juz no órgão de origem, quando ocupante de cargo de primeiro ou de segundo escalão na organização social.

**Art. 15** - São extensíveis, no âmbito da União, os efeitos dos arts. 11 e 12, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie os preceitos desta Lei e a legislação específica de âmbito federal.

### Seção VI Da Desqualificação

**Art. 16** - O Poder Executivo poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e dos valores entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

**CAPÍTULO II  
Das Disposições Finais e Territoriais**

**Art. 17** - A organização social fará publicar, no prazo máximo de noventa dias contado da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

**Art. 18** - A organização social que absorver atividades de entidade federal extinta no âmbito da área de saúde deverá considerar no contrato de gestão, quanto ao atendimento da comunidade, os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

**Art. 19** - As entidades que absorverem atividades de rádio e televisão educativa poderão receber recursos e veicular publicidade institucional de entidades de direito público ou privado, a título de apoio cultural, admitindo-se o patrocínio de programas, eventos e projetos, vedada a veiculação remunerada de anúncios e outras práticas que configurem comercialização de seus intervalos.

**Art. 20** - Será criado, mediante decreto do Poder Executivo, o Programa Nacional de Publicização - PNP, com o objetivo de estabelecer diretrizes e critérios para a qualificação de organizações sociais, a fim de assegurar a absorção de atividades desenvolvidas por entidades ou órgãos públicos da União, que atuem nas atividades referidas no art. 1º, por organizações sociais, qualificadas na forma desta Lei, observadas as seguintes diretrizes:

- I - ênfase no atendimento do cidadão-cliente;
- II - ênfase nos resultados, qualitativos e quantitativos nos prazos pactuados;
- III - controle social das ações de forma transparente.

**Art. 21** - São extintos o Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, integrante da estrutura do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, e a Fundação Roquette Pinto, entidade vinculada à Presidência da República.

§ 1º - Competirá ao Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado supervisionar o processo de inventário do Laboratório Nacional de Luz Síncrotron, a cargo do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - CNPq, cabendo-lhe realizá-lo para a Fundação Roquette Pinto.

§ 2º - No curso do processo de inventário da Fundação Roquette Pinto e até a assinatura do contrato de gestão, a continuidade das atividades sociais ficará sob a supervisão da Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

§ 3º - É o Poder Executivo autorizado a qualificar como organizações sociais, nos termos desta Lei, as pessoas jurídicas de direito privado indicadas no Anexo I, bem assim a permitir a absorção de atividades desempenhadas pelas entidades extintas por este artigo.

§ 4º - Os processos judiciais em que a Fundação Roquette Pinto seja parte, ativa ou passivamente, serão transferidos para a União, na qualidade de sucessora, sendo representada pela Advocacia-Geral da União.

## Organismos de Bacias

**Art. 22** - As extinções e a absorção de atividades e serviços por organizações sociais de que trata esta Lei observarão os seguintes preceitos:

**I** - os servidores integrantes dos quadros permanentes dos órgãos e das entidades extintos terão garantidos todos os direitos e vantagens decorrentes do respectivo cargo ou emprego e integrarão quadro em extinção nos órgãos ou nas entidades indicados no Anexo II, sendo facultada aos órgãos e entidades supervisoras, ao seu critério exclusivo, a cessão de servidor, irrecusável para este, com ônus para a origem, à organização social que vier a absorver as correspondentes atividades, observados os §§ 1º e 2º do art. 14;

**II** - a desativação das unidades extintas será realizada mediante inventário de seus bens imóveis e de seu acervo físico, documental e material, bem como dos contratos e convênios, com a adoção de providências dirigidas à manutenção e ao prosseguimento das atividades sociais a cargo dessas unidades, nos termos da legislação aplicável em cada caso;

**III** - os recursos e as receitas orçamentárias de qualquer natureza, destinados às unidades extintas, serão utilizados no processo de inventário e para a manutenção e o financiamento das atividades sociais até a assinatura do contrato de gestão;

**IV** - quando necessário, parcela dos recursos orçamentários poderá ser reprogramada, mediante crédito especial a ser enviado ao Congresso Nacional, para o órgão ou entidade supervisora dos contratos de gestão, para o fomento das atividades sociais, assegurada a liberação periódica do respectivo desembolso financeiro para a organização social;

**V** - encerrados os processos de inventário, os cargos efetivos vagos e os em comissão serão considerados extintos;

**VI** - a organização social que tiver absorvido as atribuições das unidades extintas poderá adotar os símbolos designativos destes, seguidos da identificação "OS".

§ 1º - A absorção pelas organizações sociais das atividades das unidades extintas efetivar-se-á mediante a celebração de contrato de gestão, na forma dos arts. 6º e 7º.

§ 2º - Poderá ser adicionada às dotações orçamentárias referidas no inciso IV parcela dos recursos decorrentes da economia de despesa incorrida pela União com os cargos e funções comissionados existentes nas unidades extintas.

**Art. 23** - É o Poder Executivo autorizado a ceder os bens e os servidores da Fundação Roquette Pinto no Estado do Maranhão ao Governo daquele Estado.

**Art. 24** - São convalidados os atos praticados com base na Medida Provisória nº 1.648-7, de 23 de abril de 1998.

**Art. 25** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de maio de 1998; 177º da Independência e 110º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

246

---

**Organismos  
de Bacias**

# *Lei n° 9.790, de 23 de Março de 1999* *( OSCIP )*

*Dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.*

## **O PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### **CAPÍTULO I**

#### **Da Qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público**

**Art. 1º** - Podem qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público as pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, desde que os respectivos objetivos sociais e normas estatutárias atendam aos requisitos instituídos por esta Lei.

**§ 1º** - Para os efeitos desta Lei, considera-se sem fins lucrativos a pessoa jurídica de direito privado que não distribui, entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social.

**§ 2º** - A outorga da qualificação prevista neste artigo é ato vinculado ao cumprimento dos requisitos instituídos por esta Lei.

**Art. 2º** - Não são passíveis de qualificação como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, ainda que se dediquem de qualquer forma às atividades descritas no art. 3º desta Lei:

**I** - as sociedades comerciais;

**II** - os sindicatos, as associações de classe ou de representação de categoria profissional;

**III** - as instituições religiosas ou voltadas para a disseminação de credos, cultos, práticas e visões devocionais e confessionais;

**IV** - as organizações partidárias e assemelhadas, inclusive suas fundações;

**V** - as entidades de benefício mútuo destinadas a proporcionar bens ou serviços a um círculo restrito de associados ou sócios;

**VI** - as entidades e empresas que comercializam planos de saúde e assemelhados;

## Organismos de Bacias

- VII - as instituições hospitalares privadas não gratuitas e suas mantenedoras;
- VIII - as escolas privadas dedicadas ao ensino formal não gratuito e suas mantenedoras;
- IX - as organizações sociais;
- X - as cooperativas;
- XI - as fundações públicas;
- XII - as fundações, sociedades civis ou associações de direito privado criadas por órgão público ou por fundações públicas;
- XIII - as organizações creditícias que tenham quaisquer tipo de vinculação com o sistema financeiro nacional a que se refere o art. 192 da Constituição Federal.

**Art. 3º** - A qualificação instituída por esta Lei, observado em qualquer caso, o princípio da universalização dos serviços, no respectivo âmbito de atuação das Organizações, somente será conferida às pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujos objetivos sociais tenham pelo menos uma das seguintes finalidades:

- I - promoção da assistência social;
- II - promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- III - promoção gratuita da educação, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- IV - promoção gratuita da saúde, observando-se a forma complementar de participação das organizações de que trata esta Lei;
- V - promoção da segurança alimentar e nutricional;
- VI - defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- VII - promoção do voluntariado;
- VIII - promoção do desenvolvimento econômico e social e combate à pobreza;
- IX - experimentação, não lucrativa, de novos modelos sócio-produtivos e de sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito;
- X - promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- XI - promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- XII - estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades mencionadas neste artigo.

**Parágrafo único** - Para os fins deste artigo, a dedicação às atividades nele previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 4º** - Atendido o disposto no art. 3, exige-se ainda, para qualificarem-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, que as pessoas jurídicas interessadas sejam regidas por estatutos cujas normas expressamente disponham sobre:

## Organismos de Bacias

- I** - a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- II** - a adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;
- III** - a constituição de conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;
- IV** - a previsão de que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social da extinta;
- V** - a previsão de que, na hipótese de a pessoa jurídica perder a qualificação instituída por esta Lei, o respectivo acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdeu aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos desta Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social;
- VI** - a possibilidade de se instituir remuneração para os dirigentes da entidade que atuem efetivamente na gestão executiva e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação;
- VII** - as normas de prestação de contas a serem observadas pela entidade, que determinarão, no mínimo:
  - a) a observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
  - b) que se dê publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
  - c) a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;
  - d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público será feita conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**Art. 5º** - Cumpridos os requisitos dos arts. 3 e 4 desta Lei, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, interessada em obter a qualificação instituída por esta Lei, deverá formular requerimento escrito ao Ministério da Justiça, instruído com cópias autenticadas dos seguintes documentos:

- I** - estatuto registrado em cartório;
- II** - ata de eleição de sua atual diretoria;
- III** - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
- IV** - declaração de isenção do imposto de renda;
- V** - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes.

**Art. 6º** - Recebido o requerimento previsto no artigo anterior, o Ministério da Justiça decidirá, no prazo de trinta dias, deferindo ou não o pedido.

## Organismos de Bacias

**§ 1º** - No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, certificado de qualificação da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

**§ 2º** - Indeferido o pedido, o Ministério da Justiça, no prazo do § 1º, dará ciência da decisão, mediante publicação no Diário Oficial.

**§ 3º** - O pedido de qualificação somente será indeferido quando:

- I - a requerente enquadrar-se nas hipóteses previstas no art. 2º desta Lei;
- II - a requerente não atender aos requisitos descritos nos arts. 3º e 4º desta Lei;
- III - a documentação apresentada estiver incompleta.

**Art. 7º** - Perde-se a qualificação de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, a pedido ou mediante decisão proferida em processo administrativo ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, no qual serão assegurados, ampla defesa e o devido contraditório.

**Art. 8º** - Vedado o anonimato, e desde que amparado por fundadas evidências de erro ou fraude, qualquer cidadão, respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação instituída por esta Lei.

### CAPÍTULO II Do Termo de Parceria

**Art. 9º** - Fica instituído o Termo de Parceria, assim considerado o instrumento passível de ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º desta Lei.

**Art. 10** - O Termo de Parceria firmado de comum acordo entre o Poder Público e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público discriminará direitos, responsabilidades e obrigações das partes signatárias.

**§ 1º** - A celebração do Termo de Parceria será precedida de consulta aos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, nos respectivos níveis de governo.

**§ 2º** - São cláusulas essenciais do Termo de Parceria:

- I - a do objeto, que conterà a especificação do programa de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;
- II - a de estipulação das metas e dos resultados a serem atingidos e os respectivos prazos de execução ou cronograma;
- III - a de previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de resultado;
- IV - a de previsão de receitas e despesas a serem realizadas em seu cumprimento, estipulando item por item as categorias contábeis usadas pela organização e o detalhamento das remunerações e benefícios de pessoal a serem pagos, com recursos oriundos ou vinculados ao Termo de Parceria, a seus diretores, empregados e consultores;

## Organismos de Bacias

**V** - a que estabelece as obrigações da Sociedade Civil de Interesse Público, entre as quais a de apresentar ao Poder Público, ao término de cada exercício, relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado de prestação de contas dos gastos e receitas efetivamente realizados, independente das previsões mencionadas no inciso IV;

**VI** - a de publicação, na imprensa oficial do Município, do Estado ou da União, conforme o alcance das atividades celebradas entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de extrato do Termo de Parceria e de demonstrativo da sua execução física e financeira, conforme modelo simplificado estabelecido no regulamento desta Lei, contendo os dados principais da documentação obrigatória do inciso V, sob pena de não liberação dos recursos previstos no Termo de Parceria.

**Art. 11** - A execução do objeto do Termo de Parceria será acompanhada e fiscalizada por órgão do Poder Público da área de atuação correspondente à atividade fomentada, e pelos Conselhos de Políticas Públicas das áreas correspondentes de atuação existentes, em cada nível de governo.

**§ 1º** - Os resultados atingidos com a execução do Termo de Parceria devem ser analisados por comissão de avaliação, composta de comum acordo entre o órgão parceiro e a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

**§ 2º** - A comissão encaminhará à autoridade competente relatório conclusivo sobre a avaliação procedida.

**§ 3º** - Os Termos de Parceria destinados ao fomento de atividades nas áreas de que trata esta Lei estarão sujeitos aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

**Art. 12** - Os responsáveis pela fiscalização do Termo de Parceria, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública pela organização parceira, darão imediata ciência ao Tribunal de Contas respectivo e ao Ministério Público, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 13** - Sem prejuízo da medida a que se refere o art. 12 desta Lei, havendo indícios fundados de malversação de bens ou recursos de origem pública, os responsáveis pela fiscalização representarão ao Ministério Público, à Advocacia-Geral da União, para que requeiram ao juízo competente a decretação da indisponibilidade dos bens da entidade e o seqüestro dos bens dos seus dirigentes, bem como de agente público ou terceiro, que possam ter enriquecido ilicitamente ou causado dano ao patrimônio público, além de outras medidas consubstanciadas na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, e na Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990.

**§ 1º** - O pedido de seqüestro será processado de acordo com o disposto nos arts. 822 e 825 do Código de Processo Civil.

**§ 2º** - Quando for o caso, o pedido incluirá a investigação, o exame e o bloqueio de bens, contas bancárias e aplicações mantidas pelo demandado no País e no exterior, nos termos da lei e dos tratados internacionais.

**§ 3º** - Até o término da ação, o Poder Público permanecerá como depositário e gestor dos bens e valores seqüestrados ou indisponíveis e velará pela continuidade das atividades sociais da organização parceira.

**Art. 14** - A organização parceira fará publicar, no prazo máximo de trinta dias, contado da assinatura do Termo de Parceria, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, observados os princípios estabelecidos no inciso I do art. 4º desta Lei.

**Art. 15** - Caso a organização adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Termo de Parceria, este será gravado com cláusula de inalienabilidade.

### CAPÍTULO III Das Disposições Finais e Transitórias

**Art. 16** - É vedada às entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**Art. 17** - O Ministério da Justiça permitirá, mediante requerimento dos interessados, livre acesso público a todas as informações pertinentes às Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

**Art. 18** - As pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos, qualificadas com base em outros diplomas legais, poderão qualificar-se como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, desde que atendidos os requisitos para tanto exigidos, sendo-lhes assegurada a manutenção simultânea dessas qualificações, até dois anos contados da data de vigência desta Lei.

§ 1º - Findo o prazo de dois anos, a pessoa jurídica interessada em manter a qualificação prevista nesta Lei deverá por ela optar, fato que implicará a renúncia automática de suas qualificações anteriores.

§ 2º - Caso não seja feita a opção prevista no parágrafo anterior, a pessoa jurídica perderá automaticamente a qualificação obtida nos termos desta Lei.

**Art. 19** - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de trinta dias.

**Art. 20** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 23 de março de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

## *Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999*

*Regulamenta a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, institui e disciplina o Termo de Parceria, e dá outras providências.*

O **PRESIDENTE DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, incisos IV e VI, da Constituição,

**DECRETA :**

**Art. 1º** O pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público será dirigido, pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que preencha os requisitos dos arts. 1º, 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, ao Ministério da Justiça por meio do preenchimento de requerimento escrito e apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

I - estatuto registrado em Cartório;

II - ata de eleição de sua atual diretoria;

III - balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;

IV - declaração de isenção do imposto de renda; e

V - inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CGC/CNPJ).

**Art. 2º** O responsável pela outorga da qualificação deverá verificar a adequação dos documentos citados no artigo anterior com o disposto nos arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 9.790, de 1999, devendo observar:

I - se a entidade tem finalidade pertencente à lista do art. 3º daquela Lei;

II - se a entidade está excluída da qualificação de acordo com o art. 2º daquela Lei;

III - se o estatuto obedece aos requisitos do art. 4º daquela Lei;

IV - na ata de eleição da diretoria, se é a autoridade competente que está solicitando a qualificação;

V - se foi apresentado o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício;

VI - se a entidade apresentou a declaração de isenção do imposto de renda à Secretaria da Receita Federal;  
e

VII - se foi apresentado o CGC/CNPJ.

**Art. 3º** O Ministério da Justiça, após o recebimento do requerimento, terá o prazo de trinta dias para deferir ou não o pedido de qualificação, ato que será publicado no Diário Oficial da União no prazo máximo de quinze dias da decisão.

§ 1º No caso de deferimento, o Ministério da Justiça emitirá, no prazo de quinze dias da decisão, o certificado da requerente como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º Deverão constar da publicação do indeferimento as razões pelas quais foi denegado o pedido.

§ 3º A pessoa jurídica sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá reapresentá-lo a qualquer tempo.

**Art. 4º** Qualquer cidadão, vedado o anonimato e respeitadas as prerrogativas do Ministério Público, desde que amparado por evidências de erro ou fraude, é parte legítima para requerer, judicial ou administrativamente, a perda da qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

Parágrafo único. A perda da qualificação dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado no Ministério da Justiça, de ofício ou a pedido do interessado, ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, nos quais serão assegurados a ampla defesa e o contraditório.

**Art. 5º** Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, deverá ser comunicada ao Ministério da Justiça, acompanhada de justificativa, sob pena de cancelamento da qualificação.

**Art. 6º** Para fins do art. 3º da Lei nº 9.790, de 1999, entende-se:

I - como Assistência Social, o desenvolvimento das atividades previstas no art. 3º da Lei Orgânica da Assistência Social;

II - por promoção gratuita da saúde e educação, a prestação destes serviços realizada pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público mediante financiamento com seus próprios recursos.

§ 1º Não são considerados recursos próprios aqueles gerados pela cobrança de serviços de qualquer pessoa física ou jurídica, ou obtidos em virtude de repasse ou arrecadação compulsória.

§ 2º O condicionamento da prestação de serviço ao recebimento de doação, contrapartida ou equivalente não pode ser considerado como promoção gratuita do serviço.

**Art. 7º** Entende-se como benefícios ou vantagens pessoais, nos termos do inciso II do art. 4º da Lei nº

9.790, de 1999, os obtidos:

I - pelos dirigentes da entidade e seus cônjuges, companheiros e parentes colaterais ou afins até o terceiro grau;

II - pelas pessoas jurídicas das quais os mencionados acima sejam controladores ou detenham mais de dez por cento das participações societárias.

**Art. 8º** Será firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, Termo de Parceria destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 1999.

Parágrafo único. O Órgão estatal firmará o Termo de Parceria mediante modelo padrão próprio, do qual constarão os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes e as cláusulas essenciais descritas no art. 10, § 2º, da Lei nº 9.790, de 1999.

**Art. 9º** O órgão estatal responsável pela celebração do Termo de Parceria verificará previamente o regular funcionamento da organização.

**Art. 10.** Para efeitos da consulta mencionada no art. 10, § 1º, da Lei nº 9.790, de 1999, o modelo a que se refere o art. 10 deverá ser preenchido e remetido ao Conselho de Política Pública competente.

§ 1º A manifestação do Conselho de Política Pública será considerada para a tomada de decisão final em relação ao Termo de Parceria.

§ 2º Caso não exista Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, o órgão estatal parceiro fica dispensado de realizar a consulta, não podendo haver substituição por outro Conselho.

§ 3º O Conselho de Política Pública terá o prazo de trinta dias, contado a partir da data de recebimento da consulta, para se manifestar sobre o Termo de Parceria, cabendo ao órgão estatal responsável, em última instância, a decisão final sobre a celebração do respectivo Termo de Parceria.

§ 4º O extrato do Termo de Parceria, conforme modelo constante do Anexo I deste Decreto, deverá ser publicado pelo órgão estatal parceiro no Diário Oficial, no prazo máximo de quinze dias após a sua assinatura.

**Art. 11.** Para efeito do disposto no art. 4º, inciso VII, alíneas “c” e “d”, da Lei nº 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 1º As prestações de contas anuais serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público.

§ 2º A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- I - relatório anual de execução de atividades;
- II - demonstração de resultados do exercício;
- III - balanço patrimonial;
- IV - demonstração das origens e aplicações de recursos;
- V - demonstração das mutações do patrimônio social;
- VI - notas explicativas das demonstrações contábeis, caso necessário; e
- VII - parecer e relatório de auditoria nos termos do art. 20 deste Decreto, se for o caso.

**Art. 12.** Para efeito do disposto no § 2º, inciso V, do art. 10 da Lei nº 9.790, de 1999, entende-se por prestação de contas relativa à execução do Termo de Parceria a comprovação, perante o órgão estatal parceiro, da correta aplicação dos recursos públicos recebidos e do adimplemento do objeto do Termo de Parceria, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- I - relatório sobre a execução do objeto do Termo de Parceria, contendo comparativo entre as metas propostas e os resultados alcançados;
- II - demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- III - parecer e relatório de auditoria, nos casos previstos no art. 20; e
- IV - entrega do extrato da execução física e financeira estabelecido no art. 19.

**Art. 13.** O Termo de Parceria poderá ser celebrado por período superior ao do exercício fiscal.

§ 1º Caso expire a vigência do Termo de Parceria sem o adimplemento total do seu objeto pelo órgão parceiro ou havendo excedentes financeiros disponíveis com a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, o referido Termo poderá ser prorrogado.

§ 2º As despesas previstas no Termo de Parceria e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

**Art. 14.** A liberação de recursos financeiros necessários à execução do Termo de Parceria far-se-á em conta bancária específica, a ser aberta em banco a ser indicado pelo órgão estatal parceiro.

**Art. 15.** A liberação de recursos para a implementação do Termo de Parceria obedecerá ao respectivo cronograma, salvo se autorizada sua liberação em parcela única.

**Art. 16.** É possível a vigência simultânea de um ou mais Termos de Parceria, ainda que com o mesmo órgão

estatal, de acordo com a capacidade operacional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

**Art. 17.** O acompanhamento e a fiscalização por parte do Conselho de Política Pública de que trata o art. 11 da Lei nº 9.790, de 1999, não pode introduzir nem induzir modificação das obrigações estabelecidas pelo Termo de Parceria celebrado.

§ 1º Eventuais recomendações ou sugestões do Conselho sobre o acompanhamento dos Termos de Parceria deverão ser encaminhadas ao órgão estatal parceiro, para adoção de providências que entender cabíveis.

§ 2º O órgão estatal parceiro informará ao Conselho sobre suas atividades de acompanhamento.

**Art. 18.** O extrato da execução física e financeira, referido no art. 10, § 2º, inciso VI, da Lei nº 9.790, de 1999, deverá ser preenchido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e publicado na imprensa oficial da área de abrangência do projeto, no prazo máximo de sessenta dias após o término de cada exercício financeiro, de acordo com o modelo constante do Anexo II deste Decreto.

**Art. 19.** A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá realizar auditoria independente da aplicação dos recursos objeto do Termo de Parceria, de acordo com a alínea “c”, inciso VII, do art. 4º da Lei nº 9.790, de 1999, nos casos em que o montante de recursos for maior ou igual a R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

§ 1º O disposto no **caput** aplica-se também aos casos onde a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público celebre concomitantemente vários Termos de Parceria com um ou vários órgãos estatais e cuja soma ultrapasse aquele valor.

§ 2º A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

§ 3º Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente deverão ser incluídas no orçamento do projeto como item de despesa.

§ 4º Na hipótese do § 1º, poderão ser celebrados aditivos para efeito do disposto no parágrafo anterior.

**Art. 20.** A comissão de avaliação de que trata o art. 11, § 1º, da Lei nº 9.790, de 1999, deverá ser composta por dois membros do respectivo Poder Executivo, um da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público e um membro indicado pelo Conselho de Política Pública da área de atuação correspondente, quando houver.

Parágrafo único. Competirá à comissão de avaliação monitorar a execução do Termo de Parceria.

**Art. 21.** A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público fará publicar na imprensa oficial da União, do Estado ou do Município, no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da assinatura do Termo de Parceria, o regulamento próprio a que se refere o art. 14 da Lei nº 9.790, de 1999, remetendo cópia para

conhecimento do órgão estatal parceiro.

**Art. 22.** Para os fins dos arts. 12 e 13 da Lei nº 9.790, de 1999, a Organização da Sociedade Civil de Interesse Público indicará, para cada Termo de Parceria, pelo menos um dirigente, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos.

Parágrafo único. O nome do dirigente ou dos dirigentes indicados será publicado no extrato do Termo de Parceria.

**Art. 23.** A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, poderá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultorias, cooperação técnica e assessoria.

Parágrafo único. Instaurado o processo de seleção por concurso, é vedado ao Poder Público celebrar Termo de Parceria para o mesmo objeto, fora do concurso iniciado.

**Art. 24.** Para a realização de concurso, o órgão estatal parceiro deverá preparar, com clareza, objetividade e detalhamento, a especificação técnica do bem, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado por meio do Termo de Parceria.

**Art. 25.** Do edital do concurso deverá constar, no mínimo, informações sobre:

- I - prazos, condições e forma de apresentação das propostas;
- II - especificações técnicas do objeto do Termo de Parceria;
- III - critérios de seleção e julgamento das propostas;
- IV - datas para apresentação de propostas;
- V - local de apresentação de propostas;
- VI - datas do julgamento e data provável de celebração do Termo de Parceria; e
- VII - valor máximo a ser desembolsado.

**Art. 26.** A Organização da Sociedade Civil de Interesse Público deverá apresentar seu projeto técnico e o detalhamento dos custos a serem realizados na sua implementação ao órgão estatal parceiro.

**Art. 27.** Na seleção e no julgamento dos projetos, levar-se-ão em conta:

- I - o mérito intrínseco e adequação ao edital do projeto apresentado;
- II - a capacidade técnica e operacional da candidata;

III - a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;

IV - o ajustamento da proposta às especificações técnicas;

V - a regularidade jurídica e institucional da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público; e

VI - a análise dos documentos referidos no art. 12, § 2º, deste Decreto.

**Art. 28.** Obedecidos aos princípios da administração pública, são inaceitáveis como critério de seleção, de desqualificação ou pontuação:

I - o local do domicílio da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público ou a exigência de experiência de trabalho da organização no local de domicílio do órgão parceiro estatal;

II - a obrigatoriedade de consórcio ou associação com entidades sediadas na localidade onde deverá ser celebrado o Termo de Parceria;

III - o volume de contrapartida ou qualquer outro benefício oferecido pela Organização da Sociedade Civil de Interesse Público.

**Art. 29.** O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos jurídicos, administrativos, técnicos ou operacionais não estipulados no edital do concurso.

**Art. 30.** O órgão estatal parceiro designará a comissão julgadora do concurso, que será composta, no mínimo, por um membro do Poder Executivo, um especialista no tema do concurso e um membro do Conselho de Política Pública da área de competência, quando houver.

§ 1º O trabalho dessa comissão não será remunerado.

§ 2º O órgão estatal deverá instruir a comissão julgadora sobre a pontuação pertinente a cada item da proposta ou projeto e zelar para que a identificação da organização proponente seja omitida.

§ 3º A comissão pode solicitar ao órgão estatal parceiro informações adicionais sobre os projetos.

§ 4º A comissão classificará as propostas das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público obedecidos aos critérios estabelecidos neste Decreto e no edital.

**Art. 31.** Após o julgamento definitivo das propostas, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes, os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados.

§ 1º O órgão estatal parceiro:

I - não examinará recursos administrativos contra as decisões da comissão julgadora;

---

## Organismos de Bacias

II - não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso nem celebrar outros Termos de Parceria, com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

§ 2º Após o anúncio público do resultado do concurso, o órgão estatal parceiro o homologará, sendo imediata a celebração dos Termos de Parceria pela ordem de classificação dos aprovados.

**Art. 32.** O Ministro de Estado da Justiça baixará portaria no prazo de quinze dias, a partir da publicação deste Decreto, regulamentando os procedimentos para a qualificação.

**Art. 33.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de junho de 1999; 178º da Independência e 111º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO

*Paulo Affonso Martins de Oliveira*

*Pedro Parente*

*Clovis de Barros Carvalho*

## Organismos de Bacias

### ANEXO I

(Nome do Órgão Público)
.....
<b>Extrato de Termo de Parceria</b>
Custo do Projeto: .....
Local de Realização do Projeto: .....
Data de assinatura do TP: ...../...../..... Início do Projeto: ...../...../..... Término: ...../...../.....
Objeto do Termo de Parceria (descrição sucinta do projeto):
Nome da OSCIP: .....
.....
Endereço: .....
.....
Cidade: ..... UF: ..... CEP: .....
Tel.: ..... Fax: ..... E-mail: .....
Nome do responsável pelo projeto: .....
Cargo / Função: .....

## Organismos de Bacias

### ANEXO II

(Nome do Órgão Público)
.....
Extrato de Relatório de Execução Física e Financeira de Termo de Parceria
Custo do projeto: .....
Local de realização do projeto: .....
Data de assinatura do TP: ...../...../..... Início do projeto: ...../...../..... Término : ...../...../.....
Objetivos do projeto:
.....
Resultados alcançados:
.....
Custos de Implementação do Projeto
<u>Categorias de despesa</u> <u>Previsto</u> <u>Realizado</u> <u>Diferença</u>
.....
.....
.....
.....
TOTAIS: .....
Nome da OSCIP: .....
Endereço: .....
Cidade: ..... UF: ..... CEP: .....
Tel.: ..... Fax: ..... E-mail: .....
Nome do responsável pelo projeto: .....
Cargo / Função: .....

## Projeto Planágua Semads / GTZ

O Projeto Planágua Semads / GTZ, de Cooperação Técnica Brasil – Alemanha, vem apoiando o Estado do Rio de Janeiro no gerenciamento de recursos hídricos com enfoque na proteção de ecossistemas aquáticos.

**1ª fase 9/1996 – 1999**  
**2ª fase 2000 – 3/2002**

A coordenação brasileira compete à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semads, enquanto a contrapartida alemã está a cargo da Deutsche Gesellschaft für Technische Zusammenarbeit (GTZ).

### ***Principais atividades***

- *Elaboração de linhas básicas e de diretrizes estaduais para a gestão de recursos hídricos*
- *Capacitação, treinamento (workshops, seminários, estágios)*
- *Consultoria na reestruturação do sistema estadual de recursos hídricos e na regulamentação da lei estadual de recursos hídricos nº. 3239 de 2/8/99*
- *Consultoria na implantação de entidades regionais de gestão ambiental (comitês de bacias, consórcios de usuários)*
- *Conscientização sobre as interligações ambientais da gestão de recursos hídricos*
- *Estudos específicos sobre problemas atuais de recursos hídricos*

### ***seminários e workshops***

Seminário Internacional ( 13 – 14/10/1997 )  
**Gestão de Recursos Hídricos e de Saneamento – A Experiência Alemã**

Workshop ( 05/12/1997 )  
**Estratégias para o Controle de Enchentes**

Mesa Redonda ( 27/05/1998 )  
**Crítérios de Abertura de Barra de Lagoas Costeiras em Regime de Cheia no Estado do Rio de Janeiro**

Mesa Redonda ( 06/07/1998 )  
**Utilização de Critérios Econômicos para a Valorização da Água no Brasil**

Série de palestras em Municípios do Estado do Rio de Janeiro ( agosto/setembro 1998 )  
**Recuperação de Rios – Possibilidades e Limites da Engenharia Ambiental**

## Organismos de Bacias

Visita Técnica sobre **Meio Ambiente e Recursos Hídricos à Alemanha** 12 – 26/09/1998 ( Grupo de Coordenação do Projeto Planágua )

Estágio **Gestão de Recursos Hídricos – Renaturalização de Rios** 14/6 – 17/7/1999, na Baviera/Alemanha ( 6 técnicos da Serla )

Visita Técnica **Gestão Ambiental / Recursos Hídricos à Alemanha** 24 – 31/10/1999 ( Semads, Secplan )

Seminário ( 25 – 26/11/1999 ) **Planos Diretores de Bacias Hidrográficas**

Oficina de Trabalho ( 3 – 5/5/2000 ) **Regulamentação da Lei Estadual de Recursos Hídricos**

Curso ( 4 – 6/9/2000 ) em cooperação com Cide **Uso de Geoprocessamento na Gestão de Recursos Hídricos**

Curso ( 21/8 – 11/9/2000 ) em cooperação com a Seaapi **Uso de Geoprocessamento na Gestão Sustentável de Microbacias**

Encontro de **Perfuradores de Poços e Usuários de Água Subterrânea no Estado do Rio de Janeiro** ( 27/10/2000 ) em cooperação com o DRM

Série de Palestras em Municípios e Universidades do Estado do Rio de Janeiro ( outubro/novembro 2000 ) **Conservação e Revitalização de Rios e Córregos**

Oficina de Trabalho ( 8 – 9/11/2000 ) **Resíduos Sólidos – Proteção dos Recursos Hídricos**

Oficina de Trabalho ( 5 – 6/4/2001 ) em cooperação com o Consórcio Ambiental Lagos-São João **Planejamento Estratégico dos Recursos Hídricos nas Bacias dos Rios São João, Una e das Ostras**

Oficina de Planejamento ( 10 – 11/5/2001 ) em cooperação com o Consórcio Ambiental Lagos-São João **Programa de Ação para o Plano de Bacia Hidrográfica da Lagoa de Araruama**

Oficina de Planejamento ( 21 – 22/6/2001 ) em cooperação com o Consórcio Ambiental Lagos-São João **Plano de Bacia Hidrográfica da Bacia das Lagoas de Saquarema e Jaconé**

Seminário em cooperação com Semads, Serla, IEF ( 30/07/2001 ) **Reflorestamento da Mata Ciliar**

Workshop em cooperação com Semads, IEF, Serla, Seaapi/SMH, Emater-Rio, Pesagro-Rio ( 30/08/2001 ) **Reflorestamento em Bacias e Microbacias Hidrográficas e Recomposição da Mata Ciliar**

Workshop em cooperação com Semads, Serla, IEF ( 26/10/2001 ) **Revitalização de Rios**

Workshop Semads / Serla ( 11/12/2001 ) **Enchentes no Estado do Rio de Janeiro**

Workshop **Organismos de Bacias Hidrográficas** ( 26/02/2002 ) em cooperação com Semads e SESARH

## Organismos de Bacias

### *Publicações da 1ª fase ( 9/1996 – 1999 )*

• *Impactos da Extração de Areia em Rios do Estado do Rio de Janeiro* ( 07/1997, 11/1997, 12/1998 )



• *Gestão de Recursos Hídricos na Alemanha* ( 08/1997 )

• *Relatório do Seminário Internacional – Gestão de Recursos Hídricos e Saneamento* ( 02/1998 )



• *Utilização de Critérios Econômicos para a Valorização da Água no Brasil* ( 05/1998, 12/1998 )



• *Rios e Córregos – Preservar, Conservar, Renaturalizar – A Recuperação de Rios Possibilidades e Limites da Engenharia Ambiental* ( 08/1998, 05/1999, 04/2001 )



• *O Litoral do Estado do Rio de Janeiro – Uma Caracterização Físico Ambiental* ( 11/1998 )



• *Uma Avaliação da Qualidade das Águas Costeiras do Estado do Rio de Janeiro* ( 12/1998 )

• *Uma Avaliação da Gestão de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro* ( 02/1999 )

• *Subsídios para Gestão dos Recursos Hídricos das Bacias Hidrográficas dos Rios Macacu, São João, Macaé e Macabu* ( 03/1999 )



**Publicações da 2ª fase ( 2000 – 3/2002 )**

• *Bases para Discussão da Regulamentação dos Instrumentos da Política de Recursos Hídricos do Estado do Rio de Janeiro* ( 03/2001 )

• *Rios e Córregos* ( 3ª edição, 04/2001  
4ª edição, 03/2002 )

• *Bacias Hidrográficas e Rios Fluminenses – Síntese Informativa por Macrorregião Ambiental* ( 05/2001 )

• *Bacias Hidrográficas e Recursos Hídricos da Macrorregião 2 – Bacia da Baía de Sepetiba* ( 05/2001 )

• *Reformulação da Gestão Ambiental do Estado do Rio de Janeiro* ( 05/2001 )

• *Diretrizes para Implementação de Agências de Gestão Ambiental* ( 05/2001 )

• *Peixes de Águas Interiores do Estado do Rio de Janeiro* ( 05/2001 )

• *Poços Tubulares e outras Captações de Águas Subterrâneas – Orientação aos Usuários* ( 06/2001 )

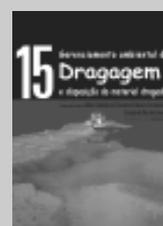
• *Peixes Marinhos do Estado do Rio de Janeiro* ( 07/2001 )

• *Enchentes no Estado do Rio de Janeiro – Uma Abordagem Geral* ( 08/2001 )



***Publicações da 2ª fase ( 2000 – 3/2002 )***

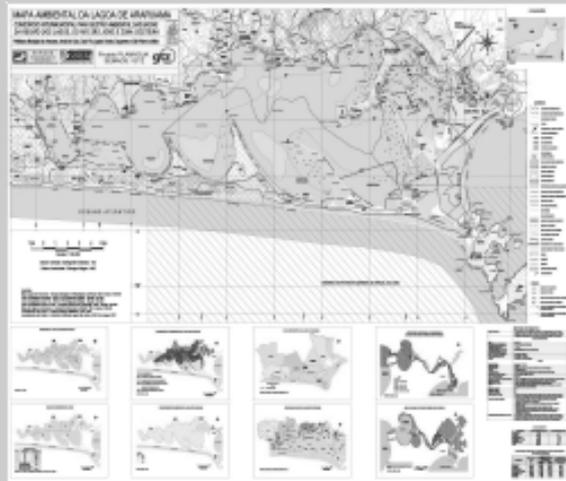
- *Manguezais do Estado do Rio de Janeiro – Educar para Proteger* ( 09/2001 )
- *Ambiente das Águas no Estado do Rio de Janeiro* ( 10/2001 )
- *Revitalização de Rios – Uma Orientação Técnica* ( 10/2001 )
- *Lagoa de Araruama* ( 01/2002 )
- *Restauração da Mata Ciliar* ( 02/2002 )
- *Lagoas do Norte Fluminense* ( 03/2002 )
- *Gerenciamento Ambiental de Dragagem e Disposição do Material Dragado* ( 03/2002 )
- *Organismos de Bacias Hidrográficas* ( 05/2002 )



## Organismos de Bacias

• *Mapa Ambiental da Lagoa de Araruama* ( 01/2002 )

• *Mapa Ambiental da Lagoa Feia e Entorno* ( 01/2002 )



**Endereços úteis**

- **Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semads**

Rua Pinheiro Machado, s/nº – Palácio Guanabara – Prédio Anexo / 2º andar

Laranjeiras – RJ

CEP: 22 238 – 900

e-mail: comunicacao@semads.rj.gov.br

Home page: www.semads.rj.gov.br

- **Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente – Feema**

Rua Fonseca Teles, 121 / 15º andar

São Cristóvão – RJ

CEP: 20 940 – 200

Home page: www.feema.rj.gov.br

- **Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF**

Avenida Presidente Vargas, 670 / 18º andar

Centro – RJ

CEP: 20 071 – 001

Home page: www.ief.rj.gov.br

- **Fundação Superintendência Estadual de Rios e Lagoas – Serla**

Campo de São Cristóvão, 138 / 3º andar

São Cristóvão – RJ

CEP: 20 921 – 440

Home page: www.serla.rj.gov.br

- **Secretaria de Estado de Saneamento e Recursos Hídricos – SESARH**

Avenida Graça Aranha, 182 / 6º andar

Centro – RJ

CEP: 20 030 – 001

e-mail: comitedebacia@recursoshidricos.rj.gov.br

Home page: www.saneamento.rj.gov.br

- **Secretaria de Estado de Energia, da Indústria Naval e Petróleo – Seinpe**

Rua da Ajuda, 5 / 16º andar

Centro – RJ

CEP: 20 040 – 000

e-mail: seinperj@seinpe.rj.gov.br

Home page: www.seinpe.rj.gov.br

- **Companhia Estadual de Águas e Esgotos – Cedae**

Rua Sacadura Cabral, 103 / 9º andar

Centro – RJ

CEP: 20 081 – 260

Home page: www.cedae.rj.gov.br

- **Departamento de Recursos Minerais – DRM**

Rua Marechal Deodoro, 351

Centro – Niterói – RJ

CEP: 24 030 – 050

e-mail: drmpres@drm.rj.gov.br

Home page: www.drm.rj.gov.br

- **Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento, Pesca e Desenvolvimento do Interior – Seaapi**

Alameda São Boaventura, 770

Fonseca – Niterói – RJ

CEP: 24 120 – 191

- **Fundação Instituto de Pesca do Estado do Rio de Janeiro – Fiperj**

Alameda São Boaventura, 770

Fonseca – Niterói – RJ

CEP: 24 120 – 191

e-mail: fiperj@ig.com.br